



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

Sexta-feira, 22 de dezembro de 2023 - Ano13 - Edição 1559



Atos, Editais  
e Avisos

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

ATO nº. 63 SC  
de 21 de dezembro de 2023

#### REMOÇÃO

O Secretário Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº. 4967/10, artigo 72, parágrafo 2º, inciso II, e artigo 73;

Considerando os elementos constantes no PMS Nº 34066 / 2023.

#### RESOLVE:

Autorizar a remoção do(a) Servidor(a) Público(a) AYESKA ENARA DOS SANTOS, RG. 407157050, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde SMS C, matrícula nº 14865-01 atualmente prestando serviços na Secretaria de Saúde, para que passe a prestar serviços junto à Secretaria de Bem Estar Animal, com efeito válido a partir de 01 de dezembro de 2023.

RODRIGO MICHEL DOS SANTOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

ATO nº. 683/23 LP  
De 22 de dezembro de 2023.

#### RETIFICAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município, Lei Municipal 5146/11;

Considerando os elementos constantes no PMS: 32550/22 (digital)

#### RESOLVE:

Retificar ato nº 669/23 do (a) servidor (a) ANTONIO CESAR FRANCISCO, matrícula 16562, para que onde constou “cumprir licença prêmio de 30 (trinta) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2024 e os 60 (sessenta) restantes em momento oportuno, fique constando cumprir licença prêmio de 90 (noventa) dias em descanso a partir de 03 de janeiro de 2024”.

ALVARO A. F. MOÇO  
Superintendente Administrativo - SMGDP

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 093/2023  
Licitação nº 127/2023

Objeto: Registro de preço para a aquisição parcelada de materiais de enfermagem padronizados para o Município de Sumaré, com finalidade de atender a todas as unidades municipais de saúde pelos próximos 12 meses

Regime de Execução: Entrega parcelada  
Tipo: Menor valor unitário

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 06/02/2024 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net)

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5300 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

MONIS MÁRCIA SOARES  
Secretária Municipal de Administração

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Chamamento Público nº 007/2023  
Licitação nº 123/2023

Objeto: Aquisição de gêneros da agricultura familiar - merenda escolar  
Valor estimado da contratação: R\$ 1.468.821,21  
Prazo de execução: 12 (doze) meses.

Data de entrega dos envelopes: 02 de fevereiro de 2024 às 09:00  
Data de abertura dos envelopes: 02 de fevereiro de 2024 às 09:15

Edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 22 de dezembro de 2021

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

### MUNICÍPIO DE SUMARÉ

#### INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 011/2023  
Licitação nº 124/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de recapeamento asfáltico em diversas ruas do município de Sumaré, exclusive o fornecimento de material

Interessado: Secretaria Municipal de Obras  
Licitação Tipo: Menor preço global

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.  
Valor estimado da contratação: R\$ 4.341.309,00

Prazo de Execução: 12 (doze) meses  
Data de entrega dos envelopes: 05 de fevereiro de 2024 às 09:00  
Data de abertura dos envelopes: 05 de fevereiro de 2024 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br, mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré (sumare.atende.net - Portal da Transparência).

Sumaré, 22 de dezembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

MUNICIPIO DE SUMARÉ  
INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 007/2023  
Licitação nº 125/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos de consultoria à gestão pública governamental nas áreas de Planejamento Orçamentário, Contabilidade Pública, Finanças, orientações nas prestações de contas aos Órgãos de Controle Externo e acompanhamento dos resultados e indicadores de gestão.

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento  
Licitação Tipo: Menor preço global  
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.  
Valor estimado da contratação: R\$ 481.600,00

Prazo de Execução: 12 (doze) meses  
Data de entrega dos envelopes: 29 de janeiro de 2023 às 09:00  
Data de abertura dos envelopes: 29 de janeiro de 2023 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail [licitacao@sumare.sp.gov.br](mailto:licitacao@sumare.sp.gov.br), mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré ([sumare.atende.net](http://sumare.atende.net) - Portal da Transparência).

Sumaré, 22 de dezembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

MUNICIPIO DE SUMARÉ  
INFORMATIVO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS nº 008/2023  
Licitação nº 126/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para a construção de cobertura de quadra padrão FDE 20 x 30 da Escola Estadual Professora Ondina Pinto Gonzales

Interessado: Secretaria Municipal de Educação  
Licitação Tipo: Menor preço global  
Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.  
Valor estimado da contratação: R\$ 1.541.126,86

Prazo de Execução: 06 (seis) meses  
Data de entrega dos envelopes: 30 de janeiro de 2023 às 09:00  
Data de abertura dos envelopes: 30 de janeiro de 2023 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail [licitacao@sumare.sp.gov.br](mailto:licitacao@sumare.sp.gov.br), mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré ([sumare.atende.net](http://sumare.atende.net) - Portal da Transparência).

Sumaré, 22 de dezembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

MUNICIPIO DE SUMARÉ  
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA nº 012/2023  
Licitação nº 128/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de alimentação escolar executado através de serviços contínuos, incluindo o pré-preparo e preparo da merenda escolar, com fornecimento de todos os gêneros e demais insumos, distribuição nos locais de consumo, logística, supervisão, prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios e mão-de-obra, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas unidades educacionais e assistenciais, Entidades e escolas conveniadas ao PROEB (Programa de Educação Básica) relacionadas no anexo do presente Termo de Referência

Interessado: Secretaria Municipal de Educação  
Licitação Tipo: Menor preço global  
Regime de Execução: Empreitada por preço global  
Valor estimado da contratação: R\$ 59.964.125,76

Prazo de Execução: 12 (doze) meses  
Data de entrega dos envelopes: 15 de fevereiro de 2024 às 09:00

Data de abertura dos envelopes: 15 de fevereiro de 2024 às 09:15

Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail [licitacao@sumare.sp.gov.br](mailto:licitacao@sumare.sp.gov.br), mediante solicitação ou através do site da Prefeitura Municipal de Sumaré ([sumare.atende.net](http://sumare.atende.net) - Portal da Transparência).

Sumaré, 22 de dezembro de 2023

MONIS MÁRCIA SOARES  
SECRETÁRIA - SMA

CONSELHO TUTELAR DE SUMARÉ

Escala do mês de dezembro/2023 e início de janeiro de 2024. Com período de recesso Decreto 12.014/2023.

1- Forma de funcionamento do Conselho Tutelar de Sumaré/SP:

Lei Municipal nº 5.731/15: Art. 25 - Os Conselhos Tutelares funcionarão ininterruptamente, para atendimento ao público, da seguinte forma:

- I. De segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 08h00 às 17h00;
- II. As quintas-feiras deverão ser usadas para reunião do colegiado e serviços internos, devendo o plantonista do dia permanecer à disposição para atender os casos de urgência;

2 - Escala do plantão e expediente mensal:

Escala mensal e plantão ininterrupto, conforme art: 25- inciso III e § 4º e 5º Lei Municipal nº 5731/2015:

DEZ/2023/JAN/2024 DECRETO Nº 12.014/2023 E DECRETO Nº 12.042.2023							
	18	19	20	21	22	23	24
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59				JULIANA	JENNIFER	RODRIGO	JULIANA
08h00 AS 23h59						JULIANA	SHEILA
08h00 as 17h00				RODRIGO	MICHEL		
08h00 as 17h00				MICHEL/TODOS	SHEILA		
08h00 as 17h00				SHEILA	JULIANA		
08h00 as 17h00				JENNIFER	RODRIGO		
17h01 as 23h59				JENNIFER	RODRIGO		
	25	26	27	28	29	30	31
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	SHEILA	JENNIFER	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JULIANA	JENNIFER
08h00 AS 23h59	JENNIFER	JENNIFER	MICHEL	SHEILA	JULIANA	JENNIFER	JENNIFER
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
08h00 as 17h00							
17h01 as 23h59							
	1	2	3	4	5	6	7
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
00h00 as 07h59	EDNA	MICHEL	SHEILA	SHEILA	JULIANA	EDNA	SHEILA
08h00 AS 23h59	MICHEL	SHEILA				SHEILA	MICHEL
08h00 as 17h00			JULIANA	EDNA	RODRIGO		
08h00 as 17h00			EDNA	RODRIGO/TODOS	MICHEL		
08h00 as 17h00			RODRIGO	MICHEL	SHEILA		
08h00 as 17h00			SHEILA	JULIANA	EDNA		
17h01 as 23h59			SHEILA	JULIANA	EDNA		
	8	9					
	SEGUNDA	TERÇA					
00h00 as 07h59	MICHEL	SHEILA					
08h00 AS 23h59							
08h00 as 17h00	JULIANA	EDNA					
08h00 as 17h00	EDNA	RODRIGO					
08h00 as 17h00	RODRIGO	MICHEL					
08h00 as 17h00	SHEILA	JULIANA					
17h01 as 23h59	SHEILA	JULIANA					

**Expediente**

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.  
Paço Municipal – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro - CEP: 13170-900  
Telefone: (19) 3399-5100  
Prefeito Municipal: Luiz Dalben - Vice Prefeito: Henrique Stein Sciascio  
Secretário de Comunicação: Odair Benedito Dias Silveira  
Redação: Caroline Garbelini Dias  
Designer: Anderson Silva  
Site: [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br) - E-mail: [comunicacao@sumare.sp.gov.br](mailto:comunicacao@sumare.sp.gov.br)



3- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;  
Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. expedir notificações;

4- São atribuições do Conselho Tutelar: Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 5.731/15:

Art. 24 - Em consonância com o previsto no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente, são atribuições dos Conselhos Tutelares e obrigações dos conselheiros, além de outras previstas nesta lei:

I. Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no artigo 101, I a VII, todos do ECA;

a VII do ECA;  
Atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I

II. Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, assistência e previdência social, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade jurídica nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

III. Encaminhar ao Ministério Público notícias de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

IV. Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

V. Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, do ECA, para o adolescente autor de ato infracional;

VI. Expedir notificações;

VII. Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente, quando necessário;

VIII. Assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

I. Representar em nome da pessoa e da família, contra violação dos direitos previstos no § 3º do artigo 227 da Constituição Federal;

II. Representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda e suspensão ao poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

O Conselho Tutelar vem atendendo diariamente de forma ininterrupta, os telefones para acesso da população (19) 38287893 / 3873-2122 das 08h00 até às 17h00, sendo a partir das 17h00 o plantão noturno que acontece de segunda a sexta-feira onde os órgãos públicos, pelo telefone (19) 99753-0737, como também aos finais de semana, sábados, domingos e feriados, com plantão ininterrupto, mantendo o expediente de suporte aos cidadãos.

Segue escala atualizada sobre o período de recesso de final de ano e início de Janeiro até dia 09/01/2024.

Sem mais, elevemos nossos protestos de estima e consideração.

Rodrigo Silva Michel Oliveira  
Conselheiro Tutelar  
Dec.11.304.2022  
Coordenação CT.

Michel Oliveira  
Conselheiro Tutelar  
Dec.11.304.2022  
Coordenação adjunta CT.

ATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Nº 05, 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre relação das escolas conveniadas para o atendimento de crianças de 0 a 3 anos e 11 meses pelo Programa de Educação Básica-PROEB”.

JOSÉ AP. RIBEIRO MARIN, Secretário Municipal de Educação, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do inciso III, do Art.102 da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando o artigo 4º c. c. parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal nº 4530/2007

Considerando o art. 2º da Lei Municipal nº 4.530 de 20 de dezembro de 2007, que fica o poder executivo municipal autorizado a firmar convenio ou contrato com organizações, associações, entidades, fundações, instituições, escolas particulares, com ou sem fins lucrativos de Educação Infantil, objetivando o aumento de oferta de vagas as crianças entre 0(zero) a 3 anos e 11 meses que não obtenham vagas na rede pública de ensino;

Considerando o Art.2.4 do Processo Seletivo do Proeb, publicado em diário oficial Ano 13-1501, datado em 22 de setembro de 2023 em que o Município de Sumaré contratará somente a quantidade de vagas necessárias para o atendimento de demanda, não havendo obrigação da contratação da quantidade total disponibilizada pela entidade credenciada;

Considerando o Art.2.5-O Processo Seletivo do Proeb, publicado em diário oficial Ano 13-1501, datado em 22 de setembro de 2023 tem como objetivo tornar público e legítimo o credenciamento de Unidade escolar interessada em eventualmente atender uma demanda emergente ou futura, porém o processo seletivo não obriga o Município a credenciar todas as escolas participantes e/ou manter renovações, visto que as demandas são variáveis.

RESOLVE:

Art.1º-O Município estará atendendo 6.228(seis mil, duzentos e vinte e oito) vagas integrais, sendo que, os recursos financeiros às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, passam a ser fixados no valor global de janeiro a dezembro de 2024.

Parágrafo Único: O número de vagas a serem estabelecidas pelo artigo 1º fica distribuído nas escolas CREDENCIADAS, conforme segue:

Ordem	ENTIDADES CREDENCIADAS PARA O ANO LETIVO DE 2024	Nº de vagas 2024
01	A.C. da Silva Educação Infantil-ME ( Tindolele)	102
02	Alves & Ribeiro Escola de Educação Infantil Ltda ( Mundo do Saber I)	30
03	AM Rossetti Educação Infantil ( Bambolôá)	43
04	Amanda Sousa dos Santos Oliveira (Toque de Amor)	67
05	Ararinha Azul Escola de Educação Infantil (Ararinha Azul)	40
06	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço I )	63
07	A.S. de Oliveira Escola de Educação Infantil (Novo Traço II )	25
08	Associação Recanto Tia Cecília (Tia Cecília)	120
09	Agnes Moreti Ramalho Viana (Ativamente)	35
10	Albanezi & Martins Escola de Ed. Infantil Ltda (Maria Fumaça)	130
11	Ana Lucia Ferreira de Oliveira (Pequenos Brilhantes)	50
12	Boneco de Neve Centro de Recreação ( Boneco de Neve)	50
13	Brasil & Carvalho Escola de Educação Infantil Ltda ( Piu Piu)	103
14	Centro de Educação Infantil Conviver (Conviver)	48
15	Centro de Recreação Infantil Manah (Mini Mundo I)	70
16	Centro de Recreação Infantil Manah (Mini Mundo II)	50
17	Centro Educacional Gente Miúda Ltda (Gente Miúda I)	54
18	Centro Educacional Gente Miúda Ltda (Gente Miúda II)	92
19	Cinco Sentidos Escola de Educação Infantil ( Cinco Sentidos)	75
20	Colégio Crescendo e Aprendendo Ensino Infantil-ME (Crescendo e Aprendendo I)	100
21	Colégio Crescendo e Aprendendo Ens. Inf. E Fund.S/S(Crescendo e Aprendendo II)	50

22	Colégio Davantel Educação Infantil e Fundamental Ltda (Colégio Davantel)	180
23	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda (Pequeno Aprendiz I)	40
24	Colégio Montanaro de Ensino Infantil Ltda( Pequeno Aprendiz II)	45
25	E.M.Escola de Educação Infantil Ltda( Algodão Doce)	152
26	Eldorado Escola de Educação Infantil Ltda( Reino da Abelhinha)	47
27	E.C.B do Carmo Giorgette Escola de Educação Infantil(Doce Encanto)	50
28	Educandário Estação Criança Ltda ( Estação Criança)	70
29	Elaine Costa Medeiros ME (Colégio Futuro Brilhante)	50
30	Elenice Pereira dos Santos ( Universo do Saber)	46
31	Elessandra Zapata de Sousa ( Colégio Zapata)	50
32	Escola de Educação Inf. Alves & Escarpinete ( Cantinho da Vovó)	70
33	Escola de Educação Inf. E Comercial Sonho Dourado Ltda(Sonho Dourado)	105
34	Escola de Ed. Infantil Colorindo o Futuro (Colorindo o Futuro)	70
35	Escola de Ed. Infantil Doce Vida Ltda ( Doce Vida)	67
36	Escola de Educação Inf. Elefante Colorido Ltda (Elefante Colorido)	49
37	Escola de Ed.Infantil Futuro de Sumaré(Pintando o Futuro)	135
38	Escola de Educação Inf.Villa Kids (Colégio Vila Kids)	80
39	Escola de Ed.Inf. Luz da Alegria (Luz da Alegria)	80
40	Escola de Ed. Inf. Mais Saber Ltda (Mais Saber)	110
41	Escola de Ed.Inf. Pequena Arca( Pequena Arca)	50
42	Escola de Ed.Inf.Pipa Amarela Ltda(Pipa Amarela)	50
43	Escola de Ed.Inf.Sonho Real Ltda ME(Sonho Real)	62
44	Escola de Ed.Inf.Cegonha Carinhosa(Cegonha Carinhosa)	50
45	Escola Infantil Grilo Falante Ltda ME ( Grilo Falante)	50
46	Escola Infantil Marici Ltda ME (Favo de Mel I)	60
47	Escola de Educação Infantil Raio de Luz ( Raio de Luz I)	30
48	Escola Na Ponta do Lápis Ltda(Na Ponta do Lápis II)	60
49	Escola Passo a Passo com Jesus( Passo a Passo)	30
50	Escola Serelepe Eirelli( Escola Serelepe)	81
51	Escola Sonho Meu ( Sonho Meu)	69
52	Ferreira e Hoffman Escola de Ed.Infantil(Carrossel)	95
53	Gomes e Carvalho Escola de Ed.Infantil Ltda(Trenzinho da Alegria)	91
54	HC de Oliveira Escola de Ed.Infantil Ltda (Janelinha do Saber)	45
55	Idivaldo Pinheiro ME(Colégio Quatro Pilares)	61
56	Instituto Educacional e Assistencial Pio XII(Pio XII)	144
57	Instituto feminino de Ação Social Educacional-IFASE Centro Paulino( Centro Paulino)	100
58	Instituto Social E Educacional Bem Querer para Sustentabilidade Comunitária( IBQ)	144
59	J.T.Menezes Escola ME (Criarte)	74
60	Jennifer & Luiza Educação Infantil Ltda ME( Formiguinha)	36
61	JMI Escola de Educação Infantil Ltda( Favo de Mel II)	43
62	Katia Aparecida de Andrade dos Santos Educação Infantil (Estrelinhas)	35
63	MG Educação infantil Ltda ME( Bolinha de Sabão)	132
64	MJPM Creche e Pré-escola Ltda( Chapeuzinho Amarelo)	138
65	Mundo do Saber Escola de Ed.Infantil Ltda ME( Mundo do Saber II)	50
66	Nilde Rosa dos Santos Aquino ME (Arco Íris Encantado)	55
67	NPL Escola de Educação Infantil( Na Ponta do Lápis I)	70
68	Olhos Brilhantes Escola de Educação Infantil Ltda( Olhos Brilhantes)	60
69	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado I)	130

70	Pereira Alves Escola de Educação Infantil Ltda ME( Reino Encantado II)	32
71	Pirracinha Escola de Educação Infantil Ltda ME (Pirracinha)	70
72	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela I)	185
73	Ribeiro & Ribeiro Ltda ME (Aquarela II)	75
74	Rose Mary Perrotti ME ( Cantinho da Tia Rose)	70
75	Rosemeire Ap.de Nóbrega Santos ( Espaço Amar)	25
76	Sam & Sam Escola de Ed. Inf. Ltda ME ( Colorir e Aprender)	110
77	Santos e Santos Escola de Ed.Inf. Ltda( Pingo de Gente)	50
78	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico I)	64
79	Sonho Mágico Escola de Educação Infantil Ltda ME (Sonho Mágico II)	83
80	T.G.M de França escola de Educação Infantil ME( Cantinho do Saber)	59
81	TH Souza Escola Infantil Ltda(Castelinho)	96
82	Thyara Silva Althman ME (Centopéia)	88
83	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança I)	70
84	Universo da Criança Ed.Inf. Ltda( Universo da Criança II)	69
85	Virgineli & Biondo Escola de Ed. Inf.Ltda ME( Lápis Mágico)	94

José Ap. Ribeiro Marin  
Secretário Municipal de Educação de Sumaré





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

## **RELATÓRIO FINAL**

**MONITORAMENTO DO**  
**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE**  
**SUMARÉ**

**4º CICLO 2022 – 2023**

**E**

**IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**DE SUMARÉ**

Sumaré  
22 de dezembro de 2023

**Sumário**

**1 INTRODUÇÃO ..... 34**

**2 ORGANIZAÇÃO DO MONITORAMENTO ..... 35**

**3 DADOS ESTATÍSTICOS ..... 40**

3.1 SUMARÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO .....41

3.2 CENÁRIO POPULACIONAL.....42

3.3 PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO.....43

**4 REGIÕES DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ ..... 45**

4.1.1 Escolas da Região Central .....47

4.2 REGIÃO NOVA VENEZA .....49

4.2.1 Escolas da Região Nova Veneza.....49

4.3 REGIÃO DO MATÃO .....52

4.3.1 Escolas da Região Matão.....53

4.4 REGIÃO DA ÁREA CURA.....55

4.4.1 Escolas da Região Área Cura.....55

4.5 REGIÃO DO JARDIM MARIA ANTONIA .....58

4.5.1 Escolas da Região Jardim Maria Antonia.....58

4.6 REGIÃO DO JARDIM PICERNO .....60

4.6.1 Escolas da Região Jardim Picerno .....60

4.7 REGIÃO ÁREA RURAL.....62

4.7.1 Escolas da Região Rural .....63

**5 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME ..... 64**

5.1 PME COM DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO ESTADO DE SP .....65

5.2 INDICADORES DO PME .....82

**6 META 01: "UNIVERSALIZAR ATÉ 2016, A EDUCAÇÃO INFANTIL NA PRÉ-ESCOLA PARA AS CRIANÇAS DE 04 (QUATRO) A 05 (CINCO) ANOS DE IDADE E AMPLIAR A OFERTA DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM CRECHES DE FORMA A ATENDER, NO MÍNIMO 80% (OITENTA POR CENTO) DAS CRIANÇAS DE ATÉ 03 (TRÊS) ANOS ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA META"; ..... 83**

6.1 INDICADORES.....91

6.1.1 Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche ...92

6.1.2 Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche ...93

6.2 ESTRATÉGIAS: .....94

6.2.1 Estratégia 1.1 Garantir em regime de colaboração entre os entes federados, metas de construção de novas escolas da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, a fim de absorver gradativamente a demanda de alunos das escolas conveniadas; 94

6.2.2 Estratégia 1.2 Realizar anualmente, em regime de colaboração, por meio de censo escolar, levantamento da demanda dos alunos de creche para a população de zero a 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta; levando em consideração às características próprias da região do município, observando a densidade demográfica de cada uma delas; .....94

6.2.3 Estratégia 1.3 Manter, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Educação Infantil, com recursos próprios ou em parceria com os entes federados, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade. Garantir a aquisição de equipamentos adequados às necessidades e especificidades da faixa etária dos alunos, visando à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil deste município; 94

6.2.4 Estratégia 1.4 Assegurar o limite máximo de alunos por sala de aula estabelecido em legislação específica: LDB (Lei de Diretrizes e Base), até o quinto ano de vigência desta lei; .....95

6.2.5 Estratégia 1.5 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas com entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede pública municipal;.....95

6.2.6 Estratégia 1.6 Atender a demanda das crianças de 0 a 03 (três) anos de idade, garantindo a estrutura física necessária, material pedagógico adequado para o bom funcionamento desta etapa de ensino. Garantir profissionais devidamente habilitados, com formação específica e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade; .....95

6.2.7 Estratégia 1.7 Garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; mantendo e ampliando o atendimento especializado aos alunos da Educação Infantil; .....96

6.2.8 Estratégia 1.8 Implantar avaliação institucional e processual de aprendizagem nas escolas de Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos a partir da vigência desse Plano Municipal de Educação - PME, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de oferecer mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional; .....96

6.2.9 Estratégia 1.9 Instituir políticas públicas para implementação de programas voltados para o desenvolvimento e aplicação de equipamentos tecnológicos em todas as unidades escolares de Educação Infantil, bem como profissionais devidamente qualificados; .....97

6.2.10 Estratégia 1.10 Estabelecer convênios e parcerias com as Universidades, preferencialmente as públicas, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação aos profissionais da Educação, de modo a difundir propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais, no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos; de modo a garantir a construção do currículo; .....97

6.2.11 Estratégia 1.11 Assegurar as especificidades da Educação Infantil, na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que

atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e garantir a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental; .....97

6.2.12 Estratégia 1.13 Manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância; .....98

6.2.13 Estratégia 1.14 Implantar, por meio de parcerias, o atendimento por profissionais especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia educacional, terapia ocupacional, psicopedagogia que atuem diretamente com os alunos nas unidades escolares; .....99

6.2.14 Estratégia 1.15 Assegurar a qualidade do atendimento às crianças com necessidades especiais por meio de contratação e manutenção de recursos humanos devidamente qualificados, objetivando o apoio pedagógico diário ao professor em sala de aula; .....99

6.2.15 Estratégia 1.16 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas, na Educação Infantil nas respectivas comunidades por meio de núcleos de escolas, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.....100

6.2.16 RECOMENDAÇÕES.....100

**7 META 02: "GARANTIR QUE PELO MENOS 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DOS ALUNOS CONCLUAM ESSA ETAPA NA IDADE RECOMENDADA, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA META"; ..... 101**

7.1 INDICADORES.....102

7.1.1 Indicador 2 A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental .....102

7.1.2 Indicador 2 B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos Ensino Fundamental Concluído 102

7.2 ESTRATÉGIAS: .....102

7.2.1 Estratégia 2.1 A rede de ensino do Município de Sumaré, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental; .....102

7.2.2 Estratégia 2.2 Pactuar entre União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PME, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental; .....103

7.2.3 Estratégia 2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento (fluxo escolar e aprendizagem) individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, por meio de avaliações internas e externas e estudos de seus resultados em todos os níveis e áreas de conhecimento, gradativamente, para potencializar ações de planejamento, a fim de atender às necessidades educacionais; 103

7.2.4 Estratégia 2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; .....105

7.2.5 Estratégia 2.5 Incentivar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude; 106

7.2.6 Estratégia 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região; .....106

7.2.7 Estratégia 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural; 107

7.2.8 Estratégia 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias; 107

7.2.9 Estratégia 2.9 Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas, itinerantes e imigrantes, nas próprias comunidades; .....107

7.2.10 Estratégia 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante; .....107

7.2.11 Estratégia 2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais; .....108

7.2.12 Estratégia 2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e a linguagens artísticas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, de desenvolvimento esportivo nacional e de disseminação cultural local e nacional; .....110

7.3 RECOMENDAÇÕES .....111

7.3.1 Fórum Municipal De Educação .....111

7.3.2 Conselho Municipal De Educação .....111

7.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....111

7.3.4 Secretaria Municipal de Educação .....111

**8 META 03: "ASSEGURAR GRADATIVAMENTE QUE TODAS AS CRIANÇAS ESTEJAM ALFABETIZADAS, NO MÁXIMO, ATÉ O FINAL DO 3º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL"; ..... 112**

8.1 INDICADORES .....113

8.1.1 Indicador 3 A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência) 115

8.1.2 Indicador 3 B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência) .....115

8.1.3 Indicador 3 C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência) .....115



8.2 ESTRATÉGIAS: .....115

8.2.1 Estratégia 3.1 Viabilizar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, de populações itinerantes e imigrantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural da comunidade local, das populações itinerantes e imigrantes;.....115

8.2.2 Estratégia 3.2 Garantir e ampliar a oferta de atividades de recuperação paralela, no contraturno, por meio de situações diversificadas que busquem sanar as defasagens detectadas a partir dos instrumentos de avaliação e acompanhamento;.....116

8.2.3 Estratégia 3.3 Ampliar a oferta de cursos de formação na área de Alfabetização e Linguagem para os docentes que assumirem salas do 1º ao 3º ano em consonância com os programas disponibilizados pelo MEC;.....116

8.2.4 Estratégia 3.4 Aprimorar os instrumentos de acompanhamento e supervisão do rendimento dos alunos atendidos no ciclo de alfabetização .....117

8.3 RECOMENDAÇÕES .....117

8.3.1 Fórum Municipal De Educação .....117

8.3.2 Conselho Municipal De Educação .....117

8.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....117

8.3.4 Secretaria Municipal de Educação .....117

**9 META 04: "FOMENTAR AÇÕES QUE PROMOVAM A MELHORIA DOS ÍNDICES DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES, CONSIDERANDO SEUS INDICADORES (APRENDIZAGEM E FLUXO ESCOLAR) E, A PARTIR DESTES, PROMOVER AÇÕES CONJUNTAS, TRANSFORMANDO O PROCESSO DE AVALIAÇÃO EM INSTRUMENTO QUE AUXILIE A APRENDIZAGEM, DE FORMA REFLEXIVA, RESPEITANDO-SE OS NÍVEIS DE DESENVOLVIMENTO DOS ALUNOS"; .....118**

9.1 INDICADORES.....118

9.1.1 Indicador 4 A - Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental .....118

9.1.2 Indicador 4 C - Média do Ideb do Ensino Médio.....120

9.2 ESTRATÉGIAS: .....120

9.2.1 Estratégia 4.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos do município, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, assegurando-se que: .....120

9.2.2 Estratégia 4.2 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil e ações de formação continuada para os professores com relação a esses conteúdos;.....123

9.2.3 Estratégia 4.3 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial; .....123

9.2.4 Estratégia 4.4 Reestruturar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com necessidades educacionais especiais;.....124

9.2.5 Estratégia 4.5 Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação Municipal para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, implementando medidas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano de Ensino Fundamental;.....124

9.2.6 Estratégia 4.6 Aplicar, supervisionar e acompanhar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino;.....125

9.2.7 Estratégia 4.7 Aplicar e acompanhar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental de forma a englobar o ensino de ciências, nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurando a sua universalização ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.....125

9.3 RECOMENDAÇÕES .....126

9.3.1 Fórum Municipal De Educação .....126

9.3.2 Conselho Municipal De Educação .....128

9.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....128

9.3.4 Secretaria Municipal de Educação .....128

**10 META 05: "OFERECER GRADATIVAMENTE, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL EM, NO MÍNIMO, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DAS ESCOLAS PÚBLICAS, DE FORMA A ATENDER, PELO MENOS, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS (AS) ALUNOS (AS) DA EDUCAÇÃO BÁSICA"; .....129**

10.1 INDICADORES.....129

10.1.1 Indicador 5 A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral .....129

10.1.2 Indicador 5 B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permaneça no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares .....130

10.2 ESTRATÉGIAS: .....130

10.2.1 Estratégia 5.1 Promover, com o apoio dos entes federados, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;.....130

10.2.2 Estratégia 5.2 Instituir, gradativamente, em regime de colaboração entre os entes federados e organizações privadas, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;.....130

10.2.3 Estratégia 5.3 Institucionalizar e manter, gradativamente, em regime de colaboração entre os entes federados e organizações privadas, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;.....131

10.2.4 Estratégia 5.4 Fomentar a articulação de atividades extracurriculares da escola com os diferentes espaços educativos, promovendo parcerias com a Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Sumaré e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários; .....131

10.2.5 Estratégia 5.5 Atender às escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais; .....131

10.2.6 Estratégia 5.6 Adotar gradativamente medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.....132

10.2.7 Estratégia 5.7 A instituição em regime de colaboração entre entes federados para construção de escolas que atendam ao padrão arquitetônico no atendimento à educação integral; a reestruturação das escolas públicas para esse atendimento com a melhoria dos equipamentos públicos; as atividades extracurriculares promovidas por parcerias com outras secretarias; o atendimento às escolas de campo e comunidades indígenas e as medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos. Tais estratégias devem ser objeto de estudo pela Secretaria Municipal de Educação para o pleno alcance da meta em questão no PME, já iniciadas por um grupo de profissionais da SME que estão participando do curso: Educação Integral, qual é o nosso plano? Promovido pelo Comitê Metropolitana de Educação Integral em parceria com o Itaú Social e o CENPEC.....132

10.3 RECOMENDAÇÕES .....132

10.3.1 Fórum Municipal De Educação .....132

10.3.2 Conselho Municipal De Educação .....133

10.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....133

10.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....133

**11 META 06: "ELEVAR A ESCOLARIDADE MÉDIA DA POPULAÇÃO DE 18 (DEZOITO) A 29 (VINTE E NOVE) ANOS, DE MODO A ALCANÇAR, NO MÍNIMO, 12 (DOZE) ANOS DE ESTUDO NO ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTES PLANOS, PARA AS POPULAÇÕES DO CAMPO, DA REGIÃO DE MENOR ESCOLARIDADE NO PAÍS E DOS 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) MAIS POBRES E IGUALAR A ESCOLARIDADE MÉDIA ENTRE NEGROS E NÃO NEGROS DECLARADOS À FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE" ... 134**

11.1 INDICADORES.....134

11.1.1 Indicador 6 A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade.....134

11.1.2 Indicador 6 B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural 135

11.1.3 Indicador 6 C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres 135

11.1.4 Indicador 6 D - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos 135

11.1.5 Indicador 6 E - Percentual da População de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade 135

11.1.6 Indicador 6 F - Percentual da População de 18 a 29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade .....136

11.1.7 Indicador 6 G - Percentual da População de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade.....136

11.1.8 Indicador 6 H - Percentual da População negra entre 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade .....136

11.2 ESTRATÉGIAS: .....136

11.2.1 Estratégia 6.1 Incentivar e desenvolver programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, a fim de oferecer acesso gratuito e continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, levando em conta as especificidades dos segmentos populacionais considerados.....136

11.2.2 Estratégia 6.2 Articular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados. 136

11.2.3 Estratégia 6.3 Promover, em parceria com a área da assistência social, saúde e proteção à juventude, busca ativa de jovens fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como identificar os possíveis motivos de absenteísmo. ....137

11.2.4 Estratégia 6.4 Oferecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.....137

11.2.5 Estratégia 6.5 Criar e potencializar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses

<i>programas às estratégias sociais e promover a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao Ensino Fundamental e Médio integrados à Educação Profissional para os jovens, adultos e idosos.....</i>	<i>137</i>
11.2.6 <i>Estratégia 6.6 Efetuar levantamento de demanda para os segmentos populacionais considerados, a fim de viabilizar o atendimento em horários diurnos e noturnos, e considerar a possibilidade da criação de pólos nas regiões onde o apontamento de demanda for necessário.....</i>	<i>138</i>
11.3 <b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>138</b>
11.3.1 <i>Fórum Municipal De Educação.....</i>	<i>138</i>
11.3.2 <i>Conselho Municipal De Educação.....</i>	<i>138</i>
11.3.3 <i>Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....</i>	<i>138</i>
11.3.4 <i>Secretaria Municipal de Educação.....</i>	<i>138</i>
<b>12 META 07: "ELEVAR A TAXA DE ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO COM 15 (QUINZE) ANOS OU MAIS PARA 97% (NOVENTA E SETE POR CENTO) ATÉ O FINAL DA VIGÊNCIA DESTA PME, ERRADICAR O ANALFABETISMO ABSOLUTO E REDUZIR EM 50% (CINQUENTA POR CENTO) A TAXA DE ANALFABETISMO FUNCIONAL", 139</b>	
12.1 <b>INDICADORES.....</b>	<b>140</b>
12.1.1 <i>Indicador 7 A - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.....</i>	<i>140</i>
12.1.2 <i>Indicador 7 B - Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade.....</i>	<i>141</i>
12.2 <b>ESTRATÉGIAS:.....</b>	<b>141</b>
12.2.1 <i>Estratégia 7.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado.....</i>	<i>141</i>
12.2.2 <i>Estratégia 7.2 Aplicar avaliação por meio de exames específicos originários dos órgãos competentes que permita oferecer o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.....</i>	<i>142</i>
12.2.3 <i>Estratégia 7.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.....</i>	<i>143</i>
12.2.4 <i>Estratégia 7.5 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.....</i>	<i>143</i>
12.2.5 <i>Estratégia 7.6 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil.....</i>	<i>143</i>
12.2.6 <i>Estratégia 7.7 Promover o acesso ao mundo da escrita, possibilitando a formação crítica e cidadã desse aluno visando melhores condições de vida.....</i>	<i>143</i>
12.2.7 <i>Estratégia 7.8 Estabelecer ações de atendimento ao (à) estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.....</i>	<i>143</i>
12.2.8 <i>Estratégia 7.9 Estimular mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho das empregadas e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.....</i>	<i>144</i>
12.2.9 <i>Estratégia 7.10 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.....</i>	<i>144</i>
12.3 <b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>144</b>
12.3.1 <i>Fórum Municipal De Educação.....</i>	<i>144</i>
12.3.2 <i>Conselho Municipal De Educação.....</i>	<i>145</i>
12.3.3 <i>Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....</i>	<i>145</i>
12.3.4 <i>Secretaria Municipal de Educação.....</i>	<i>145</i>
<b>13 META 08: "OFERECER, NO MÍNIMO, 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DAS MATRÍCULAS DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, NO ENSINO FUNDAMENTAL, NA FORMA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL".....</b>	<b>146</b>
13.1 <b>INDICADORES.....</b>	<b>147</b>
13.1.1 <i>Indicador 8 A - Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.....</i>	<i>148</i>
13.2 <b>ESTRATÉGIAS:.....</b>	<b>148</b>
13.2.1 <i>Estratégia 8.1 Aderir e acompanhar o programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.....</i>	<i>148</i>
13.2.2 <i>Estratégia 8.2 Estimular a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.....</i>	<i>148</i>
13.2.3 <i>Estratégia 8.3 Organizar ações de alfabetização de jovens e adultos em parceria com Sociedade Civil, Assistência Social e Áreas de Saúde com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos, pessoas com deficiência e a todos os segmentos que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada.....</i>	<i>149</i>
13.2.4 <i>Estratégia 8.4 Fortalecer parcerias que ofereçam oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.....</i>	<i>149</i>
13.2.5 <i>Estratégia 8.5 Propor formação voltada ao grupo gestor para o acompanhamento na implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades educacionais especiais.....</i>	<i>149</i>
13.2.6 <i>Estratégia 8.6 Estimular e fomentar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica à preparação para o trabalho e estabelecendo inter-relações entre</i>	

<i>teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.....</i>	<i>149</i>
13.2.7 <i>Estratégia 8.7 Adequar à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de acompanhamento e avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e estimular a formação continuada de docentes da rede municipal de ensino que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.....</i>	<i>150</i>
13.2.8 <i>Estratégia 8.8 Sugerir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, e de entidades sem fins lucrativos à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade.....</i>	<i>150</i>
13.2.9 <i>Estratégia 8.9 Articular a Educação de Jovens e Adultos às propostas de educação Profissional com o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.....</i>	<i>150</i>
13.2.10 <i>Estratégia 8.10 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.....</i>	<i>151</i>
13.3 <b>RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>151</b>
13.3.1 <i>Fórum Municipal De Educação.....</i>	<i>151</i>
13.3.2 <i>Conselho Municipal De Educação.....</i>	<i>151</i>
13.3.3 <i>Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....</i>	<i>151</i>
13.3.4 <i>Secretaria Municipal de Educação.....</i>	<i>151</i>
13.4 <b>META 09: "INCENTIVAR E EXPANDIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DESTA PME, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 90% (NOVENTA POR CENTO), POSSIBILITANDO O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS";.....</b>	<b>152</b>
13.5 <b>INDICADORES.....</b>	<b>153</b>
13.5.1 <i>Indicador 9 A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa.....</i>	<i>153</i>
13.6 <b>ESTRATÉGIAS:.....</b>	<b>154</b>
13.6.1 <i>Estratégia 9.1 Contribuir com as ações do Ministério da Educação, com relação à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;.....</i>	<i>154</i>
13.6.2 <i>Estratégia 9.2 Adotar ações de parcerias com vistas à fruição de bens e espaços para manifestações culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;.....</i>	<i>155</i>
13.6.3 <i>Estratégia 9.3 Garantir o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado por meio da adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;.....</i>	<i>155</i>
13.6.4 <i>Estratégia 9.4 Incentivar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB;.....</i>	<i>156</i>
13.6.5 <i>Estratégia 9.5 Colaborar com a expansão das matrículas públicas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais especiais;.....</i>	<i>156</i>
13.6.6 <i>Estratégia 9.6 Fomentar a realização de feiras científicas no Ensino Médio;.....</i>	<i>156</i>
13.6.7 <i>Estratégia 9.7 Monitorar o acesso e permanência dos e das jovens no Ensino Médio, inclusive os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;.....</i>	<i>157</i>
13.6.8 <i>Estratégia 9.8 Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;.....</i>	<i>157</i>
13.6.9 <i>Estratégia 9.9 Incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;.....</i>	<i>157</i>
13.6.10 <i>Estratégia 9.10 Planejar ações junto ao Governo Estadual que contribuam para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);.....</i>	<i>158</i>
13.6.11 <i>Estratégia 9.11 Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;.....</i>	<i>158</i>
13.6.12 <i>Estratégia 9.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;.....</i>	<i>158</i>
13.6.13 <i>Estratégia 9.13 Promover o acesso a programas de composição de acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de Ensino Médio, assegurada a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais;.....</i>	<i>159</i>
13.6.14 <i>Estratégia 9.14 Incentivar a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;.....</i>	<i>159</i>
13.6.15 <i>Estratégia 9.15 Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos democráticos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;.....</i>	<i>159</i>



13.16 Estratégia 9.16 Aplicar e acompanhar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Médio, incorporar(ando) o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.....160

13.7 RECOMENDAÇÕES .....160

13.7.1 Fórum Municipal De Educação .....160

13.7.2 Conselho Municipal De Educação .....160

13.7.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....160

13.7.4 Secretaria Municipal de Educação.....160

**14 META 10: "INCENTIVAR AS MATRÍCULAS DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO";** .....161

14.1 INDICADORES.....162

14.1.1 Indicador 10 A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio .....162

14.2 ESTRATÉGIAS: .....162

14.2.1 Estratégia 10.1 Buscar convênios com os entes federados para a instalação de escolas técnicas no município, visando à expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;.....163

14.2.2 Estratégia 10.2 Apoiar a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;.....163

14.2.3 Estratégia 10.3 Divulgar a oferta de cursos legalmente credenciados que oferecem certificação profissional em nível técnico;.....163

14.2.4 Estratégia 10.4 Apoiar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade; .....163

14.2.5 Estratégia 10.5 Apoiar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível Médio da rede escolar pública; .....164

14.2.6 Estratégia 10.6 Estimular o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, indígenas, quilombolas, itinerantes, de acordo com os seus interesses e necessidades; .....164

14.2.7 Estratégia 10.7 Incentivar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio para as pessoas com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; .....164

14.2.8 Estratégia 10.8 Apoiar ações que visem reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei; .....164

14.2.9 Estratégia 10.9 Colaborar para a estruturação de um sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores; .....165

14.2.10 Estratégia 10.10 Identificar as reais necessidades do município com relação ao mercado de trabalho, por meio de mapeamento, para estimular a instalação de cursos que venham ao encontro desta demanda.....165

14.3 RECOMENDAÇÕES .....165

14.3.1 Fórum Municipal De Educação .....165

14.3.2 Conselho Municipal De Educação .....166

14.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....166

14.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....166

**15 META 11: "INCENTIVAR POLÍTICAS PÚBLICAS QUE VISEM ELEVAR A TAXA DE MATRÍCULAS NA EDUCAÇÃO SUPERIOR"** .....167

15.1 INDICADORES .....167

15.1.1 Indicador 11 A - Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM) .....167

15.2 ESTRATÉGIAS: .....167

15.2.1 Estratégia 11.1 Fomentar convênios com a rede pública para ampliar a oferta de vagas na Educação Superior .....167

15.2.2 Estratégia 11.2 Incentivar políticas públicas que visem fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas. ....168

15.2.3 Estratégia 11.3 Cooperar por meio de convênios que visem ampliar a oferta de estágio no município como parte da formação na Educação Superior. ....168

15.2.4 Estratégia 11.4 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior do município, na forma da legislação; .....168

15.2.5 Estratégia 11.5 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País; .....168

15.2.6 Estratégia 11.6 Apoiar a participação dos municípios em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior; .....168

15.2.7 Estratégia 11.7 Colaborar com o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, visando fomentar sua oferta, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;.....168

15.2.8 Estratégia 11.8 Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;.....169

15.2.9 Estratégia 11.9 Incentivar as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação. 169

15.3 RECOMENDAÇÕES .....169

15.3.1 Fórum Municipal De Educação .....169

15.3.2 Conselho Municipal De Educação .....169

15.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....169

15.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....169

**16 META 12: "ARTICULAR AÇÕES QUE VISEM À INSTALAÇÃO DE INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS E ESTADUAIS NO MUNICÍPIO MEDIANTE REALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS COM OS GOVERNOS".** .....170

16.1 INDICADORES.....172

16.1.1 Indicador 12A - Quantidade de Instituições Públicas de Nível Superior com campus no Município .....172

16.2 ESTRATÉGIAS:.....173

16.2.1 Estratégia 12.1 Estimular a participação dos municípios em cursos de pós-graduação de qualidade que garantam a continuidade da formação superior em diversas áreas. ....173

16.3 RECOMENDAÇÕES .....173

16.3.1 Fórum Municipal De Educação .....173

16.3.2 Conselho Municipal De Educação .....174

16.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....174

16.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....174

**17 META 13: "COOPERAR POR MEIO DE AÇÕES QUE ESTIMULEM A PARTICIPAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO EM CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO".** .....175

17.1 INDICADORES.....175

17.1.1 Indicador 13A - Quantidade de profissionais da Educação Mestres ou cursando Mestrado .....175

17.1.2 Indicador 13B - Quantidade de profissionais da Educação Doutores ou cursando Doutorado .....175

17.2 ESTRATÉGIAS:.....176

17.2.1 Estratégia 13.1 Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; que promovam a formação continuada dos profissionais da Educação que atuam no município de Sumaré.....176

17.3 RECOMENDAÇÕES .....176

17.3.1 Fórum Municipal De Educação .....176

17.3.2 Conselho Municipal De Educação .....177

17.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....177

17.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....177

**18 META 14: "UNIVERSALIZAR, PARA A POPULAÇÃO DE 04 (QUATRO) A 17 (DEZESETE) ANOS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO, O ACESSO À EDUCAÇÃO BÁSICA E AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO, PREFERENCIALMENTE NA REDE REGULAR DE ENSINO, COM A GARANTIA DE SISTEMA EDUCACIONAL INCLUSIVO, DE SALAS DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS, CLASSES, ESCOLAS OU SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PÚBLICOS OU CONVENIADOS";**.....178

18.1 INDICADORES.....182

18.1.1 Indicador 14 A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola .....182

18.1.2 Indicador 14 B - Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, tg d e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns de educação básica .....182

18.2 ESTRATÉGIAS: .....182

18.2.1 Estratégia 14.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007; .....182

18.2.2 Estratégia 14.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;.....183

18.2.3 Estratégia 14.3 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; .....184

18.2.4 Estratégia 14.4 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação; .....185

18.2.5 Estratégia 14.5 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; viabilizar, inclusive, escolas, centros ou serviços

especializados e inclusivos, oferecendo formação aos professores, profissionais da educação, comunidade e familiares; ..... 185	19.2.4 Estratégia 15.5. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos trabalhadores (as) da educação, de novas tecnologias e outros segmentos que não os do magistério;..... 197
18.2.6 Estratégia 14.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;.....187	19.2.5 Estratégia 15.6. Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os trabalhadores (as) da educação, que não os do magistério, construídos em regime de colaboração entre os entes federados;.....197
18.2.7 Estratégia 14.7 Aperfeiçoar e ampliar em rede, o cadastro, a fim de obter precisão nas demandas, e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude; ..... 187	19.2.6 Estratégia 15.7. Desenvolver políticas de formação de gestores escolares a fim de qualificar sua atuação, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino por meio de regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado; ..... 197
18.2.8 Estratégia 14.8 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;.....188	19.3 RECOMENDAÇÕES .....198
18.2.9 Estratégia 14.9 Promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;.....188	19.3.1 Fórum Municipal De Educação .....198
18.2.10 Estratégia 14.10 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade das demandas apresentadas no cadastramento e atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;.....189	19.3.2 Conselho Municipal De Educação.....198
18.2.11 Estratégia 14.11. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio à educação, auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingües; .....190	19.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....198
18.2.12 Estratégia 14.13. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; criar políticas públicas de incentivo aos profissionais da educação, visando maior qualificação e suporte devidos; .....191	19.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....198
18.2.13 Estratégia 14.14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas ou centros, serviços especializados, públicos ou conveniados com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;.....192	20 META 16: "FORMAR EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, 80% DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA E AVANÇAR NA FORMAÇÃO STRICTU SENSU, ATÉ O ÚLTIMO ANO DE VIGÊNCIA DESTA LEI, E GARANTIR A TODOS OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA FORMAÇÃO CONTINUADA EM SUA ÁREA DE ATUAÇÃO, CONSIDERANDO AS NECESSIDADES, DEMANDAS E CONTEXTUALIZAÇÕES DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL"; ..... 199
18.2.14 Estratégia 14.15. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas ou centros, serviços especializados, públicos ou conveniados com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível e de tecnologia assistiva, a capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino, mediante apresentação de demandas conforme cadastramentos; ..... 192	20.1 ESTRATÉGIAS: .....199
18.2.15 Estratégia 14.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas, centros ou serviços especializados, públicas ou conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo e especializado. ....193	20.1.1 Estratégia 16.1. Atualizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte do CEFEMS – Centro de Formação dos Educadores Municipais de Sumaré, Leovigildo Duarte Júnior e de parcerias com instituições públicas de educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação deste Município;.....199
18.3 RECOMENDAÇÕES .....194	20.1.2 Estratégia 16.2. Firmar junto às instituições públicas de ensino superior, convênios para a promoção de formação em nível de pós-graduação a ser oferecida aos professores da educação básica e demais profissionais da educação;.....200
18.3.1 Fórum Municipal De Educação .....194	20.1.3 Estratégia 16.3. Consolidar política municipal de formação de professores municipais da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas desenvolvidas pelo CEFEMS;.....200
18.3.2 Conselho Municipal De Educação.....194	20.1.4 Estratégia 16.4. Expandir acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literaturas e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação; ..... 200
18.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....194	20.1.5 Estratégia 16.5. Garantir, até o quinto ano de vigência desta Lei, a aquisição e ou construção de local próprio para sediar o CEFEMS, assegurando condições de acessibilidade, adequação do espaço de acordo com a demanda e infraestrutura tecnológica necessária à realização dos trabalhos de formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal; .....201
18.3.4 Secretaria Municipal de Educação.....194	20.1.6 Estratégia 16.6. Garantir aos professores regularmente matriculados em curso de pós-graduação, correlatos à sua área de atuação, presencial e/ou semipresencial, o cumprimento de sua carga horária de formação continuada no respectivo curso, com compatibilidade de carga horária e apresentação de documento comprobatório;.....201
19 META 15: "GARANTIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM OS DEMAIS ENTES FEDERADOS, NO PRAZO DE 01 (UM) ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME, POLÍTICA MUNICIPAL DE FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS I, II E III DO CAPUT DO ART. 61 DA LEI NO 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, ASSEGURANDO QUE TODOS OS PROFESSORES E PROFESSORAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA POSSUAM FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE NÍVEL SUPERIOR, OBTIDA EM CURSO DE LICENCIATURA NA ÁREA DE CONHECIMENTO EM QUE ATUAM", ..... 195	20.1.7 16.7. Garantir aos professores regularmente matriculados em curso de pós-graduação, correlatos à sua área de atuação, à distância, o cumprimento de 50% de sua carga horária de formação continuada na realização do respectivo curso, com compatibilidade de carga horária e apresentação de documento comprobatório;.....202
19.1 INDICADORES .....195	20.1.8 Estratégia 16.9. Instituir mecanismos legais para afastamentos de curta duração, voltados à participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais e educacionais, locais, regionais, nacionais ou internacionais, dos profissionais de educação básica correlatos à sua área de atuação;.....202
19.2 ESTRATÉGIAS: .....196	20.1.9 Estratégia 16.10. Incentivar a produção científica dos profissionais da educação, especialmente em pesquisas relacionadas à sua realidade de trabalho, orientando a prática educativa para a produção de conhecimento dentro da própria instituição escolar e da rede municipal de ensino; 203
19.2.1 Estratégia 15.1. Realizar o diagnóstico do montante de professores da educação básica que ainda não possuem ensino superior relativo à área específica de atuação; .....196	20.1.10 16.11. Estabelecer convênios, parcerias, preferencialmente com instituições públicas, e demais iniciativas, com intuito de assegurar a formação continuada dos professores atuantes no CEFEMS; ..... 203
19.2.2 Estratégia 15.2. Estabelecer convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, que ofereçam licenciatura plena aos profissionais da educação básica;.....196	20.1.11 16.12. Regulamentar, junto ao plano de carreira dos profissionais de educação, mecanismos de pontuação e/ou valorização de todas as iniciativas de formação expressas nas estratégias acima relacionadas;.....203
19.2.3 Estratégia 15.3. Determinar que, a partir da aprovação deste plano, nos editais de concurso público e processo seletivo para professores de educação básica no município seja exigido, no mínimo, ensino superior na área específica de atuação; .....196	20.1.12 16.13. Assegurar que os profissionais atuantes no CEFEMS – Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré, sejam selecionados por meio de chamada pública, apreciação de projetos e entrevistas previstos em edital público; .....203
	20.2 RECOMENDAÇÕES .....204
	20.2.1 Fórum Municipal De Educação .....204
	20.2.2 Conselho Municipal De Educação.....204
	20.2.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....204
	20.2.4 Secretaria Municipal de Educação.....204
	21 META 17: "VALORIZAR OS (AS) PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE FORMA A EQUIPARAR SEU RENDIMENTO MÉDIO AO DOS (DAS) DEMAIS PROFISSIONAIS COM ESCOLARIDADE EQUIVALENTE, ATÉ O FINAL DO SEXTO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PME"; ..... 205
	21.1 INDICADOR.....206
	21.1.1 Indicador 17A - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública municipal e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente. ....206
	21.2 ESTRATÉGIAS: .....206
	21.2.1 Estratégia 17.1. Equiparar os vencimentos dos professores municipais da educação básica com mesma titulação e tempo de serviço; .....206

21.2.2	Estratégia 17.2. Equiparar os vencimentos dos especialistas municipais da educação básica com mesma titulação, tempo de serviço e função;.....	206
21.2.3	Estratégia 17.3. Assegurar que a equiparação do rendimento médio dos profissionais da magistério da rede pública municipal esteja devidamente regulamentada no plano de carreira;.....	206
21.2.4	Estratégia 17.4. Constituir por iniciativa da SME, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação do Município e dos trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial de acordo com o estabelecido pelo DIEESE por 20 horas, para os profissionais do magistério público da educação básica.....	207
21.3	RECOMENDAÇÕES.....	207
21.3.1	Fórum Municipal De Educação.....	207
21.3.2	Conselho Municipal De Educação.....	208
21.3.3	Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....	208
21.3.4	Secretaria Municipal de Educação.....	208

**22 META 18: "ASSEGURAR, NO PRAZO DE UM ANO, A EXISTÊNCIA DE PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS PARA OS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, TOMANDO COMO REFERÊNCIA O PISO SALARIAL DO DIEESE POR 20 HORAS, BEM COMO, A MANUTENÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO MUNICIPAL DA JORNADA DE TRABALHO DOCENTE EM ATENDIMENTO À LEI FEDERAL 11.738/08". 209**

22.1	INDICADOR.....	210
22.1.1	Indicador 18 A - Existência de plano de carreira em conformidade com o previsto na lei 210.....	210
22.2	ESTRATÉGIAS:.....	210
22.2.1	Estratégia 18.1. Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano desde PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares em que se encontrem vinculados;.....	210
22.2.2	Estratégia 18.2. Implantar na rede municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais da SME com experiência profissional na função, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor (a), com destaque para o conteúdo a ser ensinado e as metodologias de ensino;.....	210
22.2.3	Estratégia 18.3. Instituir comissão permanente para avaliação de estágio probatório dos trabalhadores(as) da educação, no prazo de dois anos de vigência deste PME, bem como regulamentar no plano de carreira, critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação em questão;.....	211
22.2.4	Estratégia 18.4. Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licença remunerada e incentivo para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu. Nos casos de afastamentos remunerados, o profissional deverá permanecer na rede por igual período de afastamento;.....	211
22.2.5	Estratégia 18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;.....	211
22.2.6	Estratégia 18.6. Priorizar o repasse e transferências voluntárias do município e os repasses estaduais e federais, prioritariamente, para aplicação na execução do plano de carreira dos profissionais municipais de educação;.....	212
22.2.7	Estratégia 18.7. Estabelecer diretrizes no Plano de Carreira que promovam a valorização dos professores e profissionais da educação de forma distinta para a titulação e tempo de serviço;.....	212
22.2.8	Estratégia 18.8. Instituir, no prazo de um ano a partir da vigência deste PME, comissão permanente, paritária, composta por servidores municipais concursados eleitos entre seus pares para: avaliação do estágio probatório, regulamentar plano de carreira, cargos e salários, com critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação do currículo, da formação continuada, formadores, professores e demais trabalhadores (as) da educação;.....	212
22.2.9	Estratégia 18.9. Propor a atualização e revisão, no prazo de um ano a partir da vigência deste PME, do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os(as) trabalhadores (as) da Educação da SME.....	212
22.3	RECOMENDAÇÕES.....	213
22.3.1	Fórum Municipal De Educação.....	213
22.3.2	Conselho Municipal De Educação.....	213
22.3.3	Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....	213
22.3.4	Secretaria Municipal de Educação.....	213

**23 META 19: "GARANTIR A AMPLIAÇÃO DO INVESTIMENTO PÚBLICO EM EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, A FIM DE ATINGIR A PLENA EXECUÇÃO DAS METAS E ESTRATÉGIAS DETERMINADAS NO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, EM CONSONÂNCIA AO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO",..... 214**

23.1	RELATÓRIOS DE DESPESAS E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL.....	215
23.2	ESTRATÉGIAS:.....	220
23.2.1	Estratégia 19.1. Expandir em 0,5% (meio por cento), a cada dois anos, até o final da vigência do PME, independente da demanda, vetada a diminuição dos recursos, o investimento mínimo da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino na educação pública municipal para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas no Plano Municipal de Educação;.....	220
23.2.2	Estratégia 19.2. Buscar, quando necessário, a complementação de recursos financeiros por meio de regime de colaboração com o os entes federados para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano;.....	220
23.2.3	Estratégia 19.3. Criar um grupo de planejamento na secretaria municipal de educação responsável por uma política de captação de recursos financeiros junto à esfera federal, estadual e demais organismos nacionais e internacionais, por meio da elaboração e implementação de projetos, tendo por objetivo a manutenção e desenvolvimento do ensino;.....	220

23.2.4 Estratégia 19.4. Aprovar a adequação da lei orgânica do município de Sumaré e demais leis municipais ao estabelecido no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;.....

23.2.5 Estratégia 19.5. Garantir a transparência nas despesas da educação pública municipal, explicitando como serão realizados os gastos com recursos adicionais;.....

23.2.6 Estratégia 19.6. Garantir e estruturar mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e Conselhos Escolares;.....

23.2.7 Estratégia 19.7. Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento permanente com autonomia junto ao processo de investimento na Educação Pública, a fim de garantir o cumprimento das propostas elencadas no PME, em consonância com os demais mecanismos de planejamento e gestão financeira; 221

23.2.8 Estratégia 19.8. Instituir Comissão específica no prazo de um ano após aprovação deste PME, para a participação e gestão democrática do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação, Representantes dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Representantes da Sociedade Civil;.....

23.2.9 Estratégia 19.9. Criar e implementar um grupo específico na Secretaria Municipal de Educação - SME, composto por Servidores de carreira desta Secretaria, responsável pelo planejamento, gestão e otimização das compras e gastos da referida Secretaria, atuando em parceria com os gestores das escolas municipais;.....

23.2.10 Estratégia 19.10. Promover a formação específica e continuada para os funcionários do departamento de compras da SME, no intuito do aprimoramento e adequação das aquisições às verdadeiras necessidades das unidades escolares e conferência dos produtos entregues conforme o requisito; 222

23.2.11 Estratégia 19.11. Promover a formação continuada dos Supervisores da SME e dos gestores das escolas municipais, quanto aos requisitos das transferências de recursos, prestação de contas e convênios firmados pelo município;.....

23.2.12 Estratégia 19.12. Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e outras Secretarias Municipais de modo a implementar uma política de investimento em construção e manutenção de escolas municipais; 223

23.2.13 Estratégia 19.13. Implementar um sistema de informática que possibilite a gestão do orçamento da educação pública municipal, compras e demais gastos em tempo real;.....

23.2.14 Estratégia 19.14. Implementar uma política de controle dos investimentos públicos em instituições privadas de ensino visando a minimização e futura supressão de tais investimentos, assegurando o atendimento da demanda por ensino em instituições da rede pública;.....

23.2.15 Estratégia 19.15. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, repassadas pela União Federal em decorrência das royalties e da participação especial, regidos pelas leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de

junho de 2010 e 12.351, de 22 de dezembro de 2010, além de outras que posteriormente regulamentem o assunto; 223

23.2.16 Estratégia 19.16. Promover estudos de modo a estabelecer o Custo Aluno Qualidade - CAQ municipal a partir da metodologia definida pelo Ministério da Educação - MEC de modo a contribuir no processo de elaboração do CAQ do município de educação e seus ajustes continuados;.....

23.2.17 Estratégia 19.17. Implementar o CAQ no município de Sumaré em consonância ao CAQ Nacional, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a gradativa redução do número de estudantes por turma;.....

23.2.18 Estratégia 19.18. Garantir o acompanhamento do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal, da definição do CAQ;.....

23.2.19 Estratégia 19.19. Criar a lei de responsabilidade educacional do município em consonância com a lei de responsabilidade educacional federal;.....

23.2.20 Estratégia 19.20. Garantir, até o quinto ano de vigência desta Lei, os recursos financeiros para aquisição e/ou construção de local próprio para sediar a Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e demais departamentos ligados a esta Secretaria, assegurando condições de acessibilidade, adequação de espaço de acordo com a demanda e infraestrutura tecnológica necessária à realização das trabalhos;.....

23.2.21 Estratégia 19.21. Realizar adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a implementação deste PME. 225

23.3	RECOMENDAÇÕES.....	225
23.3.1	Fórum Municipal De Educação.....	225
23.3.2	Conselho Municipal De Educação.....	226
23.3.3	Comissão De Educação Da Câmara Municipal.....	226
23.3.4	Secretaria Municipal de Educação.....	226

**24 META 20: "UNIVERSALIZAR NO PRAZO DE DOIS ANOS DE VIGÊNCIA DESSE PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DA TECNOLOGIA DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA NECESSÁRIOS PARA A INTEGRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES A ELA VINCULADAS";..... 227**

24.1	INDICADORES.....	228
24.2	ESTRATÉGIAS:.....	228
24.2.1	Estratégia 20.1. Implantar no prazo de um ano de vigência deste PME sistema acadêmico integrado que atenda a demanda de serviços administrativos realizados na Secretaria Municipal de Educação, e nas secretarias das escolas;.....	228



24.2.2 Estratégia 20.2. Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas de formação inicial e continuada de informática para os gestores, professores e profissionais da educação e pessoal técnico da Secretaria de Educação e escolas do município; .....228

24.2.3 Estratégia 20.3. Estabelecer ações que garantam a aquisição e o acesso a 100% da comunidade escolar equipamentos de informática de última geração para o desenvolvimento de atividades ligadas ao currículo de acordo com o nível de ensino, Educação Infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;.....229

24.2.4 Estratégia 20.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, jovens e adultos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;.....230

24.2.5 Estratégia 20.5. Implantar no prazo de um ano de vigência deste PME o uso de tecnologia educacional na formação continuada de professores da rede municipal oferecida pelo CEFEMS para garantir a qualidade da formação; .....230

24.2.6 Estratégia 20.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade; .....231

24.2.7 Estratégia 20.7. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas .....232

24.2.8 Estratégia 20.8. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação; .....232

24.2.9 Estratégia 20.9. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das salas de informática, salas de leitura, das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet; .....233

24.2.10 Estratégia 20.10. Garantir quando necessário à aquisição de recursos tecnológicos de informática diferenciados de acordo com a necessidade para a Educação Especial .....233

24.2.11 Estratégia 20.11. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos. ....233

24.3 RECOMENDAÇÕES .....234

24.3.1 Fórum Municipal De Educação .....234

24.3.2 Conselho Municipal De Educação .....234

24.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....234

24.3.4 Secretaria Municipal de Educação. ....234

**25 META 21: "IMPLEMENTAR, DE ACORDO COM OS CRITÉRIOS DEFINIDOS PELO PNE, NO PRAZO DE 1 ANO, A POLÍTICA DE GESTÃO DEMOCRÁTICA DA EDUCAÇÃO" ..... 235**

25.1 ESTRATÉGIAS: .....235

25.1.1 Estratégia 21.1. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviço e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;.....235

25.1.2 Estratégia 21.2. Apoiar, técnica e financeiramente a fixação de metas nas escolas, por meio de ações municipais, atuando de modo a atingir gradativamente a evolução do desempenho desde os anos iniciais, priorizando escolas com IDEB abaixo da média; .....236

25.1.3 Estratégia 21.3. Articular ações municipais de formação para os trabalhadores (as) da Educação na perspectiva de aperfeiçoar as ações pedagógicas buscando atingir e superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem; .....236

25.1.4 Estratégia 21.4. Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com a participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local; .....236

25.1.5 Estratégia 21.5. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros municipais e demais recursos à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática; .....237

25.1.6 Estratégia 21.6. Desenvolver projetos junto aos trabalhadores (as) da educação e a comunidade escolar, ações de combate à evasão escolar, articulando projetos de política de saúde física, mental, moradia, lazer e segurança; .....237

25.1.7 Estratégia 21.7. Desenvolver parcerias entre a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, com a guarda municipal, polícia civil e militar, para melhorar a segurança da comunidade escolar nos estabelecimentos de educação básica; .....238

25.1.8 Estratégia 21.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de materiais didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, articulando parcerias com as Unidades Básicas de Saúde; .....238

25.1.9 Estratégia 21.9. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como o acesso a todos os recursos tecnológicos, tais como: telefonia, internet de banda larga e equipamentos de informática de última geração; .....238

25.1.10 Estratégia 21.10. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, criando comissão composta por gestores de escola, eleitos entre os seus pares, no primeiro ano de vigência deste plano, para acompanhamento e controle de demanda para compra de materiais permanentes e de consumo, criando um cronograma de ações durante o ano letivo, equalizando assim as oportunidades educacionais; .....239

25.1.11 Estratégia 21.13. Instituir por meio de eleição entre os pares no primeiro ano de vigência deste plano, comissão de Supervisores de escola e profissionais da educação concursados do setor de demanda para realizar anualmente o planejamento de oferta e falta de vagas em cada região do Município, para a ampliação e construção de escolas; .....240

25.1.12 Estratégia 21.14. Garantir, com a instituição dos sistemas de ensino, que a Secretaria Municipal de Educação assegure no prazo de cinco anos espaço adequado para nova estrutura educacional; .....240

25.1.13 Estratégia 21.15. Garantir no prazo de um ano da implantação deste plano, sistema acadêmico de informática para a Secretaria Municipal de Educação e para a secretaria das unidades escolares, assegurando a divulgação das ações educacionais, submetido à avaliação pela comissão, possibilitando avaliação anual do sistema e sua troca quando necessária; .....240

25.1.14 Estratégia 21.16. Institucionalizar, no prazo de dois anos da publicação deste plano, sistemas de informática que garantam a consulta de vagas de aulas e cargos livres e ou em substituição durante todo e ao final do ano letivo, bem como para todo o processo de atribuição de aulas e cargos; .....241

25.1.15 Estratégia 21.17. Garantir com a implementação do sistema no prazo da publicação deste plano a criação de departamentos específicos com pessoal de carreira e de apoio técnico administrativo; .....241

25.1.16 Estratégia 21.18. Implantar no sistema de ensino, no prazo de um ano a contar da implementação deste PME, os seguintes departamentos: Atribuição (cargos, classes, aulas); Jurídico e ouvidoria; Transporte escolar, Merenda e almoxarifado; Demanda Escolar; Convênios; Compras; Recursos Humanos; Educação Fundamental, Médio e Educação de Jovens e Adultos: Ensino Infantil; Creche; Formação e Avaliação; Supervisão Escolar; Manutenção e Protocolo Geral; .....241

25.1.17 Estratégia 21.19. Garantir no prazo de dois anos a contar da publicação deste PME um sistema de software específico ou a ser desenvolvido para todo o processo de atribuição de cargos e aulas: inscrição, classificação, divulgação de classificação de cargos; aulas; classes, remoção e atribuição; .....242

25.1.18 Estratégia 21.20. Criar e manter, no prazo de um ano da publicação deste plano, um portal da Secretaria Municipal de Educação assegurando que as leis, decretos e demais informações sejam disponibilizadas em tempo real, garantindo assim a transparência das ações; .....242

25.1.19 Estratégia 21.21. Promover e garantir no prazo de dois anos da publicação deste plano, a criação de equipe técnica exclusiva para acompanhamento, reformas e manutenção das escolas, em parceria com as Secretarias competentes; .....242

25.1.20 Estratégia 21.22. Estabelecer parcerias entre as secretarias de habitação, educação e saúde no planejamento de programas habitacionais garantindo o atendimento da demanda local na construção de escolas; .....242

25.1.21 21.23. Promover anualmente Fóruns Educacionais estimulando a participação dos profissionais da educação no acompanhamento e avaliação do sistema de ensino; .....243

25.1.22 21.24. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edificação escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais; .....243

25.1.23 Estratégia 21.25. Contribuir com as políticas de inclusão e permanência na escola, garantindo parcerias com o Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como garantia presencial dos suportes devidos nas unidades escolares; .....243

25.1.24 Estratégia 21.26. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação cidadã, por meio da participação direta nos Conselhos Escolares, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais; .....244

25.1.25 Estratégia 21.27. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e lazer, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional; .....244

25.1.26 Estratégia 21.28. Universalizar mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (as) estudantes da área escolar pública de educação básica por meio de ações de promoção e atenção à saúde, ampliando as ações já existentes no município; .....244

25.1.27 Estratégia 21.29. Criar e desenvolver ações efetivas em parceria com a SME e Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, voltados para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (as) profissionais de educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional; .....244

25.1.28 Estratégia 21.31. Instituir, em articulação entre o município e universidades e outras instituições, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover o sentimento de pertencimento e a preservação da memória local, regional e nacional; .....245

25.1.29 Estratégia 21.32. Acompanhar a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação; .....245

25.1.30 Estratégia 21.33. Articular ações de formação do município com os demais entes federados e universidades públicas, possibilitando a ampliação de programas de apoio à formação aos (as) conselheiros (as), de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação



escolar, das conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;.....246

25.1.31 Estratégia 21.34. Estabelecer políticas educacionais em parceria com o Conselho Municipal de Educação, para constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;.....246

25.1.32 Estratégia 21.35. Criar Departamento de Avaliação para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação, composta por servidores concursados da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais da educação;.....246

25.1.33 Estratégia 21.36. Estimular nas unidades escolares de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;.....247

25.1.34 21.37. Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e acompanhamento pedagógico, administrativo e financeiro na gestão escolar, garantindo condições de funcionamento autônomo, sendo disponibilizados espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transporte para a verificação da gestão escolar e demais necessidades que se fizerem necessárias;.....247

25.1.35 Estratégia 21.38. Criar comissão dos profissionais da educação eleita pelos pares para realizar no prazo de um ano o diagnóstico da gestão democrática nas instituições públicas, objetivando acompanhar a efetiva participação dos Conselhos nas Unidades Escolares;.....247

25.1.36 Estratégia 21.39. Desenvolver mecanismos para que o planejamento e gestão da escola sejam coletivos possibilitando a participação efetiva da comunidade escolar, estimulando a consulta dos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão e regimento escolares;.....247

25.1.37 Estratégia 21.40. Incentivar a participação da família na escola, com ações constantes no Projeto Político Pedagógico que ofereçam atividades que trabalhem a humanização, valores, ética e cidadania; 248

25.1.38 Estratégia 21.41. Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática; 248

25.1.39 Estratégia 21.42. Estabelecer articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações para as escolas e sociedade;.....248

25.1.40 Estratégia 21.43. Combater em todas as etapas da educação escolar práticas de incentivo ao consumo, erotização e outras práticas que tratem crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens como pequenos adultos (adultização);.....249

25.1.41 Estratégia 21.44. Promover e incentivar práticas de consumo e desenvolvimento sustentável, em todas as etapas de desenvolvimento das metas e estratégias deste PME; .....249

25.1.42 Estratégia 21.45. Garantir em todas as etapas de execução do Plano Municipal de Educação - PME, a implementação de ações de prevenção que coloque em risco o direito de aprendizagem, motivadas por preconceito, discriminação, agressões intencionais sejam verbais, físicas, psicológicas, morais de qualquer natureza, de forma a criar uma rede de proteção contra a exclusão.....249

25.2 RECOMENDAÇÕES.....249

25.2.1 Fórum Municipal De Educação .....249

25.2.2 Conselho Municipal De Educação.....250

25.2.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal .....250

25.2.4 Secretaria Municipal de Educação.....250

26 IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ..... 251

26.1 TEMA PRINCIPAL PARA REFLEXÃO E DEBATE.....251

26.2 RESOLUÇÃO CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ.....252

26.3 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO.....255

26.3.1 Email da Secretaria Municipal de Educação.....257

26.4 ORIENTAÇÕES.....259

26.5 PRÉ-CONFERÊNCIAS.....260

26.6 ARQUIVOS DE INFORMAÇÕES NORTEADORAS.....260

26.6.1 Regimento Interno.....260

26.6.2 Estatísticas pré-conferências.....265

26.6.3 Pré-conferências apontamentos sobre tema principal.....266

26.6.4 Pré-conferências apontamentos sobre Plano Municipal de Educação.....266

26.6.5 Delegados/as.....266

26.7 DIVULGAÇÃO.....267

26.8 LOGOTIPO.....268

26.9 FOLDER DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....269

26.10 CONVIDADOS VIA OFÍCIO.....270

27 REALIZAÇÃO PRESENCIAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ/SP .. 271

27.1 PRIMEIRO DIA DA CONFERÊNCIA .....271

27.1.1 Credenciamento de delegados .....271

27.1.2 Mesa diretora .....271

27.1.3 Rito de abertura.....273

27.1.4 Aprovação do regimento .....273

27.1.5 Palestra.....273

27.2 SEGUNDO DIA DA CONFERÊNCIA.....274

27.2.1 Referendo apontamentos pré-conferências .....275

27.2.2 Referendo Sobre Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação.....283

27.2.3 Eleição do Conselho Municipal de Educação e Delegados para Conferências Externas.292

27.3 ENCERRAMENTO.....294

28 AVALIAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA..... 295

28.1 COMO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....295

28.2 A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE PRÉ-CONFERENCIA. OU SEJA, O ENCONTRO OCORRIDO EM DATAS ANTERIORES A PLENÁRIA FINAL.....296

28.3 PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DEBATE REALIZADO NO ENCONTRO ACERCA DOS ITENS ENVOLVIDOS SOBRE TEMA PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA E AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE A PRÉ-CONFERÊNCIA QUE ESTEVE ENVOLVIDO/A?.....296

28.4 PLENÁRIA EM 2 PERÍODOS NOITE E MANHÃ.....297

28.5 SOBRE O TEMA PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA.....298

28.6 SOBRE O AMBIENTE ONDE FOI REALIZADA A CONFERÊNCIA.....298

28.6.1 Acesso ao Local.....299

28.6.2 Sistema de Som.....299

28.6.3 DataShow.....300

28.6.4 Música Ambiente.....300

28.6.5 Modelo dos Crachás.....301

28.6.6 Sistema de Votação.....301

28.6.7 Condução da Plenária.....302

28.6.8 Cronograma proposto.....302

28.6.9 Respeito ao horário proposto.....303

28.6.10 Banheiros.....303

28.6.11 Mesa de Café.....304

28.6.12 Sistema de Credenciamento.....304

28.7 SOBRE A PALESTRA.....305

28.7.1 Palestrante foi Claro e Organizado.....305

28.7.2 Palestrante estimulou interesse.....305

28.7.3 Palestrante utilizou linguagem clara e eficiente.....306

28.7.4 Palestrante usou o tempo de forma correta.....306

28.8 MANIFESTAÇÕES LIVRES SOBRE SUGESTÕES E PROPOSTAS DE MELHORIAS PARA PRÓXIMAS CONFERÊNCIAS:.....307

28.9 CERTIFICADOS.....308

29 FOTOS DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS..... 310

**RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ - SP 2022-2023**

**PREFEITO MUNICIPAL**  
LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN

**VICE-PREFEITO**  
HENRIQUE STEIN SCIASCIO

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN

**COMISSÃO ORGANIZADORA**

JOSÉ APARECIDO RIBEIRO MARIN  
MARCOS DOS SANTOS COELHO  
MÁRCIA CRISTINA TOGNETE  
MARCUS RICARDO GONÇALVES  
SEBASTIÃO ALVES CORREA  
FERNANDO BITENCOURT LOPES  
FABIANE BARBOSA FONTES BATISTA  
MÁRIA APARECIDA GONÇALVES GOMES

**EQUIPE TÉCNICA**

SILVIA ANDREA MAUSE DE PAULA  
MARCUS RICARDO GONÇALVES  
MARLI DE CARVALHO GRAUPNER

## 1 Introdução

Como parte necessária e integrante do trabalho de monitoramento do Plano Municipal de Educação (PME), o presente relatório apresenta os dados colhidos durante os anos de 2022 e 2023.

É bom destacar que a avaliação do PME ocorre nos anos ímpares, portanto neste ano de 2023 os dados abastecerão o relatório relativo ao monitoramento do Plano Municipal de Educação e submetidos a avaliação da Conferência Municipal de Educação a ser realizada no mês de novembro do corrente.

Neste sentido o presente **Monitoramento** deve ser compreendido como ato contínuo de observação consubstanciado por vias as quais devem ser tomadas públicas as informações a respeito do progresso para alcance das metas.

Portanto, **Avaliação** é um ato de valoração dos resultados, sendo elemento importante para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos, possibilitando a abastecer as vias a fim de orientar a tomada de decisões.

Acerca do **Monitoramento**, conforme o disposto na Lei Municipal nº 5.784, de 22 de junho de 2015, são suas instâncias:

- A Secretaria Municipal de Educação;
- A Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;
- O Conselho Municipal de Educação;
- O Fórum Municipal de Educação.

Sobre a **Avaliação**, cabe às Conferências Municipais de Educação (nos anos ímpares) avaliar a execução do Plano Municipal de Educação através das informações obtidas pelas Instâncias de Monitoramento.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 34

## 2 Organização do Monitoramento

A Secretaria Municipal de Educação, como uma das instâncias de monitoramento do PME informa que diversos itens quando requerem dados relativos a estatística populacional podem apresentar informações projetadas. Isso em razão do ultimo censo oficial realizado pelo IBGE ter ocorrido em 2010.

Ainda acerca da Etapa Organização dos Trabalhos, foram constituídas a Comissão Organizadora e a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, através do Decreto Municipal nº 10.055, de 23 de maio de 2017, atualizado por meio dos Decretos Municipais nº 11.032 de 27 de maio de 2021 e nº 11.114 de 10 de setembro de 2021. Sendo a atualização mais recente Decreto a seguir:

**DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.** Substitui membros na Comissão Organizadora e da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, instituídas pelo Decreto nº 10.055/2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que um sistema de ensino é uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à realização dos objetivos educacionais previstos e desejados para a população à qual se destina.

Considerando que tais objetivos educacionais estão expressos no Plano Municipal de Educação, defendendo o uso adequado dos recursos humanos, materiais e financeiros, para tornar concreto o valor social da educação, quer seja de modo quantitativo, como qualitativo.

Considerando que, para o atendimento do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5784, de 22 de junho de 2015, faz-se necessária a existência de uma Comissão Organizadora e de uma Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Considerando o exposto pela meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014. Considerando que o monitoramento é um ato contínuo de observação para o levantamento das informações a respeito do progresso que vai

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 35

sendo feito a fim de alcance das metas definidas e que a avaliação é um ato periódico de dar valor aos resultados alcançados para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos, com o intuito de orientar a tomada de decisões. Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.374/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam substituídos os membros, na Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim composta:

- I. José Aparecido Ribeiro Marin – RG nº 22.676.154
- II. Marcos dos Santos Coelho – RG nº 23.075.330-9
- III. Márcia Cristina Tognete - RG nº 25.471.849-8
- IV. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- V. Sebastião Alves Correa - RG nº 9.156.397-5
- VI. Fernando Bitencourt Lopes- RG nº 33.373.046-X
- VII. Fabiane Barbosa Fontes Batista – RG nº 29.423.109-2
- VIII. Maria Aparecida Gonçalves Gomes - RG nº 8.360.819

Art. 2º - Nomeia membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim constituída:

- I. Sílvia Andrea Mause de Paula - RG nº 20.445.795-6
- II. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- III. Marli de Carvalho Graupner - RG nº 9.901.071-9

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN** PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 36

**ODAIR DIAS**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE SUMARÉ Quinta-feira, 21 de setembro de 2023 - Ano13 - Edição 1500 5

DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023.

Substitui membros na Comissão Organizadora e da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME, instituídas pelo Decreto nº 10.055/2017.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando que um sistema de ensino é uma ordenação articulada dos vários elementos necessários à realização dos objetivos educacionais previstos e desejados para a população à qual se destina.

Considerando que tais objetivos educacionais estão expressos no Plano Municipal de Educação, defendendo o uso adequado dos recursos humanos, materiais e financeiros, para tornar concreto o valor social da educação, quer seja de modo quantitativo, como qualitativo.

Considerando que, para o atendimento do artigo 4º, da Lei Municipal nº 5784, de 22 de junho de 2015, faz-se necessária a existência de uma Comissão Organizadora e de uma Equipe Técnica para monitorar e avaliar o Plano Municipal de Educação.

Considerando o exposto pela meta 19 do Plano Nacional de Educação, Lei Federal nº 13.005/2014.

Considerando que o monitoramento é um ato contínuo de observação para o levantamento das informações a respeito do progresso que vai sendo feito a fim de alcance das metas definidas e que a avaliação é um ato periódico de dar valor aos resultados alcançados para determinar até que ponto os objetivos estão sendo atingidos, com o intuito de orientar a tomada de decisões.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 12.374/2021.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ficam substituídos os membros, na Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim composta:

- I. José Aparecido Ribeiro Marin – RG nº 22.676.154
- II. Marcos dos Santos Coelho – RG nº 23.075.330-9
- III. Márcia Cristina Tognete - RG nº 25.471.849-8
- IV. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- V. Sebastião Alves Correa - RG nº 9.156.397-5
- VI. Fernando Bitencourt Lopes- RG nº 33.373.046-X
- VII. Fabiane Barbosa Fontes Batista – RG nº 29.423.109-2
- VIII. Maria Aparecida Gonçalves Gomes - RG nº 8.360.819

Art. 2º - Nomeia membros da Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, ficando assim constituída:

- I. Sílvia Andrea Mause de Paula - RG nº 20.445.795-6
- II. Marcus Ricardo Gonçalves - RG nº 16.765.634
- III. Marli de Carvalho Graupner - RG nº 9.901.071-9

Art. 3º - Os serviços prestados pelos membros serão gratuitos e considerados relevantes para o Município.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de setembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de setembro de 2023, no Paço Municipal e, em 21 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 37

A Comissão Organizadora do Plano Municipal de Educação, juntamente com suporte da Equipe Técnica, realizou a coleta de dados e fichamento de cada meta e a partir de informações prestadas pelos entes, dentro de suas respectivas competências, providenciou o presente relatório.

Dentro das atribuições da equipe técnica, esta tem recorrido às fontes disponíveis de informações que cumprem papel de divulgar itens que sejam de importância para controle do processo.

Neste sentido, cabe ressaltar que até final de 2022 os órgãos responsáveis contatados não disponibilizavam informações mais precisas, e outras tantas destinadas a micro dados, que fossem pertinentes e importantes para análise mais detalhada neste documento, sobretudo em relação a índices reveladores acerca de indicadores.

A esperança era que o censo 2022 fosse divulgado com seus micro dados em julho de 2023, entretanto apenas foi liberado dados mais abrangentes, que pouco contribuem para indicadores tão exatos necessários para compor o relatório.

Para sanar essa lacuna é esperado ainda que no primeiro semestre de 2024 os micro dados sejam divulgados, para então permitir análise mais exata sobre os indicadores das metas.

Desta forma, foram dedicados esforços para obter informações diretamente com setores da Secretaria Municipal de Educação de Sumaré, para obter dados que permitam abastecer o relatório sobre as ações realizadas para atender a cada demanda e suas respectivas estratégias.

Seguindo, portanto, o procedimento adotado em relatórios anteriores, mas neste em particular utilizando atualização de dados com destaque da *fonte em azul e itálico*.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 38

**DADOS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO**

Tipo de Relatório: ( X ) de Monitoramento ( X ) de Avaliação  
Período analisado: 01 de janeiro de 2023 a 30 de agosto de 2023

**CÓPIA DA PARTE "A" DA FICHA DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PME**

Município:	Sumaré	Cód. Município:	3552403	Microrregião:	Campanas	Mesorregião:	Campanas	UF:	SP
Plano Municipal de Educação:	Lei Municipal nº 5.784 de 22 de junho de 2015								
Períodos de Avaliação previstos:	Bianual	Ano da primeira avaliação:	2017						
Comissão Coordenadora:	Comissão Organizadora de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação							DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	
Equipe Técnica:	Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação							DECRETO Nº 11.919, DE 21 DE SETEMBRO DE 2023	
Contatos de referência:	Telefone:	(19)3399-5808	E-mail:	pms.educacao@educacaosumaré.com.br					

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 39

**3 Dados Estatísticos**

Naturalmente que para atender as demandas exigidas pelo Plano Municipal de Educação (PME) é importante revelar os dados estatísticos da localidade. Neste sentido é revelado aqui os valores publicados por instancias de controle como IBGE e Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (SEADE).

Insta destacar que estando mesmo em 31 de julho de 2023, os dados do IBGE ainda permanecem incompletos, sendo revelados apenas os dados mais abrangentes. O que dificulta, de certa forma, realizar avaliação sobre demandas mais específicas em contraste ao solicitado pela legislação do PME.

População residente (pessoas)

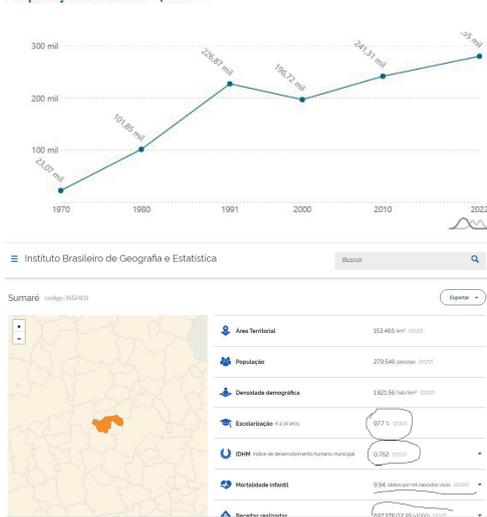


Figura 1 - <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/sp/sumare.html> - acessado em 31.07.2023 as 10h10

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 40

**3.1 SUMARÉ NO ESTADO DE SÃO PAULO**



O IBGE revelou em junho de 2023 os dados colhidos no último censo Brasil. Entretanto o SEADE, por meio de suas metodologias de projeção, buscou apresentar os micro dados que se fazem necessários para articular análises mais

consistentes acerca do PME.

Neste contexto, os dados de Sumaré foram revelados conforme a seguir exposto:

**População no último censo [2022]**  
279.546 pessoas

**Densidade demográfica [2022]**  
1.821,56 habitante por quilômetro quadrado

Comparando a outros municípios

Comparando a outros municípios

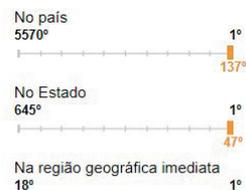


Figura 3 - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sumare/panorama> (acessado em 31.07.23 as 10h12)

Figura 2 - <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sumare/panorama> (acessado em 31.07.23 as 10h12)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 41



3.2 CENÁRIO POPUCIONAL



Figura 4 - <https://populacao.seade.gov.br/sumare> - acessado em 31.07.23 as 10h22

idade	Homens	Mulheres	Total
80 e +	1.644	2.391	4.035
75 a 79	1.688	2.467	4.155
70 a 74	3.402	4.129	7.531
65 a 69	4.916	5.826	10.742
60 a 64	6.250	7.185	13.435
55 a 59	7.723	8.358	16.081
50 a 54	9.180	9.579	18.759
45 a 49	10.739	11.064	21.803
40 a 44	12.283	12.569	24.852
35 a 39	13.028	13.069	26.097
30 a 34	12.754	12.701	25.455
25 a 29	12.297	11.987	24.284
20 a 24	10.785	10.474	21.259
15 a 19	9.582	9.269	18.851
10 a 14	9.576	9.159	18.735
05 a 09	9.649	9.213	18.862
00 a 04	9.284	8.856	18.140
Total	144.780	148.296	293.076

Figura 5 - população por idade e sexo - <https://populacao.seade.gov.br/sumare> - acessado em 31.07.23 as 10h24

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 42

3.3 PROJEÇÃO DA POPULAÇÃO

Conforme dados já estabelecidos anteriormente, a fundação SEADE realiza atualização dos dados de projeção. Neste sentido seguem informações relativas a projeções de faixa etária conforme idade escolar.

Vale considerar a projeção de evolução populacional do Município tende a chegar muito próximo de 300mil habitantes no ultimo ano de vigência do atual Plano Municipal de Educação.

Desta forma, o grande desafio para o município é atender aos ditames legais impostos pela Lei 5784/2015 em contraste a tudo necessário para atender a população em crescimento.

Evolução da população por faixas de idade escolar

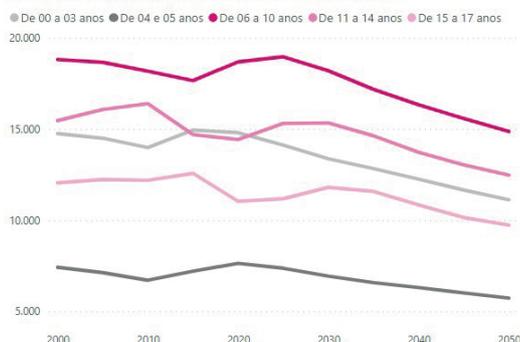


Figura 6 - <https://populacao.seade.gov.br/populacao-idade-escolar-esp/sumare> - acessado em 31.07.23 as 10h45

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 43

População por faixas de idade escolar 2025

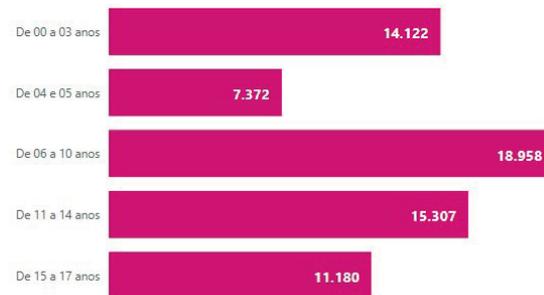


Figura 7 - <https://populacao.seade.gov.br/populacao-idade-escolar-esp/sumare> - acessado em 31.07.23 as 10h45

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 44

4 Regiões do Município de Sumaré

O município de Sumaré realizou a revisão do seu Plano Diretor no ano de 2019 por meio do DECRETO Nº 10.608, DE 15 DE AGOSTO DE 2019 quando então Constituiu a Comissão Municipal de Revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Sumaré – PDDDS.

Por meio deste plano o município providencia a organização e o funcionamento da cidade, visando o desenvolvimento social, físico, econômico e administrativo, mais qualidade de vida à população, além da preservação e conservação dos recursos naturais locais.

Assim, por meio deste Plano Diretor, segue a análise dos dados revelados por ele acerca das regiões do município.

Em razão da dificuldade de acesso, principalmente pela necessidade de transpor o Rio Quilombo e a Ferrovia, núcleos foram se constituindo sem a integração e a apropriação cultural do núcleo central devido a dificuldade de travessia do rio em conjunto a ferrovia. Assim, os únicos pontos de conexão entre o centro da cidade e a área noroeste acabaram se tornando o Viaduto Comendador Aristides Moranza (onde os veículos passam por baixo) e o túnel de pedestres.

A área central e seus bairros adjacentes são de utilização mista do solo, predominando residencial e comercial, com um crescimento expressivo do setor de prestação de serviços. Nessa área ainda localizam-se o centro histórico e comercial, áreas residenciais de média/alta renda e áreas residenciais de padrão popular.

Ainda na região central nota-se a instalação de todos os principais serviços ligados à saúde como clínicas médicas, laboratórios, centros de diagnósticos e clínicas dentárias, sendo o principal destino para as pessoas dos outros núcleos.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 45

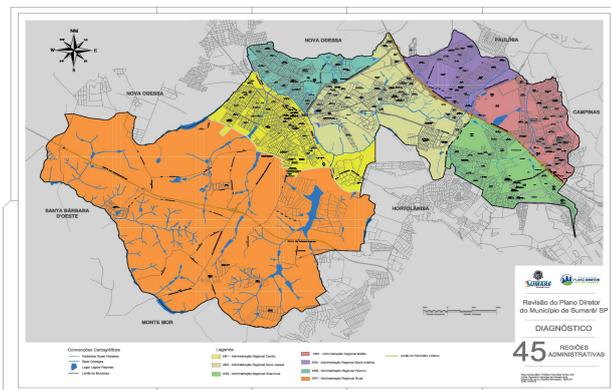


Figura 8- Mapa regiões administrativas de Sumaré segundo Plano Diretor do Município

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 46

**4.1.1 Escolas da Região Central**

**4.1.1.1 CRECHES**

**Municipal:**

EM Reino da Garotada,  
EM Borboletinha Azul,  
EM Sabidinho

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Crescendo e Aprendendo,  
Instituto Assistencial Pio XII,  
Whale Bilingual,  
Escola de Educação Infantil Sonho Dourado e Comercial,  
Escola de Educação Infantil Algodão Doce

**Particular:**

Escola de Educação Infantil Happy Baby,  
Instituto Educacional Pro Educare,  
Centro de Recreação Infantil Pintando o Sete,  
Escola Integrada Educativa

**4.1.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Reino da Garotada,  
EM Borboletinha Azul,  
EM Sabidinho,  
EM Arco Íris,  
EM Santo Tomazin

**Conveniada:**

Whale Bilingual,  
Escola de Educação Infantil Sonho Dourado e Comercial,  
Escola de Educação Infantil Algodão Doce

**Particular:**

Escola de Educação Infantil Happy Baby,  
Instituto Educacional Pro Educare,  
Centro de Recreação Infantil Pintando o Sete,

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 47

Escola Integrada Educativa

**4.1.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Municipal:**

EM Reino da Garotada,  
EM Borboletinha Azul,  
EM Sabidinho,  
EM Arco Íris,  
EM Santo Tomazin,  
EM Arco Íris,  
EM José de Anchieta,  
EM Santo Tomazin,  
EMEF Antonio Palioto

**Estadual:**

EE João Franceschini,  
EE Professor Andre Rodrigues de Alkmin,  
EE Professora Bélgica Alleoni Borges,  
EE Professor Cândido José Martinez,  
EE Professor Vito Carmine Cerbasi

**Particular**

Meson  
Educativa

**4.1.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Municipal:**

EM Doutor Leandro Franceschini

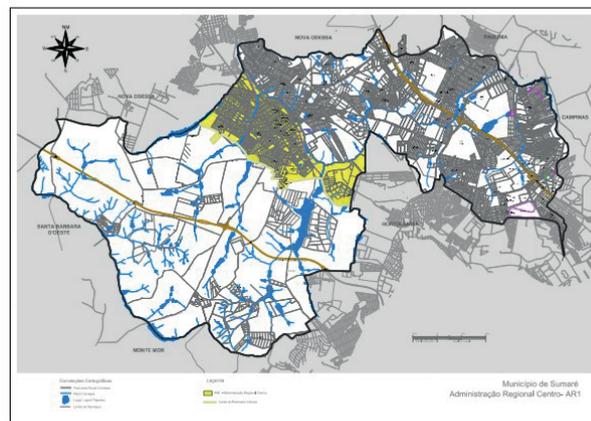
**Estadual:**

EE João Franceschini,  
EE Euclides Miranda Vereador,  
EE Professor Vito Carmine Cerbasi,  
EE Dom Jayme de Barros Câmara

**Particular:**

Meson,  
Educativa  
NetWork

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 48



Fonte: SEPLAN

Figura 9- Região Central de Sumaré

**4.2 REGIÃO NOVA VENEZA**

A região de Nova Veneza apresenta uma mistura grande em relação ao uso e ocupação, podendo ser : residencial, industrial, agrícola, comercial e serviços.

Os usos comerciais e de serviços concentram-se junto à Avenida da Amizade e Av. Brasil.

Destaque para o Centro Administrativo “Dirce Pinto Dalben” que é o prédio público onde se localizam algumas Secretarias Municipais, especificadamente a Secretária Municipal de Educação além de órgãos do governo federal e estadual, localizado na Av. Brasil, ocupando as antigas instalações do seminário construído pelos frades capuchinhos na década de 60.

**4.2.1 Escolas da Região Nova Veneza**

**4.2.1.1 CRECHES**

**Municipal:**

EM Palhacinho Dengoso,

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 49



EM Visconde de Sabugosa,  
EM O Mundo Alegre da Criança.

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Cantinho do Saber,  
Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro,  
Escola de Educação Infantil Maria Fumaça,  
Escola de Educação Infantil Mundo do Saber,  
Escola de Educação Infantil Mundo Encantado,  
Escola de Educação Infantil Pirracinha,  
Escola de Educação Infantil Villa Kids,  
Centro de Recreação Infantil Sonho Mágico,  
Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Amarelo,  
Escola de Educação Infantil Sonho Mágico (Unidade II),  
Centro de Recreação Infantil Sonho Mágico,  
Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Amarelo,  
Escola de Educação Infantil Sonho Mágico (Unidade II).

**Particular:**

Centro de Recreação Infantil Mickey e Minnie,  
Escola Cristã de Educação Infantil Oficina do Saber,  
Escola Cristã de Sumaré,  
Escola de Educação Infantil Mundo Encantado (Unidade II),  
Escola Infantil Vila Flora.

**4.2.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Palhacinho Dengoso,  
EM Visconde de Sabugosa,  
EMEF Antonietta Cia Viel,  
EM O Mundo Alegre da Criança

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Colorindo o Futuro,  
Escola de Educação Infantil Maria Fumaça,  
Escola de Educação Infantil Chapeuzinho Amarelo

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 50

**Particular:**

Colégio Martins e Gregório,  
Escola Cristã de Educação Infantil Oficina do Saber,  
Escola Cristã de Sumaré,  
Escola de Educação Infantil Mundo Encantado (Unidade II),  
Escola Infantil Vila Flora

**4.2.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Estadual:**

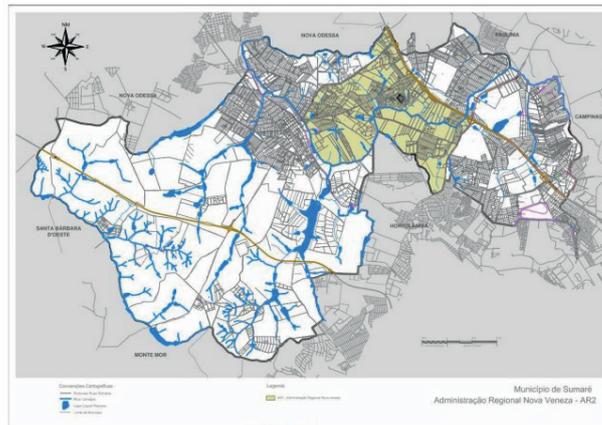
EE Ângelo Campo Dall Orto,  
EE Marinalva Gimenes Colossal da Cunha,  
EE Professora Leonilda Rossi Barriquelo,  
EE Professora Maria Rosa Carolino dos Santos,  
EE Professora Elysaabeth de Mello Rodrigues,  
EE Professora Ivani Aparecida Queiroz Perez

**4.2.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Estadual:**

EE Ângelo Campo Dall Orto,  
EE Marinalva Gimenes Colossal da Cunha,  
EE Professora Leonilda Rossi Barriquelo,  
EE Professora Elysaabeth de Mello Rodrigues

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 51



Fonte: SEPLAN  
Figura 10 – Região de Nova Veneza

**4.3 REGIÃO DO MATÃO**

De uso predominantemente residencial e ainda revestido por núcleos com baixo padrão de habitabilidade em assentamentos precários com carência de infraestrutura.

Os espaços voltados a usos comerciais e de serviços estão concentrados ao longo da Avenida Emílio Bosco, principal via da região.

Junto à Rodovia Anhanguera, localiza-se um conjunto de indústrias, dentre as quais destacam-se: Buckman Laboratórios, Medley Farmacêutica, Embrasa Embalagens, Tropical Detergentes, Ledervin Ind. e Com e outras. A porção oeste da região do Matão, entre o córrego Tijuco Preto e o Ribeirão Quilombo, servida pela Estrada José Lozano de Araújo, apresenta outra configuração quanto ao uso do solo predominante: ocupando aproximadamente um quarto do território desta região estão presentes duas das principais indústrias de Sumaré e da própria Região

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 52

Metropolitana de Campinas, a Pirelli e a 3M do Brasil. Abrangendo extensa área adjacente ao terreno da 3M do Brasil, localiza-se o Clube de Golfe de Campinas.

**4.3.1 Escolas da Região Matão**

**4.3.1.1 CRECHES**

**Municipal:**

EM Jardim Lúcia,  
EM Parque Residencial Regina

**Conveniada:**

Colégio na Ponta do Lápiz,  
Escola de Educação Infantil Cantinho da Tia Rose,  
Escola de Educação Infantil Cantinho da Vovó,  
Escola de Educação Infantil Centopeia,  
Escola de Educação Infantil Colorir e Aprender,  
Escola de Educação Infantil Criarte,  
Escola Infantil Criarte (Unidade II),  
Escola Infantil Grilo Falante,  
Centro Educacional Gente Miúda (Unidade II),  
Escola de Educação Infantil Carrossel,  
Escola Sonho Meu

**Particular:**

Escola de Educação Infantil Espaço Infantil,  
Escola de Educação Infantil Meu Pequeno Mundo,  
Escola de Educação Infantil Passo a Passo com Jesus,  
Escola de Educação Infantil Aprendendo a Crescer

**4.3.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Jardim Lúcia,  
EM Lasquinha de Gente,  
EMEF Professora Eliana Minchin Vaughan,  
EM Alfredo Castro Donaire,  
EM Parque Residencial Regina

**Conveniada:**

Colégio Erentrud Number One de Matão

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 53

**Particular:**

Escola de Educação Infantil Espaço Infantil,  
Escola de Educação Infantil Meu Pequeno Mundo,  
Escola de Educação Infantil Passo a Passo com Jesus,  
Escola de Educação Infantil Aprendendo a Crescer

**4.3.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Municipal:**

EM Alfredo Castro Donaire,  
EM Parque Residencial Regina,  
EMEF Professora Nilza Thomazin,  
EM Jardim Lúcia,  
EM Lasquinha de Gente,  
EMEF Professora Eliana Minchin Vaughan,  
EMEF Ramona Canhete Pinto

**Estadual:**

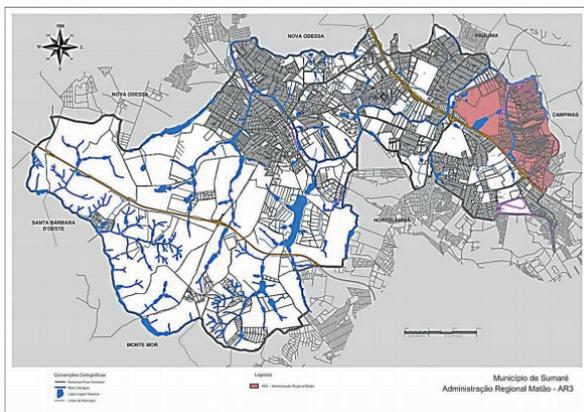
EE Manuel Albaladejo Fernandes,  
EE Wadih Jorge Maluf,  
EE Professora Ondina Pinto Gonzalez,  
EE Solange Maura Albino

**4.3.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Estadual:**

EE Manuel Albaladejo Fernandes,  
EE Wadih Jorge Maluf,  
EE Professora Ondina Pinto Gonzalez,  
EE Solange Maura Albino Unidades de Saúde

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 54



Fonte: SEPLAN

Figura 11 – Região Matão

**4.4 REGIÃO DA ÁREA CURA**

A Área Cura (Comunidade Urbana de Recuperação Acelerada) nasceu em 1983, continua em expansão urbana e com desenvolvimento econômico. Importantes empresas estão instaladas em sua área industrial, destaque para Honda, Sherwin-Williams, PPG Industrial do Brasil, Transitions, CNAGA (Companhia Nacional de Armazéns Gerais Alfandegados), Coca Cola Femsa e outras.

Esta região possui intensa conurbação com bairros de Campinas e Hortolândia e, desta forma, integra os três grandes municípios da Região Metropolitana de Campinas (RMC).

A região da Área Cura apresenta a coexistência dos usos residencial e industrial. No entanto, a parcela de área comprometida com os usos industriais e congêneres é bem superior às das demais regiões do município.

**4.4.1 Escolas da Região Área Cura**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 55

**4.4.1.1 CRECHES**

**Municipal:**

EM Jardim Denadai,  
EM Parque das Nações,  
EM Jardim Bom Retiro,  
EM Parque Bandeirantes II,  
EM Jardim São Judas Tadeu

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Arco Íris Encantado,  
Escola de Educação Infantil Lápis Mágico,  
Escola de Educação Infantil Mais Saber,  
Escola de Educação Infantil Sonho Real,  
Escola de Educação Infantil Toque de Amor,  
Centro de Recreação Infantil Manah,  
Escola de Educação Infantil Bamboloa,  
Escola de Educação Infantil Favo de Mel,  
Escola de Educação Infantil Pipa Amarela,  
Instituto Social e Educacional Bem Querere

**4.4.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Jardim Denadai,  
EM Parque das Nações,  
EM Jardim Bom Retiro,  
EM Parque Bandeirantes II,  
EM Jardim São Judas Tadeu

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Arco Íris Encantado

**4.4.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Municipal:**

EM Jardim Denadai,  
EM Parque das Nações,  
EM Jardim Bom Retiro,  
EM Parque Bandeirantes II,

EM Jardim São Judas Tadeu

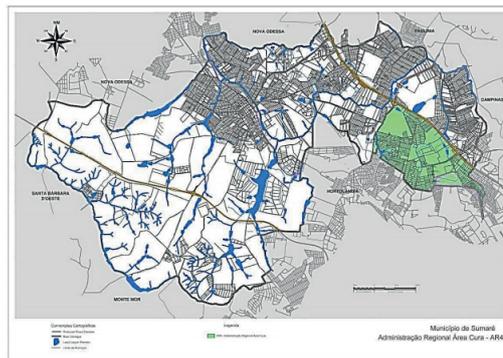
**Estadual:**

EE Professor Rubens Oscar Guelli,  
EE Professora Ana Lucia Pierini,  
EE Professora Cecilia de Negri,  
EE Professora Leila Mara Avelino,  
EE Professora Maria Cheila Alves,  
EE Professora Maria Ivone Martins Rosa,  
EE Prefeito José Miranda,  
EE Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa,  
EE Professora Wanda Felix de Andrade,  
EE Professor Luis Henrique Marchi

**4.4.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Estadual:**

EE Professora Maria Cheila Alves,  
EE Professora Maria Ivone Martins Rosa,  
EE Prefeito José Miranda,  
EE Professora Jeny Bonadia Rodrigues Santarossa,  
EE Professor Luis Henrique Marchi



Fonte: SEPLAN

Figura 12 – Região Área Cura

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 57

**4.5 REGIÃO DO JARDIM MARIA ANTONIA**

A característica principal dessa região é a coexistência entre os usos residencial e industrial.

A atividade industrial concentra-se numa grande gleba ao longo da Av. Vereador Antônio Pereira de Camargo Neto e tem como principal empresa a indústria Villares Metals, instalada em Sumaré em 1996.

**4.5.1 Escolas da Região Jardim Maria Antonia**

**4.5.1.1 CRECHES**

**Municipal:**

EM do André de Nadai CAIC,  
Escola Municipal Magdalena Maria Vedovato Callegari

**Conveniada:**

Centro de Recreação Infantil Boneco de Neve,  
Colégio Integração MM (Unidade II),  
Escola de Educação Infantil Formiguinha,  
Escola de Educação Infantil Pintando o Futuro,  
Escola de Educação Infantil Trenzinho da Alegria,  
Escola de Educação Infantil Universo da Criança,  
Escola Infantil Multiplicando o Saber,  
Recanto Tia Cecília,  
Escola de Educação Infantil Bolinha de Sabão,  
Escola de Educação Infantil Elefante Colorido,  
Escola de Educação Infantil Estação da Criança,  
Escola de Educação Infantil Piu Piu

**4.5.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Alcione Aparecida Fernandes Pereira,  
EM Jardim Maria Antonia,  
EM do André de Nadai CAIC,  
EM Oswaldo Roncolato,  
Escola Municipal Magdalena Maria Vedovato Callegari

**Conveniada:**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 58

Colégio Integração MM (Unidade II),  
Escola de Educação Infantil Formiguinha,  
Recanto Tia Cecília,  
Escola de Educação Infantil Bolinha de Sabão,  
Escola de Educação Infantil Estação da Criança

**4.5.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Municipal:**

EM Alcione Aparecida Fernandes Pereira,  
EM Jardim Maria Antonia,  
EMEF Professora Flora Ferreira Gomes,  
EM André de Nadai,  
EM Oswaldo Roncolato

**Estadual:**

EE Luiz Campo Dall'Orto Sobrinho,  
EE Professora Marianina de Rosis Moraes,  
EE Savino Campigli

**4.5.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Estadual:**

EE Professora Maria de Lourdes Martins,  
EE Professora Sonia Maria Maschio Baptista,  
EE Professora Zoraide Proenca Kaysel,  
EE Luiz Campo Dall'Orto Sobrinho,  
EE Professora Marianina de Rosis Moraes,  
EE Savino Campigli

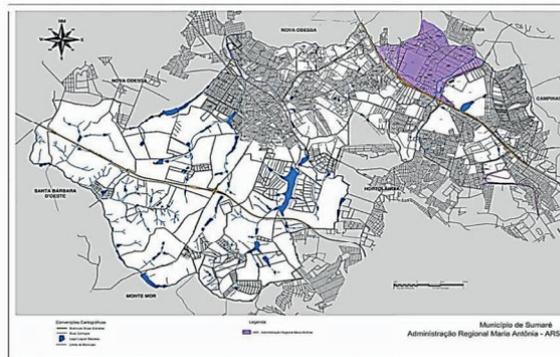


Figura 13 – Região Jardim Maria Antonia

**4.6 REGIÃO DO JARDIM PICERNO**

Embora esteja próxima ao Centro, há dificuldade de conexão devido às barreiras impostas pelo Ribeirão Quilombo e pela Estrada de Ferro.

Sua ocupação é mais concentrada junto aos loteamentos mais antigos, implantados durante a década de 1980, porém a velocidade de adensamento nos empreendimentos mais novos se mostra bem acelerada.

O setor de comércio e serviços está restrito a bares, padarias e algumas mercearias para atendimento da demanda local, localizados principalmente na Av. Fuad Assef Maluf, além de indústrias de pequeno e médio porte.

**4.6.1 Escolas da Região Jardim Picerno**

**4.6.1.1 CRECHES**

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Cegonha Carinhosa,  
Escola de Educação Infantil Cinco Sentidos,  
Escola de Educação Infantil Reino Encantado,  
Recreação Infantil Serelepe,

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 60

Escola de Educação Infantil Aquarela,  
Escola de Educação Infantil Aquarela (Unidade II),  
Escola de Educação Infantil Gente Miúda,  
Escola de Educação Infantil Primeiros Passos

**4.6.1.2 PRÉ-ESCOLA**

**Municipal:**

EM Professora Martha Smolli Domingues,  
EM Xodó da Titia  
EM Professora Maria Luisa Cia Medeiros

**Conveniada:**

Escola de Educação Infantil Reino Encantado,  
Escola de Educação Infantil Primeiros Passos

**4.6.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL**

**Municipal:**

EM Professora Martha Smolli Domingues,  
EMEF Professora Neusa de Souza Campos,  
EM Xodó da Titia  
EM Professora Maria Luisa Cia Medeiros

**Estadual:**

EE Professora Alice Antenor de Souza,  
EE Residencial Bordon,  
EE Antonio do Valle Sobrinho

**4.6.1.4 ENSINO MÉDIO**

**Estadual:**

EE Professora Alice Antenor de Souza,  
EE Residencial Bordon,  
EE Antonio do Valle Sobrinho

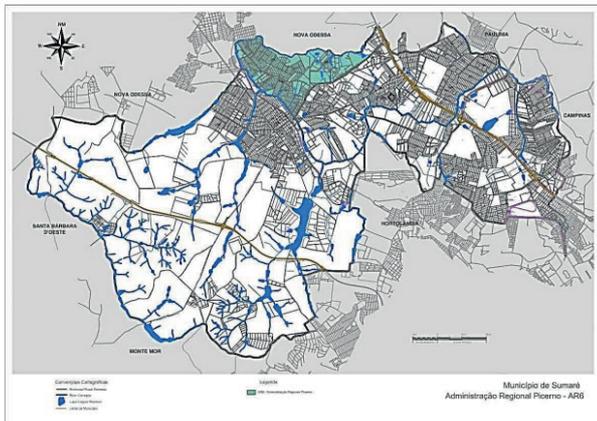


Figura 14 – Região Jardim Piceno

Fonte: SEPLAN

4.7 REGIÃO ÁREA RURAL

Localizada ao sul da cidade, esta região é atravessada, no sentido leste-oeste, pela Rodovia dos Bandeirantes, que liga São Paulo ao interior, possibilitando também o acesso ao Aeroporto Internacional de Viracopos, através da conexão com a Rodovia Santos Dumont.

Possui um único trevo de acesso através da ligação da Estrada Municipal Norma Marson Biondo.

A ocupação é predominantemente por áreas cultivadas com cana-de-açúcar e soja, e, secundariamente, por granjas de porte e áreas cultivadas com tomate, milho e usos pecuários.

Esta região é drenada por uma série de córregos afluentes do Ribeirão Quilombo, sendo que um deles, o córrego Pinheirinho, alimenta a Represa do Marcelo e dois outros, Taquara Branca e dos Bassos são formadores da Represa do Horto, importantes fontes de abastecimento da cidade.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 62

4.7.1 Escolas da Região Rural

4.7.1.1 CRECHES

Conveniada:

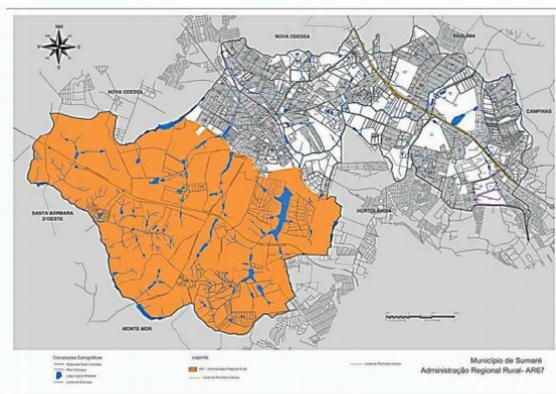
EEl Pequeno Aprendiz

4.7.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL

Municipal:

EMEF rural D. Augusta Ravagnani Basso,

EMEF rural Maria Ap. de Jesus Segura



Fonte: SEPLAN

Figura 15 – Região Rural

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 63

5 METAS E ESTRATÉGIAS DO PME

O Plano Nacional de Educação (PNE) é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos e ainda vincula os demais, Plano Estadual de Educação (PEE) e o Plano Municipal de Educação na mesma característica. Além disso, a vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração.

A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o PNE estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios. Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que o presente Plano Municipal de Educação foi elaborado se adequando ao novo PNE, é importante o compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governo –, para cumprir as etapas de trabalho a fim de contribuir nessa importante tarefa.

Importante considerar que o PME é do município de Sumaré, e não apenas da rede ou do sistema municipal. O Plano Municipal de Educação é de todos que moram no município; portanto, todas as necessidades educacionais do cidadão estão presentes no Plano, o que vai muito além das possibilidades de oferta educacional direta da Prefeitura.

Também não se trata do plano de uma administração da Prefeitura ou de uma gestão somente da Secretaria Municipal de Educação, pois atravessa mandatos de vários prefeitos e dirigentes municipais de educação.

Por essas razões, em especial a qualidade da Educação do Município, é desejável que o Prefeito/a e secretários/as assumam papel de destaque, como

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 64

importantes lideranças na construção das decisões que vinculam o projeto educacional com o projeto de desenvolvimento de todo o Município de Sumaré.

Insta considerar que as informações colacionadas neste documento, representam os resultados das respostas fornecidas para a Equipe Técnica de monitoramento do PME que realizou a compilação conforme segue.

5.1 PME COM DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO ESTADO DE SP

Apesar do PME ser um plano local do município o Estado não fica longe da atuação no mesmo sentido, eis que trata-se também de um braço do Plano Estadual de Educação assim como Plano Nacional de Educação, este ultimo com foco na União.

A Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício 23/2023 da Equipe Técnica de monitoramento do PME de Sumaré informou:

Em resposta ao Ofício n° 23/2023, referente a Lei Municipal 5784/2015 - Plano Municipal de Educação. Informo que com relação ao questionamento de número 01, após consulta ao Sistema de Cadastro de alunos da Secretaria Escolar Digital (SED), foram fornecidos os seguintes dados:

Ano Letivo: 2022

Diretoria	Total Alunos	Educação Infantil	1.A.4	5.A.8	1.A.5	6.A.9	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Educação Especial	Visualizar
SUMARÉ	57890	14073	0	0	18388	14331	8641	615	602	0	0	0	0	0	0	1040	

Ano Letivo: 2023

Diretoria	Total Alunos	Educação Infantil	1.A.4	5.A.8	1.A.5	6.A.9	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Fundamental	Médo	Educação Especial	Visualizar
SUMARÉ	58701	14302	0	0	18236	14820	9194	489	474	0	0	0	0	0	0	1186	

As informações quantitativas podem ser observadas com maior detalhamento nos anexos 1.0 (Ano 2022) e 2.0 (Ano 2023) em referência ao total de alunos, de todos os seguimentos de ensino (Público/Privado); inclusas todas as séries (Educação Infantil, Fundamental I e II, Médio e Técnico), assim como, todas unidades escolares do Município de Sumaré. Quanto aos questionamentos do item 2 do ofício, em consulta ao Núcleo pedagógico de gestão do currículo da rede pública, da Diretoria de Ensino da Região de Sumaré, obtivemos as seguintes informações: A Secretaria de Educação do Estado tem oferecido formações (lives – via CMSP) e cursos à distância realizados no AVA EFAPE tanto para os servidores da SEDUC

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 65

como também para os Servidores Municipais. A seguir, apresentamos alguns dos cursos oferecidos e que podem ser consultados em [https://efape.educacao.sp.gov.br/-aba Cursos e Formações](https://efape.educacao.sp.gov.br/-aba/Cursos%20e%20Forma%C7%A7%C3%B5es):

- AÇÕES FORMATIVAS CMSP: CURRÍCULO EM AÇÃO – GESTÃO, EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS – 1ª EDIÇÃO/2021
- AÇÕES FORMATIVAS CMSP: CURRÍCULO EM AÇÃO – ANOS FINAIS – 1ª EDIÇÃO/2021
- AÇÕES FORMATIVAS CMSP: CURRÍCULO EM AÇÃO – ENSINO MÉDIO – 1ª EDIÇÃO/2021
- CLUBES JUVENIS – 1ª EDIÇÃO/2022 (SEDUC E SME)
- CLUBES JUVENIS – 2ª EDIÇÃO/2021
- CLUBES JUVENIS – 2ª EDIÇÃO/2022 (SEDUC E SME)
- COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES – 1ª EDIÇÃO/2022
- CURRÍCULO EM AÇÃO – FORMAÇÃO BÁSICA (ENSINO MÉDIO) – 1ª EDIÇÃO/2023
- CURRÍCULO EM AÇÃO – NIVELAMENTO – 1ª EDIÇÃO/2023 (SEDUC E SME)
- CURRÍCULO EM AÇÃO (COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA) – BÁSICO – 1ª EDIÇÃO/2023
- CURRÍCULO EM AÇÃO (DIRETOR DE ESCOLA/DIRETOR ESCOLAR E COORDENADOR DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR) – BÁSICO – 1ª EDIÇÃO/2023
- CURRÍCULO EM AÇÃO (NÚCLEO PEDAGÓGICO) – BÁSICO – 1ª EDIÇÃO/2023
- DA EDUCAÇÃO ESPECIAL PARA PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO 1ª EDIÇÃO/2023 – (SEDUC E SME)
- DA EDUCAÇÃO INTEGRAL AO ENSINO INTEGRAL – 1ª EDIÇÃO/2023 (SEDUC E SME)
- DA EDUCAÇÃO INTEGRAL AO ENSINO INTEGRAL – 2ª EDIÇÃO/2023

Além disso, a Diretoria de Ensino, representada pelos Professores Especialistas em Currículo, após receber orientações e formações da SEDUC faz a replicabilidade das ações aos representantes/formadores dos municípios parceiros. No ano de 2022 foram realizadas formações na Diretoria de Ensino abordando o Currículo em Ação – EF (Anos Iniciais e Anos Finais) e EM; Projeto de Convivência/Língua Inglesa/Tecnologia e Inovação – para Anos Iniciais. Podemos ressaltar que a última formação realizada aconteceu no dia 24/08/2023 e esteve

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 66

voltada à aplicação e análise dos resultados da avaliação que tratou da Fluência Leitora dos estudantes dos 2os anos do Ensino Fundamental.

Colaborou a senhora Stela Amaro Coutinho Ponce<sup>1</sup>

Quanto à quantidade de matrículas realizadas na Diretoria de Ensino do Estado de São Paulo no município de Sumaré, seguem planilhas informadas em resposta à Equipe Técnica de Monitoramento do PME:

<sup>1</sup> Stela Amaro Coutinho Ponce Diretor Técnico I - Núcleo da Rede Escolar e Matrícula  
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 67

Relatório Total de Alunos - Por Escola

Filtros

Ano Letivo: 2022

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A A	2 A A	3 A A	4 A A	5 A A	6 A A	7 A A	8 A A	9 A A	10 A A	11 A A	12 A A	Educação Especial	Visualizar
4093	COLÉGIO NA PONTA DO LÁPIS	70	70	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4242	INHA E BRUNILA SMOCK ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUNDAMENTAL	131	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4346	ESCOLA CRISTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL OFICINA DO SABER	27	27	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4358	ESCOLA SONHO MEU	58	58	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4633	JARDIM DAS ORquíDEAS	188	0	0	0	0	188	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4982	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL FUTURO BRILHANTE	82	82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
4994	COLÉGIO QUATRO PILARES	61	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5037	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL UNIVERSO DO SABER	51	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5989	ARARINHA AZUL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	24	24	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
5990	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CENTRO PALAIO	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 68

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A A	2 A A	3 A A	4 A A	5 A A	6 A A	7 A A	8 A A	9 A A	10 A A	11 A A	12 A A	Educação Especial	Visualizar
6005	ESCOLA EDUCAÇÃO INFANTIL TROUBLE	100	100	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6043	ESCOLA PASSO A PASSO	28	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6648	NOVO TRÁÇO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	51	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6649	EDUCAÇÃO INFANTIL DOCE ENCANTO	30	30	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6659	COLÉGIO NA PONTA DO LÁPIS II	51	51	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
6662	COLÉGIO PROSEM APRENDIZUNIDADE II	45	45	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
7164	JANELINHA DO SABER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	26	26	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8027	ESPAÇO AMAR BRINCANDO E APRENDENDO	43	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8038	COLÉGIO DE EDUCAÇÃO INFANTIL ZARATA	43	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8162	MARIA LUISA DA MEDEIROS ESCOLA MUNICIPAL	430	307	0	0	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	7	
8264	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUATRO PILARES II	92	92	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8501	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL VILLAGOS UNIDADE II	61	61	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8602	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL COVÊNIO	38	38	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 69

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A A	2 A A	3 A A	4 A A	5 A A	6 A A	7 A A	8 A A	9 A A	10 A A	11 A A	12 A A	Educação Especial	Visualizar
8613	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROSEM UNICA	28	28	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8686	ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PRIMO DE GENTE	33	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
8909	COLÉGIO OBJETIVO DE CIDADANIA	119	0	0	0	119	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17038	JAYME DE BARROS CAMARGO DDM	297	0	0	0	0	0	289	0	0	0	0	0	0	0	8	
17097	ANDRÉ RODRIGUES DE ALKMIN PROFESSOR	416	0	0	0	383	0	0	0	0	0	0	0	0	0	33	
17243	ANGELO CAMPO DALL ORTO	1777	0	0	0	612	465	286	413	0	0	0	0	0	0	1	
17267	JOAO FRANCESCINI	818	0	0	0	333	485	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
17310	WADH JORGE MALLF	1243	0	0	0	508	710	0	0	0	0	0	0	0	0	25	
35981	EUCLEDES MIRANDA VEREADOR	273	0	0	0	0	273	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
37941	CECILIA DE NEGRE PROFESSORA	594	0	0	0	362	232	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
39834	SOLANGE MAURA ALBINO	969	0	0	0	587	382	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
42500	LUIZ CAMPO DALL ORTO SOBRINHO	205	0	0	0	0	205	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
42523	LUIS HENRIQUE MARCHI PROFESSOR	387	0	0	0	161	115	85	0	0	0	0	0	0	0	26	
42547	ZORAIDE PRINCEZA KAYSER PROFESSORA	406	0	0	0	172	203	85	0	0	0	0	0	0	0	31	
42559	VITO CARMINE CERBASI PROFESSOR	818	0	0	0	572	246	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 70

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A A	2 A A	3 A A	4 A A	5 A A	6 A A	7 A A	8 A A	9 A A	10 A A	11 A A	12 A A	Educação Especial	Visualizar
42360	MARIA CHEILA ALVES PROFESSORA	735	0	0	0	223	260	63	189	0	0	0	0	0	0	0	
42372	ANTONIO DO VALLE SOBRINHO	944	0	0	0	297	358	265	0	0	0	0	0	0	0	24	
45336	MARIA DE LOURDES MARTINS PROFESSORA	1161	0	0	0	686	475	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
45348	EYSABETH DE MELO RODRIGUES PROFESSORA	652	0	0	0	429	223	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
45361	MARIANNA DE ROSSI MORAES PROFESSORA	1262	0	0	0	745	492	0	0	0	0	0	0	0	0	25	
45373	JENY BONAGUA RODRIGUES SANTAROSSA PROFESSORA	1185	0	0	0	581	570	0	0	0	0	0	0	0	0	34	
45385	MANUEL ALBALADEJO FERREIRAS	789	0	0	0	480	309	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
45397	MARIA ROSA CAROLINO DOS SANTOS PROFESSORA	824	0	0	0	790	0	0	0	0	0	0	0	0	0	34	
49414	ALICE ANTONIO DE SOUZA PROFESSORA	1059	0	0	0	622	437	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
58798	SABIDINHO ESCOLA MUNICIPAL	538	324	0	0	190	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24	
58804	PALHACINHO DENGODO ESCOLA MUNICIPAL	339	226	0	0	99	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14	
58816	MARITHA SHOLL DOMINGUES ESCOLA MUNICIPAL	641	425	0	0	208	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	
58828	XICO DA TITIA ESCOLA MUNICIPAL	334	190	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4	

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 71

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 5 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
58506	LEANDRO FRANCISCHINI DOUTOR ESCOLA MUNICIPAL	870	0	0	0	0	0	870	0	0	0	0	0	0	0	0	0
58841	JOSE DE ANCHIETA ESCOLA MUNICIPAL	1491	0	0	0	0	592	878	0	0	0	0	0	0	0	0	21
67489	PARQUE DAS NAÇÕES ESCOLA MUNICIPAL	678	345	0	0	320	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
67490	LASQUINHA DE GENTE ESCOLA MUNICIPAL	455	312	0	0	143	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
67507	PARQUE BANDEIRANTES II ESCOLA MUNICIPAL	270	199	0	0	71	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70580	O MUNDO ALEGRE DA CRIANÇA ESCOLA MUNICIPAL	482	336	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6
70592	REINO DA GAROTADA ESCOLA MUNICIPAL	407	267	0	0	140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
70610	JARDIM SÃO JUDAS TADEU ESCOLA MUNICIPAL	139	96	0	0	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
73600	PARQUE RESIDENCIAL REGINA ESCOLA MUNICIPAL	721	302	0	0	408	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	11
76879	ARCO IRIS ESCOLA MUNICIPAL	175	128	0	0	47	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
76946	JARDIM BELTRÃO ESCOLA MUNICIPAL	541	395	0	0	146	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
76958	JARDIM LUCIA ESCOLA MUNICIPAL	660	454	0	0	188	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	18

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 72

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 6 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
79561	JARDIM MARIA ANTONIA ESCOLA MUNICIPAL	605	379	0	0	217	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9
88884	BORBOLETINHA AZUL ESCOLA MUNICIPAL	209	155	0	0	54	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
88996	VISCONDE DE SARRIENSA ESCOLA MUNICIPAL	418	301	0	0	117	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
99600	ANDRE DE NADAI CAÇO ESCOLA MUNICIPAL DE	311	311	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
99624	JARDIM GENAIAN ESCOLA MUNICIPAL	648	377	0	0	261	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
112227	SESI 341 CENTRO EDUCACIONAL	740	0	0	0	320	319	101	0	0	0	0	0	0	0	0	0
117663	RAMONA CANNETE PRINTE ESCOLA MUNICIPAL	418	0	0	0	403	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	15
121435	MESON - COLEGIO GALILEU GALILEI	72	0	0	0	0	72	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
122713	ENSINO E APRENDIZO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	149	149	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
124206	PINTANDO O SETE CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL	78	78	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
145300	ARPE DE SARRIENSA	296	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	294
156259	INTEGRADA EDUCATIVA ESCOLA	1148	178	0	0	443	381	146	0	0	0	0	0	0	0	0	0
162224	MESON - COLEGIO CESAR LATTES	176	0	0	0	74	102	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
162231	NOVA VENEZA COLEGIO	82	0	0	0	30	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 73

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 7 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
176000	SONHO DOURADO E COMERCIAL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	118	118	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
189091	PIU PIU ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	80	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
191985	NETWORK ESCOLA POLITECNICA DAS FACULDADES	87	79	0	0	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
206097	ANDRE DE NADAI ESCOLA MUNICIPAL	802	0	0	0	776	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26
221533	ANTONIO PALITO ESCOLA MUNICIPAL ENSINO FUNDAMENTAL	804	0	0	0	381	406	0	0	0	0	0	0	0	0	0	17
221545	ANTONETTA CIA WEL EMEF	678	0	0	0	654	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	24
221557	AUGUSTA RAVAGNANI BASSO DONA EMEF II	130	34	0	0	95	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1
221569	NEUSA DE SOUZA CAMPOS PROFA ESC MUN DE ENS FUNDAMENTAL	1308	0	0	0	1245	0	0	34	0	0	0	0	0	0	0	29
221570	NILZA THOMAZIN PROFA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL	1062	0	0	0	466	525	0	53	0	0	0	0	0	0	0	18
245707	ELIANIA MINCHIN VAUGHAN PROFA ESC MUN ENSINO FUNDAMENTAL	678	86	0	0	578	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	14
245719	FLORA FERREIRA GOMES PROFESSORA EMEF	1289	0	0	0	1211	0	0	57	0	0	0	0	0	0	0	21

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 74

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 8 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
245720	ANALIA OLIVEIRA NASCIMENTO PROFA ESCOLA MUN DE ENS FUND	1250	0	0	0	1080	0	0	122	0	0	0	0	0	0	0	48
267697	ANA LUCIA PIENZI PROFESSORA	309	0	0	0	309	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
267703	LEILA MARIA AVELINO PROFESSORA	361	0	0	0	361	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
286862	MANAH CENTRO DE RECREAÇÃO INFANTIL	74	74	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
286888	HAPPY BABY ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	173	173	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
287647	SANTO TOMAZIN ESCOLA MUNICIPAL	307	216	0	0	91	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
289985	INTEGRAÇÃO MM COLEGIO UNIDADE II	129	65	0	0	64	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
290440	OSWALDO RONCOLO ATTO ESCOLA MUNICIPAL	767	267	0	0	490	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10
295565	CENTRO INTEGRADO DE RECUR DE APRENDIZAGEM E SAÚDE EDUCACIONAL	12	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12
349896	ESCOLA ISATEC EDUCACIONAL UNIDADE SUMARÉ	80	0	0	0	80	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
353516	ALFREDO CASTRO DONARE ESCOLA MUNICIPAL	369	64	0	0	302	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3
357000	BOLINHA DE SABÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	131	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 75

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 9 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
417269	UNIVERSO DA CRIANÇA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	131	131	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
419837	PASSO A PASSO COM JESUS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	33	33	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
419941	ALGODÃO DOZE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	196	196	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
434358	VILA FLORA ESCOLA INFANTIL	308	180	0	0	122	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
434838	MEU PEQUENO MUNDO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	168	64	0	0	104	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
435417	RISCO E AMBÍGIO EDUCACAO INFANTIL	246	246	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
437979	MAIS SABER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	105	105	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
437980	MARIA FIMACA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	152	152	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
437992	SERELEPE RECREACAO INFANTIL	77	77	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
438078	MUNDO ENCANTADO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	116	116	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
444272	BONICO DE NEVE CENTRO DE RECREACAO INFANTIL	50	50	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
444273	AQUARELA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	134	134	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
445435	FAVO DE MEL ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	83	83	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 76

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Escolar Digital

31/08/2023 10:37  
Página 10 de 14

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 8	9 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
447109	CHAPERUZZINHO AMARELO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	142	142	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
449283	BEM QUERER INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL	144	144	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
449301	SONHO MÁGICO RECREAC INFANTIL	148	148	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
449428	ARCO IRIS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	55	55	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
460862	CRANTE ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	74	74	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
460874	PEQUENO APRENDIZ ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	52	52	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
460916	PIRACICABA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	67	67	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
460936	LÁPIS MÁGICO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	94	94	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
462950	MUNDO DO SABER ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	53	53	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
464065	FORMIGUEIRAS ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	36	36	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
465677	BAMBOLÃO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	43	43	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
467935	ELEFANTE COLORIDO ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL	65	65	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 77

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 6	7 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
580892	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL COLUBRE E PRINCEIR	81	81	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
581252	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL OLHOS BRILHANTES	60	60	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
581379	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL FUTURO DE SUMARÉ	73	73	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
583085	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PARQUE LUIZ	40	40	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
583091	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL VILLAGEMS	88	88	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
583662	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL TRÊS ANOS DA ALEXSIA	82	82	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
585973	ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CANTINHO DA TIA ROSE	69	69	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
588523	ESCOLA MUNICIPAL MAGDALENA MARIA VEDONATO CALLEGARI	184	0	0	0	184	0	0	0	0	0	0	0	0	0
587217	INSTITUTO EDUCACIONAL PRO EDUCARE	141	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
587266	MARTINS E ORRIGI COLEGIO	220	38	0	0	159	23	0	0	0	0	0	0	0	0
657942	MARIA APARECIDA DE JESUS SEGURA EMER	148	42	0	0	106	0	0	0	0	0	0	0	0	0
808871	ENTERLID NUMBER ONE DE MADAMA COLASIO	130	46	0	0	37	27	0	0	0	0	0	0	0	0
813801	PDO XII INSTITUTO ASSISTENCIAL	141	141	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 80

Código Escola	Escola	Total Alunos	Educação Infantil	1 A 4	5 A 6	7 A 9	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Fundamental	Médio	Educação Especial	Visualizar
900485	RUBENS OSCAR QUELLI PROFESSOR	344	0	0	0	344	0	0	0	0	0	0	0	0	0
900497	WANDA FELIX DE ANDRADE PROFESSORA	273	0	0	0	71	175	0	0	0	0	0	0	0	27
900515	ONINA FIVTI JONHALEZ PROFESSORA	1015	0	0	0	561	454	0	0	0	0	0	0	0	0
900636	MARIA IVONE MARTINS ROSA PROFESSORA	697	0	0	0	510	187	0	0	0	0	0	0	0	0
905641	JOSE MIRANDA PRESFETTO PROFESSORA	471	0	0	0	312	159	0	0	0	0	0	0	0	0
909069	LEONILDA ROSSI BARRIOELO PROFESSORA	351	0	0	0	92	178	81	0	0	0	0	0	0	0
910331	BELGICA ALLEON BORGES PROFESSORA	520	0	0	0	114	346	60	0	0	0	0	0	0	0
914940	SAVINO CAMPRELI PROFESSOR	276	0	0	0	276	0	0	0	0	0	0	0	0	0
917953	CANDIDO JOSE MARTINEZ PROFESSOR	512	0	0	0	512	0	0	0	0	0	0	0	0	0
924672	MARINALVA GIMENES COLOSSAL SA CURBA	812	0	0	0	551	261	0	0	0	0	0	0	0	0
924982	IVANI APARECIDA QUEIROZ PEREZ PROFESSORA	461	0	0	0	426	0	0	0	0	0	0	0	0	35
925731	SÔNIA MARIA MACHADO BAPTISTA PROFESSORA	719	0	0	0	438	281	0	0	0	0	0	0	0	0

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 81

**6 Meta 01: “Universalizar até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em creches de forma a atender, no mínimo 80% (oitenta por cento) das crianças de até 03 (três) anos até o final da vigência deste PME”;**

A Meta 01 de Sumaré equivale a meta 1 do PNE.

Essa meta trata de duas situações acerca da Educação Infantil. A primeira delas é a universalização do atendimento na pré-escola. A outra é a evolução no atendimento à creche.

Os dados relativos a matrículas foram obtidos a partir dos sistemas integrados da Secretaria Estadual de Educação Digital (SED) e Sistema AcademicTL em utilização pela Secretaria Municipal de Educação de Sumaré (SMES).

Importante destacar a forma como estabelecer a faixa etária para cada fase da Educação Infantil:

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 83

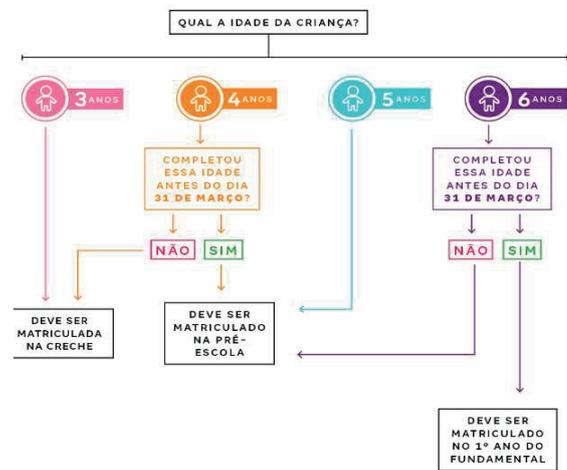


Figura 16 - esquema para matrícula na educação infantil

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 84

**5.2 INDICADORES DO PME**

Indicadores consistem em ferramenta interessante para análise do Plano, porque possibilita fornecer elementos estatísticos se as metas estão sendo atingidas e se as estratégias contribuem para alcançar os objetivos.

Em muitos casos, os indicadores podem indicar situação clara de momento. Entretanto, é bem evidente que alguns indicadores, embora definidos em termos quantitativos, não necessariamente consigam representar com exatidão o desejado. Exemplo disso são aqueles que buscam valores a partir de dados estatísticos acerca da população local. Isso porque o último censo oficial com dados pormenorizados revelados pelo IBGE foi em 2010, ou seja, quase mais de 13(onze) anos do atual cenário. Entretanto, outros indicadores, como nota de IDEB podem ser auferidos e considerados com maior exatidão, afinal revelam informações que não dependem de quantitativo populacional.

Ainda acerca sobre dados populacionais, sempre que este seja necessário, o monitoramento do PME busca dados acerca de projeções de institutos como SEADE<sup>2</sup> para conseguir, ao menos, trazer elementos que possam fornecer um norte acerca da avaliação dos resultados.

O IBGE ainda não anunciou dados mais completos relativos ao censo de 2022<sup>3</sup>.

Seria, portanto, importante que os dados estatísticos populacionais e seus desdobramentos, como por exemplo quantidade de analfabetos em idade determinada, pudessem ser atualizados de forma mais ágil a fim de fornecer elementos para que assim todo trabalho de monitoramento estivesse poder maior em revelar a fotografia exata do panorama educacional dos municípios.

<sup>2</sup> Plataforma interativa de consulta de dados sociais, econômicos e demográficos para municípios e regiões do Estado de São Paulo. (<https://painel.seade.gov.br/>)

ESCOLAS PARTICULARES SEM CONVENIO	B/BII Mult.										MG / Mat Mult.										Jd I / Jd II Mult.										Total de alunos	Total de Classes		
	BI		BII		CL		BII		CL		MG		Mat		CL		MG		CL		Jd I		Jd II		CL		Jd I		Jd II				CL	
	BI	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	MG	Mat	CL	MG	CL	CL	MG	CL	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I			Jd II	CL
APRENDENDO A CRESCER	2	11	2	0	0	0	0	0	0	0	5	23	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	2	18	2	80	10						
HAPPY BABY	5	2	2	0	0	16	3	0	0	0	29	3	50	4	0	0	0	0	0	0	0	35	3	30	2	167	17							
MUNDO ENCANTADO	0	0	0	0	0	13	2	0	0	0	18	2	38	2	0	0	0	0	0	0	0	40	2	0	0	117	10							
OFICINA DO SABER	3	2	1	0	0	0	6	11	2	0	0	0	0	10	9	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	41	5						
PASSO A PASSO COM JESUS	0	1	1	0	0	0	4	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	1	0	0	20	3						
PINTANDO O SETE	0	6	2	0	0	0	0	0	0	0	0	28	2	18	2	0	0	0	0	0	0	17	2	20	2	80	10							
PRO EDUCARE	0	0	0	11	4	20	4	0	0	0	28	4	18	2	0	0	0	0	0	0	23	2	12	3	112	19								
QUATRO PILARES II	0	24	2	0	0	0	0	20	11	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	27	19	4	0	0	101	10							
VILKIDS I	2	12	7	0	0	0	0	0	0	3	2	17	2	21	2	0	0	0	0	0	0	34	4	21	2	110	14							
<b>Total Escolas Particulares sem convenio PROEB</b>	<b>12</b>	<b>58</b>	<b>12</b>	<b>19</b>	<b>6</b>	<b>49</b>	<b>9</b>	<b>35</b>	<b>54</b>	<b>13</b>	<b>111</b>	<b>13</b>	<b>145</b>	<b>12</b>	<b>42</b>	<b>32</b>	<b>7</b>	<b>170</b>	<b>15</b>	<b>101</b>	<b>11</b>	<b>828</b>	<b>98</b>											

Tabela 1 - Quadro Estatístico Educação Infantil, Ensino Fundamental - Data Base Censo Escolar - Geral Alunos e Classes - Dados: Secretaria Escolar Digital (SED), Obtido em 21/03/2023 às 15h20.

Escolas conveniadas PROEB	B/BII Mult.										MG / Mat Mult.										Jd I / Jd II Mult.										Total de alunos	Total de Classes		
	BI		BII		CL		BII		CL		MG		Mat		CL		MG		CL		Jd I		Jd II		CL		Jd I		Jd II				CL	
	BI	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	MG	Mat	CL	MG	CL	CL	MG	CL	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I			Jd II	CL
ALGODÃO DOCE I	15	6	3	0	0	39	3	5	4	3	50	4	31	3	1	10	2	13	1	0	0	0	0	0	0	0	155	17						
ALGODÃO DOCE II	0	0	1	0	0	17	3	2	1	1	10	2	13	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	8						
AQUARELA I	2	28	2	0	0	0	0	53	51	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	134	8						
AQUARELA II	20	23	4	0	0	0	0	15	22	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	9						
ARARINHA AZUL	0	1	1	0	0	0	0	2	0	1	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3						
ARCO IRIS	3	8	1	0	0	0	0	19	25	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	55	4						
BAMBOLA	3	8	1	0	0	0	0	22	10	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	43	4						
BEM QUEJER	5	27	2	10	1	0	0	66	36	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	144	8						
BOLINHA DE SABÃO	12	5	1	0	0	27	2	18	14	2	33	2	22	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	131	8						
BONECO DE NEVE	1	10	1	0	0	0	21	18	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	50	5						
C.E.I. CONVIVER	0	0	0	10	1	10	1	12	6	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	38	3						
CANTINHO DA TIA ROSE	8	7	1	0	0	10	1	10	9	2	12	1	11	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	67	6						

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 - 2023 Pág 85

Escolas conveniadas PROEB	B/BII Mult.										MG / Mat Mult.										Jd I / Jd II Mult.										Total de alunos	Total de Classes		
	BI		BII		CL		BII		CL		MG		Mat		CL		MG		CL		Jd I		Jd II		CL		Jd I		Jd II				CL	
	BI	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	MG	Mat	CL	MG	CL	CL	MG	CL	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I			Jd II	CL
CANTINHO DA VOVO	12	19	2	0	0	0	0	0	0	0	5	16	4	12	1	12	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	76	8					
CANTINHO DO SABER	2	11	1	0	0	0	0	17	5	3	0	0	18	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	53	6					
CARROSEL	6	21	2	0	0	0	0	19	49	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	95	8						
CEGONHA	4	5	1	0	0	0	0	24	26	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	59	6						
CARINHOÇA	5	19	2	0	0	0	0	39	28	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	89	8						
CENTOPEIA	0	0	1	0	0	0	30	2	35	35	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	100	7						
CENTRO PAULINO	0	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	2						
CHAFEUZINHO	25	35	6	0	0	0	0	47	35	6	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	142	12						
AMARELO	8	1	1	0	0	15	1	3	8	1	17	1	22	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	6						
CINCO SENTIDOS	19	42	4	0	0	0	0	67	72	7	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	26	2	20	2	246	15							
COLEGIO DAVANTEL	5	20	2	0	0	0	0	7	4	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	36	4						
COLEGIO ZAPATA	5	8	1	0	0	0	0	11	5	1	19	2	25	2	0	0	0	0	0	0	0	8	1	12	1	93	8							
COLORINDO O BASTÃO	9	18	3	0	0	0	0	30	24	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	81	8						
COLORIR E APRENDER	0	0	0	0	0	0	19	2	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	21	2						
CRESCENDO E APRENDENDO I	26	31	4	0	0	16	1	18	2	1	20	1	36	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	149	9						
CRUARTE	7	34	3	0	0	0	0	18	15	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	74	6						
E.E.I. NOVO TRAÇO	6	9	2	0	0	0	0	13	23	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	51	5						
E.E.I. BEBÊ A BORDO	16	29	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	45	4						
E.E.I. DOCE ENCANTO	4	10	1	0	0	0	0	6	10	3	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	4						
ELIFANTE COLORIDO	2	10	1	0	0	0	0	27	26	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	65	5						
ERENTRUD	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0					
ESPAÇO AMAR BRINCANDO E APRENDENDO	11	5	2	0	0	0	0	11	0	2	0	0	7	1	0	0	0	0	0	0	0	4	1	0	0	0	38	6						
ESPAÇO INFANTIL	9	15	2	0	0	2	0	2	9	1	0	1	0	1	0	1	0	1	0	1	3	2	1	0	0	0	40	10						

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 - 2023 Pág 86

Escolas conveniadas PROEB	B/BII Mult.										MG / Mat Mult.										Jd I / Jd II Mult.										Total de alunos	Total de Classes		
	BI		BII		CL		BII		CL		MG		Mat		CL		MG		CL		Jd I		Jd II		CL		Jd I		Jd II				CL	
	BI	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	BII	CL	MG	Mat	CL	MG	CL	CL	MG	CL	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I	Jd II	CL	Jd I			Jd II	CL
ESTAÇÃO CRIANÇA	8	23	4	0	0	0	0	30	35	5	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	96	12					
FAVO DE MEL	11	29	4	0	0	0	0	27	16	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	83	8					
FORMIGUINHA	5	10	2	0	0	0	0	13	8	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	36	4						
FUTURO BRILHANTE	5	3	1	0	0	0	12	1	13	1	1	1	12	10	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	62	7					
GENTE MIUDA I	0	0	0	0	0	12	1	5	5	1	9	2	23	2	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	54	6					
GENTE MIUDA II	7	7	1	0	0	0	0	0	39	3	39	4	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	92	8						
GRILLO FALANTE	7</																																	

Importante, antes de tudo, destacar que a idade reveladora como Creche deve ser considerada de 0 até 1 ano e 6 meses de idade para a categoria reconhecida como Bebês então, até a idade de 3 anos e 11 meses é categorizada como Criança bem pequena. A pré-escola reconhece as crianças de 4 anos de idade até 5 anos e 11 meses. Assim como a tabela abaixo informada:

CRECHE		PRÉ-ESCOLA Jardim 1 e 2
Bebês (zero a 1 ano e 6 meses)	Crianças bem pequenas (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	Crianças pequenas (4 anos a 5 anos e 11 meses)

Tabela 5 – Base Nacional Comum Curricular

**6.1.1 Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta a escola/creche**

Prazo para ser alcançado o cumprimento da Meta: 100% em 2016

INDICADOR	Ano	População	Matriculados	Porcentagem
1A	2016	7207	6937	96,25%
	2017	7207	6988	96,96%
	2018	7207	7193	99,80%
	2019	7207	7224	100,00%
	2020	7640	6952	90,99%
	2021	7640	6952	90,99%
	2022	Não há dados	6855 <sup>6</sup>	prejudicado
	2023	Não há dados	6491 <sup>7</sup> 6770 <sup>8</sup>	Prejudicado

<sup>6</sup> Dado revelado pela supervisão de ensino  
<sup>7</sup> 5.995 municipal, 345 sem proeb, 151 com proeb

<sup>8</sup> Dado revelado pela Supervisão de ensino em junho de 2023

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 92

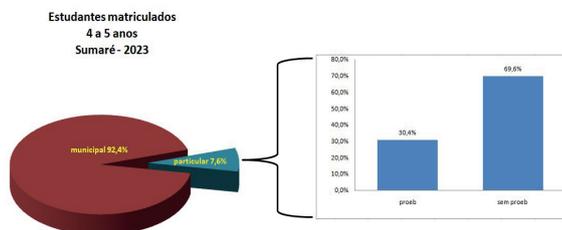


Figura 18 - Distribuição de estudantes de 4 a 5 anos matriculados em Sumaré em 2023

**6.1.2 Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola/creche**

Prazo para ser alcançado o cumprimento da Meta: 80% até 2025

INDICADOR	Ano	População	Matriculados	Porcentagem
1B	2016	14944	5076	33,96%
	2017	14944	5648	37,79%
	2018	14944	6189	41,41%
	2019	14944	6577	44,01%
	2020	14.799	6.894	46,98%
	2021	14.799	6.894	46,98%
	2022	Não há dados	7.451 <sup>9</sup> 5928 <sup>10</sup>	Prejudicado
	2023	Não há dados	6.827 <sup>11</sup> 5928 <sup>11</sup>	prejudicado

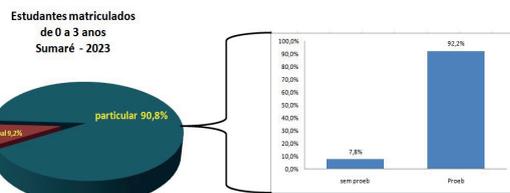


Figura 19 - Distribuição de estudantes de 0 a 3 anos matriculados em Sumaré em 2023

<sup>9</sup> Dado revelado pela supervisão de ensino em junho de 2023

<sup>10</sup> 630 municipal, 483 sem proeb, 5.714 com proeb

<sup>11</sup> Dado revelado pela supervisão de ensino em junho de 2023  
 Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 93

**6.2 ESTRATÉGIAS:**

As informações foram prestadas pelas supervisoras municipais de ensino:

- MARIA APARECIDA YANSSEN CAPELATO,
- SANDRA REGINA GERKE LUCAS
- GERALDA M.L.R.MAGALHÃES,
- CÉLIA MARIA DE CARVALHO MAIA,
- ROSEMARY B. BARIJAN.

**6.2.1 Estratégia 1.1 Garantir em regime de colaboração entre os entes federados, metas de construção de novas escolas da rede pública de Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais, a fim de absorver gradativamente a demanda de alunos das escolas conveniadas;**

"SIM.

Foi construída uma Escola Maria Luísa Cia Medeiros, no Bairro Bordon para atender alunos de creche, mas devido a demanda de alunos no bairro foi atendido o Ensino Infantil e o Ensino Fundamental do anos iniciais. A escola atende 24 alunos por sala porque o prédio foi construído para atender creche."

**6.2.2 Estratégia 1.2 Realizar anualmente, em regime de colaboração, por meio de censo escolar, levantamento da demanda dos alunos de creche para a população de zero a 03 (três) anos, como forma de planejar a oferta; levando em consideração às características próprias da região do município, observando a densidade demográfica de cada uma delas;**

"SIM

Tem uma demanda de alunos para a creche, e os alunos são atendidos pelo Convênio Proeb, porque a demanda do Ensino Infantil é maior."

**6.2.3 Estratégia 1.3 Manter, reformar, ampliar e regulamentar escolas de Educação Infantil, com recursos próprios ou em**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 94

parceria com os entes federados, respeitando as normas de acessibilidade e ludicidade. Garantir a aquisição de equipamentos adequados às necessidades e especificidades da faixa etária dos alunos, visando à expansão e a melhoria da rede física das escolas públicas de Educação Infantil deste município;

"SIM

Foi ampliada 05 escolas com recursos do PAINSP e houve aquisição de novos equipamentos adequados a necessidades e especificidades da faixa etária dos alunos.

Houve reformas nas Escolas Municipais São Judas Tadeu, Maria Antônia, Mundo Alegre da Criança, Palhacinho Dengoso e Jardim Lúcia."

**6.2.4 Estratégia 1.4 Assegurar o limite máximo de alunos por sala de aula estabelecido em legislação específica: LDB (Lei de Diretrizes e Base), até o quinto ano de vigência desta lei;**

"SIM.

Está sendo atendido conforme a LDB até o quinto ano. Seguindo o artigo 27 da Lei 3773/03 que estabelece os limites, que pode ser verificado no sistema Academic ITL (LTA - Laudo Técnico de Avaliação)."

**6.2.5 Estratégia 1.5 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação, com a expansão da oferta na rede pública municipal;**

"SIM

Em Estudo"

**6.2.6 Estratégia 1.6 Atender a demanda das crianças de 0 a 03 (três) anos de idade, garantindo a estrutura física necessária, material pedagógico adequado para o bom funcionamento desta etapa de ensino. Garantir profissionais devidamente habilitados, com formação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 95

específica e em número suficiente para desenvolver um trabalho de qualidade;

“SIM.

*Há atendimento gratuito em escolas particulares conveniadas com a administração municipal PROEB. Estão sendo atendidos 5928 crianças, em 86 escolas conveniadas.”*

**6.2.7 Estratégia 1.7 Garantir a oferta de atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com necessidades educacionais especiais, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica; mantendo e ampliando o atendimento especializado aos alunos da Educação Infantil;**

“SIM.

*Os alunos com necessidades Educacionais Especiais, da rede municipal, são matriculados nas Salas de Recursos Multifuncionais, onde são atendidos por professores especialistas em Deficiência Intelectual e ou Visual e ou Deficiência Auditiva.*

*Os alunos avaliados com Surdez severa ou profunda que necessitam da Língua Brasileira de Sinais (Libras) possuem o Especialista para atendimento e acompanhamento em sala de aula na tradução do conteúdo escolar.”*

**6.2.8 Estratégia 1.8 Implantar avaliação institucional e processual de aprendizagem nas escolas de Educação Infantil, a ser realizada a cada 02 (dois) anos a partir da vigência desse Plano Municipal de Educação - PME, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;**

“SIM.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 96

*Nas escolas de Educação Infantil há a Avaliação Diagnóstica no início do ano, preparadas pelo CEFEMS (Centro de Formação de Professores) a fim de direcionar os rumos da Educação Infantil.”*

**6.2.9 Estratégia 1.9 Instituir políticas públicas para implementação de programas voltados para o desenvolvimento e aplicação de equipamentos tecnológicos em todas as unidades escolares de Educação Infantil, bem como profissionais devidamente qualificados;**

“SIM.

*Todas as escolas possuem computadores e internet, tendo uma sala de informática com professores para trabalhar com os alunos, lousa digital em cada sala de aula, os professores receberam chromebook e modem individuais.”*

**6.2.10 Estratégia 1.10 Estabelecer convênios e parcerias com as Universidades, preferencialmente as públicas, para oferecimento de cursos de graduação e pós-graduação aos profissionais da Educação, de modo a difundir propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e as teorias educacionais, no atendimento da população de zero a 05 (cinco) anos; de modo a garantir a construção do currículo;**

“SIM.

*Está em estudo para garantir a construção de currículos.”*

**6.2.11 Estratégia 1.11 Assegurar as especificidades da Educação Infantil, na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 a 05 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e garantir a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do(a) aluno(a) de 06 (seis) anos de idade no ensino fundamental;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 97

“SIM.

*Em todas as escolas de Educação Infantil há continuidade de estudos nos anos iniciais do Ensino Fundamental.”*

**6.2.11.1 ESTRATÉGIA 1.12 PROMOVER, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, A BUSCA ATIVA DE CRIANÇAS EM IDADE CORRESPONDENTE A EDUCAÇÃO INFANTIL, EM PARCERIA COM ÓRGÃOS PÚBLICOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA, PRESERVANDO O DIREITO DE OPÇÃO DA FAMÍLIA EM RELAÇÃO ÀS CRIANÇAS DE ZERO ATÉ 03 (TRÊS) ANOS;**

“SIM.

*Na prefeitura municipal de Sumaré são oferecidas vagas para todas as crianças de 0 a 3 anos m, através do Convênio PROEB.”*

**6.2.12 Estratégia 1.13 Manter o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;**

“SIM

*A frequência ainda é acompanhada e registrada na rede municipal de Sumaré, pelos Orientadores Educacionais ou Coordenadores Pedagógicos .*

*Em caso de muitas faltas, abandono desistência ou transferência sem justificativa, a SME dispõe de um funcionário para visitar estas escolas e orientar para procurar as Assistentes Sociais para tomar as devidas providências, afim da criança e a família não sofrer prejuízos*

*A Coordenadora responsável pelo Programa da Bolsa Família, quando orientado as escolas, para encaminhar a demanda para o serviço Social do Município afim de evitar prejuízo a criança e à família.*

*Sumaré tem 11.230 alunos que recebem bolsa família de zero a 17 anos.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 98

*As crianças das Escolas Municipais e Estaduais tem baixa frequência e faz registro no cadastro único de saúde enviado ao sistema.*

*Em Sumaré temos 4 mil crianças que não foram localizadas, pelo sistema bolsa família e portanto busca identificar estes casos.*

*Localizado o aluno quando encontrado no Estado de São Paulo, e encaminhado para a escola de destino.*

*Se não tem vínculo escolar é informado ao sistema que tomará as providências em relação ao benefício.*

*As escolas conveniadas também fazem este monitoramento.”*

**6.2.13 Estratégia 1.14 Implantar, por meio de parcerias, o atendimento por profissionais especializados nas áreas de fonoaudiologia, psicologia educacional, terapia ocupacional, psicopedagogia que atuem diretamente com os alunos nas unidades escolares;**

“SIM.

*O município conta com o Cirase, onde é feito o serviço de apoio e atendimento aos alunos.*

*As escolas que possuem salas de recursos, fazem avaliação nos alunos e se for constatado a necessidade do apoio, são encaminhados ao Cirase ou para a Secretaria de Saúde.”*

**6.2.14 Estratégia 1.15 Assegurar a qualidade do atendimento às crianças com necessidades especiais por meio de contratação e manutenção de recursos humanos devidamente qualificados, objetivando o apoio pedagógico diário ao professor em sala de aula;**

“SIM.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 99

Quando há necessidade pedagógica, poderão receber o atendimento em sala de aula, com profissionais especializados."

**6.2.15 Estratégia 1.16 Fomentar o atendimento às populações do campo e às comunidades indígenas e quilombolas, na Educação Infantil nas respectivas comunidades por meio de núcleos de escolas, de forma a atender às especificidades dessas comunidades.**

"SIM.

As escolas na Zona Rural são atendidas pelo município. A maioria dos alunos necessitam de transporte para frequentar está escola devido morarem em chácaras e sítios."

**6.2.16 RECOMENDAÇÕES**

**6.2.16.1 FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Considerar os dados informados pelo mais recente Censo realizado pelo IBGE e atualizar o atendimento na Educação Infantil em relação à essa população do Município.

Atentar para o prazo máximo de vigência do PME a fim de atender dentro do necessário.

Criação de escolas municipais para atender a demanda dos municípios nesta meta. Destaque para que a utilização de PROEB deve ser emergencial, porém os dados revelam o crescimento deste convênio e pouca criação de novas escolas municipais.

**6.2.16.2 CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**6.2.16.3 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

**6.2.16.4 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 100

**7 Meta 02: "Garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME".**

A Meta 02 de Sumaré equivale a meta 2 do PNE.

As informações desta meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER,
- MARIA AP. DE SOUSA LEITE.

Para o atendimento da meta, buscamos dados dos alunos que cursam o 7º ano do Ensino Fundamental em 2023, que, teoricamente, concluirão esta etapa do ensino – 9º ano, em 2025.

Quadro 1: Alunos fora da idade recomendada matriculados no 7º Ano em 2023.

UNIDADES ESCOLARES	Qtde alunos 7º ano
1 - EM JOSÉ DE ANCHIETA	35
2 - EMEF ANTONIO PALIOTO	08
3 - EMEF PROF.ª NILZA THOMAZINI	24
<b>Total de alunos fora da idade recomendada</b>	<b>67</b>
<b>Total de alunos matriculados no 7º ano na rede municipal de ensino</b>	<b>442</b>

Fonte: Secretaria Escolar Digital (SED).

Em análise ao quadro acima, observamos que há 67 alunos fora da idade recomendada, o que representa 15,1% do total de alunos matriculados no 7º ano. Ao observar os dados por escola, encontramos um percentual de 19% para a escola 1; 15,3% para a escola 3 e 7,8% para a escola 2.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 101

Diante dos dados acima, observamos que 84,9% dos alunos, concluirão o ensino fundamental na idade certa no ano de 2025, sendo assim faltam 10,1% para que a educação Municipal atinja a meta proposta de 95%.

Quanto às 12 (doze) estratégias, seguem os dados e ações desenvolvidas em sua síntese.

**7.1 INDICADORES**

**7.1.1 Indicador 2 A - Percentual de pessoas de 6 a 14 anos que frequentam ou que já concluíram o ensino fundamental**

Em números absolutos, em 2021 33.253

**7.1.2 Indicador 2 B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos Ensino Fundamental Concluído**

Esse indicador necessita que seja auferido a partir de Censo oficial do IBGE. Porém, já em julho de 2023 esse micro dado ainda não foi revelado.

**7.2 ESTRATÉGIAS:**

**7.2.1 Estratégia 2.1 A rede de ensino do Município de Sumaré, em articulação e colaboração com os entes federados, deverá, até o final do 1º (primeiro) ano de vigência deste PME, elaborar e encaminhar para o Conselho Municipal de Educação, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do Ensino Fundamental;**

"A Secretaria Municipal de Educação tem mantido uma proposta de direitos e objetivos de aprendizagem em articulação e colaboração com os entes federados, realizando os programas curriculares:BNCC (Governo Federal) e Currículo Paulista (Governo estadual)"

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 102

**7.2.2 Estratégia 2.2 Pactuar entre União, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º do PME, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental;**

"A Secretaria Municipal de Educação por meio da implantação da BNCC e da adesão ao Currículo Paulista contempla os mecanismos teóricos e metodológicos para o Currículo em ação da Educação Municipal, acompanhado pela formação continuada docente.

Ademais, realizou adesão ao Programa Nova Política de Alfabetização Brasileira, que compreende o compromisso nacional da criança alfabetizada, lançado pelo Governo Federal em 12/06/2023."

**7.2.3 Estratégia 2.3 Criar mecanismos para o acompanhamento (fluxo escolar e aprendizagem) individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental, por meio de avaliações internas e externas e estudos de seus resultados em todos os níveis e áreas de conhecimento, gradativamente, para potencializar ações de planejamento, a fim de atender às necessidades educacionais;**

"Os mecanismos contemplados para o atendimento à estratégia são compostos por avaliações diagnósticas internas e externas que nos orientam a potencializar ações de planejamento, a fim de atender às necessidades educacionais no âmbito de cada comunidade escolar e da rede municipal, organizadas conforme descrito a seguir:

**Avaliações diagnósticas internas:**

**MAPEAMENTO DIAGNÓSTICO DA REDE:** Organizadas pelo Cefems em conjunto com os formadores das diferentes áreas de conhecimento, elaboradas para toda a rede municipal com foco no desenvolvimento das habilidades. Os Coordenadores Pedagógicos das Unidades Escolares recebem orientações técnicas em reuniões de formação para a efetivação do período de avaliações em rede conforme cronograma organizado pela SME;

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 103

**MAPEAMENTO DIAGNÓSTICO DA ESCOLA:** Organizadas pelas próprias unidades escolares com a participação de seus professores, com orientação técnica dos Coordenadores pedagógicos;

**Avaliações externas:**

Contemplam objetivos específicos para políticas públicas educacionais mais abrangentes, das quais a rede municipal de ensino participa, conforme adesão, tendo em sua composição, os processos descritos a seguir:

**Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb** - composto por dois processos: a Avaliação Nacional da Educação Básica – Aneb e a Avaliação Nacional do Rendimento Escolar – Anresc.

A **Prova Brasil** é aplicada censitariamente aos alunos de 5º e 9º anos do ensino fundamental público, nas redes estaduais, municipais e federais, de área rural e urbana, em escolas que tenham no mínimo 20 alunos matriculados na série avaliada. A Prova Brasil oferece resultados por escola, município, Unidade da Federação e país que são utilizados no cálculo do Ideb. As avaliações realizadas a cada dois anos, quando são aplicadas provas de Língua Portuguesa e Matemática, além de questionários socioeconômicos aos alunos participantes e à comunidade escolar;

**Sistema de Avaliação de Rendimento Escolar do Estado de SP - SARESP-** neste sistema os alunos dos 3ºs, 5ºs, 7ºs e 9ºs anos do Ensino Fundamental e da 3ª série do Ensino Médio têm seus conhecimentos avaliados por meio de provas com questões de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências Humanas, Ciências da Natureza e redação. Os resultados são utilizados para orientar as ações da Pasta e integram o cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação do Estado de São Paulo - Idesp.

**Programa Parceria de Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC):**

Oferece Avaliação da Fluência em Leitura para dez estados brasileiros. O programa é desenvolvido pela Associação Bem Comum, em parceria com o CAEd/UFJF, com o objetivo de aferir o desempenho dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental no processo de aprendizagem do código alfabético da

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 104

Língua Portuguesa, dimensão fundamental para a alfabetização e o desenvolvimento da compreensão de textos escritos.

Os resultados alcançados pelo estudante são publicados na Plataforma do PARC, desenvolvida pelo CAEd, e permitem identificar o nível de fluência em que cada estudante se encontra, de modo que ações eficazes com foco na leitura possam ser desenvolvidas e aplicadas nos níveis das redes e da sala de aula.

**7.2.4 Estratégia 2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;**

“Para o atendimento da estratégia, como forma de fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, permanência e do aproveitamento escolar, a SME desenvolve os seguintes programas:

**Programa Bolsa Família:** programa de transferência de renda que contempla as famílias com filhos em idade escolar (de 0 a 17 anos). O acompanhamento é realizado por meio da frequência escolar e aspectos da saúde, pelo qual a mãe precisa levar a criança no posto de saúde para pesar, medir e acompanhar o crescimento. O monitoramento é individualizado e, em casos de maior vulnerabilidade, há também o encaminhamento a Assistência Social;

**Programa Educação e Família:** O Programa tem por finalidade, no âmbito das escolas públicas de educação básica, fomentar e qualificar a participação da família na vida escolar do estudante e na construção do seu projeto de vida, com foco no processo de reflexão sobre o que cada estudante quer ser no futuro e no planejamento de ações para construir esse futuro. Constituem-se ações estratégicas para o alcance dos objetivos do Programa: PDDE Educação e Família; Projetos de Formação; Conselho Escolar e Clique Escola.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 105

Além dos programas acima, a SME mantém busca ativa de alunos para acompanhamento, monitoramento e aproveitamento escolar, bem como desenvolve projetos para convivência ética, como proposta de fortalecimento de vínculos escolares.”

**7.2.5 Estratégia 2.5 Incentivar a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;**

O Município conta com parcerias intersetoriais e externas:

Secretaria Municipal de Inclusão, Assistência e Desenvolvimento Social - SMIADS, por meio dos seus Centros de Referência e Assistência Social – CRASS desenvolvem um trabalho com as famílias em situação vulnerável para a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola;

Conselho Tutelar - que faz os encaminhamentos e acompanhamento das famílias às escolas Municipais e Estaduais. Entretanto, ações mais pontuais entre estes setores deveriam ser norteadoras de uma busca ativa com o objetivo de contribuir para que o município combata a evasão ou o risco de exclusão escolar.

**7.2.6 Estratégia 2.6 Disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;**

“A Secretaria Municipal de Educação anualmente organiza um Calendário Escolar padrão para a rede municipal de ensino contendo atualização de legislações pertinentes ao cumprimento mínimo de 200 dias letivos exigidos pela LDB 9394/96 e demais orientações técnicas norteadoras para sua execução final no âmbito de cada Unidade Escolar para que façam suas adequações de acordo com sua realidade, sendo este aprovado pelo Conselho de Escola e homologado pelo Secretário Municipal de Educação em exercício.”

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 106

**7.2.7 Estratégia 2.7 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;**

“As escolas contam com atividades culturais provenientes do desenvolvimento de atividades para criação e difusão cultural pelo Programa de Projetos Especiais vinculados à SME e demais propostas que surjam no decorrer letivo, inclusive com iniciativas culturais pela Lei Rouanet e Programa de Ação Cultural de São Paulo (PROAC).”

**7.2.8 Estratégia 2.8 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;**

“Os Pais ou responsáveis são incentivados a participar do acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de reuniões de pais presenciais ou remotas; atividades extraclasses como festas, eventos, passeios e no trabalho de busca ativa realizada pelas Orientadoras Educacionais.”

**7.2.9 Estratégia 2.9 Estimular a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, quilombolas, itinerantes e imigrantes, nas próprias comunidades;**

“A população do campo, itinerantes e imigrantes já é contemplada com a oferta do Ensino Fundamental, em duas regiões rurais; a oferta de ensino para a população itinerante se dá nas Unidades Escolares mais próximas ao local onde se instalam.”

**7.2.10 Estratégia 2.10 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 107

### atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

"O Município garante a qualidade e oferta do Ensino Fundamental aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam as atividades de caráter itinerante, atendendo com agilidade a matrícula no ato do pedido, fundamentados em legislação específica"

#### 7.2.11 Estratégia 2.11 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

"As atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo às habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais, dar-se-á através de projetos desenvolvidos na Rede Municipal, sendo alguns deles representados por Temas Transversais em Educação:

##### EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO:

A SME oferece espaço pedagógico para vivência de alunos no âmbito da Educação para o Trânsito.

##### EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

**Centro de Educação Ambiental Vivenciada – CEAV:** projeto interdisciplinar em que os alunos interagem com diferentes aspectos da flora e da fauna, e vivenciam momentos de lazer e sociabilidade. O ambiente faz parte integrante dos espaços alternativos da EM. José de Anchieta, e é aberto à visitação pública de escolas conforme agenda do setor. Trata-se de um "laboratório vivo", em que os alunos plantam, observam, colhem e experimentam, formando uma nova relação afetiva com a natureza. De maneira interdisciplinar, reforça-se sempre o aprendizado cognitivo, apoiado em elementos afetivos e instrumentais, criando ao mesmo tempo uma grande motivação entre alunos e professores.

**Instituto Estre –de Responsabilidade Socioambiental** é uma Organização de Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), com o papel de desenvolver programas de responsabilidade socioambiental que disseminassem os valores da educação ambiental e da sustentabilidade, principalmente no que diz respeito aos resíduos gerados pelo homem, suas causas e suas consequências. As escolas

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 108

municipais conforme agendamento no setor realizam visitas pedagógicas no aterro sanitário na cidade de Paulínia;

**Recanto dos Animais Henrique Pedroni** - é uma área de lazer e educação ambiental com animais domesticados. Alguns tipos de galinha, marreco, coelho, pássaros, cavalo, mini vaca, touro, cabra, são os animais que estão no local. As escolas municipais conforme agendamento no setor realizam visitas pedagógicas neste local. Neste ano, o ambiente está em fase de reestruturação;

**Orquidário Sumaré** - fica localizado dentro da Secretaria de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente da Prefeitura de Sumaré, possui uma estrutura suspensa para exposição de cerca de três mil orquídeas, entre espécies puras e híbridas. O local ainda conta com estufas para manutenção de mudas e um berçário para seu cultivo. Há destaque para a orquídea Sumaré. O espaço tem como um de seus objetivos proporcionar por meio da exposição e do contato com as flores, a integração das pessoas com o meio ambiente. O espaço também é utilizado para projetos de educação e recebe alunos de escolas municipais e estaduais para o desenvolvimento da conscientização ambiental;

##### CONCURSOS EDUCACIONAIS:

**Projeto EPTV nas escolas** - para participação dos 9ºs anos do Ensino Fundamental II com o propósito de incentivar temas atuais relacionados ao interesse público, incentivando as discussões pertinentes ao desenvolvimento do senso crítico dos alunos por meio de redações;

**Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas- OBMEP:** é uma realização do Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada - IMPA - e tem como objetivo estimular o estudo da matemática e revelar talentos na área. A OBMEP é dirigida aos alunos do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental e aos alunos do Ensino Médio, de Escolas Públicas municipais, estaduais e federais, e Escolas Privadas, bem como aos respectivos professores, escolas e secretarias de educação. Tem como objetivos: Estimular e promover o estudo da Matemática no Brasil; Contribuir para a melhoria da qualidade da educação básica, possibilitando que o maior número de alunos brasileiros possa ter acesso a material didático de qualidade; Promover a difusão da cultura matemática; Identificar jovens talentos e incentivar seu ingresso em universidades nas áreas científicas e tecnológicas e Incentivar o aperfeiçoamento dos professores das escolas públicas, contribuindo para a sua

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 109

valorização profissional. O presente projeto é desenvolvido conforme adesão das escolas interessadas. Em 2023 os estudantes das escolas municipais foram medalhistas de ouro, bronze e menções honrosas;

**Olimpíada de Língua Portuguesa Escrevendo o Futuro** - é um concurso bianual de produção de textos para alunos de escolas públicas de todo o país, do 5º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio. Iniciativa do Ministério da Educação e da Fundação Itaú Social, com coordenação técnica do Centro de Estudos e Pesquisas em Educação, Cultura e Ação Comunitária (Cenpec). O projeto contempla diversas modalidades de formação presencial e a distância para educadores, além de um concurso de textos que premia as melhores produções dos alunos do 5º ano do Ensino Fundamental ao 3º ano do Ensino Médio, desenvolvida em parceria com o Ministério da Educação. O presente projeto é desenvolvido conforme adesão das escolas interessadas."

#### 7.2.12 Estratégia 2.12 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas e a linguagens artísticas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional, de desenvolvimento esportivo nacional e de disseminação cultural local e nacional;

"O desenvolvimento e estímulo às habilidades esportivas afinam-se nas aulas de Educação Física através das modalidades de atletismo e jogos, os quais podem ter uma variedade de formas, sendo de esportes competitivos a jogos de tabuleiro. Os projetos e/ou programas desenvolvidos pelas escolas estão contemplados por parcerias em diferentes âmbitos, sendo alguns deles os especificados a seguir:

**JOGOS ESCOLARES MUNICIPAIS** - as escolas municipais coordenadas por profissionais da Educação Física e o Cefems realizam anualmente competições esportivas em diferentes modalidades que visam fomentar a prática do esporte com fins educativos e contribuir para o desenvolvimento integral do aluno como ser social, democrático e participante, estimulando o pleno exercício da cidadania. [Neste sentido, promove-se o intercâmbio socioesportivo entre os participantes, público e as instituições de ensino da rede pública municipal estabelecendo um elo de identidade do educando com a sua escola instituições de ensino.]

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 110

**AULAS DE ARTE:** estimula-se a criatividade e desenvolvem-se as habilidades em diferentes expressões artísticas: pintura, teatro, escultura, releitura e música. Os alunos participam de visitas pedagógicas, conforme projeto escolar em palestras, cinemas, teatros e museus, contemplada na matriz curricular da Educação Básica.

**CEU (Centro de Esportes e Artes Unificados) Recanto dos Sonhos:** inaugurado em junho de 2023 contempla atividades socioculturais e esportivas, atendendo inicialmente 3 mil famílias referenciadas no CRAS (Centro de Referência da Assistência Social), 250 alunos matriculados nos cursos oferecidos e mais de 15 atividades diversas. Terá como objetivo, incentivar a prática esportiva e sociocultural, fomentando ações e atividades para promover o esporte e a prática esportiva, investindo na saúde e inclusão social por meio do esporte e cultura ocasionando qualidade de vida à população e disseminando a cultura local."

### 7.3 RECOMENDAÇÕES

#### 7.3.1 Fórum Municipal De Educação

Os dados revelados por banco de dados específicos de informações referentes à proficiência dos alunos em Leitura, Escrita e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental são fundamentais para buscar diagnóstico dos indicadores, mas sempre aliado ao Censo do IBGE.

De fato, os microdados do Censo 2022 ainda não foram revelados, isso em 27 de novembro de 2023. Portanto, o FMES recomenda atualizar os indicadores quando o IBGE revelar todos dados referente ao cenário da população local.

#### 7.3.2 Conselho Municipal De Educação

#### 7.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

#### 7.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 111

### 8 Meta 03: “Assegurar gradativamente que todas as crianças estejam alfabetizadas, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental”;

A meta 3 do PME de Sumaré é equivalente a meta 5 do PNE.

As informações desta meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER,
- MARIA AP. DE SOUSA LEITE.

“Para a referida meta analisamos estatisticamente a evolução de alunos promovidos do 3º para o 4º ano do Ensino Fundamental I dos anos de 2015 a 2022 conforme quadro abaixo:

Ano Base	Total de alunos matriculados no 3º ano	Total de alunos promovidos para o 4º ano	% de aprovação
2015	2277	1983	87,2
2016	2246	1987	88,5
2017	2399	2364	89,0
2018	2335	2324	90,5
2019	2177	2160	92,5
2020	2185	2180	97,4
2021	2202	2032	92,3
2022	2190	2016	92

Fonte: Quadro Estatístico de Alunos SME – Aprovados no ano Letivo de 2015 a 2022 (SME)

Mediante quadro demonstrativo observamos evolução crescente do número de alunos considerados alfabetizados na rede municipal. Se considerarmos sete anos do PME, esta evolução é positiva mediante percentuais crescentes de 2015 a 2020. Nos anos de 2021 e 2022, os dados demonstram queda no percentual de aprovação.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 112

Percebe-se que há uma oscilação no número de alunos matriculados desde o ano de 2018, havendo uma flutuação dos percentuais. Especificamente nos anos de 2021 e 2022, em virtude da pandemia da COVID-19, percebemos queda nos percentuais.

Ademais, a presente meta encontra subsídio na Resolução nº03, de 18/04/2012 do Conselho Municipal de Educação pautada pela Resolução nº 7, de 16 de dezembro de 2010 do Conselho Nacional de Educação / Ministério da Educação e Cultura que estabelece o Ciclo de Alfabetização nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Este período forma um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos, como determina a resolução do CNE/CEB em seu artigo 30. “

### 8.1 INDICADORES

#### Dados do SAEB 2021 dados obtidos em 31.07.2023 as 11h57

https://inepdata.inep.gov.br/analytics/saw.dll?Dashboard&PortalPath=%2Fshared%2FIntegra%C3%A7%C3%A3o%2FPAin%C3%A9is%20Municipais%2FPAin%20Educacional%20Municipal&Page=Trajet%C3%B3ria%20-%20anos%20iniciais&P1=dashboard&Action=Navigate&ViewState=q0kb7b9v9m719n100u4r1krei&P16=NavRuleDefault&NavFromViewID=d%3Adashboard-p%3A77h7vd8ofrkhu7n

#### QUADRO DE REFERENCIA

Rede	Escolas	Matriculas
Rede Municipal (RM)	35	11.709
Rede Estadual situada no seu município (REM)	14	5.015

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 113

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	99,8				99,8					99,6								
2º ano	99,6	99,8	99,5	99,8	99,5	99,6												
3º ano	90,1	97,2	92,3	98,4	91,8	99,3												
4º ano	95,1	99,7	95,2	99,8	97,3	99,5												
5º ano	98,6	99,4	99,2	99,8	97,8	99,7												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	0,1				0,2					0,4								
2º ano	0,2	0,2	0,5	0,2	0,5	0,3												
3º ano	0,3	0,0	0,1	0,0	0,8	0,6												
4º ano	0,1	0,1	0,4	0,0	0,6	0,3												
5º ano	0,0	0,5	0,0	0,0	0,4	0,3												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	0,1				0,0					0,0								
2º ano	0,2	0,0	0,0	0,0	0,0	0,1												
3º ano	9,6	2,8	7,6	1,6	7,4	0,1												
4º ano	4,8	0,2	4,4	0,2	2,1	0,2												
5º ano	1,4	0,1	0,8	0,2	1,8	0,0												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	0,3				0,4	0,6												
2º ano	0,5	1,1	0,7	0,4	0,7	1,1												
3º ano	6,2	4,4	4,7	3,5	2,2	1,9												
4º ano	8,7	4,4	9,2	4,7	5,1	1,7												
5º ano	9,8	7,2	9,4	4,1	7,8	4,3												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	3.294				3.370	3.342												
2º ano	1.966	1.294	2.017	1.211	2.044	1.189												
3º ano	2.304	1.262	2.170	1.376	2.192	1.187												
4º ano	2.220	1.300	2.196	1.253	2.081	1.256												
5º ano	1.954	1.368	2.160	1.309	2.050	1.383												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	50				54	68												
2º ano	43	20	49	21	38	18												
3º ano	41	28	51	21	53	16												
4º ano	62	18	58	33	59	33												
5º ano	47	36	67	15	55	23												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	25,9				27,2	25,5												
2º ano	28,1	24,4	28,0	27,5	29,2	25,3												
3º ano	30,3	27,4	30,1	28,1	29,6	29,0												
4º ano	30,0	29,5	29,3	27,2	29,3	28,5												
5º ano	29,6	27,9	30,9	29,1	30,1	28,8												

	2018						2019						2021					
	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM	RM	REM		
1º ano	0				60	176												
2º ano	0	186	1	166	0	151												
3º ano	0	157	0	197	0	164												
4º ano	0	163	1	183	1	166												
5º ano	0	164	0	180	0	194												

**Matriculas:** total de estudantes matriculados em turmas regulares. Não inclui turmas unificadas, multietapa, multisseriadas ou de correção de fluxo.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 114

**Média de matrículas por turma:** tamanho médio das turmas.

**Total de estudantes incluídos:** total de estudantes com deficiência, transtorno geral do desenvolvimento ou altas habilidades e superdotação que estão em turmas regulares.

**Matriculas em tempo integral:** matrículas com escolarização igual ou superior a 7 horas diárias, considerando o tempo total de escolarização e as atividades complementares.

**Taxa de aprovação:** percentual de estudantes da matrícula total que, ao final do ano letivo, concluíram, com sucesso, o ano/série.

**Taxa de reprovação:** percentual de estudantes da matrícula total que, num dado ano/série, ao final do ano letivo, não apresentam os requisitos mínimos, de aproveitamento e frequência para serem promovidos ao ano/série posterior.

**Taxa de abandono:** percentual de estudantes da matrícula total que, num dado ano/série, deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

**Taxa de distorção idade-série:** percentual de estudantes, em um determinado ano/série, com dois anos ou mais acima da idade recomendada para a etapa.

#### 8.1.1 Indicador 3 A - Estudantes com proficiência insuficiente em Leitura (nível 1 da escala de proficiência)

#### 8.1.2 Indicador 3 B - Estudantes com proficiência insuficiente em Escrita (níveis 1, 2 e 3 da escala de proficiência)

#### 8.1.3 Indicador 3 C - Estudantes com proficiência insuficiente em Matemática (níveis 1 e 2 da escala de proficiência)

### 8.2 ESTRATÉGIAS:

**8.2.1 Estratégia 3.1 Viabilizar a alfabetização de crianças do campo, quilombolas, de populações itinerantes e imigrantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna e a identidade cultural da comunidade local, das populações itinerantes e imigrantes;**

“Os gestores de escola, juntamente com a formação continuada de professores oferecida pelo Centro de Formação – CEFEMS possibilitam a alfabetização de crianças do campo, de populações itinerantes e imigrantes, utilizando materiais didáticos específicos organizados pelos profissionais da escola, bem como, materiais didáticos provenientes de programas, sendo que os

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 115

instrumentos de acompanhamento são de acordo com a realidade da comunidade local – Processo Contínuo na vigência deste PME;”

**8.2.2 Estratégia 3.2 Garantir e ampliar a oferta de atividades de recuperação paralela, no contraturno, por meio de situações diversificadas que busquem sanar as defasagens detectadas a partir dos instrumentos de avaliação e acompanhamento;**

“As diretrizes para os estudos de recuperação paralela estão garantidas pela LDB 9394/96, Lei Municipal 6827/2022 e Resolução SME nº 004/2023 e resguardadas pelos Regimentos Internos Escolares.

Outras formas de estudos ampliam as oportunidades de aprendizagem e são ofertados por programas de formação continuada aos docentes e reforço escolar de acordo com a necessidade de cada escola. Toda organização para estes estudos contempla instrumentos de avaliação e acompanhamento realizados pela esfera escolar e Secretaria Municipal de Educação– Processo Contínuo na vigência deste PME;”

**8.2.3 Estratégia 3.3 Ampliar a oferta de cursos de formação na área de Alfabetização e Linguagem para os docentes que assumirem salas do 1º ao 3º ano em consonância com os programas disponibilizados pelo MEC;**

“A Secretaria Municipal de Educação adere a projetos oferecidos por diferentes instituições, de acordo com a análise/avaliação e proposta pedagógica da SME, bem como adere a programas nacionais de alfabetização para formação docente.

No ano de 2023 realizou adesão ao Programa Nova Política de Alfabetização Brasileira, que compreende o compromisso nacional da criança alfabetizada, lançado pelo Governo Federal em 12/06/2023.

A referida estratégia também está contemplada pelo CEFEMS que oferece formação continuada em serviço especificamente na área de abrangência dos docentes alfabetizadores. Há parceria com a Diretoria Regional de Ensino para

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 116

formação sobre materiais didáticos complementares– Processo Contínuo na vigência deste PME;”

**8.2.4 Estratégia 3.4 Aprimorar os instrumentos de acompanhamento e supervisão do rendimento dos alunos atendidos no ciclo de alfabetização.**

“A presente estratégia é contemplada pela realização de sondagens diagnósticas bimestrais do ciclo de alfabetização, tendo suas informações tratadas por tabelas e gráficos, compilados e refletidos junto aos coordenadores pedagógicos das escolas que têm o papel de multiplicadores e estudos junto a seu corpo docente. Tais instrumentos e estratégias aprimoram o acompanhamento e supervisão dos rendimentos dos alunos no referido ciclo e os dados e análises reflexivas fazem parte do Plano de GESTÃO ESCOLAR, elaborado quadrienalmente e atualizado por adendo, anualmente – Processo Contínuo na vigência deste PME”.

**8.3 RECOMENDAÇÕES**

**8.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Os dados revelados por banco de dados específicos de informações referentes à proficiência dos alunos em Leitura, Escrita e Matemática até o 3º ano do Ensino Fundamental são fundamentais para buscar diagnóstico dos indicadores, mas sempre aliado ao Censo do IBGE.

De fato, os microdados do Censo 2022 ainda não foram revelados, isso em 27 de novembro de 2023. Portanto, o FMES recomenda atualizar os indicadores quando o IBGE revelar todos dados referente ao cenário da população local.

**8.3.2 Conselho Municipal De Educação**

**8.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal**

**8.3.4 Secretaria Municipal de Educação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 117

**9 Meta 04: “Fomentar ações que promovam a melhoria dos índices dos resultados das avaliações, considerando seus indicadores (aprendizagem e fluxo escolar) e, a partir destes, promover ações conjuntas, transformando o processo de avaliação em instrumento que auxilie a aprendizagem, de forma reflexiva, respeitando-se os níveis de desenvolvimento dos alunos”;**

A Meta 04 de Sumaré equivale a meta 7 do PNE.

As informações desta meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER,
- MARIA AP. DE SOUSA LEITE.

Tais metas e estratégias devem ser objeto de estudo contínuo pela Secretaria Municipal de Educação para o pleno alcance da meta em questão no PME.

**9.1 INDICADORES**

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

**9.1.1 Indicador 4 A - Média do Ideb nos anos iniciais do ensino fundamental**

Utilizando como referência o Índice de Educação Básica (IDEB) os últimos dados revelados em relação aos estudantes até o 5º ano:

IDEB - 5º Ano Fundamental								
Ano	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta	4,8	5,1	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7
Observado	5	5,4	5,6	5,7	5,9	6,2	6,3	5,9

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 118

Evolução do IDEB



Figura 20 - Evolução IDEB Anos Iniciais Ensino Fundamental

**9.1.1.1 INDICADOR 4 B - MÉDIA DO IDEB NOS ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL**

Utilizando como referência o Índice de Educação Básica (IDEB) os últimos dados revelados em relação aos estudantes até o 9º ano:

IDEB - 9º Ano Fundamental II								
Ano	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Meta	4,4	4,5	4,8	5,2	5,6	5,8	6	6,2
Observado	4,4	4,7	4,8	4,7	5	4,9	5,2	5,3

Evolução do IDEB

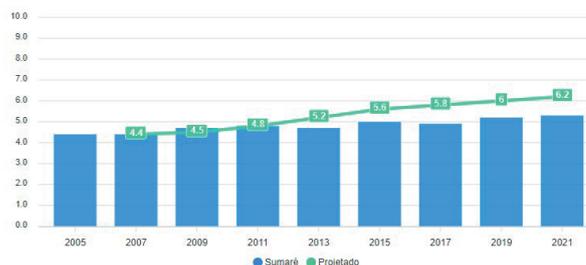


Figura 21 - Evolução do IDEB Anos Finais Ensino Fundamental

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 119

**9.1.2 Indicador 4 C - Média do Ideb do Ensino Médio**

Utilizando como referência o Índice de Educação Básica (IDEB) os últimos dados revelados em relação aos estudantes até o 3º ano:

IDEB - 3º Ano Médio			
Ano	2017	2019	2021
Meta		4,2	4,5
Observado	4,0	4,7	<b>4,4</b>

Evolução do IDEB

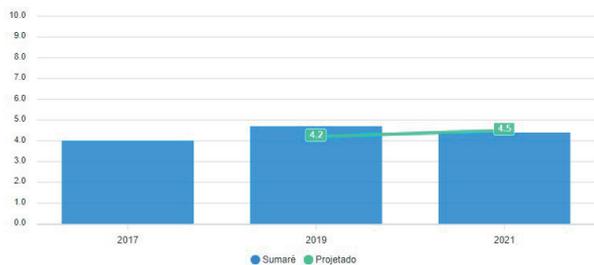


Figura 22 - Evolução IDEB Ensino Médio

**9.2 ESTRATÉGIAS:**

**9.2.1 Estratégia 4.1 Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos do município, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local, assegurando-se que:**

No quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 120

nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

**Quadro 1 – percentual de alunos com nível suficiente de aprendizado no 5º ano do EF**

Ano Base	Nº de alunos	Promovidos	% de aprovação
2017	1955	1931	98,8%
2018	1975	1946	98,5%
2019	2174	2155	99,1%
2020	2104	2104	100%
2021	2082	2042	98%
2022	2091	2042	97,7%

Fonte: Quadro Estatístico de Alunos – Aprovados no ano Letivo de 2017 a 2022 (SME)

De acordo com o quadro e sendo o ano de 2022 o sétimo ano de vigência deste PME, a evolução do nível suficiente de aprendizado no fim do primeiro ciclo do Ensino Fundamental (5º ano) pode ser verificada com a comprovação dos percentuais, acima do mínimo exigido – 70%, fechando em 97,7% em que observamos queda em relação ao ano de 2021 (ano da pandemia da Covid 19), que por políticas públicas houve incentivo para a promoção de todos os alunos.

**Quadro 2 – percentual de alunos com nível suficiente de aprendizado no 9º ano do EF**

Ano Base	Nº de alunos	Promovidos	% de aprovação
2017	445	436	98,0%
2018	442	438	99,1%
2019	363	361	99,5%
2020	500	500	100%
2021	451	451	100%
2022	450	446	99,1%

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 121

Fonte: Quadro Estatístico de Alunos – Aprovados no ano Letivo de 2017 a 2022 (SME)

De acordo com o quadro e sendo o ano de 2022 o sétimo ano de vigência deste PME, a evolução do nível suficiente de aprendizado no fim do segundo ciclo do Ensino Fundamental (9º ano) pode ser verificada com a comprovação dos percentuais, acima do mínimo exigido – 70%, fechando em 99,1% em que observamos queda em relação ao ano de 2021 (ano da pandemia da Covid 19), que por políticas públicas houve incentivo para a promoção de todos os alunos.

**Quadro 3 – percentual de alunos com nível suficiente de aprendizado no 4º ano do Ensino Médio**

Ano Base	Nº de alunos	Promovidos	% de aprovação
2017	191	189	98,95%
2018	227	223	98,2%
2019	206	206	100%
2020	225	220	97,8%
2021	200	189	94,5%
2022	174	174	100%

Fonte: Quadro Estatístico de Alunos – Aprovados no ano Letivo de 2017 a 2022 (SME)

De acordo com o quadro e sendo o ano de 2022 o sétimo ano de vigência deste PME, a evolução do nível suficiente de aprendizado na série final do Ensino Médio Integrado (4º ano) pode ser verificada com a comprovação dos percentuais, acima do mínimo exigido – 70%, fechando em 100%.

No último ano de vigência deste PME, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

Em análise aos quadros 1, 2 e 3 do item anterior observamos que ambos, Ensino Fundamental e Médio, atingiram o nível de proficiência previsto de 80% (oitenta por cento) para o último ano de vigência do PME, no sétimo ano de vigência

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 122

dele, sendo a meta assegurada antecipadamente e cabendo – nos, monitorar e mantê-la.

Os sistemas de avaliações externas sejam utilizados como ferramentas para aprimorar a aprendizagem dos educandos.

A SME realiza adesão propostas pelos entes federados, principalmente os relacionados ao IDEB e Saresp, como forma de analisar e instituir políticas públicas na rede municipal que visem ao desenvolvimento da aprendizagem escolar e manutenção da qualidade de ensino.

**9.2.2 Estratégia 4.2 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis 10.639, de 09 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil e ações de formação continuada para os professores com relação a esses conteúdos;**

“A SME mantém propostas didático-pedagógicas e de formação continuada neste âmbito, garantindo-os nos currículos escolares e projetos da comunidade escolar. No ano de 2023 o Cefems realizou ‘lives’ específicas sobre a temática com acesso público no ‘Youtube’.”

**9.2.3 Estratégia 4.3 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 123

iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial;

*“A SME mantém propostas didático-pedagógicas e de formação continuada neste âmbito, em articulação intersetorial com as demais secretarias; com projetos especiais relativos à temática do meio ambiente, inclusive com atividades pedagógicas no Centro de Educação Ambiental Vivenciada (CEAV) e com as salas de recursos nas unidades escolares com foco na Educação Especial. A participação da comunidade está garantida com o Conselho de Escola e Associação de Pais e Mestres, participando ativamente da gestão escolar.”*

**9.2.4 Estratégia 4.4 Reestruturar currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com necessidades educacionais especiais;**

*“Em processo contínuo de reestruturação curricular por meio da formação continuada docente. No âmbito da educação especial, o processo de reestruturação tem ocorrido por meio da adaptação curricular, conforme necessidade dos alunos.”*

**9.2.5 Estratégia 4.5 Instituir instrumentos periódicos e específicos de avaliação Municipal para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, implementando medidas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano de Ensino**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 124

**Fundamental;**

*“Os instrumentos periódicos e específicos de avaliação Municipal estão contemplados nas esferas:*

- Avaliação institucional da Unidade escolar;*
- Avaliação institucional interna da rede (CEFEMS);*
- Avaliação institucional externa da rede (adesão);”*

**9.2.6 Estratégia 4.6 Aplicar, supervisionar e acompanhar indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de Ensino;**

*“A SME mantém supervisão e acompanhamento dos indicadores de avaliação institucional de alunos e profissionais da educação pelo centro de formação – Cefems, articulado com o núcleo pedagógico da SME.”*

**9.2.7 Estratégia 4.7 Aplicar e acompanhar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental de forma a englobar o ensino de ciências, nos exames aplicados nos anos finais do Ensino Fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurando a sua universalização ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.**

*“A SME organiza a aplicação e acompanhamento dos instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Fundamental, de forma a englobar o ensino de ciências com o desenvolvimento anual da Feira Científico Cultural (fase escolar) e Mostra Científico-Cultural da rede municipal. O Exame Nacional do Ensino Médio é incentivado e aplicado na rede municipal de acordo com normativas externas.”*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 125

**9.3 RECOMENDAÇÕES**

**9.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Em momentos pretéritos o FMES recomendou a criação de sistema próprio de avaliação da aprendizagem, respeitando-se a realidade do sistema municipal de ensino. E transparece que essa recomendação foi adotada. Entretanto, o modelo precisa ser avaliado a fim de proporcionar meios de ampliar e melhorar o realizado, sendo esse processo capitaneado pelo CEFEMS em conjunto com a Supervisão municipal de educação.

Inobstante, o FMES recomenda que desenvolver planejamento de política publica voltada a atender ao asseverado pela legislação específica do FUNBEB, principalmente ao que se refere ao VAAR, pois este é atrelado a resultados da melhoria de aprendizagem com foco na equidade, e ainda as condicionalidades do artigo 14 da Lei 14.114/2020

*“Art. 14. A complementação-VAAR será distribuída às redes públicas de ensino que cumprirem as condicionalidades e apresentarem melhoria dos indicadores referidos no inciso III do caput do art. 5º desta Lei.*

[...]

**§ 2º A metodologia de cálculo dos indicadores referidos no caput deste artigo considerará obrigatoriamente:**

*I - o nível e o avanço, com maior peso para o avanço, dos resultados médios dos estudantes de cada rede pública estadual e municipal nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica, ponderados pela taxa de participação nesses exames e por medida de equidade de aprendizagem;*

*II - as taxas de aprovação no ensino fundamental e médio em cada rede estadual e municipal;*

*III - as taxas de atendimento escolar das crianças e jovens na educação básica presencial em cada ente federado, definido de modo a captar, direta ou indiretamente, a evasão no ensino fundamental e médio.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 126

**§ 3º A medida de equidade de aprendizagem, prevista no inciso I do § 2º deste artigo: (Redação dada pela Lei nº 14.276, de 2021)**

*I – será baseada na escala de níveis de aprendizagem, definida pelo Inep, com relação aos resultados dos estudantes nos exames nacionais referidos no inciso I do § 2º deste artigo; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*II - considerará em seu cálculo a proporção de estudantes cujos resultados de aprendizagem estejam em níveis abaixo do nível adequado, com maior peso para: (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*a) os estudantes com resultados mais distantes desse nível; (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

*b) as desigualdades de resultados nos diferentes grupos de nível socioeconômico e de raça e dos estudantes com deficiência em cada rede pública. (Incluído pela Lei nº 14.276, de 2021)*

Desta forma, caso o município deixe de atender ao emanado pela legislação conforme exposto acima, deixará também de auferir aumento dos valores referente a FUNDEB para remunerar profissionais da educação e investimentos.

Dentro deste aspecto vale destacar:

*“[...] se queremos melhores índices de educação e cultura, precisamos de melhores escolas; se queremos melhores escolas, precisamos de melhores educadores, precisamos de melhores condições de trabalho e melhores níveis de remuneração. Essa é a lógica que funciona para todas profissões no mundo.”<sup>12</sup> (SANDER, 2005)*

<sup>12</sup> SANDER B. Políticas Públicas e Gestão Democrática da Educação. Brasília: Liber Livro, 2005  
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 127

9.3.2 Conselho Municipal De Educação

9.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

9.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 128

**10 Meta 05: “Oferecer gradativamente, em regime de colaboração, educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica”;**

A Meta 05 de Sumaré equivale a meta 6 do PNE.

O debate sobre ampliação da jornada escolar não pode ficar separado do uso e qualificação deste tempo, afinal a escola não pode preencher a jornada com o chamado “mais do mesmo”.

Em tese, a diversificação de saberes, atividades e espaços educativos deve ser realizada de forma dissociada do conteúdo e saberes tradicionais. A divisão, comumente presente nas escolas, tem como consequência a existência de dois turnos contraditórios, muitas vezes associados como um mais interessante ao outro.

Desta forma, a diversificação dos conhecimentos e atividades deve ser focado num método focado na intencionalidade pedagógica almejando o desenvolvimento integral do indivíduo.

**10.1 INDICADORES**

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

Informações dos indicadores foram alcançadas mediante acesso ao sistema AcademicTL.

**10.1.1 Indicador 5 A - Percentual de alunos da educação básica pública em tempo integral**

Meta desejada: 95% em 2025

Dados atuais: 2022: 280 // 2023: 291

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 129

**10.1.2 Indicador 5 B - Percentual de escolas públicas com ao menos um aluno que permanece no mínimo 7 horas diárias em atividades escolares**

Meta desejada: 95% em 2025

Dados atuais: 2022: 02 // 2023: 02

**10.2 ESTRATÉGIAS:**

As informações foram prestadas pelas supervisoras municipais de ensino:

- MARIA APARECIDA YANSSEN CAPELATO,
- SANDRA REGINA GERKE LUCAS
- GERALDA M.L.R.MAGALHÃES,
- CÉLIA MARIA DE CARVALHO MAIA,
- ROSEMARY B. BARIJAN.

**10.2.1 Estratégia 5.1 Promover, com o apoio dos entes federados, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;**

“SIM.

*As duas escolas que existem que são EM São Judas Tadeu e EM Maria Magdalena Vedovatto Calegari e foram criadas para o Ensino Integral no ano de 2019. O atendimento está sendo realizado normalmente.”*

**10.2.2 Estratégia 5.2 Instituir, gradativamente, em regime de colaboração entre os entes federados e organizações privadas, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 130

social;

“SIM.

*Está sendo construída no Jardim Lucélia uma escola para o atendimento do Ensino Infantil Integral.”*

**10.2.3 Estratégia 5.3 Institucionalizar e manter, gradativamente, em regime de colaboração entre os entes federados e organizações privadas, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;**

“Ainda não contemplada pela SME, esta em estudo para próximo ano.

*Não contemplada a escola, porque tem estrutura para a creche é devido a demanda está sendo usada para o Infantil e anos iniciais do Fundamental I.”*

**10.2.4 Estratégia 5.4 Fomentar a articulação de atividades extracurriculares da escola com os diferentes espaços educativos, promovendo parcerias com a Secretaria de Esporte e Cultura do Município de Sumaré e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;**

“SIM

*A Escola EM Magdalena desenvolve várias atividades no CÉU Centro de Esportes Unificados recentemente inaugurado na região.”*

**10.2.5 Estratégia 5.5 Atender às escolas do campo e comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 131

*Não contemplada pela SME em razão de Não termos esta demanda na cidade.*

**10.2.6 Estratégia 5.6** Adotar gradativamente medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

*"SIM. Está sendo realizado trabalhos diversificados com foco de insentivar os alunos e famílias."*

**10.2.7 Estratégia 5.7** A instituição em regime de colaboração entre entes federados para construção de escolas que atendam ao padrão arquitetônico no atendimento à educação integral; a reestruturação das escolas públicas para esse atendimento com a melhoria dos equipamentos públicos; as atividades extracurriculares promovidas por parcerias com outras secretarias; o atendimento às escolas de campo e comunidades indígenas e as medidas para aperfeiçoar o tempo de permanência dos alunos. Tais estratégias devem ser objeto de estudo pela Secretaria Municipal de Educação para o pleno alcance da meta em questão no PME, já iniciados por um grupo de profissionais da SME que estão participando do curso: Educação Integral, qual é o nosso plano? Promovido pelo Comitê Metropolitano de Educação Integral em parceria com o Itaú Social e o CENPEC.

*Estratégia contemplada pela SME*

### 10.3 RECOMENDAÇÕES

#### 10.3.1 Fórum Municipal De Educação

Estima-se que há estudos que relacionem dados do último censo IBGE alinhado a demanda e naturalmente integrado a capacidade orçamentária juntamente aos dados relativos a área disponível no território do Município.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 132

Entretanto tais dados precisam ser mais evidentes e expostos para a comunidade em geral, para que assim, em parceria com a Secretaria Municipal de Planejamento, viabilizar informações que forneçam elementos para projetos voltados a ampliação do Ensino Integral a fim de atender a meta em sua plenitude.

#### 10.3.2 Conselho Municipal De Educação

#### 10.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

#### 10.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 133

**11 Meta 06:** “Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE”.

A Meta 06 de Sumaré equivale a meta 8 do PNE.

As informações desta meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER,
- MARIA AP. DE SOUSA LEITE.

*"A Rede Municipal de Ensino de Sumaré não contempla, até o presente momento, a modalidade de Educação de Jovens e Adultos para a população do campo por não haver demanda expressa para esta modalidade.*

*Caso seja necessário, o município se responsabilizará pelo atendimento ao ensino fundamental I da presente modalidade."*

### 11.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

#### 11.1.1 Indicador 6 A - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 134

O indicador expressa a média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos de idade. Por anos de estudo, considera-se apenas as séries completadas. Por exemplo, se um indivíduo levou, em função de reprovação, onze anos para terminar o ensino fundamental, ele será considerado como possuidor de nove anos de escolaridade, e não onze. O objetivo da Meta é que os indivíduos dessa faixa etária completem doze anos de estudo, o que equivale à conclusão do ensino médio.

#### 11.1.2 Indicador 6 B - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente na área rural

O indicador expressa a média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos de idade residente na área rural. Por anos de estudo, considera-se apenas as séries completadas. Por exemplo, se um indivíduo levou, em função de reprovação, onze anos para terminar o ensino fundamental, ele será considerado como possuidor de nove anos de escolaridade, e não onze. O objetivo da Meta é que os indivíduos dessa faixa etária residentes na área rural completem doze anos de estudo, o que equivale à conclusão do ensino médio

#### 11.1.3 Indicador 6 C - Escolaridade média da população de 18 a 29 anos pertencente aos 25% mais pobres

#### 11.1.4 Indicador 6 D - Razão entre a escolaridade média de negros e não negros na faixa etária de 18 a 29 anos

O indicador representa a razão (expressa como um percentual, ou seja, uma fração de 100) entre a média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos negra (pretos e pardos) e a média de anos de estudo da população de 18 a 29 anos da população não negra (brancos, amarelos e indígenas). Um valor de 100% expressaria que negros e não negros possuem a mesma média de anos de estudo. Por anos de estudo, considera-se apenas as séries completadas. Por exemplo, se um indivíduo levou, em função de reprovação, onze PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PNE anos para terminar o ensino fundamental, ele será considerado como possuidor de nove anos de escolaridade, e não onze. O objetivo da Meta é que as escolaridades médias de negros e não negros sejam igualadas.

#### 11.1.5 Indicador 6 E - Percentual da População de 18 a 29 anos com menos de 12 anos de escolaridade

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 135

**11.1.6 Indicador 6 F - Percentual da População de 18 a29 anos residentes no campo com menos de 12 anos de escolaridade**

**11.1.7 Indicador 6 G - Percentual da População de 18 a29 anos entre os 25% mais pobres com menos de 12 anos de escolaridade**

**11.1.8 Indicador 6 H - Percentual da População negra entre 18 a29 anos com menos de 12 anos de escolaridade**

**11.2 ESTRATÉGIAS:**

**11.2.1 Estratégia 6.1 Incentivar e desenvolver programas e tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, a fim de oferecer acesso gratuito e continuidade da escolarização após a alfabetização inicial, levando em conta as especificidades dos segmentos populacionais considerados.**

*"A Rede Municipal de Ensino incentiva e oferta a modalidade de ensino citada na meta 6, responsabilizando-se pelos anos iniciais (1º ao 5º ano), enquanto a responsabilidade em atender alunos do EJA no Ensino Fundamental II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio é competência da Rede Estadual, através da Diretoria Regional de Ensino de Sumaré;*

*Como a rede municipal de ensino oferece a modalidade EJA somente para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) sugerimos o encaminhamento deste para informações complementares, relativas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, à Diretoria Regional de Ensino de Sumaré."*

**11.2.2 Estratégia 6.2 Articular a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados.**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 136

*"A presente estratégia não é de competência específica da rede municipal de ensino, pois ofertamos a modalidade EJA para os anos iniciais do Ensino Fundamental e nesta modalidade não está contemplada a formação profissional técnica concomitante."*

**11.2.3 Estratégia 6.3 Promover, em parceria com a área da assistência social, saúde e proteção à juventude, busca ativa de jovens fora da escola, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, bem como identificar os possíveis motivos de absenteísmo.**

*"A busca por órgãos competentes para realizar parcerias para o acompanhamento e monitoramento de acesso à escola, identificando a causa do absenteísmo dos jovens fora da escola na EJA de 1ª ao 5º ano do ensino fundamental está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.*

*Com relação ao Ensino Fundamental e Médio, a competência se dá sob a organização da Diretoria Regional de Ensino de Sumaré. A busca ativa deste público-alvo é de responsabilidade de cada rede conforme sua demanda específica;"*

**11.2.4 Estratégia 6.4 Oferecer acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.**

*"Os exames dirigidos a Jovens e Adultos para obter certificados do Curso de Ensino Fundamental e Médio, por meio do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCC-EJA), tem sua organização anual pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP)."*

**11.2.5 Estratégia 6.5 Criar e Potencializar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associando esses programas às estratégias sociais e promover a continuidade da escolarização, com acesso gratuito ao Ensino Fundamental e Médio integrados à Educação Profissional para os jovens, adultos e idosos.**

*"A Rede Municipal de Ensino já oferta a Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, e são oferecidos de forma gratuita no Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano),*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 137

*porém ainda não integrados à Educação Profissional para os jovens, adultos e idosos;"*

**11.2.6 Estratégia 6.6 Efetuar levantamento de demanda para os segmentos populacionais considerados, a fim de viabilizar o atendimento em horários diurnos e noturnos, e considerar a possibilidade da criação de pólos nas regiões onde o apontamento de demanda for necessário.**

*"A Secretaria Municipal de Educação efetua anualmente e de forma contínua seu levantamento de demanda para os segmentos populacionais considerados nesta meta, ofertando-o em horários noturnos, em polos nas regiões onde o apontamento de demanda se faz necessário."*

**11.3 RECOMENDAÇÕES**

**11.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Estando em 27 de novembro de 2023 e como os microdados do Censo 2022 ainda não foram revelados. O FMES recomenda atualizar os indicadores quando o IBGE revelar todos dados referente ao cenário da população local.

A partir dos dados e indicadores atualizados, recomenda-se realizar a busca ativa e abrir salas com o apoio de Instituições e Entidades da sociedade civil sem fins lucrativos nas regiões onde for identificada a demanda, dando-se prioridade para oferecimento das salas/turmas aos/làs profissionais de educação da rede;

**11.3.2 Conselho Municipal De Educação**

**11.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal**

**11.3.4 Secretaria Municipal de Educação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 138

**12 Meta 07: "Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional",**

A Meta 07 de Sumaré equivale a meta 9 do PNE.

As informações desta meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER,
- MARIA AP. DE SOUSA LEITE.

*A Secretaria Municipal de Educação oferece a modalidade de Educação de Jovens e Adultas (EJA) para os anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) de forma gratuita a todos os interessados que não tiveram acesso à Educação Básica na idade apropriada, mediante levantamento de demanda, em quatro das seis regiões do município, conforme tabela abaixo:*

Escola	Região	Estudantes 2023
EMEF Prof.ª Anália de Oliveira Nascimento	Área Cura	59
EMEF Prof.ª Flora Ferreira Gomes	Maria Antonia	32
EMEF Prof.ª Neusa de Souza Campos	Picerno	21
EMEF Prof.ª Nilza Thomazini	Matão	31
Total		143

*A cada semestre são abertas inscrições para alunos interessados em todas as regiões e escolas do município, sejam elas municipais ou estaduais para, após o encerramento do período de inscrições, realizar um estudo da demanda e a necessidade de abertura de salas de aula para a modalidade citada.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 139

No ano de 2023, a Secretaria Municipal de Educação conta 143 alunos matriculados na EJA (anos iniciais), sendo 5 turmas distribuídas em 4 escolas das regiões do Matão, Área Cura, Maria Antonia e Picerno.

Como a rede municipal de ensino oferece a modalidade EJA somente para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), sugerimos o encaminhamento desta meta para informações complementares, relativas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, à Diretoria Regional de Ensino de Sumaré.

## 12.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

Em razão da inexistência de Censo atualizado em micro dados por parte do IBGE e como o PNAD não informa dados específicos sobre o município, apenas por região, foi utilizado a projeção de habitantes segundo SEADE.

População total do município: 279.546<sup>13</sup>

Então, considerando as informações disponíveis em 31.07.2023, inexistem meios de auferir a estatística correta acerca do esperado pelo indicador, ao menos que ocorra um Censo atualizado

### 12.1.1 Indicador 7 a - Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade

Meta esperado para 2025 93,5%

Valor atual: 95,1<sup>14</sup>

O indicador deve representar a proporção dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade que sabem ler e escrever em relação à população total dessa faixa etária. O indicador é calculado com base em informações declaratórias, fornecidas pela pessoa entrevistada na Pnad<sup>15</sup>. De acordo com o IBGE, analfabeta é a pessoa que não sabe ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece. Dessa maneira, o Indicador 7A não avalia a capacidade da pessoa de utilizar a leitura e a

<sup>13</sup> IBGE censo 2022 - [https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sumare/panorama\\_acesso\\_em\\_31\\_07\\_23](https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/sumare/panorama_acesso_em_31_07_23) as 16h10

<sup>14</sup> [http://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php)

<sup>15</sup> <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/educacao/17270-pnad-continua.html?edicao=28203&t=resultados>

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 140

escrita, uma vez que as informações que subsidiam seu cálculo não são baseadas em testes educacionais que mensuram o nível de proficiência da pessoa nessas habilidades.<sup>16</sup>

### 12.1.2 Indicador 7 B - Taxa de analfabetismo funcional de pessoas de 15 anos ou mais de idade

Dado atual 20,7<sup>17</sup>

O indicador representa a proporção dos indivíduos com 15 anos ou mais de idade que não concluíram os anos iniciais do ensino fundamental em relação à população total dessa faixa etária. O indicador considera também os indivíduos que concluíram os anos iniciais do ensino fundamental mas que, porventura, não sabem ler e escrever. Tradicionalmente, o conceito de analfabetismo funcional adotado pelo IBGE considera analfabetas funcionais as pessoas de 15 anos ou mais de idade com menos de quatro anos de estudo. No entanto, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.114, de 16 de maio de 2005, e pela Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006, o ingresso no ensino fundamental passou a se dar não mais a partir dos 7 anos de idade, mas dos 6; e sua duração passou de oito para nove anos. Dessa forma, para fins de acompanhamento da Meta 9, adaptou-se o período de quatro para cinco anos de estudo, hoje equivalentes à duração total dos anos iniciais do ensino fundamental.

O indicador é calculado com base em informações declaratórias, fornecidas pela pessoa entrevistada na Pnad. De acordo com o IBGE, analfabeta é a pessoa que não sabe ler e escrever um bilhete simples no idioma que conhece. Dessa maneira, o Indicador 9A não avalia a capacidade da pessoa de utilizar a leitura e a escrita, uma vez que as informações que subsidiam seu cálculo não são baseadas em testes educacionais que mensuram o nível de proficiência da pessoa nessas habilidades.

## 12.2 ESTRATÉGIAS:

### 12.2.1 Estratégia 7.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade apropriada, priorizando as

<sup>16</sup> [http://simec.mec.gov.br/pde/pne/notas\\_tecnicas/Nota\\_Tecnica\\_Meta\\_9\\_ciclo\\_1.pdf](http://simec.mec.gov.br/pde/pne/notas_tecnicas/Nota_Tecnica_Meta_9_ciclo_1.pdf)

<sup>17</sup> [http://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 141

### regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado.

"A Secretaria Municipal de Educação oferece a modalidade de Educação de Jovens e Adultos para os anos iniciais do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) de forma gratuita a todos os interessados, mediante levantamento de demanda, em 4 (quatro) das 6 (seis) regiões do município, apresentadas na tabela acima."

### 12.2.2 Estratégia 7.2 Aplicar avaliação por meio de exames específicos originários dos órgãos competentes que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

"Geralmente as avaliações acontecem no âmbito das Unidades Escolares que possuem alunos matriculados na EJA, em seu ingresso para avaliar o grau de alfabetização que determine o ano/termo correspondente, aos alunos que não tem escolaridade comprovada.

No ano de 2023 está prevista a aplicação de uma avaliação em rede, organizada pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados nas 4 (quatro) escolas acima citadas. Geralmente as avaliações acontecem no âmbito das Unidades Escolares que possuem alunos matriculados na EJA. No final do ano de 2020 foi aplicada uma avaliação em rede, organizada pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos matriculados nas 4(quatro) escolas com alunos matriculados na EJA."

### 12.2.2.1 ESTRATÉGIA 7.3 PROPOR A REALIZAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DOS JOVENS E ADULTOS COM ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO INCOMPLETOS PARA IDENTIFICAR A DEMANDA ATIVA E AMPLIAR A OFERTA DE VAGAS NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NAS ETAPAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, ASSEGURANDO-SE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DOS PROFESSORES E IMPLEMENTAÇÃO DE DIRETRIZES EM REGIME DE COLABORAÇÃO.

"As vagas são ofertadas mediante demanda apresentada nos períodos de inscrição amplamente divulgados pelas unidades escolares municipais e estaduais.

Na rede municipal de ensino os professores da EJA participam de encontros de formação continuada realizados pelo Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré (CEFEMS)."

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 142

### 12.2.3 Estratégia 7.4 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

"Os alunos que concluem a modalidade EJA (Anos Iniciais do Ensino Fundamental) na rede municipal de ensino tem a oportunidade de continuar seus estudos nas salas de EJA (anos finais do Ensino Fundamental), ofertadas pela Rede Estadual de Ensino. "

### 12.2.4 Estratégia 7.5 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiências dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

"As necessidades de políticas públicas de Jovens e adultos incluindo os idosos, são compartilhadas com outras Secretarias Municipais e, especificamente, com o Centro de Convivência da Terceira Idade (CCTI) para se aproveitar deste espaço como forma de ampliar o atendimento educacional."

### 12.2.5 Estratégia 7.6 Realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em parceria com organizações da sociedade civil.

"A chamada pública acontece regularmente em dois períodos do ano letivo com abertura das inscrições para os interessados na modalidade de ensino. Todas as escolas municipais e estaduais são ponto de inscrição para os interessados."

### 12.2.6 Estratégia 7.7 Promover o acesso ao mundo da escrita, possibilitando a formação crítica e cidadã desse aluno visando melhores condições de vida.

"O conteúdo desenvolvido nas aulas da EJA, na rede municipal de ensino, é voltado ao desenvolvimento integral do estudante, oportunizado pela sua participação regular nesta modalidade de ensino."

### 12.2.7 Estratégia 7.8 Estabelecer ações de atendimento ao (à)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 143

estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde.

*"A rede municipal de ensino oferece merenda escolar a todos os alunos matriculados na modalidade de ensino e transporte gratuito, de acordo com normativas vigentes, para os que precisam."*

*As ações de atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde, são organizadas pelo CCTI."*

**12.2.8 Estratégia 7.9 Estimular mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos.**

*"A rede municipal de ensino oferece a EJA em períodos noturnos, o que promove a compatibilização com a jornada de trabalho dos estudantes desta modalidade de ensino."*

**12.2.9 Estratégia 7.10 Assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, no ensino fundamental às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração.**

*"Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino, ofertada pela rede estadual de ensino."*

**12.3 RECOMENDAÇÕES**

**12.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Da mesma forma como a meta anterior, estando em 27 de novembro de 2023 e como os microdados do Censo 2022 ainda não foram revelados. O FMES recomenda atualizar os indicadores quando o IBGE revelar todos dados referente ao cenário da população local.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 144

A partir dos dados e indicadores atualizados, recomenda-se realizar a busca ativa e abrir salas com o apoio de Instituições e Entidades da sociedade civil sem fins lucrativos nas regiões onde for identificada a demanda, dando-se prioridade para oferecimento das salas/turmas aos/as profissionais de educação da rede;

**12.3.2 Conselho Municipal De Educação**

**12.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal**

**12.3.4 Secretaria Municipal de Educação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 145

**13 Meta 08: "Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional"**

A Meta 08 de Sumaré equivale a meta 10 do PNE.

Ponto importante a destacar é que o ensino de jovens e adultos deve possuir foco próprio relativo a forma de proporcionar meios de alcançar a formação a partir da educação. A perspectiva deve voltar-se para a integração dos indivíduos à sociedade afim de promover meios de se tornar um ser crítico e ao mesmo tempo garantir o trabalho voltado ao conteúdo aliado a participação social e desenvolvimento humano, principalmente em razão do mundo globalizado em todos aspectos, inclusive econômico.

Para tanto, o desafio vai para além promover abertura de salas de aula. O investimento deve contemplar as mais diferentes dimensões destes estudantes que trazem dentro de suas bagagens de vida os problemas de renda, transporte, saúde e assistência social, entre outros.

Por essas e outras razões deve ser criado um programa que tenha como superar as carências dos indivíduos que carecem não somente da escola.

A Secretaria Municipal de Educação atende à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos iniciais do Ensino Fundamental, cujo foco é a escolarização básica – alfabetização.

As informações a seguir sobre meta foram fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA AP. DE SOUSA LEITE,
- MARIA AP. GONÇALVES GOMES,
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 146

**13.1 INDICADORES**

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2

O indicador representa a proporção de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional de nível fundamental e médio em relação ao total de matrículas na educação de jovens e adultos de nível fundamental e médio. Para contabilizar o número total de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada, foram consideradas as seguintes etapas: EJA – Presencial – Integrada à educação profissional de nível fundamental – FIC; EJA – Semipresencial – Integrada à educação profissional de nível fundamental – FIC; EJA – Presencial – Integrada à educação profissional de nível médio; EJA – Semipresencial – Integrada à educação profissional de nível médio; e EJA – Presencial – Ensino fundamental Projovem (urbano). Para contabilizar o número total de matrículas na educação de jovens e adultos, foram consideradas as seguintes etapas: EJA – Presencial – Ensino fundamental anos iniciais; EJA – Presencial – Ensino fundamental anos finais; EJA – Presencial – Ensino médio; EJA – Semipresencial – Ensino fundamental anos iniciais; EJA – Semipresencial – Ensino fundamental anos finais; EJA – Semipresencial – Ensino médio; EJA – Presencial – Integrada à educação profissional de nível fundamental – FIC; EJA – Semipresencial – Integrada à educação profissional de nível fundamental – FIC; EJA – Presencial – Integrada à educação profissional de nível médio; EJA – Semipresencial – Integrada à educação profissional de nível médio; e EJA – Presencial – Ensino fundamental Projovem (urbano). É importante registrar que essas etapas foram utilizadas para o cálculo do indicador no período de 2009 a 2013 e que, nos cálculos realizados para o ano de 2008, essas categorias apresentam algumas diferenças. Em 2008, para encontrarmos o número total de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional, foram consideradas as seguintes etapas: EJA integrada à educação profissional de nível médio e EJA integrada à educação profissional de ensino fundamental – FIC. Para encontrarmos o total de matrículas de educação de jovens e adultos, foram totalizadas as matrículas das etapas: Esp\_EJA – Presencial – Ensino fundamental – 1ª a 4ª séries; Esp\_EJA – Presencial – Ensino fundamental – 5ª a 8ª séries; Esp\_EJA – Presencial – Ensino médio; Esp\_EJA – Semipresencial – Ensino fundamental – 1ª a 4ª séries; Esp\_EJA – Semipresencial – Ensino fundamental – 5ª a 8ª séries; Esp\_EJA – Semipresencial – Ensino médio; EJA

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 147

Presencial – 1ª a 4ª séries; EJA – Presencial – 5ª a 8ª séries; EJA – Presencial – 1ª a 8ª séries; EJA – Presencial – Ensino médio; EJA – Semipresencial – 1ª a 4ª séries; EJA – Semipresencial – 5ª a 8ª séries; EJA – Semipresencial – Ensino médio; EJA integrada à educação profissional de nível médio; EJA – Semipresencial – 1ª a 8ª séries; e EJA integrada à educação profissional de ensino fundamental – FIC.

### 13.1.1 Indicador 8 A - Percentual de matrículas da educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional

Meta esperada em 2025: 25

Valor atual: 8,7<sup>18</sup>

### 13.2 ESTRATÉGIAS:

*Esta Secretaria Municipal de Educação atende à modalidade de Educação de Jovens e Adultos (EJA) nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), cujo foco é a escolarização básica – alfabetização.*

*Diante do exposto, sugiro o encaminhamento deste para informações complementares, relativas aos Anos Finais do Ensino Fundamental, à Diretoria Regional de Ensino de Sumaré.*

#### 13.2.1 Estratégia 8.1 Aderir e acompanhar o programa nacional de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica.

*Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino*

#### 13.2.2 Estratégia 8.2 Estimular a expansão das matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora.

<sup>18</sup> [http://simec.mec.gov.br/pde/grafico\\_pne.php](http://simec.mec.gov.br/pde/grafico_pne.php)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 148

*As vagas são ofertadas mediante demanda apresentada nos períodos de inscrição amplamente divulgados nas unidades escolares municipais e estaduais*

#### 13.2.3 Estratégia 8.3 Organizar ações de alfabetização de jovens e adultos em parceria com Sociedade Civil, Assistência Social e Áreas de Saúde com garantia de continuidade da escolarização básica para assegurar a oferta gratuita da educação de jovens, adultos, pessoas com deficiência e a todos os segmentos que não tiveram acesso à educação básica na idade adequada.

*As vagas na modalidade EJA Anos iniciais do Ensino Fundamental são ofertadas de forma gratuita a todos os interessados na modalidade de ensino.*

#### 13.2.4 Estratégia 8.4 Fortalecer parcerias que ofereçam oportunidades profissionais dos jovens e adultos com necessidades educacionais especiais e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

*Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino, uma vez que não há oferta de ensino profissionalizante nos anos iniciais do Ensino Fundamental.*

#### 13.2.5 Estratégia 8.5 Propor formação voltada ao grupo gestor para o acompanhamento na implantação de programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com necessidades educacionais especiais.

*As escolas que atendem à modalidade de ensino na rede municipal são adaptadas às necessidades educacionais especiais.*

#### 13.2.6 Estratégia 8.6 Estimular e fomentar a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica à preparação para o trabalho e

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 149

**estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas.**

*O conteúdo desenvolvido com alunos matriculados na EJA – Anos Iniciais do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino é voltado para o desenvolvimento integral dos estudantes como forma de contribuir para a preparação para o trabalho.*

#### 13.2.7 Estratégia 8.7 Adequar à produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de acompanhamento e avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e estimular a formação continuada de docentes da rede municipal de ensino que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à educação profissional.

*O material didático utilizado pela rede municipal de ensino é adequado à EJA com conteúdo voltado à alfabetização dos alunos, sendo que as Unidades Escolares que atendem à modalidade são equipadas com laboratórios de informática.*

*O Cefems possui um Coordenador de Equipe de formação que orienta a temática dos encontros de formação continuada para professores da EJA.*

#### 13.2.8 Estratégia 8.8 Sugerir a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical, e de entidades sem fins lucrativos à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade.

*Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino*

#### 13.2.9 Estratégia 8.9 Articular a Educação de Jovens e Adultos às propostas de educação Profissional com o programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social e de apoio psicopedagógico

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 150

**que contribuam para o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito.**

*Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino.*

#### 13.2.10 Estratégia 8.10 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a educação profissional, em cursos planejados, considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação à distância.

*Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino.*

### 13.3 RECOMENDAÇÕES

#### 13.3.1 Fórum Municipal De Educação

Vigente na legislação portanto é dever do município atender ao que esta apregoado.

Desta forma, o FMES recomenda articular parcerias com outras Secretarias e até mesmo com Entidades da Sociedade Civil sem fins lucrativos, dando-se prioridade para oferecimento das salas/turmas aos/as profissionais de educação da rede a fim de atender a essa meta.

Aprimorar o modelo da formação continuada de profissionais da educação voltado ao atendimento da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental, na forma integrada à educação profissional.

Desenvolver meios para que possa promover organização e distribuição de materiais didáticos e pedagógicos que disponham de aspectos teórico-metodológicos específicos.

#### 13.3.2 Conselho Municipal De Educação

#### 13.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

#### 13.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 151

**13.4 META 09: “INCENTIVAR E EXPANDIR, EM REGIME DE COLABORAÇÃO, ATÉ O FINAL DE VIGÊNCIA DESTA META, A TAXA LÍQUIDA DE MATRÍCULAS NO ENSINO MÉDIO PARA 90% (NOVENTA POR CENTO), POSSIBILITANDO O ATENDIMENTO ESCOLAR PARA TODA A POPULAÇÃO DE 15 (QUINZE) A 17 (DEZESSETE) ANOS”;**

Meta 9 de Sumaré equivale a meta 3 do PNE.

A escola deve servir como referência positiva para a juventude e por isso o caminho para ressignificação depende da solução dos principais dilemas que envolvem atrair para a formação e manter focado nesta formação.

Na medida que são realizadas buscas sobre jovens fora da escola, é normal chegar a tona situações de iniquidade, injustiças, necessidade de trabalho para completar renda familiar, então é necessário projetar escola para a juventude.

Para tanto o acesso e permanência devem reproduzir a capacidade de sedução das escolas, devendo ser ambiente agradável e capaz de estabelecer conexões entre o ensino e mundo externo.

A estrutura curricular extensa concretiza o gargalo do ensino médio, afinal a escola tem preparado o jovem para o meio acadêmico, porém precisaria ser dimensionada para outros olhares a fim de compor as habilidades sócio-emocionais dentro do aspecto de repertório cultural dos indivíduos.

Assim, a projeção do futuro, a partir dos sonhos destes jovens poderão compor o alicerce para reconhecimento das vocações favorecendo as decisões e manutenção da formação nesta fase escolar.

Neste contexto, as escolas que ainda possam ajudar na formação trazendo a tona a discussão profissionalizante, acabam por tornar as vias para motivação e formação destes jovens.

A expansão da oferta de matrículas para o Ensino Médio. Conforme a legislação, cabe à Rede Estadual de Ensino a incumbência de

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 152

atendimento neste nível. Mesmo assim, a Rede Municipal conta com uma escola de Nível Médio e Técnico como apoio para formação da população sumareense.

**13.5 INDICADORES**

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

As respostas aos questionamentos acerca do andamento desta meta 9 foram prestadas pela supervisora MARLI VEDOVATTO. As respostas fornecidas neste ano de 2023 *estão destacadas em itálico e azul*.

*A SME não possui esses dados, uma vez que o ensino médio é de competência da rede estadual de ensino. Para o ano de 2023, o município ofereceu 320 vagas de ensino técnico com médio integrado, assim distribuídas: Administração de Empresas: 120 VAGAS Técnico em informática: 120 vagas Contabilidade: 40 vagas Segurança do Trabalho: 40 vagas*

**13.5.1 Indicador 9 A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta o ensino médio ou possui educação básica completa**

Meta prevista 85% em 2025 - Atual 61,4%.

Em números absolutos envolvendo Secretaria municipal de Educação, Estado e Particular, utilizando população projetada segundo SEADE.

	ENSINO MÉDIO									
	2022			2021 <sup>19</sup>		2020	2019	2018	2017	2016
	E <sup>20</sup>	P <sup>21</sup>	Mun <sup>22</sup>	E	P	Mun				
1º ano	3400	137	293	3218	89	293	2378	3329	3234	3498
2º ano	3019	87	294	2509	97	294	2961	2783	3016	3117
3º ano	2225	93	393	2929	134	393	2551	2754	2800	2796
Total	9941			9956			7890	8866	9050	9394
População	18963 <sup>23</sup>			18963			11039	12569	12569	12569
Relação matriculados e população	Prejudicado						71%	71%	72%	75%

<sup>19</sup> Municipal refere-se Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini sendo que 3º ano inclui os alunos do 4º ano

<sup>20</sup> Estado

<sup>21</sup> Particular

<sup>22</sup> Município

<sup>23</sup> Até 18/08/23 sem dados oficiais. O numero apresentado é projeção SEADE de 15 a 17 anos

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 153

Tabela 6 – Estudantes ativos nos 3 anos de ensino médio regular

**13.6 ESTRATÉGIAS:**

O município de Sumaré, por meio da Secretaria Municipal de Educação, tem atuado de forma conjunta com a rede estadual de ensino para assegurar o cumprimento da Meta 9.

As ações realizadas para esse fim são realizadas pelas 3 unidades municipais que possuem 6º ao 9º ano de ensino fundamental, dando ampla divulgação à comunidade escolar sobre informações pertinentes ao cronograma de matrículas das escolas estaduais e de processo seletivo de escolas de ensino médio.

São utilizadas ainda, em nossas unidades escolares, estratégias que promovam o incentivo a continuidade dos estudos por parte dos alunos, como palestras, visita a escolas de ensino médio, oferecimento de estudos voltados para o processo de seleção das escolas de ensino médio, fora do horário de aulas.

A SME não possui dados estatísticos referente a essa modalidade de ensino, que é de responsabilidade, de acordo com o convênio de municipalização vigente, da rede estadual de ensino.

A E.M. Dr Leandro Franceschini, para o ano de 2023, ofereceu 320 vagas para ensino médio técnico com o médio integrado, conforme segue abaixo:

Administração de Empresas: 120 vagas;

Informática: 120 vagas;

Contabilidade: 40 vagas;

Segurança do Trabalho: 40 vagas.

**13.6.1 Estratégia 9.1 Contribuir com as ações do Ministério da Educação, com relação à proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de Ensino Médio a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 154

A realização de avaliações diagnósticas é altamente recomendável a ser desenvolvida para verificação e direcionamento das ações, com vistas ao oferecimento de estudos de reforço continuado e paralelo, sanando assim eventuais defasagens que ocorram durante o processo ensino-aprendizado;

*Realização de avaliações diagnósticas, oferecimento de aulas de reforço e recuperação.*

**13.6.2 Estratégia 9.2 Adotar ações de parcerias com vistas à fruição de bens e espaços para manifestações culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;**

É realizado procedimentos abrindo oportunidades para manifestação dentre os alunos da Unidade Escolar aqueles que queiram desenvolver apresentações nas dependências da escola.

Ocorre que nos anos de 2020 e 2021 essas ações foram impossíveis de serem realizadas presencialmente em razão da pandemia de Covid-19.

De toda forma é importante promover meios para prover recursos materiais para que as apresentações desenvolvidas pelos alunos sejam realizadas em outras instituições de ensino; prover recursos materiais, humanos e mobiliários para realização de campeonatos; destinar recursos materiais, humanos e mobiliários para aulas de xadrez; promover o Sarau Cultural com apresentação nas diversas áreas da Arte (literatura, música, entre outras) desenvolvidas pela comunidade escolar;

*A prática desportiva é estimulada com a organização e realização de campeonatos de diversas modalidades atividades esportivas nas aulas de educação física e ao longo do ano letivo, em parceria com demais secretarias do município.*

**13.6.3 Estratégia 9.3 Garantir o acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado por meio da adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 155

Realizar avaliações diagnósticas para verificação e direcionamento das ações, com vistas ao oferecimento de estudos de reforço continuado e paralelo, sanando assim eventuais defasagens que ocorram durante o processo ensino-aprendizado;

*Realização de avaliação diagnóstica semestral de forma anotar o planejamento dos professores e subsidiar aulas de reforço oferecidas na pré-aula.*

**13.6.4 Estratégia 9.4 Incentivar a participação no Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do Ensino Médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica – SAEB;**

É recomendado que seja solicitado a todo docente que faça seu plano de ensino fundamentado na matriz de competências e habilidades de referência do ensino médio; promover simulados para que os alunos experimentem a sensação de participar e compreender o nível de perguntas que ele encontrará nestes exames;

*Plano de ensino fundamentado em habilidades e competências de referência do ensino médio, realização de simulados.*

**13.6.5 Estratégia 9.5 Colaborar com a expansão das matrículas públicas gratuitas de Ensino Médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com necessidades educacionais especiais;**

A Secretaria Municipal da Educação atua neste quesito mediante requisição de demanda.

*A secretaria municipal atua nessa questão conforme demanda. Reserva vagas para alunos com necessidades especiais em seu processo de seleção de alunos.*

**13.6.6 Estratégia 9.6 Fomentar a realização de feiras científicas no Ensino Médio;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 156

Promover a Feira Técnico-Científica com apresentação nas diversas áreas do conhecimento (humanas, naturais, matemática e linguagens) desenvolvidas pelos alunos da escola.

*Mantém a mesma informação.*

**13.6.7 Estratégia 9.7 Monitorar o acesso e permanência dos e das jovens no Ensino Médio, inclusive os beneficiários (as) de programas de transferência de renda, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;**

Fazer levantamento dos alunos com excesso de faltas e procurar resgatá-los oferecendo-lhes ajuda e trabalhos de compensação de ausência; quando necessário informar aos órgãos competentes (Promotoria da Infância e Juventude, Conselho Tutelar e responsável legal) quem é aluno faltoso e quais providências foram tomadas pela unidade escolar; maior atuação das Orientadoras Educacionais junto ao aluno e seus responsáveis legais; promover palestras sobre assuntos diversos (drogas, sexo, violência, entre outros);

*O orientador educacional e demais gestores fazem todo o processo de busca ativa.*

**13.6.8 Estratégia 9.8 Promover busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;**

*A escola municipal oferece vagas somente por meio de vestibulinho. Essa política pertence à rede estadual.*

**13.6.9 Estratégia 9.9 Incentivar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 157

**que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;**

Contatar os órgãos de assistência social e verificar junto com a Secretaria Municipal da Educação a possibilidade de oferecimento de cursos de formação;

*Parceria com outras unidades educacionais.*

**13.6.10 Estratégia 9.10 Planejar ações junto ao Governo Estadual que contribuam para redimensionar a oferta de Ensino Médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de Ensino Médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);**

Verificar com a Secretaria Municipal da Educação a possibilidade de convênio com outras esferas de governo para oferecimento de cursos de formação livre;

*A SME atua em conjunto com a diretoria estadual de ensino no processo de demanda de vagas do ensino médio, de forma a atender todos os alunos do município.*

**13.6.11 Estratégia 9.11 Incentivar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;**

Conscientização dos alunos que motivam a evasão dos colegas por preconceito e acolhimento dos alunos que sofrem o preconceito pelas Orientadoras Educacionais; promover palestras sobre preconceito;

*Conscientização dos alunos e processo de acolhimento realizado pelos orientadores educacionais.*

**13.6.12 Estratégia 9.12 Estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas;**

Oferecimento de mais vagas para o Curso Técnico de Informática Integrado ao Ensino Médio;

*Realização da Feira Científico Cultural.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 158

**13.6.13 Estratégia 9.13 Promover o acesso a programas de composição de acervos digitais de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de Ensino Médio, assegurada a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais;**

Pesquisar e difundir aos alunos, professores e demais membros da comunidade escolar sites onde há material digital para difusão; desenvolver apostilas e blogs com oferecimento de material digital; compra de mídias com material didático-pedagógico para os cursos; instalar programas de acessibilidade nos equipamentos da escola;

*Estimulado pelos professores, alunos tem acesso a arquivos digitais de programas específicos do curso, ou de outras áreas do conhecimento.*

**13.6.14 Estratégia 9.14 Incentivar a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;**

Implantar um Sistema de Gestão de Aprendizagem (Learning Management System - LMS) para oferecer aulas de reforço, cursos extracurriculares, entre outros; desenvolvimento de formação interna para uso de LMS; disponibilização de microcomputadores na sala dos professores;

*Todos os cursos possuem a disciplina de informática e tem acesso aos laboratórios de informática. Salas de aulas equipadas com lousas digitais.*

**13.6.15 Estratégia 9.15 Estimular processo contínuo de autoavaliação das escolas, por meio da constituição de instrumentos democráticos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;**

Elaborar o Projeto Político Pedagógico por toda comunidade escolar, aplicação da avaliação institucional anual;

*Elaborar plano político pedagógico com a participação de toda a comunidade escolar, com aplicação de avaliação institucional anual.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 159

**13.6.16 Estratégia 9.16 Aplicar e acompanhar os instrumentos de avaliação da qualidade do Ensino Médio, incorporar(ando) o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurando a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.**

Disponibilizar o resultado do ENEM para alunos e professores; analisar e discutir os resultados obtidos em reuniões pedagógicas; usar a análise dos resultados do ENEM para redirecionar as ações didático-pedagógicas e sanar possíveis lacunas no processo ensino-aprendizado.

*Analisar e discutir os resultados obtidos no ENEM, no SARESP, em reuniões pedagógicas, de forma a nortear as próximas ações pedagógicas*

### 13.7 RECOMENDAÇÕES

#### 13.7.1 Fórum Municipal De Educação

Manter, aprimorar e ampliar o regime de colaboração no que compete à Rede Estadual de Ensino para atendimento no Ensino Médio. Até porque o ensino médio oferecido pelo município é na modalidade profissionalizante noturno, o que favorece ao discente poder trabalhar/estagiar/estudar durante o dia e realizar sua formação nível médio noturno realizado pela E.M. Dr. Leandro Franceschini.

#### 13.7.2 Conselho Municipal De Educação

#### 13.7.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

#### 13.7.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 160

## 14 Meta 10: “Incentivar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio”;

A educação profissional possui papel importante a cumprir na sociedade. Entretanto, não é a única alternativa, posto que a juventude deve ter assegurado o ensino médio regular. Dentro deste aspecto, a educação profissional técnica de nível médio deve aparecer como uma opção para jovens que postulam a demanda pela profissionalização. Caso seja abandonado este enfoque, o fracasso da formação estará em processo de retrocesso pois figurará, para alguns, como o aspecto retrógrado da educação compulsória, afastando a juventude da escola.

Então, porque deixar de aproveitar essa força da juventude em querer aprender e a trabalhar naquilo que estuda afastando-os dos problemas mais diversos que é estar a margem da escola?

Com este enfoque a modalidade abraçada pela meta 10 tem todos os ingredientes para ocorrer de forma integrada ao Ensino Médio, podendo ser concomitante a ele ou subsequente, ou seja, após término da etapa escolar.

No Município de Sumaré este tipo de ensino esta disponível pelo SENAI, Centro Paula Souza, e pela Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini.

Destaque que na Leandro as aulas ocorrem durante o período noturno por 4(quatro) anos, possibilitando que os estudantes possam trabalhar durante o dia nas empresas, indústrias e comércio da região metropolitana de Campinas

O Município possui a **ESCOLA MUNICIPAL DR. LEANDRO FRANCESCHINI** como escola de Ensino Médio, oferecendo em 2023 as seguintes vagas de cursos profissionalizantes com médio integrado – Administração (120 novas vagas); Contabilidade (40 novas vagas); Segurança do Trabalho (40 novas vagas); Informática (120 novas vagas).

Destacando que na Escola Municipal dr. Leandro Franceschini os cursos são realizados no período noturno das 19h até as 22h50m favorecendo com que os estudantes da cidade possam, durante o dia: estagiar, trabalhar ou mesmo realizarem outros cursos, complementando a formação do ensino médio.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 161

### 14.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

#### 14.1.1 Indicador 10 A - Número absoluto de matrículas em EPT de nível médio

Não há meta definida

### 14.2 ESTRATÉGIAS:

As respostas aos questionamentos acerca do andamento desta meta 9 foram prestadas pela supervisora MARLI VEDOVATTO. As respostas fornecidas neste ano de 2023 estão destacadas em itálico e azul.

As ações realizadas para esse fim são concretizadas pela E.M. Dr. Leandro Franceschini que vão desde a ampla divulgação nas unidades escolares estaduais e municipais que atuam no ciclo II do Ensino Fundamental, até a utilização das redes sociais de forma a garantir que as informações pertinentes ao seu processo seletivo, com vagas para o ensino técnico com médio integrado, chegue a toda comunidade escolar.

A EM dr. Leandro Franceschini ampliou o oferecimento de vagas ao longo dos últimos 4 anos, conforme o quadro abaixo:

	Administração de Empresas	Contabilidade	Informática	Segurança do Trabalho	TOTAL
2018	80	40	120	40	280
2019	80	40	80	40	240
2020	120	40	120	40	320
2021	120	40	120	40	320
2022	80	40	120	40	280
2023	120	40	120	40	320

Tabela 7 – Evolução de vagas na E.M. Dr. Leandro Franceschini

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 162

O município preza por ações voltadas para a implantação de escolas técnicas da rede estadual, por meio de convênios institucionalizados, de forma a garantir o número de vagas de cursos técnicos aos seus estudantes de ensino médio.

Assim informo a Secretaria Municipal de Educação de Sumaré quando questionada acerca do cumprimento das estratégias desta meta.<sup>24</sup>

#### 14.2.1 Estratégia 10.1 Buscar convênios com os entes federados para a instalação de escolas técnicas no município, visando à expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio nas redes públicas estaduais de ensino;

*O município efetuou convênio com o Centro Paula Souza para instalação de uma ETEC.*

#### 14.2.2 Estratégia 10.2 Apoiar a expansão do estágio na Educação Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico, integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

*Acrescentar dados de 2023 de oferecimento de curso técnico com médio integrado.*

#### 14.2.3 Estratégia 10.3 Divulgar a oferta de cursos legalmente credenciados que oferecem certificação profissional em nível técnico;

Procedimento é realizado por meio das redes sociais e também divulgação pelos estudantes formandos da E.M. dr. Franceschini nas escolas de fundamental II do município.

#### 14.2.4 Estratégia 10.4 Apoiar a oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao

<sup>24</sup> Respostas fornecidas pela Supervisora Municipal de Ensino Marli Vedovatto  
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 163

sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com necessidades educacionais especiais, com atuação exclusiva na modalidade;

SIM

**14.2.5 Estratégia 10.5 Apoiar sistema de avaliação da qualidade da Educação Profissional Técnica de nível Médio da rede escolar pública;**

Quando ocorre, as avaliações a Escola Municipal dr. Leandro Franceschini participa.

**14.2.6 Estratégia 10.6 Estimular o atendimento do Ensino Médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo, indígenas, quilombolas, itinerantes, de acordo com os seus interesses e necessidades;**

SIM

**14.2.7 Estratégia 10.7 Incentivar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível Médio para as pessoas com necessidades educacionais especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;**

SIM

O município reserva vagas em seu edital de seleção de alunos, conforme prevê a legislação.

**14.2.8 Estratégia 10.8 Apoiar ações que visem reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na Educação Profissional Técnica de nível Médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;**

Algumas ações que estão sendo realizadas ou por realizar: Identificar as causas da desigualdade; promover a ações para minimizar ou eliminar as causas da desigualdade; conscientizar os entes educacionais sobre a importância das ações no combate a desigualdade e com necessidades especiais; firmar parcerias com outros

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 164

setores da administração municipal para oferecimento de formações à comunidade escolar.

*Ações conjuntas de diversas secretarias de forma a atender a necessidade da comunidade escolar.*

**14.2.9 Estratégia 10.9 Colaborar para a estruturação de um sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em Educação Profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores;**

Estratégia em desenvolvimento com disponibilização de estudantes para o mercado de trabalho.

**14.2.10 Estratégia 10.10 Identificar as reais necessidades do município com relação ao mercado de trabalho, por meio de mapeamento, para estimular a instalação de cursos que venham ao encontro desta demanda.**

Estratégia em desenvolvimento, sendo realizado trabalho de pesquisa dos ramos de atividade da Região Metropolitana de Campinas (RMC).

## 14.3 RECOMENDAÇÕES

### 14.3.1 Fórum Municipal De Educação

Assim como expresso na meta anterior. O FMES recomenda manter, aprimorar e ampliar o regime de colaboração no que compete à Rede Estadual de Ensino para atendimento no Ensino Médio. Até porque o ensino médio oferecido pelo município é na modelo profissionalizante noturno, o que favorece ao discente poder trabalhar/estagiar/estudar durante o dia e realizar sua formação nível médio noturno realizado pela E.M. Dr. Leandro Franceschini.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 165

### 14.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 14.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 14.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 166

## 15 Meta 11: “Incentivar políticas públicas que visem elevar a taxa de matrículas na Educação Superior”

Meta 11 de Sumaré equivale a meta 12 do PNE.

Conforme a Constituição (1988), em seu Artigo 211, parágrafo 2º, os municípios atuarão prioritariamente na Educação Fundamental e Infantil. De acordo com a LDB (Lei 9394/16), em seus Artigos 5º e 11º, a prioridade da esfera municipal na Educação está no cumprimento da oferta da educação básica obrigatória, mas considerada também como direito fundamental, a educação superior, baseada nos princípios do Artigo 206 da CF, merece atenção de todas as esferas, e conforme Artigo 208, inciso V, acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um.

Até a presente data, 14 de setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Sumaré não trouxe nenhuma outra informação além das pretéritas em relatórios anteriores. Por essa razão as atualizações em *Azul e Itálico* deixam de constar para essa meta, devendo então o pesquisador recorrer aos dados do relatório de 2021 disponíveis no mesmo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumaré.

### 15.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

#### 15.1.1 Indicador 11 A - Taxa bruta de matrículas na graduação (TBM)

Dado não revelado

### 15.2 ESTRATÉGIAS:

#### 15.2.1 Estratégia 11.1 Fomentar convênios com a rede pública para ampliar a oferta de vagas na Educação Superior.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 167

A Prefeitura de Sumaré firmou uma parceria com a Faculdade Anhanguera de Sumaré para oferecer aos servidores municipais descontos nas mensalidades dos cursos de graduação e pós-graduação.

**15.2.2 Estratégia 11.2 Incentivar políticas públicas que visem fomentar a oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.**

**15.2.3 Estratégia 11.3 Cooperar por meio de convênios que visem ampliar a oferta de estágio no município como parte da formação na Educação Superior.**

**15.2.4 Estratégia 11.4 Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de Educação Superior do município, na forma da legislação;**

**15.2.5 Estratégia 11.5 Apoiar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;**

**15.2.6 Estratégia 11.6 Apoiar a participação dos municípios em programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;**

**15.2.7 Estratégia 11.7 Colaborar com o mapeamento da demanda de formação de pessoal de nível superior, visando fomentar sua oferta, considerando as necessidades do desenvolvimento do Município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;**

O sistema utilizado pela Secretaria Municipal de Educação para cadastro dos docentes e especialistas, onde também constam todos os dados de formação do profissional, viabiliza este mapeamento.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 168

**15.2.8 Estratégia 11.8 Apoiar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à Educação Superior como forma de superar exames vestibulares isolados;**

**15.2.9 Estratégia 11.9 Incentivar as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.**

## 15.3 RECOMENDAÇÕES

### 15.3.1 Fórum Municipal De Educação

Embora não seja objetivo principal da SMES, mas considerando o município como deve ser considerado em respeito aos seus habitantes, é recomendável ao poder público buscar meios de promover a instalação de Unidades de ensino Superior Públicas do Estado e Federais, voltadas ao campo de formação a qual a região é carente de profissionais desta natureza.

Providenciar meios de desenvolver programas de estágio e de bolsas para contribuir na elevação da taxa de matrículas no Ensino Superior.

### 15.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 15.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 15.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 169

## 16 Meta 12: “Articular ações que visem à instalação de Instituições públicas Federais e Estaduais no Município mediante realização de convênios com os governos”.

Para atendimento, depende de ações de outros entes federativos, além da iniciativa do Poder Público Municipal.

De toda forma outras instituições privadas se instalaram no município:

No município de Sumaré estão instaladas Unidades escolares que atuam com ensino superior no modelo de ensino presencial, semipresencial, telepresencial, ensino a Distância(EAD).

Até a presente data, 14 de setembro de 2023, a Secretaria Municipal de Educação de Sumaré não trouxe nenhuma outra informação além das pretéritas em relatórios anteriores. Por essa razão as atualizações em *Azul e Itálico* deixam de constar para essa meta, devendo então o pesquisador recorrer aos dados do relatório de 2021 disponíveis no mesmo portal eletrônico da Prefeitura Municipal de Sumaré.

### - FACULDADE ANHANGUERA EDUCACIONAL

**Endereço:**Av.Eugenio Biancalama Duarte, 501–Jdm Primavera – Sumaré(SP)

**Cursos:** São diversos cursos seguem alguns disponíveis:

- Administração
- Agronegócios
- Análise e Desenvolvimento de Sistemas
- Arquitetura e Urbanismo
- Letras
- Logística
- Direito
- Segurança do Trabalho
- Engenharias
- Geografia

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 170

- Jornalismo
- História
- Teologia
- E outros....

### - NETWORK

**Endereço:** Rua Antonio Jorge Chebab, 810 – Centro – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:**

- Administração
- Educação Física
- Engenharias
- Pedagogia

### - Polo UNINTER - CENTRO UNIVERSITÁRIO INTERNACIONAL

**Endereço:** Av. Rebouças, 1835 – Jdm Alvorada – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distância, Telepresencial, Semipresencial, Presencial

### - Polo UNIP UNIVERSIDADE PAULISTA

**Endereço:** Rua Luiz José Duarte, 439 – Centro – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distância e Semipresencial

### - Polo UNICESUMAR

**Endereço:** Av. Rebouças, 1977 – Vila Santana – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distância

### - Polo ESTÁCIO

**Endereço:** Rua Santos Dumont, 503 – Jdm Alvorada– Sumaré(SP)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 171

**Cursos de graduação:** Ensino a Distancia

- Polo **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**

**Endereço:** Rua Antonio Jorge Chebab, 1608 – Centro – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distancia

- Polo **UNINOVE EAD SUMARÉ**

**Endereço:** Rua Emilio Leão Brambila, 173 – Vila Menuzo – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distancia

- Polo **EAD Laureate SUMARÉ**

**Endereço:** Rua do Café, 721 – Vila Valle – Sumaré(SP)

**Cursos de graduação:** Ensino a Distancia

## 16.1 INDICADORES

### 16.1.1 Indicador 12A - Quantidade de Instituições Públicas de Nível Superior com campus no Município

São 2 instituições instaladas:

- **UNIVESP – UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**Endereço:** Rua Ipiranga, 73 – Centro – Sumaré(SP)

**Cursos:**

- Bacharelado em Ciência de Dados,
- Bacharelado em Tecnologia da Informação,
- Engenharia de Computação,
- Engenharia de Produção,
- Letras - Habilitação em Língua Portuguesa ,
- Licenciatura em Matemática,
- Pedagogia.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 172

- **FATEC – FACULDADE DE TECNOLOGIA**

**Cursos:**

- Gestão de Negócios e Inovação
- Gestão de Recursos Humanos

## 16.2 ESTRATÉGIA:

Respostas a essas estratégias informadas pela Diretora do CEFEMS: Profa. MARCIA CRISTINA ROCHA. Sendo atualizadas em [Azul e Itálico](#).

### 16.2.1 Estratégia 12.1 Estimular a participação dos municípios em cursos de pós-graduação de qualidade que garantam a continuidade da formação superior em diversas áreas.

A Secretaria Municipal de Educação está sempre aberta a convênios e parcerias para apoiar estudos, pesquisas e incentivo aos docentes em cursos de graduação, pós-graduação, atualização e especialização, estimulado também pelo plano de carreira do magistério, onde o enriquecimento da formação soma pontos para melhorias na carreira profissional.

*As ações da Secretaria de Educação estimulam professores municipais , gestores e recreacionistas, pela L.EI 5784/2015, para realização de cursos de pós graduação, em sua área de atuação.*

## 16.3 RECOMENDAÇÕES

### 16.3.1 Fórum Municipal De Educação

Da mesma forma como a meta anterior, o FMES recomenda que, embora não seja objetivo principal da SMES, mas considerando o município como deve ser considerado em respeito aos seus habitantes, é recomendável ao poder público buscar meios de promover a instalação de Unidades de ensino Superior Publicas do Estado e Federais, voltadas ao campo de formação a qual a região é carente de profissionais desta natureza.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 173

Providenciar meios de desenvolver programas de estágio e de bolsas para contribuir na elevação da taxa de matrículas no Ensino Superior.

### 16.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 16.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 16.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 174

## 17 Meta 13: “Cooperar por meio de ações que estimulem a participação dos profissionais da Educação em cursos de Mestrado e Doutorado”.

Meta 13 de Sumaré equivale a meta 16 do PNE.

Respostas a essas estratégias informadas pela Diretora do CEFEMS: Profa. MARCIA CRISTINA ROCHA que reforça: [Informações pelos processos de dispensa da formação para cursar a pós. Para informações de toda a rede sugiro buscar com os responsáveis pelo magisttl.](#)

Seguindo então sugestão para busca de dados, as informações trazidas pelo sistema MagistITL abastecem os valores dos indicadores a seguir.

## 17.1 INDICADORES

As respostas são baseadas em relação a manifestação dos profissionais que se manifestaram acerca de processo de dispensa abertos junto ao CEFEMS.

Valores absolutos dos já existentes na Rede Municipal estão contidos no sistema MAGISTITL.

### 17.1.1 Indicador 13A - Quantidade de profissionais da Educação Mestres ou cursando Mestrado

2019 – 11  
2020 – 9  
2022 – 36  
2023 – 4

### 17.1.2 Indicador 13B - Quantidade de profissionais da Educação Doutores ou cursando Doutorado

2019 – 1  
2020 – 2  
2022 – 2

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 175

2023 – 1

**17.2 ESTRATÉGIA:**

**17.2.1 Estratégia 13.1 Apoiar o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão; que promovam a formação continuada dos profissionais da Educação que atuam no município de Sumaré.**

Por meio da participação em Simpósios, congressos, dentre outros.

*O Centro de Formação dos Educadores Municipais de Sumaré - CEFEMS, estimula a participação dos profissionais da Educação em eventos como palestras, fórum, congressos. Neste ano, 2022, participaremos do IX CONGRESSO NACIONAL DE EDUCAÇÃO CONEDU levando 12 profissionais do CEFEMS. Também estimulamos e divulgamos a abertura de vagas em grupos de pesquisas nas universidades da região, bem como as inscrições Mestrado e Doutorado.*

**17.3 RECOMENDAÇÕES**

**17.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Rever a legislação pertinente a carreira de Educação como também o Estatuto dos Servidores para que passe a constar dispositivos legais voltados a estimular os profissionais para buscarem ampliação de conhecimento e formação em cursos de mestrado e doutorado. O FMES sugere que os incentivos possam ser:

1. Pagamento de parte percentual do curso a ser realizado pelo servidor;
2. Providenciar aumento percentual do salário base considerando a formação além daquela exigida para o cargo;

O FMES considera que toda formação do servidor, mesmo diferente daquela inerente ao seu ingresso, é elemento fundamental para melhoria do que resultado do

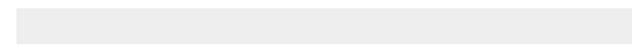
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 176

serviço entregue para a população em geral, e por mais esse motivo deve ser valorizado na forma salarial.

**17.3.2 Conselho Municipal De Educação**

**17.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal**

**17.3.4 Secretaria Municipal de Educação**



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 177

**18 Meta 14: “Universalizar, para a população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados”;**

Meta 14 de Sumaré equivale a meta 4 do PNE.

A meta 14 evidencia o grande desafio acerca do Plano Municipal de Educação que não reside apenas nas modificações de estrutura física das escolas, mas sobretudo nas mudanças paradigmáticas do ensino.

Desta forma, além de garantir direitos da população com necessidades especiais no quesito educação, ainda persiste na consequente ação voltada a proporcionar o desenvolvimento integral dos/as estudantes assim como na construção de escola aberta aos diferentes ritmos de aprendizado dentro de uma sociedade mais tolerante e aberta aos processos de inclusão.

Desta forma é importante destacar as características referidas pela meta:

**Transtornos Globais do Desenvolvimento:** em resumo são distúrbios de desenvolvimento caracterizados pelo atraso na aquisição de habilidades, a comunicação como exemplo. Características recorrentes ainda são as dificuldades de concentração, coordenação motora e de relacionamento. Entre os transtornos desta categoria, está o autismo.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 178

**Deficiências:** esse termo engloba uma série de diferentes características. A surdez, cegueira ou a baixa visão são algumas das deficiências recorrentes. As deficiências intelectuais também se inserem neste grupo que, neste caso, são as dificuldades maiores para aprender e realizar atividades que na realidade são simples para os outros; é o caso da Síndrome de Down.

O Nanismo, paralisia cerebral e perda de movimento de partes do corpo são outros exemplos de deficiências físicas.

**Superdotação e altas habilidades:** Estudantes superdotados/as possuem ótimo raciocínio, aprendem com facilidade e podem ser caracterizados também pela alta criatividade, com a procura de novas formas de fazer as coisas e grande diversidade de interesses.

As informações acerca desta Meta 14 foram prestadas pelo setor de Inclusão da SME sob supervisão de LUCELAINÉ CIA, sendo atualizadas em *Azul e Itálico*:

*“A Secretaria Municipal de Educação ampliou o quadro de profissionais para atendimento aos alunos da Educação Especial. Houve a criação de mais Salas de Recursos Multifuncionais, totalizando 22 Salas de Recursos atualmente e com previsão de abertura de mais três Salas de Recursos Multifuncionais para 2022; conta também com o apoio do CIRASE – Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar que oferta atendimento multidisciplinar nas áreas de Fonoaudiologia Educacional, Terapia Ocupacional Educacional e Psicologia Educacional aos alunos da rede municipal que necessitam do apoio específico;*

*São realizadas atualizações e a contabilização mensal das matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial, através de controle na SED e Sistema próprio da SME;*

*Todos os alunos com NEE matriculados na rede municipal de educação recebem atendimento educacional especializado – AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais nas próprias unidades escolares ou em unidades em escolas polos, ofertado por profissionais especializados;*

*É ofertada formação continuada voltada a inclusão escolar aos profissionais da rede municipal de educação, através do CEFEMS – Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré;*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 179

Foram firmados convênios através de chamamento público com Instituições e OSCs especializadas do município (APAE – Associação e Pais e Amigos dos Excepcionais de Sumaré e Associação Pestalozzi de Sumaré) para avaliação e atendimento dos alunos com NEE, ofertando Atendimento Educacional Especializado e Escola Exclusiva, é ofertado transporte escolar quando necessário para a frequência na Instituição.

Por meio de verbas específicas, as unidades escolares tem autonomia para realizar as adequações arquitetônicas visando o atendimento das necessidades do aluno e adquirir materiais pedagógicos específicos.

A educação bilíngue tem sido ofertada no município através de parceria com OSC que oferece ensino de Libras – Língua Brasileira de Sinais nas escolas onde há alunos com Deficiência Auditiva; para a comunidade, pais/ responsáveis, professores e demais servidores foi ofertado capacitação em Libras por profissionais capacitados da Secretaria Municipal de Educação. Além dessas ações, os alunos com Deficiência Auditiva são acompanhados durante as aulas por intérpretes de Libras e recebem atendimento especializado de alfabetização em Libras no CIRASE, no contra turno escolar. Para os alunos com Deficiência Visual, são oferecidos atendimento educacional especializado no CIRASE para o ensino do Braille e são acompanhados nas unidades escolares com professor especialista em Deficiência Visual que auxilia os alunos e orienta os professores e equipe escolar.

Encontra-se em processo de implantação o Sistema próprio de cadastro e gerenciamento de matrículas dos alunos com NEE da SME, articulado com a SED- Secretaria de Escolar Digital da SEESP. Paralelo a isso, o Núcleo de Inclusão da SME mantém um cadastro próprio dos alunos com NEE, com os devidos encaminhamentos e atendimentos recebidos nas unidades escolares, centros multidisciplinares e instituições.

O município mantém parcerias com Institutos e Universidades da região que promovem debates e estudos na área da educação inclusiva;

O Núcleo de Inclusão da SME promove eventos:- SEEI – Simpósio de Educação Especial e Inclusiva de Sumaré, em sua 4ª edição no mês de setembro de 2021, de forma remota em função da Pandemia COVID-19; -Desvendando o Autismo, em sua 4ª edição; e estudos visando o aprimoramento dos profissionais da rede; também estabelece contato com outras secretarias formulando e fortalecendo

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 180

políticas públicas voltadas a Educação Inclusiva, bem como articulação intersetorial com demais órgãos públicos e Conselhos Municipais para discussão e promoção de políticas públicas voltadas ao público alvo da Educação Especial.

Encontra-se previsto a ampliação do número de profissionais para atender a demanda de alunos público alvo da Educação Especial: professores e especialistas nas diversas áreas de atuação.

Sempre que solicitado pelos órgãos competentes do âmbito Estadual e Federal são oferecidos dados referentes à demanda e público alvo da Educação Especial.

A Secretaria Municipal de Educação incentiva a seus profissionais a realizarem cursos de especialização nas diversas áreas de atuação com a dispensa de um percentual das horas de formação continuada que integram a jornada dos profissionais da rede e mantém parceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, escolas, centros de serviços especializados públicos ou conveniados visando ampliar condições de apoio ao atendimento escolar, a oferta de formação continuada e capacitação profissional bem como o favorecimento da participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo especializado.

Em 2021 o município conta com 440 alunos com necessidades especiais sendo 278 que frequentam salas com recursos municipais e 85 frequentam sala de recursos da APAE – convênio com Município<sup>25</sup>

Nome da Escola	Alunos e Classes salas de recurso - Data Base Censo Escolar - 26/05/2021					
	Manhã		Tarde		Total	
	Alunos	Classes	Alunos	Classes	Alunos	Classes
CIRASE	9	3	11	4	20	7
EM Alfredo Castro Donaire	1	1	2	1	3	2
EM André De Nadai	10	2	6	2	16	4
EM Jd. Denadai	3	1	2	1	5	2
EM Jd. Lúcia	7	1	3	1	10	2
EM Jd. Maria Antonia	1	1	3	1	4	2
EM José de Anchieta	14	0	8	0	22	0
EM O Mundo Alegre da Criança	3	1	1	1	4	2
EM Osvaldo Roncolatto	3	1	5	1	8	2
EM Palhacinho Dengoso	5	1	2	1	7	2
EM Pq. das Nações	1	1	4	1	5	2
EM Profª Marthia Smolli Domingues	6	1	4	1	10	2

<sup>25</sup> Informações do setor de Inclusão da SME sob supervisão de Lucelaine Cia  
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 181

EM Sabidinho	10	1	11	2	21	3
EM Xodó da Tífia	0	0	1	1	1	1
EMEF Antonietta Cia Viel	8	1	9	1	17	2
EMEF Antônio Palioto	7	1	7	1	14	2
EMEF Profª Anália de Oliveira Nascimento	15	1	13	1	28	2
EMEF Profª Flora Ferreira Gomes	12	1	13	1	25	2
EMEF Profª Neusa de Souza Campos	9	1	11	1	20	2
EMEF Profª Nilza Thomazini	3	1	14	1	17	2
EMEF Profª Eliana M. Vaughan	5	1	4	1	9	2
EMEF Ramona Canhete Pinto	7	1	10	1	17	2
EMEF D. Augusta Ravagnani Basso	1	1	0	0	1	1
<b>Total</b>	<b>140</b>	<b>24</b>	<b>144</b>	<b>26</b>	<b>284</b>	<b>50</b>

Tabela 8 – Estudantes e classes de sala de recurso

## 18.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

As informações foram obtidas através de tabulação de dados da SED (Secretaria de Educação Digital - SP).

### 18.1.1 Indicador 14 A - Percentual da população de 4 a 17 anos de idade com deficiência que frequenta a escola

NÚMERO TOTAL: 580

### 18.1.2 Indicador 14 B - Percentual de matrículas de alunos de 4 a 17 anos de idade com deficiência, tgd e altas habilidades ou superdotação que estudam em classes comuns de educação básica

NÚMERO TOTAL: 580

## 18.2 ESTRATÉGIAS:

### 18.2.1 Estratégia 14.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar,

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 182

sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

Os alunos que apresentam perfil como público alvo da Educação Especial recebem atendimento educacional especializado - AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais e quando necessário são encaminhados para atendimento multidisciplinar educacional no CIRASE - Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar, bem como atendimento no AEE da APAE ou projetos na Associação Pestalozzi, firmados através de Chamamento Público.

As matrículas são efetivadas nas Salas de Recursos Multifuncionais mediante a apresentação de laudo médico especificando a deficiência dos alunos. A Secretaria Municipal de Educação realiza ações de acompanhamento e registro das matrículas específicas para estas salas.

Atualização e contabilização mensalmente das matrículas dos alunos público alvo da Educação Especial, através de controle na SED e Sistema próprio da SME.

### 18.2.2 Estratégia 14.2 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

No ano de 2017 foi feita uma reorganização no AEE para garantir o atendimento de imediato dos alunos com necessidades educacionais especiais por meio de avaliação e anamnese com a família. As crianças avaliadas foram e estão sendo encaminhadas para profissionais específicos (Terapeuta Ocupacional,

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 183

Fonoaudiólogo e Psicólogo). Foi garantido o atendimento em salas regulares e nas Salas de Recursos Multifuncionais a todos os alunos com laudo da rede municipal.

Todos alunos com NEE matriculados na rede municipal de educação recebem atendimento educacional especializado - AEE, nas Salas de Recursos Multifuncionais nas próprias unidades escolares ou em unidades em escolas polos, ofertado por profissionais especializados.

*Através de confirmação de laudo médico com NEE os alunos são cadastrados na SED (Secretaria de Educação Digital - SP) e matriculados nas Salas de Recursos Multidisciplinar na própria Unidade Escolar ou escola polo. Quando necessário os alunos são encaminhados para avaliação e atendimento nas instituições conveniadas.*

**18.2.3 Estratégia 14.3 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e educação, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;**

A Secretaria de Educação está em busca de parcerias com as Secretarias de Saúde, Inclusão Social, Cultura, Centro Tecnológico da Informação Renato Archer e outras Instituições (AMA- SP) para aprimorar, ampliar o atendimento aos alunos com necessidades especiais e futuramente criar centros multidisciplinares de apoio no município.

Oferta de formação continuada voltada inclusão escolar aos profissionais da rede municipal de educação, através do CEFEMS

*Para atendimento da demanda dos alunos com NEE a SME ampliou o número de Salas de Recursos Multifuncionais nas seguintes unidades escolares: EM Reino da Garotada, EM Visconde de Sabugosa e EM Jardim Bom Retiro, passando a contar com 29 Salas de Recursos Multifuncionais. Conta também com o CIRASE - Centro Integrado de Recursos de Aprendizagem e Saúde Escolar que atende nas áreas de pedagogia, psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. A SMS*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 184

*mantém parceria com as Secretarias de Saúde, Assistência e Inclusão Social; Diretoria Regional de Ensino e instituições conveniadas.*

**18.2.4 Estratégia 14.4 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;**

As construções das escolas municipais são térreas, em sua maioria, e quando não, possuem rampas de acesso com corrimão para facilitar a acessibilidade aos alunos com NEE e cadeirantes. Os que residem longe das escolas que estudam utilizam transporte escolar gratuito por meio de convênio com empresa. As escolas que possuem Salas de Recursos são equipadas com material pedagógico específico para o atendimento dos alunos.

Foram firmados convênios através de chamamento público com instituições e OSCs especializadas do município (APAE - Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Sumaré e Associação Pestalozzi de Sumaré) para avaliação e atendimento dos alunos com NEE, ofertando Atendimento Educacional Especializado e Escola Exclusiva, quando necessário com transporte escolar. Através de verbas específicas as unidades escolares tem autonomia de realizar as adequações arquitetônicas para atendimento das necessidades do aluno e adquirir materiais pedagógicos específicos.

*As Unidades Escolares são orientadas a utilizarem as verbas do PDDE/ Acessibilidade para realizar adequações necessárias para facilitar a acessibilidades dos alunos com NEE - Necessidades Educacionais Especiais. A SME disponibiliza o transporte escolar para atender a demanda.*

**18.2.5 Estratégia 14.5 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 185

**segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos; viabilizar, inclusive, escolas, centros ou serviços especializados e inclusivos, oferecendo formação aos professores, profissionais da educação, comunidade e familiares;**

Para atender os alunos com Deficiência Auditiva matriculados na rede municipal de ensino, a SME ampliou o quadro de especialistas na área de DA, ofertando Intérpretes em LIBRAS para acompanhar os alunos em sala de aula. O mesmo acontece com alunos com Deficiência Visual, disponibilizando profissional para o ensino do Sistema BRAILLE.

Educação bilíngue tem sido ofertada pelo município através de parceria com OSC que oferece ensino de LIBRAS nas escolas onde há alunos com Deficiência Auditiva; para comunidade, pais/responsáveis, professores e demais servidores foi ofertado capacitação em LIBRAS por profissionais capacitados da SMES. Além destas ações, os alunos com DA são acompanhados durante as aulas por intérpretes de LIBRAS contratados pela Prefeitura Municipal e recebem atendimento especializado de alfabetização de LIBRAS no CIRASE no contra turno escolar. Para alunos com Deficiência Visual, são oferecidos atendimento educacional especializado no CIRASE para o ensino em BRAILE e são acompanhados nas unidades escolares com professor especialista em DV que auxiliam os alunos e orientam os professores e equipe escolar

*Para atender os alunos com Deficiência Auditiva matriculados na rede municipal de ensino a SME oferta o intérprete de Libras para acompanhar os alunos em sala de aula e o AEE e alfabetização em Libras no CIRASE no contra turno escolar. E os alunos com Deficiência Visual recebem o AEE no CIRASE para a alfabetização em Braille. De acordo com a necessidade há o acompanhamento pelo professor especializado em DV na unidade escolar.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 186

**18.2.6 Estratégia 14.6 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;**

*Para garantir a oferta de Educação Inclusiva, a SME tem promovido ações de articulação entre os profissionais do Atendimento Educacional Especializado e os demais docentes do ensino regular, por meio de encontros, palestras e participação dos professores em formação continuada.*

A SME está atendendo também os alunos que ainda não possuem laudo, os que estão em investigação, para que não fiquem sem atendimento.

É garantida a matrícula na rede municipal de educação a todos os alunos com NEE e promovida a articulação pedagógica com o Atendimento Educacional Especializado.

**18.2.7 Estratégia 14.7 Aperfeiçoar e ampliar em rede, o cadastro, a fim de obter precisão nas demandas, e monitorar o acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;**

A SME está elaborando por meio do Google Drive o Cadastro dos alunos com NEE matriculados na rede de ensino, assim, todos os alunos que passam por avaliação nas salas de recursos serão cadastrados e encaminhados para atendimento e/ou novas avaliações com os especialistas na área de psicologia, fonoaudiologia e terapia ocupacional. Com a implantação desse sistema será

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 187

possível acompanhar e direcionar os encaminhamentos, bem como, atualizar as informações do Censo Escolar nessa área.

Encontra-se em processo de implantação o sistema próprio de cadastro e gerenciamento de matrículas dos alunos com NEE da SME, articulado com a SED (Secretaria de Educação Digital da SESP), além disso, a SME, através do Núcleo de Inclusão, mantém cadastro próprio dos alunos com NEE, com os devidos encaminhamentos e atendimentos recebidos nas unidades escolares, centros multidisciplinares e instituições.

*A demanda de alunos com NEE é atualizada através da matrícula na SED (Secretaria de Educação Digital - SP) e cadastro próprio da SME com dos devidos encaminhamentos e atendimentos recebidos nas Unidades Escolares, Centro Multidisciplinares e Instituições conveniadas.*

#### **18.2.8 Estratégia 14.8 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;**

O Núcleo de Inclusão tem buscado conhecer programas voltados às novas tecnologias assistivas, para isso, participou de palestras, encontros e visitas, como a Feira de Tecnologia-REATECH e o CTI - Centro de Tecnologia da Informação - Renato Archer.

*A SME não conta com parceria de Universidade para desenvolvimento de pesquisa na área da Educação Inclusiva. O Núcleo de Inclusão tenta estabelecer contato com pesquisadores da área para oferta de formações para a rede.*

#### **18.2.9 Estratégia 14.9 Promover e incentivar o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 188

#### **habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;**

O Núcleo de Inclusão e alguns profissionais da rede municipal estão atuantes e procurando participar de Fóruns, Conselhos e Cursos que tratam de assuntos pertinentes a Pessoas com Deficiências, visando melhorar e ampliar o atendimento da rede municipal de educação.

São realizados diversos outros estudos através da SMES visando o aprimoramento dos profissionais da rede e estabelece contato com as secretarias visando formular e fortalecer políticas públicas voltadas a Educação Inclusiva.

*O Núcleo de Inclusão da SME promove eventos: Desvendando o Autismo (5ª edição - mês de abril) e SEEI- Simpósio de Educação Especial e Inclusiva de Sumaré (6ª edição - mês de setembro); participa em Seminários, Fóruns e Conselhos na busca de implantação de políticas públicas para atender o público alvo da Educação Especial.*

#### **18.2.10 Estratégia 14.10 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade das demandas apresentadas no cadastramento e atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;**

Os integrantes da educação estão buscando parcerias com as Secretarias de Saúde e Inclusão Social a fim de aprimorar o atendimento buscando melhorias a todos os que necessitam.

A SMES mantém parceria e articulação intersetorial com demais órgãos públicos e Conselhos Municipais para discussão e promoção de políticas públicas voltadas ao público alvo da Educação Especial.

*A SME mantém parcerias com as Secretarias de Saúde e Assistência Social buscando aprimorar os atendimentos para o público alvo da Educação Especial.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 189

#### **18.2.11 Estratégia 14.11. Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio à educação, auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;**

A SME conta no seu quadro de profissionais especializados nas diversas áreas de deficiência intelectual, auditiva e mental, além de psicólogos, fonoaudiólogos e terapeuta ocupacional educacionais em número insuficiente para atender a atual demanda de alunos com Necessidades Educacionais Especiais, para ampliação desse quadro de profissionais o Núcleo de Inclusão solicitou a viabilidade de abertura de novo concurso e/ou processo seletivo para preenchimento de funções e cadastro reserva. Bem como estuda a possibilidade de abertura de mais Salas de Recursos Multifuncionais nas unidades escolares que ainda não dispõe do serviço.

*A SME ampliou o quadro de professores especializados nas áreas de Deficiência Intelectual, Auditiva e Visual para atuarem nas Salas de Recursos Multifuncionais e especialistas para atuarem no CIRASE: Psicólogos, Fonoaudiólogos e Terapeutas Ocupacionais, através de Concurso Público atendendo assim a demanda para atendimento aos alunos público alvo da educação especial.*

#### **18.2.11.1 ESTRATÉGIA 14.12. PROMOVER, POR INICIATIVA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, NOS ÓRGÃOS DE PESQUISA, DEMOGRAFIA E ESTATÍSTICA COMPETENTES, A OBTENÇÃO DE INFORMAÇÃO DETALHADA SOBRE O PERFIL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, TRANSTORNOS GLOBAIS DO DESENVOLVIMENTO E ALTAS HABILIDADES OU SUPERDOTAÇÃO DE 0 (ZERO) A 17 (DEZESSETE) ANOS;**

A SME mantém atualizado o cadastro dos alunos com necessidades educacionais especiais, onde é apontada a matrícula do aluno na sala regular, a deficiência e o código específico da deficiência.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 190

A SMES informa sempre que solicitado pelos órgãos competentes do âmbito Estadual e Federal dados referentes a demanda e público alvo da Educação Especial.

*A SME mantém atualizado o cadastro dos alunos com NEE matriculados na rede municipal de educação.*

#### **18.2.12 Estratégia 14.13. Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação; criar políticas públicas de incentivo aos profissionais da educação, visando maior qualificação e suporte devidos;**

Todos os professores do município que atuam na Educação Especial possuem licenciatura específica para atender os alunos com NEE. Os professores participam de formação continuada, como parte da jornada de trabalho o que contribui para aperfeiçoamento e troca de experiências entre os pares. Também participam de palestras específicas proporcionadas por especialistas sobre assuntos pertinentes à Educação Especial.

A SME incentiva a matrícula em cursos de especialização nas diversas áreas tanto da Educação Especial como em outras, com a dispensa das horas de formação continuada, parte integrante da jornada dos profissionais da Rede Municipal de Educação.

*A SME mantém o Centro de Formação de Educadores (CEFEMS) para contribuir com o aperfeiçoamento e troca de experiências entre os profissionais. Incentiva o aperfeiçoamento dos docentes através de participação em palestras, eventos, fóruns e outros, além de promover eventos como Desvendando o Autismo (5ª edição - mês de abril) e SEEI - Simpósio de Educação Especial e Inclusiva de Sumaré (6ª edição - mês de setembro).*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 191

**18.2.13 Estratégia 14.14. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas ou centros, serviços especializados, públicos ou conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;**

A SME estabelece parcerias com as Instituições APAE e Pestalozzi e também com algumas ONGs do município e municípios vizinhos visando promover e ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A SME mantém parceria com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas, escolas, centros de serviços especializados públicos ou conveniados visando ampliar condições de apoio ao atendimento escolar e, a oferta de formação continuada e capacitação profissional bem como o favorecimento da participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo especializado.

*A SME mantém parcerias com as instituições conveniadas e OSCs locais para o aprimoramento dos serviços especializados de apoio aos alunos público alvo da educação especial.*

**18.2.14 Estratégia 14.15. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas ou centros, serviços especializados, públicos ou conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível e de tecnologia assistiva, a capacitação profissional para inserção no mercado de trabalho, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de ensino, mediante apresentação de demandas conforme cadastramentos;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 192

*Para fins de atendimento aos alunos com NEE a SME firmou através de Chamamento Público convênio com a Associação Pestalozzi de Sumaré para a oferta do serviço de cuidadores e intérpretes de Libras. Os mesmos atuam nas Unidades Escolares da rede municipal no apoio aos alunos público alvo da educação especial; participam de treinamentos específicos para o melhor cuidar.*

**18.2.15 Estratégia 14.16. Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, escolas, centros ou serviços especializados, públicas ou conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo e especializado.**

*Para fins de atendimento aos alunos com NEE a SME firmou através de Chamamento Público convênio com a Associação Pestalozzi de Sumaré para a oferta do serviço de cuidadores e intérpretes de Libras. Os mesmos atuam nas Unidades Escolares da rede municipal no apoio aos alunos público alvo da educação especial; participam de treinamentos específicos para o melhor cuidar.*

Ademais, os/as professores/as de Educação Especial participam de formação continuada oferecida pelo Centro de Formação do município, como parte da jornada de trabalho, o que contribui para aperfeiçoamento e troca de experiências entre os pares. Também participam de palestras específicas proporcionadas por especialistas sobre assuntos pertinentes à Educação Especial. As Instituições e algumas ONGs do município, treinam e encaminham algumas pessoas com NEE ao Mercado de Trabalho, de acordo com as necessidades e possibilidades. Essas instituições também estabelecem a participação das famílias dos alunos com NEE fornecendo orientações, promovendo visitas e encontros para troca de experiências e vivências objetivando sempre a melhoria da educação.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 193

## 18.3 RECOMENDAÇÕES

### 18.3.1 Fórum Municipal De Educação

Como os microdados do Censo 2022 ainda não foram revelados (27.11.23). O FMES recomenda atualizar os indicadores quando o IBGE revelar todas informações da população local.

Ampliar a criação de centros multidisciplinares de apoio para o atendimento à população de 04 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

### 18.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 18.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 18.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 194

**19 Meta 15: “Garantir, em regime de colaboração com os demais entes federados, no prazo de 01 (um) ano de vigência deste PME, política municipal de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores e professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam”,**

Meta 15 de Sumaré equivale a meta 15 do PNE.

A política municipal de formação dos profissionais de educação prevê seja assegurado que todos os professores possuam formação em nível superior específica na área em que atuam.

Respostas a essas estratégias informadas pela Diretora do CEFEMS: Profa. MARCIA CRISTINA ROCHA que reforça: “Cabe procurar os responsáveis pela entrega de títulos dos profissionais da educação para obter as informações necessárias.”

### 19.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

Segundo informações prestadas por coordenador Clovis Adriano Vianna, em consulta ao sistema magistral que faz controle dos profissionais de educação da rede municipal:

Professor I – 846

Professor II – 208

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 195

Professores Efetivos de carreira 960

Professores Temporários 94

Sem licenciatura 26

Licenciatura Plena 937 em pedagogia

117 em outras

Especialização

324 sem especialização

708 com especialização

19 com mestrado

3 com doutorado

## 19.2 ESTRATÉGIAS:

### 19.2.1 Estratégia 15.1. Realizar o diagnóstico do montante de professores da educação básica que ainda não possuem ensino superior relativo à área específica de atuação;

No sistema utilizado pela SME, magistral, é possível fazer o diagnóstico a qualquer tempo, desde que esteja atualizado.

### 19.2.2 Estratégia 15.2. Estabelecer convênios com instituições de ensino superior, preferencialmente públicas, que ofereçam licenciatura plena aos profissionais da educação básica;

O CEFEMS propôs o convênio com a Unicamp. A SME e o GOVERNO estão trabalhando para concluir essa ação.

### 19.2.3 Estratégia 15.3. Determinar que, a partir da aprovação deste plano, nos editais de concurso público e processo seletivo para professores de educação básica no município seja exigido, no mínimo, ensino superior na área específica

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 196

de atuação;

SIM

### 19.2.3.1 ESTRATÉGIA 15.4. ASSEGURAR AOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA QUE NÃO POSSUEM DIPLOMA DE NÍVEL SUPERIOR NA ÁREA ESPECÍFICA DE ATUAÇÃO, DEVIDAMENTE MATRICULADOS EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR, O CUMPRIMENTO DAS HORAS DE FORMAÇÃO DE SUA JORNADA DE TRABALHO NA REALIZAÇÃO DESSES CURSOS;

LEI 5784/2015 garante a dispensa dos professores na formação continuada para realização de cursos de pós graduação na área de atuação. É importante ressaltar a necessidade alterar a lei para possibilitar a dispensa para participação de cursos de especialização, graduação e pós graduação em diversas áreas.

### 19.2.4 Estratégia 15.5. Fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnólogos de nível superior, destinados à formação nas respectivas áreas de atuação dos trabalhadores (as) da educação, de novas tecnologias e outros segmentos que não os do magistério;

Por meio da CASA BRASIL.

### 19.2.5 Estratégia 15.6. Implantar, no prazo de um ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os trabalhadores (as) da educação, que não os do magistério, construídos em regime de colaboração entre os entes federados;

SEM INFORMAÇÕES

### 19.2.6 Estratégia 15.7. Desenvolver políticas de formação de gestores escolares a fim de qualificar sua atuação, favorecendo processos de autonomia pedagógica, administrativa e financeira nos estabelecimentos de ensino por meio de regime de colaboração e ações próprias de cada ente federado;

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 197

SEM INFORMAÇÕES

## 19.3 RECOMENDAÇÕES

### 19.3.1 Fórum Municipal De Educação

Criar e ampliar convênios da SME e Estado para viabilizar ações voltadas a atender as demandas da meta.

### 19.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 19.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 19.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 198

**20 Meta 16: “Formar em nível de pós-graduação, 80% dos professores da educação básica e avançar na formação strictu sensu, até o último ano de vigência desta Lei, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal”;**

Meta 16 de Sumaré é equivalente a meta 16 do PNE.

As informações acerca desta meta 16 foram prestadas pela diretora do CEFEMS Marcia Tognete.

## 20.1 ESTRATÉGIAS:

### 20.1.1 Estratégia 16.1. Atualizar em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte do CEFEMS – Centro de Formação dos Educadores Municipais de Sumaré, Leovigildo Duarte Júnior e de parcerias com instituições públicas de educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação deste Município;

As ações de formação oferecidas no Cefems são fruto de pesquisa realizada entre os profissionais durante o ano letivo e de demandas observadas no encontros formativos, bem como no monitoramento por meio do Google formulário à gestão de cada Unidade Escolar.

As ações de formação são também pensadas de acordo com as necessidades emergentes, levando-se em consideração as avaliações externas das

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 199

quais as escolas participam e seus resultados. Em 2023 o foco dos seus estudos foi com base no resultado IDEB.

Desta forma, o CEFEMS oferece anualmente encontros de formação continuada para gestores, professores I e II, recreacionistas, bem como Diretores/Coordenadores das Escolas conveniadas do PROEB.

Em 2022 800 (oitocentos) docentes concluíram suas pós graduação, atendendo assim a estratégia 16.1

**20.1.2 Estratégia 16.2. Firmar junto às instituições públicas de ensino superior, convênios para a promoção de formação em nível de pós-graduação a ser oferecida aos professores da educação básica e demais profissionais da educação;**

Por meio da Instrução Normativa 001/2016, os professores podem requerer dispensa das horas de formação continuada que compõem a sua jornada para realização de cursos de Pós-graduação, contribuindo assim para o alcance dessa Meta.

**20.1.3 Estratégia 16.3. Consolidar política municipal de formação de professores municipais da educação básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas desenvolvidas pelo CEFEMS;**

O CEFEMS certifica todos os professores pelas horas efetivamente cursadas nos encontros de formação continuada. os cursos da plataforma AVAMEc também tem seus certificados validados. A Certificação é utilizada para contagem de pontos na Classificação da Rede Municipal de Ensino e de outras redes das quais os professores fazem parte.

Ademais, por meio de Chamada Pública realizada anualmente, são selecionados profissionais da rede municipal para atuarem como formadores dos profissionais da educação da rede municipal. O CEFEMS emite certificação anual dessas horas.

**20.1.4 Estratégia 16.4. Expandir acervo de obras didáticas,**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 200

paradidáticas e de literaturas e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

Em parceria com o PNBE e Projeto Leitura e Convivência Ética na Escola as bibliotecas escolares são contempladas com obras para construção e ampliação do conhecimento dos professores.

**20.1.5 Estratégia 16.5. Garantir, até o quinto ano de vigência desta Lei, a aquisição e ou construção de local próprio para sediar o CEFEMS, assegurando condições de acessibilidade, adequação do espaço de acordo com a demanda e infraestrutura tecnológica necessária à realização dos trabalhos de formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal;**

No ano de 2021 o CEFEMS foi remanejado do Centro de Sumaré e foi instalado no andar térreo do Centro Administrativo de Nova Veneza, local popularmente conhecido como Seminário. Em duas salas pequenas estão a recepção e a direção. Também ocupa uma sala maior onde estão instalados os professores formadores e os coordenadores de equipe. Enfim, a equipe Cefems está instalada mas, não há espaço definitivo para encontros presenciais coletivos caso venham a acontecer.

Já no ano de 2023, a proposta de mudança de prédio previa a observação parcialmente da meta 16 estratégia 5. Contudo o local não comporta o CEFEMS, uma vez que há a necessidade de atendimento presencial semanal para atendimento aos profissionais da educação.

Para tanto, espera-se que haja um olhar da gestão pública para as necessidades do CEFEMS.

**20.1.6 Estratégia 16.6. Garantir aos professores regularmente matriculados em curso de pós-graduação, correlatas à sua área de atuação, presencial e/ou semipresencial, o cumprimento de sua carga horária de formação continuada**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 201

**no respectivo curso, com compatibilidade de carga horária e apresentação de documento comprobatório;**

Desde a publicação da Instrução Normativa 001/2016 o CEFEMS realiza o deferimento e acompanhamento dos processos de dispensa de horas de formação para realização de cursos superiores e pós-graduação.

**20.1.7 16.7. Garantir aos professores regularmente matriculados em curso de pós-graduação, correlatas à sua área de atuação, à distância, o cumprimento de 50% de sua carga horária de formação continuada na realização do respectivo curso, com compatibilidade de carga horária e apresentação de documento comprobatório;**

Desde o ano de 2016, todo professor tem o direito ao cumprimento das horas de formação de sua jornada de trabalho, desde que esteja de acordo com a NORMATIVA Nº 01 - DISPENSA DE PARTICIPAÇÃO NA FORMAÇÃO CONTINUADA JUNTO AO CENTRO DE FORMAÇÃO DE EDUCADORES MUNICIPAIS DE SUMARÉ – CEFEMS, publicada no Semanário Oficial de 04/03/2016 e republicada em 11/03/2016.

Dentre os processos abertos, a maioria diz respeito a cursos de pós-graduação na modalidade EAD, principalmente no contexto nos anos de 2021 e 2023 em razão ao contexto pandêmico da Covid-19.

Estratégia 16.8. Estabelecer e implantar política de incentivo a permanência do professor pós-graduando em strictu sensu, por meio de um programa de afastamento remunerado e/ou sem vencimento, enquanto durar o curso. Nos casos de afastamentos remunerados, o profissional deverá permanecer na rede por igual período de afastamento;

Pelo momento ainda não houve nenhum processo dessa natureza vinculados ao CEFEMS.

**20.1.8 Estratégia 16.9. Instituir mecanismos legais para afastamentos de curta duração, voltados à participação em atividades acadêmicas, científicas, culturais e educacionais, locais, regionais, nacionais ou internacionais, dos profissionais de educação básica correlatas à sua área de atuação;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 202

Alguns formadores do CEFEMS tiveram autorização da SME para participação nessas atividades.

**20.1.9 Estratégia 16.10. Incentivar a produção científica dos profissionais da educação, especialmente em pesquisas relacionadas à sua realidade de trabalho, orientando a prática educativa para a produção de conhecimento dentro da própria instituição escolar e da rede municipal de ensino;**

Alguns formadores do CEFEMS realizaram produções vinculadas a instituições acadêmicas.

**20.1.10 16.11. Estabelecer convênios, parcerias, preferencialmente com instituições públicas, e demais iniciativas, com intuito de assegurar a formação continuada dos professores atuantes no CEFEMS;**

A equipe gestora do CEFEMS sempre abre espaço e busca oportunidades para a participação dos formadores em eventos formativos que contribuam com a sua atuação. No entanto ainda podemos avançar, principalmente no sentido de contarmos com uma assessoria para essa finalidade.

Professores Formadores do CEFEMS, por meio de apresentação de declaração de frequência têm a possibilidade de participar de grupos de estudos que venham complementar os conhecimentos na área em que atuam, visando a melhoria da atuação como formador.

**20.1.11 16.12. Regulamentar, junto ao plano de carreira dos profissionais de educação, mecanismos de pontuação e/ou valorização de todas as iniciativas de formação expressas nas estratégias acima relacionadas;**

Há necessidade de estudos e alterações na LM 3773/03 e suas alterações a fim de valorizar mais a pontuação nesses casos descritos na estratégia 12

**20.1.12 16.13. Assegurar que os profissionais atuantes no CEFEMS – Centro de Formação de Educadores Municipais de Sumaré, sejam selecionados por meio de chamada pública, apreciação de projetos e entrevistas previstas em**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 203

**edital público;**

Anualmente acontece chamada pública para seleção de formadores do CEFEMS, publicada no Semanário Oficial.

Esse processo é feito anualmente. No entanto ainda a atuação no CEFEMS não é vista como algo atrativo para os profissionais da educação. Seria importante uma valorização monetária àqueles que forem atuar nessa frente junto a SME. Quem sabe, teríamos mais candidatos inscritos.

**20.2 RECOMENDAÇÕES****20.2.1 Fórum Municipal De Educação**

Rever a legislação pertinente a carreira de Educação como também o Estatuto dos Servidores para que passe a constar dispositivos legais voltados a estimular os profissionais para buscarem ampliação de conhecimento e formação em cursos de mestrado e doutorado. O FMES sugere que os incentivos possam ser:

3. Pagamento de parte percentual do curso a ser realizado pelo servidor;
4. Providenciar aumento percentual do salário base considerando a formação além daquela exigida para o cargo;

O FMES considera que toda formação do servidor, mesmo diferente daquela inerente ao seu ingresso, é elemento fundamental para melhoria do que resultado do serviço entregue para a população em geral, e por mais esse motivo deve ser valorizado não somente pontuação como também na forma salarial.

Proporcionar meios para que possa garantir, a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino municipal.

**20.2.2 Conselho Municipal De Educação****20.2.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal****20.2.4 Secretaria Municipal de Educação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 204

**21 Meta 17: “Valorizar os (as) profissionais do magistério da rede pública municipal de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (das) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME”;**

A referida meta aponta para a necessidade de elevação da renda média aos padrões dos demais profissionais com escolaridade equivalente. Para o pleno atendimento desta Meta, faz-se necessário definir alinhar o impacto financeiro e adequações nos Estatutos do Servidor e do Magistério.

Ocorre que com promulgação da Emenda Constitucional 95<sup>26</sup>, que alterou o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, dando também outras providencias estabelecendo teto com os gastos públicos.

Soma-se a essa a promulgação da Lei Complementar 173 de 27 de maio de 2020, que estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19)<sup>27</sup>.

Desta forma a tendência delineou as unidades da federação, estados e municípios a seguirem o ordenamento jurídico, dificultando senão mesmo impossibilitando aos municípios de cumprirem a referida meta porque o salário dos professores de educação básica não pode onerar e estourar o teto. Por essa razão vemos como a referida Emenda como grande trava inviabilizadora para cumprimento da meta.

Entretanto, a possibilidade para concretizar a meta 17 pode ser por uma via onde os municípios, juntamente com os Estados, mostrem sensibilidade na necessária recuperação e equiparação salarial do professor da educação básica, porque tal medida demandaria entender que esses entes federativos busquem dispor de mais recursos dentro do prazo de dez anos.

<sup>26</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc95.htm)

<sup>27</sup> [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp173.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp173.htm)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 205

Neste contexto permanece um entrave entre a necessidade da gestão realizar o emanado pela legislação e do outro lado a escassez de recursos para concretizar.

As informações a seguir foram disponibilizadas pelo gerente educacional PROF. FERNANDO BITENCOURT LOPES

**21.1 INDICADOR**

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

**21.1.1 Indicador 17A - Razão entre o salário médio de professores da educação básica da rede pública municipal e o salário médio de não professores com escolaridade equivalente.****21.2 ESTRATÉGIAS:****21.2.1 Estratégia 17.1. Equiparar os vencimentos dos professores municipais da educação básica com mesma titulação e tempo de serviço;**

*Processo realizado por meio da aprovação e implementação da Lei Municipal 6790, de 01 de abril de 2022, no seu artigo 62.*

**21.2.2 Estratégia 17.2. Equiparar os vencimentos dos especialistas municipais da educação básica com mesma titulação, tempo de serviço e função;**

*Extinção.*

Os cargos de carreira de especialistas municipais estão extintos a partir de sua vacância conforme artigo 3º da Lei Municipal 5824, de 7 de janeiro de 2016, passando a ser desempenhados por meio de "funções de confiança".

**21.2.3 Estratégia 17.3. Assegurar que a equiparação do rendimento médio dos profissionais do magistério da rede**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 206

**pública municipal esteja devidamente regulamentada no plano de carreira;**

*Sim.*

*Com a redação dada na Lei Municipal 6790, de 01 de abril de 2022, no seu artigo 62, as alterações realizadas na carreira forma incorporadas no "Estatuto do Magistério", Lei Municipal 3773/2003 e suas alterações.*

**21.2.4 Estratégia 17.4. Constituir por iniciativa da SME, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente com representação do Município e dos trabalhadores da Educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial de acordo com o estabelecido pelo DIEESE por 20 horas, para os profissionais do magistério público da educação básica.**

*NÃO.*

*Tal iniciativa não foi promovida pela secretaria, contudo a demanda intrínseca à meta é observada por meio da atuação do Conselho Municipal de Educação (Lei Municipal 4400/2010), da Comissão Interna de Educadores (Lei Municipal 3773/2003) e a crescente promoção do diálogo e participação dos integrantes do "Coletivo dos Trabalhadores em Educação de Sumaré" e do "SINDISSU" em comissões relativas as carreiras lotadas na SME-Sumaré. Ações que têm contribuído para que demandas diversas dos trabalhadores sejam encaminhadas, consideradas pelo governo municipal e atendidas conforme possibilidade orçamentária e conformidade legal.*

O Fórum Municipal de Educação foi constituído em 2016 e tem acompanhado e avaliado as metas e estratégias deste PME para que, nos prazos estipulados sejam atingidas.

**21.3 RECOMENDAÇÕES****21.3.1 Fórum Municipal De Educação**

Reavaliar as ações adotadas anualmente.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 207

**21.3.2 Conselho Municipal De Educação****21.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal****21.3.4 Secretaria Municipal de Educação**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 208

**22 Meta 18: “Assegurar, no prazo de um ano, a existência de plano de carreira, cargos e salários para os profissionais da educação básica da rede municipal de ensino, tomando como referência o piso salarial do DIEESE por 20 horas, bem como, a manutenção da regulamentação municipal da jornada de trabalho docente em atendimento à Lei Federal 11.738/08”.**

Desde 20 de fevereiro de 2003 vige em Sumaré a Lei Municipal 3773/2003 a qual preconiza ser o Plano de Carreira do Magistério do município.

Ocorre que atendendo ao Termo de Ajuste de Conduta nº 154.2015, foi providenciada a criação da Lei Municipal 5824/2016 que alterou o processo de progressão de carreira do magistério, passando a ocorrer o acesso a cargos de orientador, coordenador, diretor e supervisor, todos a partir de **designação por parte da Secretaria Municipal de Educação**.

De toda forma, a rede municipal de ensino de Sumaré mantém déficits de professores/as que é suprido por meio de contratações temporárias, as quais, por sua vez, não garantem plenos direitos aos contratados – precarizando a relação de trabalho –, também asseguram a qualidade da educação aos estudantes, dada a rotatividade desses trabalhadores nas escolas, tampouco contribuem para o Fundo de Aposentadoria dos Servidores Públicos (SumPrev).

Destaque o quadro de professores/as da Rede Municipal:

Cargo	Concursado	Seletivo	Total
Professor 1	770	76	846
Professor 2	190	18	208
<b>TOTAL</b>	<b>960</b>	<b>94</b>	<b>1054</b>

Tabela 9 – Docentes na Rede Municipal de Ensino em 2023 – Segundo MagisTL – Informações prestadas pelo PROF. CLÓVIS ADRIANO VIANNA

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 209

As informações a seguir foram disponibilizadas pelo gerente educacional PROF, FERNANDO BITENCOURT LOPES

**22.1 INDICADOR****22.1.1 Indicador 18 A - Existência de plano de carreira em conformidade com o previsto na lei**

Lei Municipal 3773/2003 e suas atualizações: 3949/2004, 4999/2010, 5088/2010, 5573/2013, 5824/2016.

Entretanto, a partir das atualizações que conduziram a nomeações para cargos e não por carreira, pode-se afirmar inexistir plano de carreira no município no que se refere a rede municipal de educação.

**22.2 ESTRATÉGIAS:**

**22.2.1 Estratégia 18.1. Estruturar a rede pública municipal de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano desde PME, 95% (noventa e cinco por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares em que se encontrem vinculados;**

*A estratégia não foi contemplada. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta. O município realizou concurso público e está realizando a contratação de professores no ano de 2023. Realiza o pagamento de bonificação salarial dos trabalhadores da educação quando há resíduo financeiro de FUNDEB.*

**22.2.2 Estratégia 18.2. Implantar na rede municipal de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes supervisionados por equipe de profissionais da SME com experiência profissional na função, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 210

**esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor (a), com destaque para o conteúdo a ser ensinado e as metodologias de ensino;**

*Os profissionais contratados por meio de concurso público têm realizado um processo de formação continuada em específico realizada pelo CEFEMS.*

**22.2.3 Estratégia 18.3. Instituir comissão permanente para avaliação de estágio probatório dos trabalhadores(as) da educação, no prazo de dois anos de vigência deste PME, bem como regulamentar no plano de carreira, critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação em questão;**

*Foi realizada a consulta e solicitação junto a setores competentes da administração municipal para implementação do processo de avaliação que trata a estratégia, porém não há regulamentação municipal, para estabelecer tal processo. Além disso, o plano de carreira não foi construído.*

**22.2.4 Estratégia 18.4. Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação do município, licença remunerada e incentivo para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu. Nos casos de afastamentos remunerados, o profissional deverá permanecer na rede por igual período de afastamento;**

*Não houve reestruturação do Plano de Carreira. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta. Entretanto a normativa nº1, de 2 de março de 2016, da SME, regulamenta a dispensa do cumprimento da jornada de formação continuada docente junto ao Cefems para os docentes que realizam cursos de pós graduação.*

**22.2.5 Estratégia 18.5. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;**

*Não há essa especificidade de escolas na Rede Municipal, contudo no último concurso público e processo seletivo para contratação de professores foram priorizadas as especificidades com relação à raça e deficiência.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 211

**22.2.6 Estratégia 18.6. Priorizar o repasse e transferências voluntárias do município e os repasses estaduais e federais, prioritariamente, para aplicação na execução do plano de carreira dos profissionais municipais de educação;**

*Não houve reestruturação do Plano de Carreira. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta.*

**22.2.7 Estratégia 18.7. Estabelecer diretrizes no Plano de Carreira que promovam a valorização dos professores e profissionais da educação de forma distinta para a titulação e tempo de serviço;**

*Não houve reestruturação do Plano de Carreira. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta.*

**22.2.8 Estratégia 18.8. Instituir, no prazo de um ano a partir da vigência deste PME, comissão permanente, paritária, composta por servidores municipais concursados eleitos entre seus pares para: avaliação do estágio probatório, regulamentar plano de carreira, cargos e salários, com critérios quantitativos e qualitativos para a avaliação do currículo, da formação continuada, formadores, professores e demais trabalhadores (as) da educação;**

*Não houve reestruturação do Plano de Carreira. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta.*

**22.2.9 Estratégia 18.9. Propor a atualização e revisão, no prazo de um ano a partir da vigência deste PME, do Plano de Carreira, Cargos e Salários para os(as) trabalhadores (as) da Educação da SME.**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 212

Foi informado no monitoramento de 2017 que a partir daquele ano seria instituída comissão para estudos do plano de carreira para os profissionais da educação de modo a atender o que estabelece o PME.

*Não houve reestruturação do Plano de Carreira. Não houve a criação da comissão para o estudo de implementação da meta.*

## 22.3 RECOMENDAÇÕES

### 22.3.1 Fórum Municipal De Educação

Reestruturar a legislação voltada a progressão e plano de carreira.

Providenciar meios para que ocorra concurso público para cargos de especialistas de educação abrangendo cargos de orientação escolar, coordenação pedagógica, direção escolar e supervisão.

Para o caso de nomeação, ou indicação, seja realizada avaliação de plano de trabalho do pretendente e entrevista a fim de analisar o perfil e projetos que o servidor possa oferecer para a SME.

### 22.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 22.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 22.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 213

## 23 Meta 19: “Garantir a ampliação do investimento público em Educação Pública Municipal, a fim de atingir a plena execução das metas e estratégias determinadas no Plano Municipal de Educação, em consonância ao Plano Nacional de Educação”,

Meta 19 de Sumaré equivale a meta 20 do PNE.

A Meta 19 defende a ampliação do investimento em Educação Pública, inclusive para poder atender as Metas e Estratégias do PME. Contudo, para isso, faz-se necessário estudos para captação e alocação de recursos.

Neste sentido persiste o impasse central que é o cumprimento da Lei do Piso Nacional Salarial do Magistério<sup>28</sup> somada ainda regras dos recursos do fundo na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica (FUNDEB) e o máximo de 60% da receita com pagamento de pessoal de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Essas amarras legais dão sinais de dificultar a realização daquilo que se espera em relação a aplicação de investimentos e remuneração dos profissionais de educação. Até porque é necessário que a arrecadação do município seja incrementada a ponto de resolver a equação de forma a se manter ajustado ao ditame do regramento.

Inobstante ao já exposto, a Secretaria Municipal de Educação, através do Secretário Municipal de Educação José Aparecido Ribeiro Marin, destaca:

- 1- Através de Emenda Parlamentar o Município firmou convênios com o FNDE, para construir duas novas escolas para atender demandas do ensino fundamental, Escola Viva Vista e Maria Ap. Segura (Rural) com mobiliário e ônibus de transporte Escolar;
- 2- Convênio com FNDE, construção de escola infantil no Jardim Lucélia;

<sup>28</sup> Lei nº 11.738 de 16 de julho de 2008.  
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 214

- 3- Técnicos que alimentam o PAR sistema do FNDE que analisam as informações e de acordo com a necessidade do município o FNDE liberam os recursos;
- 4- Despesas realizadas da educação estão no portal transparência do município;
- 5- Implantando novo sistema que garante acompanhamento de todos os processos do município, dando mais agilidade nos processos de compras.

As informações a seguir foram disponibilizadas pelo gerente educacional PROF. FERNANDO BITENCOURT LOPES (*Informações obtidas na própria SME por conhecimento do preenchedor sendo apresentadas em itálico e cor azul*)

## 23.1 RELATÓRIOS DE DESPESAS E INVESTIMENTOS NA EDUCAÇÃO MUNICIPAL

Seguem os relatórios de despesas e investimentos na educação nos anos de 2022 e 2023, sendo esse último até a última contabilização em julho de 2023, eis que este relatório foi providenciado em 23 de agosto de 2023.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 215

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Demonstrativo de Aplicação no Ensino  
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, de Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	226.230.935,32	223.680.351,30	TOTAL (25%)	155.579.806,88	130.687.316,29		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	88.241.288,33	123.329.756,39					
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	347.823.800,00	259.729.156,37					
<b>TOTAL</b>	<b>662.295.223,51</b>	<b>762.749.263,96</b>					
RETEÇÕES AO FUNDEB	85.582.600,00	102.282.680,95					
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>576.712.623,51</b>	<b>660.466.582,91</b>					

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
DESPESAS TOTAIS				DESPESAS LÍQUIDAS				
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>186.902.087,16</b>	<b>28,22</b>	<b>188.462.496,17</b>	<b>26,02</b>	<b>197.436.487,85</b>	<b>25,88</b>	<b>189.169.852,77</b>	<b>24,80</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	87.197.963,23	10,15	63.128.185,45	8,28	62.387.437,04	6,18	57.487.887,22	7,54
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	34.122.425,83	5,15	33.040.072,27	4,33	32.766.365,66	4,30	29.399.304,60	3,85
RETEÇÕES AO FUNDEB	85.582.600,00	12,92	102.282.680,95	13,41	102.282.680,95	13,41	102.282.680,95	13,41

Fonte: Controladoria de Planejamento, Metodologia de LRF e Sistema Autônomo de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LUIS ALFREDO CASTRO S. DALZEN - Prefeito Municipal  
 PAULO RAFAEL FRANCA - Controlador  
 JOSÉ AMARCO MIBREDO MIBREDO - Secretário de Educação  
 EDER LAZARO CASTRO RUZZA - Secretário de Finanças e Planejamento

Mesab: Sistemas para Gestão Pública  
 Página: 1/1 - 20/01/2023 09:48 - sacca/afp

relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 216

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB  
(Artigos 25 e 26 Lei Federal nº 14.113/2020)

Período: Janeiro/2022 a Dezembro/2022

RECEITAS DO FUNDEB				RETEÇÕES AO FUNDEB			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada para o Exercício		Retenção Até o Período	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	147.617.200,00	137.431.625,48	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	14.000.000,00	14.000.000,00		
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	1.472.708,00	1.175.778,38					
<b>TOTAL</b>	<b>149.090.000,00</b>	<b>138.607.403,86</b>					

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas		Retenções	
TOTAL DA RECEITA	143.090.000,00	138.607.403,86	TOTAL DA RECEITA	157.431.685,48			
MANUTENÇÃO (17%)	104.363.000,00	111.725.224,70	Diferença (Recebido-Retido): (Saldo)				55.148.064,93

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS				DESPESAS LÍQUIDAS				
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>166.113.608,86</b>	<b>33,44</b>	<b>159.575.717,58</b>	<b>99,88</b>	<b>159.044.050,92</b>	<b>99,64</b>	<b>149.238.254,96</b>	<b>93,50</b>
MANUTENÇÃO	110.575.410,17	87,58	127.776.422,66	80,05	127.776.422,66	80,05	113.709.266,00	75,00
OUTRAS	25.537.950,69	22,83	21.799.294,92	15,32	31.267.628,26	19,59	29.528.988,96	18,50

Fonte: Controladoria de Planejamento, Metodologia de LRF e Sistema Autônomo de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LUIS ALFREDO CASTRO S. DALZEN - Prefeito Municipal  
 PAULO RAFAEL FRANCA - Controlador  
 JOSÉ AMARCO MIBREDO MIBREDO - Secretário de Educação  
 EDER LAZARO CASTRO RUZZA - Secretário de Finanças e Planejamento

Mesab: Sistemas para Gestão Pública  
 Página: 1/2 - 25/01/2023 09:48 - sacca/afp

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 217

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Demonstrativo de Aplicação no Ensino  
(Artigo 212, da Constituição Federal de 1988; Artigo 256, de Constituição Estadual)

Período: Janeiro/2023 a Julho/2023

RECEITA DE IMPOSTOS				APLICAÇÃO MÍNIMA CONSTITUCIONAL			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Para o Exercício (Prev. Atualizada)		Até o Período (Arrecadação)	
PRÓPRIOS	740.157.000,00	167.743.853,86	TOTAL (25%)	155.431.900,00	117.315.038,20		
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	127.000.000,00	73.025.797,79					
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	394.880.000,00	228.467.884,23					
<b>TOTAL</b>	<b>1.262.037.000,00</b>	<b>469.237.535,88</b>					
RETEÇÕES AO FUNDEB	102.208.000,00	59.312.155,61					
<b>RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>679.759.000,00</b>	<b>409.925.380,27</b>					

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO								
DESPESAS TOTAIS				DESPESAS LÍQUIDAS				
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>226.285.097,71</b>	<b>28,17</b>	<b>161.620.102,15</b>	<b>34,44</b>	<b>127.055.846,18</b>	<b>27,08</b>	<b>123.325.711,73</b>	<b>26,28</b>
EDUCAÇÃO INFANTIL	57.967.026,52	9,71	41.347.973,28	13,63	29.488.485,16	8,42	37.286.227,74	7,95
EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	42.308.025,19	5,38	38.350.973,24	8,17	28.255.159,41	6,02	26.727.326,38	5,79
RETEÇÕES AO FUNDEB	102.208.000,00	13,07	59.312.155,61	12,64	59.312.155,61	12,64	59.312.155,61	12,64

Fonte: Controladoria de Planejamento, Metodologia de LRF e Sistema Autônomo de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LUIS ALFREDO CASTRO S. DALZEN - Prefeito Municipal  
 PAULO RAFAEL FRANCA - Controlador  
 JOSÉ AMARCO MIBREDO MIBREDO - Secretário de Educação  
 EDER LAZARO CASTRO RUZZA - Secretário de Finanças e Planejamento

Mesab: Sistemas para Gestão Pública  
 Página: 1/1 - 16/08/2023 21:58 - sdsdce/cwde

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 218

**Prefeitura Municipal de Sumaré**  
Demonstrativo de Aplicação no FUNDEB  
(Artigos 25 e 26 Lei Federal nº 14.113/2020)

Período: Janeiro/2023 a Julho/2023

RECEITAS DO FUNDEB				RETEÇÕES AO FUNDEB			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Prev. Atualizada para o Exercício		Retenção Até o Período	
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	170.000.000,00	88.371.243,13	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	15.208.000,00	15.208.000,00		
RECEITAS DE APLIC. FINANCEIRAS	3.000.000,00	721.892,88					
<b>TOTAL</b>	<b>173.000.000,00</b>	<b>89.093.136,01</b>					

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATORIAS				APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO			
Previsão Atualizada para o Exercício		Arrecadação até o Período		Transferências Recebidas		Retenções	
TOTAL DA RECEITA	173.000.000,00	89.093.136,01	TOTAL DA RECEITA	88.371.243,13			59.312.155,61
MANUTENÇÃO (17%)	121.100.000,00	62.365.132,21	Diferença (Recebido-Retido): (Saldo)				29.093.087,22

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB								
DESPESAS TOTAIS				DESPESAS LÍQUIDAS				
Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)		
Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
<b>TOTAL</b>	<b>204.901.616,76</b>	<b>118,44</b>	<b>99.388.654,98</b>	<b>111,55</b>	<b>96.050.645,66</b>	<b>107,90</b>	<b>85.866.487,09</b>	<b>96,37</b>
MANUTENÇÃO	143.288.221,90	82,85	85.025.447,36	95,43	85.025.447,36	95,43	74.930.801,33	84,10
OUTRAS	61.613.394,86	35,58	14.363.207,64	16,12	11.025.198,30	12,37	10.935.685,76	12,27

Fonte: Controladoria de Planejamento, Metodologia de LRF e Sistema Autônomo de Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

LUIS ALFREDO CASTRO S. DALZEN - Prefeito Municipal  
 PAULO RAFAEL FRANCA - Controlador  
 JOSÉ AMARCO MIBREDO MIBREDO - Secretário de Educação  
 EDER LAZARO CASTRO RUZZA - Secretário de Finanças e Planejamento

Mesab: Sistemas para Gestão Pública  
 Página: 1/2 - 16/08/2023 21:57 - sdsdce/cwde

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 219

**23.2 ESTRATÉGIAS:**

**23.2.1 Estratégia 19.1.** Expandir em 0,5% (meio por cento), a cada dois anos, até o final da vigência do PME, independente da demanda, vetada a diminuição dos recursos, o investimento mínimo da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente das transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino na educação pública municipal para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas no Plano Municipal de Educação;

*O município atende a determinação da legislação federal referente ao tema.*

*O município não possui condições financeiras para a implementação da estratégia.*

**23.2.2 Estratégia 19.2.** Buscar, quando necessário, a complementação de recursos financeiros por meio de regime de colaboração com os entes federados para garantir a plena execução das metas e estratégias determinadas neste Plano;

*O município tem realizado as ações de parceria e colaboração com os demais entes da federação para atender as demandas da rede municipal, quando necessário.*

**23.2.3 Estratégia 19.3.** Criar um grupo de planejamento na secretaria municipal de educação responsável por uma política de captação de recursos financeiros junto à esfera federal, estadual e demais organismos nacionais e internacionais, por meio da elaboração e implementação de projetos, tendo por objetivo a manutenção e desenvolvimento do ensino;

*Não realizada a ação.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 220

**23.2.4 Estratégia 19.4.** Aprovar a adequação da lei orgânica do município de Sumaré e demais leis municipais ao estabelecido no Plano Nacional de Educação, Plano Estadual de Educação e Plano Municipal de Educação;

*Estratégia não realizada*

**23.2.5 Estratégia 19.5.** Garantir a transparência nas despesas da educação pública municipal, explicitando como serão realizados os gastos com recursos adicionais;

*Realizado por meio do portal de transparência.*

**23.2.6 Estratégia 19.6.** Garantir e estruturar mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, por meio de audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB e Conselhos Escolares;

*Realizado por meio do portal de transparência. Existência e atuação do Conselho de fiscalização do 2ºFUNDEB-CONDEB/CME*

**23.2.7 Estratégia 19.7.** Criar mecanismos de avaliação e acompanhamento permanente com autonomia junto ao processo de investimento na Educação Pública, a fim de garantir o cumprimento das propostas elencadas no PME, em consonância com os demais mecanismos de planejamento e gestão financeira;

*Existe a comissão de acompanhamento e avaliação da implementação das metas e estratégias do PME.*

**23.2.8 Estratégia 19.8.** Instituir Comissão específica no prazo de

<sup>29</sup> CONSELHO CACS-FUNDEB

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 - 2023  
Pág 221

um ano após aprovação deste PME, para a participação e gestão democrática do planejamento orçamentário da Secretaria Municipal de Educação, com participação do Conselho Municipal de Educação, Representantes dos Servidores da Secretaria Municipal de Educação e Representantes da Sociedade Civil;

*Não existe um mecanismo específico, contudo durante o processo de planejamento orçamentário são realizadas audiências públicas para debate do referido planejamento.*

**23.2.9 Estratégia 19.9. Criar e implementar um grupo específico na Secretaria Municipal de Educação - SME, composto por Servidores de carreira desta Secretaria, responsável pelo planejamento, gestão e otimização das compras e gastos da referida Secretaria, atuando em parceria com os gestores das escolas municipais;**

*Não foi realizada a criação da referida comissão, contudo são realizadas reuniões e consultas junto a gestores das escolas para priorização de compras da SME.*

**23.2.10 Estratégia 19.10. Promover a formação específica e continuada para os funcionários do departamento de compras da SME, no intuito do aprimoramento e adequação das aquisições às verdadeiras necessidades das unidades escolares e conferência dos produtos entregues conforme o requisito;**

*Não houve ação específica para a execução da estratégia, contudo esse setor tem constantemente sendo fortalecido para atender as demandas das escolas municipais.*

**23.2.11 Estratégia 19.11. Promover a formação continuada dos Supervisores da SME e dos gestores das escolas municipais, quanto aos requisitos das transferências de recursos, prestação de contas e convênios firmados pelo município;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 222

*A SME, por meio do CEFEMS, tem realizado a promoção de formações e capacitações que atendam as demandas de atuação de gestores da rede.*

**23.2.12 Estratégia 19.12. Estabelecer parceria com a Secretaria de Obras e outras Secretarias Municipais de modo a implementar uma política de investimento em construção e manutenção de escolas municipais;**

*O planejamento das obras realizada pela administração municipal obedece a um planejamento "intersecretarias" para a otimização de recursos referentes a construção e manutenção.*

**23.2.13 Estratégia 19.13. Implementar um sistema de informática que possibilite a gestão do orçamento da educação pública municipal, compras e demais gastos em tempo real;**

*Com a Implementação e constante atualização o "ITL" tem sido ferramenta indispensável ao processo de gestão da SME.*

**23.2.14 Estratégia 19.14. Implementar uma política de controle dos investimentos públicos em instituições privadas de ensino visando a minimização e futura supressão de tais investimentos, assegurando o atendimento da demanda por ensino em instituições da rede pública;**

*O município tem, em sua linha de atuação, promovido parcerias com instituições públicas, contudo ainda são determinantes e necessários os investimentos em setores privados para atender determinações legais e demanda do Sistema Municipal de Educação.*

**23.2.15 Estratégia 19.15. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural de que trata o § 1º do art. 20 da Constituição Federal, repassadas pela União Federal em decorrência dos royalties e da participação especial, regidos pelas leis nº 9.478, de 06 de agosto de 1997, 12.276, de 30 de junho de 2010 e 12.351, de 22 de dezembro de**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 223

**2010, além de outras que posteriormente regulamentem o assunto;**

*Realizado conforme determinado pela legislação federal- prejudicado por conta da não implementação do PNE.*

**23.2.16 Estratégia 19.16. Promover estudos de modo a estabelecer o Custo Aluno Qualidade - CAQ municipal a partir da metodologia definida pelo Ministério da Educação - MEC de modo a contribuir no processo de elaboração do CAQ do ministério da educação e seus ajustes continuados;**

*Prejudicado por conta da não implementação do PNE.*

**23.2.17 Estratégia 19.17. Implementar o CAQ no município de Sumaré em consonância ao CAQ Nacional, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos e investimentos educacionais em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação, transporte escolar, bem como com a gradativa redução do número de estudantes por turma;**

*Realizado conforme determinação federal*

*Prejudicado por conta da não implementação do PNE.*

**23.2.18 Estratégia 19.18. Garantir o acompanhamento do Fórum Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Comissão de Educação da Câmara Municipal, da definição do CAQ;**

*Informações disponibilizadas pelo governo federal*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 224

*Prejudicado por conta da não implementação do PNE.*

**23.2.19 Estratégia 19.19. Criar a lei de responsabilidade educacional do município em consonância com a lei de responsabilidade educacional federal;**

*Falta de regulamentação Federal- prejudicado por conta da não implementação do PNE.*

**23.2.20 Estratégia 19.20. Garantir, até o quinto ano de vigência desta Lei, os recursos financeiros para aquisição e/ou construção de local próprio para sediar a Secretaria Municipal de Educação, Centro de Formação e demais departamentos ligados a esta Secretaria, assegurando condições de acessibilidade, adequação de espaço de acordo com a demanda e infraestrutura tecnológica necessária à realização dos trabalhos;**

*Não houve a realização da estratégia, foram realizados alguns estudos no sentido abordado pela estratégia, contudo não foi realizada.*

**23.2.21 Estratégia 19.21. Realizar adequações necessárias no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, para garantir a implementação deste PME.**

*As demandas da SME foram apontadas de modo completo nos referidos planejamentos, não sendo especificados pontos do PME.*

## 23.3 RECOMENDAÇÕES

### 23.3.1 Fórum Municipal De Educação

A SME fornecer de forma semestral os programas desejados a realizar e os balanços dos realizados, para que assim possa construir relatórios a fim de viabilizar o gerenciamento dos recursos que são disponibilizados e deverão estar disponíveis para a educação local.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 225

### 23.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 23.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 23.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 226

## 24 Meta 20: “Universalizar no prazo de dois anos de vigência desse Plano Municipal de Educação a implantação da tecnologia de sistemas de informática necessários para a integração da Secretaria de Educação e unidades escolares a ela vinculadas”;

As informações acerca desta Meta 20 foram prestadas pelo Professor ALEJANDRO V.B. ÂNGULO JUNIOR, encarregado de controle dos procedimentos relativos a Tecnologia de Informação da SME.

A SME realiza integração a partir de três sistemas existentes na rede: MagistITL (<http://magistitl.com.br/>), AcademicITL (<https://www.academicitl.com.br/>), SED (Secretaria Escolar Digital - <https://sed.educacao.sp.gov.br/>).

A SME também se dedica a proporcionar meios eficazes facilitadores para o desenvolvimento profissional voltado aos servidores na docência, especificamente em atuar dentro do mundo tecnológico e mais profundamente na informática. Neste sentido todos professores recebem a título de comodato, aparelhos modelo Chromebook ACER, com 2GB de RAM, tela conversível e sensível ao toque de 11.6”, contendo ainda HD para salvar documentos localmente, bateria com carregador e maleta para transporte.

A SME ainda fornece Chip de conexão para internet 4G, voltado a ajudar de forma significativa o acesso a internet. Ainda mais pela característica do chip que oportuniza aos profissionais, juntamente com o Chromebook, acessarem sistemas gerenciadores de sala aula como o AcademicITL, participarem de reuniões remotas ou mesmo formações, cursos de aperfeiçoamento assim como criarem conteúdo para suas aulas.

Essa evolução nas ferramentas para os docentes foi conquistada no ano de 2021 (veja o relatório de monitoramento do PME de 2020-2021) e se mantém de forma contínua, ininterrupta, sempre presente neste ano de 2023.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 227

Desta forma, é revelador, como parte voltada ao foco do pleno atendimento relativo a meta 20 e demais relacionadas a tecnologia educacional, assim como melhorias para desenvolvimento dos trabalhos de todos docentes da rede municipal.

## 24.1 INDICADORES

Ver descrição sobre observações sobre Indicadores do PME item 5.2.

## 24.2 ESTRATÉGIAS:

### 24.2.1 Estratégia 20.1. Implantar no prazo de um ano de vigência deste PME sistema acadêmico integrado que atenda a demanda de serviços administrativos realizados na Secretaria Municipal de Educação, e nas secretarias das escolas;

O ideal é realização por planejamento, então as fases de liberação de acordo com testes realizados. Definir prazo de um ano teria que ser alinhado com a empresa que está desenvolvendo o software(ITL). Esse sistema é uma evolução para o setor de Educação de qualquer cidade do Brasil, pois, foi implementado inúmeras funcionalidades, exigências, recursos e módulos estarão sendo desenvolvidos conforme as exigências necessárias de todas escolas da rede em todas categorias, partindo do Berçário até o Ensino Médio, além de, um enorme banco de dados, interligação do no portal Google (Plataforma Academic ITL) gratuitamente para todos docentes, discentes, coordenadores, supervisores, secretarias das escolas, etc. A dimensão, adequação, treinamento, uso das ferramentas de otimização e funcionalidades do sistema na rede de educação deve ser planejado. Se, de acordo com o planejamento, visitas técnicas, treinamentos, adequação técnica, estudos, etc... em 2021 foi executado e testado, em 2022 e 2023 está sendo aperfeiçoado todos recursos conforme pedido dos docentes.

### 24.2.2 Estratégia 20.2. Estabelecer parcerias com instituições públicas ou privadas de formação inicial e continuada de informática para os gestores, professores e profissionais da educação e pessoal técnico da Secretaria de Educação e escolas do município;

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 228

Sim. Entretanto, alguns professores do CEFEMS e do Ensino Médio continuam usando a Plataforma Academic ITL para uso em conjunto do CLASSROOM como ferramenta do portal Google para otimização e organização dos recursos de estudos Professor x Aluno. Desde 2021, continuamos com a distribuição dos equipamentos ChromeBooks, Modem 4G da VIVO como ferramentas de uso de todos professores e toda equipe pedagógica da rede municipal de Educação. Finalizamos recentemente a segunda etapa do treinamento dos professores para uso das Lousas Digitais. Todos professores utilizam nas salas de aulas o uso de Tecnologia na Rede Municipal de Educação, sendo: Robótica (kit Rob e Alpha), recurso de Lousa Digital com acesso à Internet em todas as escolas, e, preparando a próxima etapa de Gamificação para todos alunos usar nas Salas de Informática e nas Lousas Digitais das salas de aula. Em 2023, reuniões, planejamentos e treinamentos dos professores para implementar projeto de Robótica na rede infantil, fundamental I e II. Distribuição de livros, apostilas, kit ROB, kit ALPHA, seleção de professores interessados em ser multiplicadores em todas escolas, adequação de locais das aulas de Robótica em todas escolas.

### 24.2.3 Estratégia 20.3. Estabelecer ações que garantam a aquisição e o acesso a 100% da comunidade escolar equipamentos de informática de última geração para o desenvolvimento de atividades ligadas ao currículo de acordo com o nível de ensino, Educação Infantil, ensino fundamental, ensino médio e técnico considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

Estratégia em desenvolvimento.

Em 2023, foi distribuído cerca de 1500 Chromebooks com acesso à Internet (Modem 4G com franquia de 10GB downloads/mês) para os profissionais de Educação e suporte ao uso. Restam poucos Chromebooks/Modems para finalizar a entrega dos equipamentos aos novos professores que estão gradativamente sendo admitidos. Hoje as 38 Escolas Municipais que compõem a rede municipal de ensino utilizam cerca de 845 computadores/notebooks locais distribuídos, 442 Lousas Digitais em todas escolas municipais e também finalizando a distribuição de 1500 Chromebooks com Modems 4G (Internet Móvel) para todos profissionais ativos do departamento da Educação.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 229

**24.2.4 Estratégia 20.4. Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, jovens e adultos, asseguradas a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;**

Estratégia em desenvolvimento.

Atualmente, todos professores e equipe gestora de todas escolas utilizam os computadores, notebooks, Chromebooks e Smartphones para acompanhar as atividades, aulas presenciais, etc.. A empresa ITL continua em pleno desenvolvimento e adequando melhorias na plataforma Academic ITL para informatização completa em todas modalidades de ensino no município, inclusive, disponibilizando acesso às escolas infantis particulares credenciadas em sincronismo com o sistema SED(Secretaria Escolar Digital) do governo do estado de São Paulo. Todas escolas possuem Lousa Digital com acesso à Internet como recurso que os professores usam para enriquecer as aulas, além, dos recursos de Robótica (Rob, Alpha) que já estão sendo implementados em várias escolas adquiridos da empresa LIFE em 2022. Brevemente também, os alunos irão utilizar a Gamificação que são jogos educativos mesclados nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, artes, ciências, história, geografia e conhecimentos gerais.

**24.2.5 Estratégia 20.5. Implantar no prazo de um ano de vigência deste PME o uso de tecnologia educacional na formação continuada de professores da rede municipal oferecida pelo CEFEMS para garantir a qualidade da formação;**

Estratégia contemplada.

As despesas são utilizadas com pagamento dos funcionários, fornecedores, Prestadores de Serviços, Projetos Pedagógicos, materiais pedagógicos, limpeza, etc. Dentre os prestadores de serviços essenciais atuante na melhoria da Educação destacamos as empresas PAUTA, ITL, CONVEXNET, DATEN, LIFE, EDUCATECA.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 230

**24.2.6 Estratégia 20.6. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;**

Estratégia contemplada.

Em 2017/2018, foi feito um projeto realizado em parceria com a empresa Tamboro Educacional que utilizava o conceito de gamificação(uso de jogos) na aprendizagem com a utilização da plataforma LUDZ. Foi implementado um projeto piloto com os alunos do 5º até 9º ano voltado ao desenvolvimento das habilidades em matemática. Em 2018, foi implementado outro projeto piloto com o Letramento Digital com parceria com o Instituto Ayrton Senna. Houve treinamento em Itatiba no laboratório das instalações da Universidade São Francisco com alguns professores e aplicado o uso desta tecnologia na aprendizagem dos alunos das escolas Anchieta, Palioto e Nilza Tomazin para estimular o aprendizado de uma plataforma WEB chamado Scratch, com intuito de ensinar os alunos uma programação intuitiva por objetos usando os computadores das respectivas salas de Informática. Desde 2021, adotamos a distribuição de Chromebooks e Modem 4G(Internet) para todos professores utilizar como ferramenta diária em sala de aula para acompanhar as aulas e atividades gerais também com acesso à Internet, além dos professores que podem fazer uso dos recursos do Classroom. A empresa ITL continua em pleno desenvolvimento e adaptação de melhorias na plataforma Academic ITL para informatização em todas modalidades de ensino no município, inclusive, disponibilizando acesso às escolas infantis particulares em sincronismo com o sistema SED(Secretaria Escolar Digital) do governo do estado de São Paulo. Em 2019 a Secretaria Municipal de Educação fez adesão ao programa Tempo de Aprender que é um Programa de Alfabetização que fomenta ações formativas para professores que atuam na alfabetização, em consequência, o MEC disponibilizou cursos na plataforma AVAMEC para todos professores com cursos diversos atendendo toda área pedagógica e técnica. Desde 2022 iniciou a implantação e instalação de Lousas Digitais em todas escolas municipais como ferramenta complementar de uso dos professores, alunos, etc. com intuito de diversificar e complementar o conteúdo em tempo real proveniente do acesso à Internet disponível

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 231

para todas salas de aula. Também já está sendo implementado aulas de Robótica em várias escolas da rede. Brevemente também, os alunos irão utilizar a Gamificação que são jogos educativos mesclados nas disciplinas de matemática, língua portuguesa, artes, ciências, história, geografia e conhecimentos gerais.

**24.2.7 Estratégia 20.7. Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem à melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem asseguradas à diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas**

Veja as respostas elaboradas para a estratégia 20.6.

**24.2.8 Estratégia 20.8. Universalizar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;**

Estratégia em desenvolvimento.

Através do Programa de Inovação Educação Conectada(PIEC) sendo implementado a partir de 2018, atualmente com links de aproximadamente 200 Megabits/segundo, também sendo implementado e atualizado o Programa Banda Larga nas Escolas(PBLE) implementado por links da Vivo de aproximadamente 300 Megabits/segundos (instalações em andamento), também disponibilizado pela prefeitura local links de aproximadamente 300 Megabits/segundo em todas escolas da rede municipal. Ou seja, cada escola pode ter até 3 links de Internet deferentes para disponibilizar a todos da escola. O Programa de Inovação Educação Conectada(PIEC) do governo federal disponibiliza anualmente uma verba de R\$2.451,00(escolas com até 200 alunos), R\$3.328,00(escolas com 201 até 500 alunos) e R\$3.892,00(escolas que possuem acima de 501 alunos) com repasse

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 232

direto do PDDE para comprar equipamentos essenciais ao uso da Internet como roteador, switch, rack, nobreak, Access Point, cabeamento, Anti-Virus, mão-de-obra especializada e contratar link de Internet de 50Mega, 100Mega, 200Mega, ou superiores dependendo da disponibilidade dos provedores disponíveis. Com esse recurso, as escolas podem até triplicar a velocidade de acesso à Internet e expandir para toda escola através dos equipamentos respectivos. Ainda, desde 2021 foi criado a lei 6527 de 04 de Março de 2021 que disponibiliza uma verba de R\$13.900,00 do PDDEM(Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal) para auxílio em geral para todas escolas Municipais.

**24.2.9 Estratégia 20.9. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das salas de informática, salas de leitura, das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;**

Estratégia contemplada.

Em 2021 iniciou a distribuição de aproximadamente 1500 Chromebooks + Modem 4G da Vivo (Internet Móvel) para todos profissionais da Educação como professores, coordenadores, orientadores, supervisores, diretores, etc. Atualmente segue a distribuição destes equipamentos para os profissionais de Educação, sendo que, até 20/06/2023 já foram distribuídos cerca de 1400 Chromebooks.

**24.2.10 Estratégia 20.10. Garantir quando necessário à aquisição de recursos tecnológicos de informática diferenciados de acordo com a necessidade para a Educação Especial**

Em desenvolvimento juntamente com núcleo de inclusão, ver meta 14.

**24.2.11 Estratégia 20.11. Consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos.**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 233

*Em desenvolvimento.*

Atualmente a Secretaria Municipal de Educação fomenta ações formativas para professores que atuam na alfabetização, recomposição das aprendizagens para melhoria do IDEB em consequência, o MEC disponibiliza cursos na plataforma AVAMEC para todos professores com cursos diversos atendendo toda área pedagógica e técnica. Além disso, nosso sistema interno Academic ITL disponibiliza a plataforma para preencher os dados completos incluso os títulos dos profissionais e cursos de aperfeiçoamento e qualificação para todo corpo docente municipal.

## 24.3 RECOMENDAÇÕES

### 24.3.1 Fórum Municipal De Educação

Considerando que o relatório foi publicado antes do total recolhimento dos equipamentos tecnológicos fornecidos para os docentes municipais, o FMES recomenda que seja realizado novo processo de entrega de recursos de tecnologia para seus profissionais.

Ocorre que a evolução tecnológica é vigente e deve ser respeitada pela SMES no sentido de oferecer:

1. Equipamentos de informática portáteis com acesso a internet para servidores da educação e discentes
2. Formação acerca da utilização dos softwares e hardwares oferecidos
3. Criação do núcleo de atendimento tecnológico, que dentre outras atividades inerentes deverá fornecer suporte técnico para hardware e software
4. Estudos de ampliação dos serviços tecnológicos para servidores e estudantes

### 24.3.2 Conselho Municipal De Educação

### 24.3.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal

### 24.3.4 Secretaria Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 234

## 25 Meta 21: “Implementar, de acordo com os critérios definidos pelo PNE, no prazo de 1 ano, a política de gestão democrática da educação”.

Meta 21 equivale a meta 19 do PNE.

As informações desta meta foram atualizadas sendo fornecidas pelas Supervisoras Municipais de Educação:

- MARIA APARECIDA GONÇALVES GOMES E
- MARLI DE CARVALHO GRAUPNER.

*“As respostas enviadas foram estritamente relacionadas e previstas no PAR (Plano de Ações Articuladas) - ciclo 2021/2024. Sugerimos reenviar o formulário para o setor de compras, CEFEMS e verbas municipais (ou outros tipos de verba) para complementar o restante das informações.”*

### 25.1 ESTRATÉGIAS:

**25.1.1 Estratégia 21.1. Formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro, voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviço e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;**

O PAR construído em 2016, com a participação de representantes de diversos segmentos educacionais, foi tornado público através do site da Prefeitura, na área da Educação, e é documento norteador das ações entre as unidades escolares e a SME, devendo fomentar o desenvolvimento de recursos e melhorias na infraestrutura.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 235

O PAR foi preenchido de acordo com orientações do MEC e sua execução depende de ações superiores.

*Parcialmente, por se tratar de planejamento quadrienal.*

*Em relação à expansão da infraestrutura física e ampliação da rede escolar, previstos no PAR (Plano de Ações Articuladas) - Planejamento/Dimensão 4, iniciativas 19, 20 e 21, relacionadas à reforma, ampliação e construção de escolas e emenda parlamentar nº 25320006, por meio de repasse de valores para construção de escolas e aquisição de ônibus escolares. Quanto à melhoria da gestão escolar: Dimensão 4/Iniciativas 13 e 16 e emenda parlamentar nº 39950003, por meio de repasse de valores.*

**25.1.2 Estratégia 21.2. Apoiar, técnica e financeiramente a fixação de metas nas escolas, por meio de ações municipais, atuando de modo a atingir gradativamente a evolução do desempenho desde os anos iniciais, priorizando escolas com IDEB abaixo da média;**

O apoio dado às unidades escolares municipais considera as necessidades mais urgentes de cada uma delas.

*Não se aplica ao PAR.*

**25.1.3 Estratégia 21.3. Articular ações municipais de formação para os trabalhadores (as) da Educação na perspectiva de aperfeiçoar as ações pedagógicas buscando atingir e superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem;**

Todos os professores da rede municipal de ensino participam de encontros de formação continuada, conforme jornada de trabalho, desenvolvidos pelo pessoal do CEFEMS.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.4 Estratégia 21.4. Garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 236

**acordo com as especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia Qualidade e Tecnologia – INMETRO, e financiamento compartilhado, com a participação da União, proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;**

O transporte dos alunos da educação no campo é ofertado pela SME de forma gratuita, sendo o serviço terceirizado.

*Parcialmente.*

*Em relação ao transporte escolar gratuito, previstos no PAR (Plano de Ações Articuladas) - Planejamento/Dimensão 4, iniciativas 22 e emenda parlamentar nº 25320006, por meio de repasse de valores para aquisição de ônibus escolares.*

**25.1.5 Estratégia 21.5. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros municipais e demais recursos à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;**

No ano de 2021 foi promulgada Lei Municipal 6527 de 04 de março de 2021 que Instituiu o Programa Dinheiro Direto na Escola Municipal - PDDEM.

Essa Lei assegura repasse direto de recursos do PDDE municipal para as APMS das Escolas Municipais.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.6 Estratégia 21.6. Desenvolver projetos junto aos trabalhadores (as) da educação e a comunidade escolar, ações de combate à evasão escolar, articulando projetos de política de saúde física, mental, moradia, lazer e segurança;**

Cada unidade escolar tem autonomia para desenvolvimento de projetos de acordo com sua especificidade.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 237

**25.1.7 Estratégia 21.7. Desenvolver parcerias entre a Secretaria Municipal e Estadual de Educação, com a guarda municipal, polícia civil e militar, para melhorar a segurança da comunidade escolar nos estabelecimentos de educação básica;**

São desenvolvidos projetos como o PROERD e PROMAD para prevenção e combate à violência e uso de drogas.

A Guarda Municipal faz a ronda periódica em todas as unidades escolares municipais.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.8 Estratégia 21.8. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (a) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de materiais didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde, articulando parcerias com as Unidades Básicas de Saúde;**

Cada unidade escolar tem autonomia para desenvolvimento de projetos de acordo com sua especificidade, tomando como exemplo as capacitações com a equipe do SAMU.

A SME oferece transporte escolar para os alunos que residem a, pelo menos, 2km da unidade escolar na qual esta matriculado, material escolar, merenda escolar. Programas em parceria com a Secretaria de Saúde são desenvolvidos em algumas escolas.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.9 Estratégia 21.9. Assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada em consonância com as políticas públicas de sustentabilidade, esgotamento sanitário e manejo de resíduos sólidos, bem como o acesso a todos os recursos tecnológicos, tais como: telefonia, internet de banda larga e equipamentos de**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 238

**informática de última geração;**

As unidades escolares municipais são contempladas com energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário, telefonia, internet de banda larga e equipamentos de informática.

A municipalidade também oferece condições para o desenvolvimento da infraestrutura em conformidade com as políticas públicas de sustentabilidade. Com relação à tecnologia da informação, vide as respostas sobre a temática Tecnologia da Educação, meta 20.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.10 Estratégia 21.10. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos para as escolas públicas, criando comissão composta por gestores de escola, eleitos entre os seus pares, no primeiro ano de vigência deste plano, para acompanhamento e controle de demanda para compra de materiais permanentes e de consumo, criando um cronograma de ações durante o ano letivo, equalizando assim as oportunidades educacionais;**

A aquisição de materiais permanentes e de consumo, realizada pela SME para as unidades escolares, é realizada mediante necessidade e consulta junto aos gestores responsáveis das escolas.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.10.1 ESTRATÉGIA 21.11. ARTICULAR AÇÕES NO PRAZO DE 01 (UM) ANO EM REGIME DE COLABORAÇÃO COM A UNIÃO, PARA O ESTABELECIMENTO DE PARÂMETROS MÍNIMOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, A SEREM UTILIZADOS COMO REFERÊNCIA PARA INFRAESTRUTURA DAS ESCOLAS, RECURSOS PEDAGÓGICOS, BEM COMO INSTRUMENTOS PARA ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO;**

Estratégia não contemplada.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.10.2 ESTRATÉGIA 21.12. CONSTITUIR, NO PRIMEIRO ANO DE VIGÊNCIA DESTA PLANO, COMISSÃO DE ESTUDOS COMPOSTA POR SUPERVISORES DE ENSINO E**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 239

COMISSÃO DE GESTORES DE ESCOLA ELEITA PELOS PARES PARA ACOMPANHAR OS PROCESSOS DE TRAMITAÇÃO NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL E ARQUITETURA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS JUNTO AOS SETORES COMPETENTES;

A comissão foi composta no ano de 2019, conforme sugestão da Comissão Organizadora do Monitoramento do PME

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.11 Estratégia 21.13. Instituir por meio de eleição entre os pares no primeiro ano de vigência deste plano, comissão de Supervisores de escola e profissionais da educação concursados do setor de demanda para realizar anualmente o planejamento de oferta e falta de vagas em cada região do Município, para a ampliação e construção de escolas;**

O planejamento e a oferta de vagas para o município é realizado anualmente por pessoal concursado do setor de merenda escolar da SME em conjunto com as Supervisoras Municipais de Ensino e unidades escolares.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.12 Estratégia 21.14. Garantir, com a instituição dos sistemas de ensino, que a Secretaria Municipal de Educação assegure no prazo de cinco anos espaço adequado para nova estrutura educacional;**

Estratégia não contemplada

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.13 Estratégia 21.15. Garantir no prazo de um ano da implantação deste plano, sistema acadêmico de informática para a Secretaria Municipal de Educação e para a secretaria das unidades escolares, assegurando a divulgação das ações educacionais, submetido à avaliação pela comissão, possibilitando avaliação anual do sistema e sua troca quando necessário;**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 240

No ano de 2020 foi implantado o sistema Academicitl, sistema acadêmico de informática, a fim de proporcionar o gerenciamento administrativo e pedagógico de todas as unidades escolares.

No mesmo ano a Secretaria Municipal de Educação adquiriu pacote institucional Google a fim de prover meios para os servidores da rede atuarem em suas demandas. Destaque para o Google Sala de Aula, onde os professores da rede podem desempenhar suas funções inerente a aulas a distância em razão da pandemia.

O mesmo processo de acompanhamento dos estudantes é providenciado pelo Academicitl, onde além de diversas funções, também disponibiliza o diário de sala de aula de forma virtual.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.14 Estratégia 21.16. Institucionalizar, no prazo de dois anos da publicação deste plano, sistemas de informática que garantam a consulta de vagas de aulas e cargos livres e ou em substituição durante todo e ao final do ano letivo, bem como para todo o processo de atribuição de aulas e cargos;**

Foi implantado o sistema de informática: Magisttl, sendo que para atribuição de 2021 foi utilizado a contento par esse fim.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.15 Estratégia 21.17. Garantir com a implementação do sistema no prazo da publicação deste plano a criação de departamentos específicos com pessoal de carreira e de apoio técnico administrativo;**

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.16 Estratégia 21.18. Implantar no sistema de ensino, no prazo de um ano a contar da implementação deste PME, os seguintes departamentos: Atribuição (cargos, classes, aulas); Jurídico e ouvidoria; Transporte escolar, Merenda e almoxarifado; Demanda Escolar; Convênios; Compras; Recursos Humanos; Educação Fundamental, Médio e**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 241

**Educação de Jovens e Adultos: Ensino Infantil; Creche; Formação e Avaliação; Supervisão Escolar; Manutenção e Protocolo Geral;**

A partir de 2017 a SME foi organizada em núcleos (departamentos) que contemplam as estratégias 17 e 18 da meta 21.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.17 Estratégia 21.19. Garantir no prazo de dois anos a contar da publicação deste PME um sistema de software específico ou a ser desenvolvido para todo o processo de atribuição de cargos e aulas: inscrição, classificação, divulgação de classificação de cargos; aulas; classes, remoção e atribuição;**

Foi implantado o sistema de informática: Magisttil, sendo que para atribuição de 2021 foi utilizado a contento par esse fim.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.18 Estratégia 21.20. Criar e manter, no prazo de um ano da publicação deste plano, um portal da Secretaria Municipal de Educação assegurando que as leis, decretos e demais informações sejam disponibilizadas em tempo real, garantindo assim a transparência das ações;**

Este trabalho é desenvolvido pela Secretaria de Comunicação através do portal da Prefeitura.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.19 Estratégia 21.21. Promover e garantir no prazo de dois anos da publicação deste plano, a criação de equipe técnica exclusiva para acompanhamento, reformas e manutenção das escolas, em parceria com as Secretarias competentes;**

Estratégia não contemplada.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.20 Estratégia 21.22. Estabelecer parcerias entre as secretarias de habitação, educação e saúde no**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 242

**planejamento de programas habitacionais garantindo o atendimento da demanda local na construção de escolas;**

Os processos de implantação de loteamentos, condomínios e empreendimentos habitacionais tem sido encaminhados para a SME com o objetivo de levantar dados a respeito de escolas/vagas próximas as ações citadas.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.21 21.23. Promover anualmente Fóruns Educacionais estimulando a participação dos profissionais da educação no acompanhamento e avaliação do sistema de ensino;**

Os Fóruns/Conferências são realizados a cada 2(dois) anos pela SME.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.22 21.24. Garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais;**

Todas as escolas públicas da rede municipal de ensino possuem acessibilidade às pessoas com necessidades educacionais especiais. Por falta de espaço adequado, nem todas possuem laboratórios de ciências, mas os alunos têm acesso a espaços para a prática esportiva e aos bens culturais e artísticos.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.23 Estratégia 21.25. Contribuir com as políticas de inclusão e permanência na escola, garantindo parcerias com o Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude, para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, bem como garantia presencial dos suportes devidos nas unidades escolares;**

Estratégia atendida na rede municipal de ensino

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 243

**25.1.24 Estratégia 21.26. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação cidadã, por meio da participação direta nos Conselhos Escolares, com o propósito de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;**

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.25 Estratégia 21.27. Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito municipal com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte, cultura e lazer, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;**

Estratégias 21.26 e 21.27 são atendidas na rede municipal de ensino por meio de parceria com a Promotoria de Justiça de Sumaré.

Ademais, a SME estimula que haja a participação da sociedade civil, através dos Conselhos Escolares, Grêmios e a Conferência Municipal de Educação.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.26 Estratégia 21.28. Universalizar mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da área escolar pública de educação básica por meio de ações de promoção e atenção a saúde, ampliando as ações já existentes no município;**

Os alunos que necessitam de atendimento de outras áreas, fora educacionais, são atendidos por meio de encaminhamentos a outras secretarias da Prefeitura Municipal de Sumaré

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.27 Estratégia 21.29. Criar e desenvolver ações efetivas em parceria com a SME e Serviço Especializado de Engenharia, Segurança e Medicina do Trabalho - SESMT, voltadas para a promoção, prevenção, atenção e**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 244

**atendimento à saúde e a integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais de educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;**

Estratégia atrelada a estrutura de recursos humanos do SESMT.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.27.1 ESTRATÉGIA 21.30. PROMOVER, COM ESPECIAL ÊNFASE, EM CONSONÂNCIA COM AS DIRETRIZES DO PLANO NACIONAL DO LIVRO E DA LEITURA, A FORMAÇÃO DE LEITORES E LEITORAS E A CAPACITAÇÃO DE PROFESSORES E PROFESSORAS DE AGENTES DA COMUNIDADE PARA ATUAR COMO MEDIADORES E MEDIADORAS DA LEITURA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICIDADES DAS DIFERENTES ETAPAS DO DESENVOLVIMENTO E DA APRENDIZAGEM;**

Ações voltadas ao atendimento à estratégia são desenvolvidas pelo CEFEMS nos encontros de formação continuada ofertado a todos os professores da rede municipal de ensino.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.28 Estratégia 21.31. Instituir, em articulação entre o município e universidades e outras instituições, programa de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover o sentimento de pertencimento e a preservação da memória local, regional e nacional;**

Estratégia não contemplada pela rede municipal de ensino.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.29 Estratégia 21.32. Acompanhar a regulamentação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;**

A SME, acompanha e regulamenta a oferta de Educação Infantil pelas escolas privadas. O Ensino Fundamental é regulamentado e supervisionado pela Secretaria de Estado de Educação.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 245

**25.1.30 Estratégia 21.33.** Articular ações de formação do município com os demais entes federados e universidades públicas, possibilitando a ampliação de programas de apoio a formação aos (as) conselheiros (as), de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

A SME, conforme recebe a oferta de demanda de cursos, oferece aos/as conselheiros/as. Existe espaço para reuniões na SME e estrutura de transporte para visitas e participação em atividades correlatas.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.31 Estratégia 21.34.** Estabelecer políticas educacionais em parceria com o Conselho Municipal de Educação, para constituição de Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais bem como efetuar o acompanhamento da execução do Plano Municipal de Educação;

Estratégia contemplada pela SME.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.32 Estratégia 21.35.** Criar Departamento de Avaliação para acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação, a partir de sua aprovação, composta por servidores concursados da Secretaria Municipal de Educação e dos profissionais da educação;

Foram criadas em 2017 a Comissão Organizadora do PME com a Equipe Técnica para o desenvolvimento da metodologia para Monitoramento e Avaliação do PME.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 246

**25.1.33 Estratégia 21.36.** Estimular nas unidades escolares de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.34 21.37.** Fortalecer os Conselhos Escolares e Conselho Municipal de Educação como instrumentos de participação, deliberação, avaliação e acompanhamento pedagógico, administrativo e financeiro na gestão escolar, garantindo condições de funcionamento autônomo, sendo disponibilizados espaços físicos adequados, equipamentos e meios de transporte para a verificação da gestão escolar e demais necessidades que se fizerem necessárias;

Para as estratégias 21.26 e 21.37, a SME estimula que sejam desenvolvidas essas estratégias pelas unidades escolares.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.35 Estratégia 21.38.** Criar comissão dos profissionais da educação eleita pelos pares para realizar no prazo de um ano o diagnóstico da gestão democrática nas instituições públicas, objetivando acompanhar a efetiva participação dos Conselhos nas Unidades Escolares;

A comissão foi composta em 2019, conforme sugestão da Comissão Organizadora do Monitoramento do PME.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.36 Estratégia 21.39.** Desenvolver mecanismos para que o planejamento e gestão da escola sejam coletivos possibilitando a participação efetiva da comunidade escolar, estimulando a consulta dos profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 247

projetos político-pedagógicos, currículos escolares, plano de gestão e regimento escolares;

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.37 Estratégia 21.40.** Incentivar a participação da família na escola, com ações constantes no Projeto Político Pedagógico que ofereçam atividades que trabalhem a humanização, valores, ética e cidadania;

Para as estratégias 21.39 e 21.40, a SME estimula e orienta as unidades escolares para o desenvolvimento do planejamento e da gestão escolar democrática.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.38 Estratégia 21.41.** Instituir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Sistema em processo de criação sendo voltado a realizar autoavaliação.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.39 Estratégia 21.42.** Estabelecer articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações para as escolas e sociedade;

Estratégia contemplada pela rede municipal de ensino, a partir da adesão ao Currículo Paulista.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 248

**25.1.40 Estratégia 21.43.** Combater em todas as etapas da educação escolar práticas de incentivo ao consumo, erotização e outras práticas que tratem crianças, pré-adolescentes, adolescentes e jovens como pequenos adultos (adultização);

Estratégia contemplada pela rede municipal de ensino, a partir da implementação da BNCC/Currículo Paulista.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.41 Estratégia 21.44.** Promover e incentivar práticas de consumo e desenvolvimento sustentável, em todas as etapas de desenvolvimento das metas e estratégias deste PME;

Estratégia contemplada pela rede municipal de ensino, a partir da implementação dos projetos especiais da SME.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

**25.1.42 Estratégia 21.45.** Garantir em todas as etapas de execução do Plano Municipal de Educação - PME, a implementação de ações de prevenção que coloque em risco o direito de aprendizagem, motivadas por preconceito, discriminação, agressões intencionais sejam verbais, físicas, psicológicas, morais de qualquer natureza, de forma a criar uma rede de proteção contra a exclusão.

Estratégia contemplada pela rede municipal de ensino em parceria com outros setores da Prefeitura Municipal de Sumaré.

*Estratégia não relacionada ao PAR.*

## 25.2 RECOMENDAÇÕES

### 25.2.1 Fórum Municipal De Educação

Desenvolver e atribuir funções, bem como objetivos de todas as Comissões previstas nas Estratégias dessa Meta.

Entretanto tomar os cuidados necessários para que os docentes envolvidos não acabem comprometendo o serviço primordial pelo qual foram contratados, qual

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 249

seja, atender aos discentes do município. Para tanto evitar que as reuniões sejam realizadas em momento de aula, ou quando assim ocorrer, que seja então escalado docentes em substituição que possam dar continuidade ao trabalho realizado em atendimento ao projeto pedagógico e evolução da educação.

**25.2.2 Conselho Municipal De Educação**

**25.2.3 Comissão De Educação Da Câmara Municipal**

**25.2.4 Secretaria Municipal de Educação**

**26.2 RESOLUÇÃO CONVOCAÇÃO DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ**

**RESOLUÇÃO FMES 01/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023**  
Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré

O Fórum Municipal de Educação de Sumaré, em reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, no uso das atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal n. 5784, de 22 de junho de 2015:

RESOLVE:

Art. 1º. – Fica convocada a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré, com o tema **"RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA"**.

Art. 2º. – São objetivos da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- I- Avaliar os planos, programas, projetos, bem como ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
- II- Indicar e estabelecer diretrizes, objetivos gerais ou específicos e prioridades para a definição da política pública de educação no Município; e
- III- Fixar critérios para a eleição e eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º. - A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

- I - Pré-Conferências – de 10 outubro até 12 de novembro de 2023; e
- II - Conferência Municipal – dias 24 e 25 de novembro de 2023.

Art. 4º. - Serão consideradas Pré-Conferências aquelas realizadas pelas seguintes unidades ou segmentos da sociedade:

- a) Unidades Educacionais Públicas Municipais e outras unidades administrativas e de serviços que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- b) Unidades Educacionais Públicas Estaduais sediadas no município de Sumaré;
- c) Unidades Educacionais Particulares;
- d) Sindicatos e/ou Associações Profissionais e/ou de Classe com sede ou sub-sede em Sumaré;
- e) Associações de Moradores, Centros Comunitários, Sociedades Amigos de Bairro ou Outras Associações Congêneres ou Similares com sede em Sumaré; e
- f) Movimentos Populares ou Movimentos Sociais Organizados com atuação em Sumaré.

Art. 5º. - Para a realização das Pré-Conferências, a fim de validação, as unidades ou segmentos listados no Art.4º deverão comunicar previamente à Comissão Organizadora com antecedência de 02 (dois) dias úteis, data, local (ou endereço remoto), horário e contato do/a responsável por sua organização no formulário eletrônico:

<https://forms.gle/fxoqv1PIytineTV8A> ou pelo QRCode:



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 250

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 252

**26 IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré**

A Conferência Municipal de Educação é o principal espaço público da Sociedade Civil, de participação direta na formulação de políticas públicas de educação, cujas deliberações norteiam as ações vinculadas aos órgãos gestores e executores dessas políticas públicas no Município.

Destaque merecido para a Conferência pois é o local onde são avaliados os planos, programas, projetos, bem como as ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município em ações voltadas a área da Educação.

Também é responsável pela eleição dos membros da sociedade civil que deverão compor o Conselho Municipal de Educação pelo novo período.

O Município de Sumaré tem por costume, pelo menos desde 2017 que foi a primeira Conferência Municipal de Educação após a promulgação do atual Plano Municipal de Educação, realizar o evento em 2(duas) etapas, sendo a primeira por pré-conferências e a segunda a própria conferência em si. Sendo esse evento realizado sempre nos anos ímpares, portanto, as últimas Conferências foram realizadas em 2019 e 2021.

**26.1 TEMA PRINCIPAL PARA REFLEXÃO E DEBATE**

Seguindo a orientação expedida pelo FMES, o tema principal da Conferência de 2023 da cidade de Sumaré no quesito Educação foi baseada no tema:

**RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA**

Então, foi recomendado aos organizadores a reflexão sobre o tema e abertura de espaço para debates e apontamentos a serem encaminhados para aprovação da plenária.

Inobstante, o PME também mereceu destaque a ser apontado como também avaliações e observações a serem expedidas para o relatório final conforme pode-se notar no final deste.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 251

Art. 6º. - Após a realização da Pré-Conferência, o contato responsável deverá acessar ao formulário <https://forms.gle/djBH2VrJRiRuvrQ6> ou pelo QRCode:  a fim de informar quais delegados

foram eleitos, por segmento, à IX Conferência Municipal de Educação.

Art. 7º. - São considerados segmentos:

- a) Professores/as;
- b) Especialistas em Educação;
- c) Profissionais de Apoio Técnico;
- d) Profissionais de Apoio Administrativo;
- e) Responsáveis de alunos/as;
- f) Alunos/as maiores de 18 anos ou acima de 16 anos desde que emancipados.

Art. 8º. – A quantidade de delegados/as a que cada Pré-Conferência poderá eleger será de acordo com a quantidade de participantes credenciados/as respectivamente, a saber, não sendo obrigatório que cada segmento tenha representante e sendo permitido mais de um delegado/a por segmento:

- a) Até 20 participantes – 03 delegados/as;
- b) De 21 a 50 participantes – 04 delegados/as;
- c) De 51 a 100 participantes – 05 delegados/as; e
- d) Acima de 101 participantes – 06 delegados/as.

Art. 9º. - A não realização de Pré-Conferência por alguma das unidades ou por algum segmento da sociedade não constituirá impedimento à realização da Conferência Municipal.

Art. 10 – A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será presidida pelo/a Presidente do Fórum Municipal de Educação ou por quem ele/a designar.

Art. 11 – Ficam nomeados os seguintes membros do FMES que comporão a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- I. Marcos Antonio Scaramuzza Fernandes
- II. Maria Paula de Lima Soares
- III. Marcus Ricardo Gonçalves

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora:

- I- Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação, bem como a de Regimento Interno a ser referendada pela IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré;
- II- Elaborar o material necessário (texto-base) para os debates em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré; e
- III- Elaborar a proposta de critérios para a eleição dos membros ao Conselho Municipal de Educação.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 253

Art. 12 – O credenciamento referente a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizado na forma on-line, diretamente em formulário próprio, cujo endereço eletrônico será divulgado durante o evento;  
 Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 10 de outubro de 2023.

MARCUS RICARDO GONÇALVES  
 Presidente do Fórum Municipal de Educação

Art. 6.º - Após a realização da Pré-Conferência, o contato responsável deverá acessar ao formulário <https://forms.gle/dJbH2VrJR/RuvrQ6> ou pelo QRCode:  a fim de informar quais delegados foram eleitos, por segmento, à IX Conferência Municipal de Educação.

Art. 7.º - São considerados segmentos:

- Professores/as;
- Especialistas em Educação;
- Profissionais de Apoio Técnico;
- Profissionais de Apoio Administrativo;
- Responsáveis de alunos/as;
- Alunos/as maiores de 18 anos ou acima de 16 anos desde que emancipados.

Art. 8.º - A quantidade de delegados/as a que cada Pré-Conferência poderá eleger será de acordo com a quantidade de participantes credenciados/as respectivamente, a saber, não sendo obrigatório que cada segmento tenha representante e sendo permitido mais de um delegado/a por segmento:

- Até 20 participantes – 03 delegados/as;
- De 21 a 50 participantes – 04 delegados/as;
- De 51 a 100 participantes – 05 delegados/as; e
- Acima de 101 participantes – 06 delegados/as.

Art. 9.º - A não realização de Pré-Conferência por alguma das unidades ou por algum segmento da sociedade não constituirá impedimento à realização da Conferência Municipal.

Art. 10 – A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será presidida pelo/a Presidente do Fórum Municipal de Educação ou por quem ele/a designar.

Art. 11 – Ficam nomeados os seguintes membros do FMES que compoem a Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- Marcos Antonio Scaramuzza Fernandes
- Maria Paula de Lima Soares
- Marcus Ricardo Gonçalves

Parágrafo único – Caberá à Comissão Organizadora:

- Elaborar propostas, metodologia e formas de divulgação, bem como a de Regimento Interno a ser referendada pela IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré;
- Elaborar o material necessário (texto-base) para os debates em todas as etapas da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré; e
- Elaborar a proposta de critérios para a eleição dos membros ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 12 – O credenciamento referente a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizado na forma on-line, diretamente em formulário próprio, cujo endereço eletrônico será divulgado durante o evento;  
 Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sumaré, 10 de outubro de 2023.

Marcus Ricardo Gonçalves  
 Presidente do Fórum Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 254

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 256

26.3 PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

26.3.1 Email da Secretaria Municipal de Educação

De toda forma, antes ainda da abertura e divulgação dos procedimentos da IX conferência de educação, a SME realizou o envio de email avisando a todas unidades e demais contatos para acessarem os dados revelados pelo relatório de monitoramento do PME:

Prezados,  
 A SME convida a todos a acessarem o site:

Prefeitura de Sumaré  
 Consulta Pública PME  
 RELATÓRIO PME 4º ciclo – 2022/2023  
 INICIO (apresentar sugestões no formulário)

CONSULTA PÚBLICA – RELATÓRIO PME 4º ciclo – 2022/2023

A Prefeitura Municipal de Sumaré, através da Secretaria Municipal de Educação, convida a todas as pessoas interessadas a participarem da Consulta Pública referente ao Relatório de Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME.

Este Relatório foi produzido e aprovado após a realização de um diagnóstico coordenado pela Comissão Organizadora e pela Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PME, instâncias instituídas pelo Decreto Municipal nº 11.919/2023.

O PME, com vigência de 10 anos desde sua entrada em vigor em 22/06/2015, foi elaborado com vistas no cumprimento da Constituição Federal e do Plano Nacional de Educação, e define metas e estratégias para a constante melhoria da educação. A presente Consulta Pública é um instrumento de transparência e de participação cidadã e tem como objetivo colher sugestões da sociedade para aperfeiçoar o Relatório.

O Relatório de Monitoramento está disponível no site da Prefeitura Municipal de Sumaré. Para participar, basta apresentar suas sugestões via formulário eletrônico no endereço:

<https://forms.gle/4h8o1RnCpuHpw7z6>

Indicando o que gostaria que fosse acrescentado, alterado ou excluído do Relatório, informando em qual a página sua sugestão encaixaria, da seguinte maneira:

DIÁRIO OFICIAL PREFEITURA DE SUMARÉ

IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SUMARÉ/SP - 2023

RESOLUÇÃO FMES 01/2023 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023  
 Dispõe sobre a convocação da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré

O Fórum Municipal de Educação de Sumaré, em reunião ordinária de 06 de outubro de 2023, no uso das atribuições e competências que lhe oferece a Lei Municipal n. 5784, de 22 de junho de 2015:

RESOLVE:

Art. 1.º - Fica convocada a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré, com o tema "REASSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA".

Art. 2.º - São objetivos da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré:

- Avaliar os planos, programas, projetos, bem como ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
- Indicar e estabelecer diretrizes, objetivos gerais ou específicos e prioridades para a definição da política pública de educação no Município; e
- Fixar critérios para a eleição e eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Educação.

Art. 3.º - A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré será realizada em 02 (duas) etapas, a saber:

- Pré-Conferências – de 10 outubro até 12 de novembro de 2023; e
- Conferência Municipal – dias 24 e 25 de novembro de 2023.

Art. 4.º - Serão consideradas Pré-Conferências aquelas realizadas pelas seguintes unidades ou segmentos da sociedade:

- Unidades Educacionais Públicas Municipais e outras unidades administrativas e de serviços que compõem a estrutura da Secretaria Municipal de Educação;
- Unidades Educacionais Públicas Estaduais sediadas no município de Sumaré;
- Unidades Educacionais Particulares;
- Sindicatos e/ou Associações Profissionais e/ou de Classe com sede ou sub-sede em Sumaré;
- Associações de Moradores, Centros Comunitários, Sociedades Amigos de Bairro ou Outras Associações Congêneras ou Similares com sede em Sumaré; e
- Movimentos Populares ou Movimentos Sociais Organizados com atuação em Sumaré.

Art. 5.º - Para a realização das Pré-Conferências, a fim de validação, as unidades ou segmentos listados no Art.4º deverão comunicar previamente à Comissão Organizadora com antecedência de 02 (dois) dias úteis, data, local (ou endereço remoto), horário e contato do/a responsável por sua organização no formulário eletrônico:  <https://forms.gle/foqv1PjYlineTV8A> ou pelo QRCode: 

Art. 6.º - Após a realização da Pré-Conferência, o contato responsável deverá acessar ao formulário <https://forms.gle/dJbH2VrJR/RuvrQ6> ou pelo QRCode:  a fim de informar quais delegados

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 255

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
 4º ciclo 2022 – 2023  
 Pág 257

A Consulta Pública está aberta até 25 de outubro de 2023. Comissão Organizadora e Equipe Técnica de Monitoramento.

**SOLICITAMOS AMPLA DIVULGAÇÃO.**

Atenciosamente,

Comissão Organizadora e Equipe Técnica de Monitoramento do PME

Secretaria Municipal de Educação  
Município de Sumaré  
(19) 3399-5806

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 258

**26.4 ORIENTAÇÕES**

O Fórum Municipal de Educação (FMES), por meio da comissão organizadora encaminhou para as entidades interessadas em organizar a pré-conferência o material orientativo:



**ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DE PRÉ-CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ - 2023**

Para subsidiar a IX Conferência Municipal de Educação a ser realizada nos dias em 24 e 25 de novembro de 2023, o Fórum Municipal de Educação de Sumaré (FMES) deliberou sobre a necessidade de realização de Pré-Conferências até 12 de novembro de 2023. Sendo que esses encontros devem anteceder a Conferência Municipal, focados a indicar delegados/as para eleição do Conselho Municipal de Educação (CMES), reportar apontamentos acerca do Plano Municipal de Educação e também os resultados das reflexões sobre o tema principal.

Destaque: relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação esta disponível no portal eletrônico do município de Sumaré: <https://sumare.atende.net/cidadeo/pagina/consulta-publica-pme>, ou pelo QRCode na guia arquivos;

Para tanto seguem as orientações de como realizar:

- 1- Encaminhe para o Fórum Municipal de Educação: o agendamento e contato da organização do encontro;
- 2- E possível realizar remotamente como presencialmente;
- 3- Ler e debater o texto-base (anexo1) preparado pela comissão organizadora da conferência;
- 4- Apresentar uma ou mais dificuldades com sugestões de solução acerca das reflexões sobre "RE SIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA";
- 5- Apresentar sugestões para quaisquer estratégias das metas do PME voltadas a melhoria da qualidade da Educação local;
- 6- Eleger delegados/as conforme a proporcionalidade definida pela Resolução, ou seja:
 

Participantes da Pré-Conferência	Quantidade máxima de Delegados Eleitos
Até 20 participantes	03
21 até 50	04
51 até 100	05
Acima de 100	06
- 7- Coletar os dados dos/as delegados/as eleitos/as: nome completo, RG, endereço, WhatsApp, email e segmento do delegado;
- 8- Separar até no máximo 5 fotografias da realização da pré-conferência;
- 9- Realizar uma foto com todos/as delegados/as eleitos/as;
- 10- Coletar nome e assinatura na lista de presença conforme modelo a ser enviado pelo FMES so credenciar a realização da pré-conferência;
- 11- Preencher a ata da realização da pré-conferência conforme orientação do FMES informando os dados no formulário próprio conforme resolução 01/2023 no artigo 6º;
- 12- Em até 2 dias após a realização do encontro é obrigatório preencher os dados no endereço eletrônico citado na resolução 01/2023 no artigo 6º, levando todos as informações solicitadas acerca da pré-conferência e anexar os documentos pertinentes.

A comissão organizadora da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré agradece sua colaboração e permanece a disposição para sanar dúvidas e ajudar no que for necessário.

Marcus Ricardo Gonçalves  
Presidente do Fórum Municipal de Educação de Sumaré

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 259

**26.5 PRÉ-CONFERÊNCIAS**

A ideia foi de liberdade para realização do evento conforme agenda de cada entidade, porém organizando conforme norteamento fornecido pela Resolução do FMES conforme expressado alhures.

As Pré-Conferências poderiam, caso desejassem, abordar diversos temas ligados a educação, porém nunca deixando de pontuar sobre o tema principal

Neste sentido, além do caráter de se aproximar da comunidade escolar, mobilizando-a e a chamando à participação, refletiu-se sobre a importância da formação de docentes: desafios e superações e foram eleitos/as **95 delegados/as** para a IX Conferência Municipal de Educação por **925 pessoas que participaram das reuniões.**

**26.6 ARQUIVOS DE INFORMAÇÕES NORTEADORAS**

Ultrapassada a fase das pré-conferências então a organização passou a providenciar alinhamento das informações coletadas e disponibilizar para os delegados indicados, tudo para providenciar bom andamento da Conferência.

Neste sentido, foram organizados os arquivos:

**26.6.1 Regimento Interno**

A proposta de regimento da IX Conferência foi constituído conforme a seguir:

**IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2023 - SUMARÉ/SP**

**REGIMENTO INTERNO**

**Art. 1º** O Fórum Municipal de Educação de Sumaré - FMES, em atendimento ao disposto pela Lei Municipal 5784/2015, promoverá a IX Conferência Municipal de Educação do Município de Sumaré – SP.

**Art. 2º** A IX Conferência Municipal de Educação convocada por meio da Resolução FMES, de 10 de outubro de 2023, tem por objetivos:

- I. Fortalecer o Estado Democrático de Direito, a democracia, a participação popular e a justiça social.
- II. Avaliar a atuação dentro do Plano Municipal de Educação, com destaque específico ao cumprimento das metas e das estratégias intermediárias, sem prescindir da análise global do plano, e proceder a

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 260

indicações de ações, no sentido de promover avanços nas políticas públicas educacionais e fortalecer a agenda de instituição do Sistema Municipal de Educação Lei Municipal 4400/2007

- III. A partir da participação democrática, fornecer elementos para prover melhorias e viabilizar meios voltados a fortalecer os anseios advindos do tema principal em debate da Conferência Municipal de Educação vigente;
- IV. Avaliar planos, programas, projetos, bem como ações, atividades e serviços desenvolvidos no Município;
- V. Indicar e estabelecer diretrizes, objetivos gerais ou específicos e prioridades para a definição da política pública de educação no Município;
- VI. Fixar critérios para a eleição e eleger os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, que integrarão o Conselho Municipal de Educação, na forma da lei;

**Art. 3º** A IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré – SP será presidida pelo presidente do FMES ou por outro membro por ele designado.

**Art. 4º** A IX Conferência Municipal de Educação é realizada em duas etapas, a saber:

**I – Pré-Conferências**, organizadas conforme o que dispõe a Resolução FMES, de 10 de outubro de 2023, e as Orientações elaboradas pela Comissão Organizadora com anuência do Fórum Municipal de Educação. Onde a sociedade civil pode se organizar debatendo o tema principal da Conferência e indicando delegados/as;

**II – Conferência Municipal**, em 24 e 25 de novembro de 2023, e que desenvolver-se-á por meio de palestra sobre o tema principal e plenária geral, tendo como tema central **RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA**, conforme a seguinte programação:

- a. Dia 24 de novembro:
  - 18h00 – 19h00 Recepção e Credenciamento de Delegados/as
  - 19h00 - Abertura oficial e composição da Mesa Diretora;
  - 19h20 – Aprovação do Regimento Interno;
  - 19h30 – Palestra e debates;
  - 21h – Encerramento do primeiro dia.
- b. Dia 25 de novembro:
  - 8h00 às 9h00 – Credenciamento de delegados/as
  - 09h00 – Aprovação dos Apontamentos das pré-conferências
  - 09h40 – Aprovação dos Apontamentos e Relatório de Avaliação do PME;
  - 10h50 – Eleição dos representantes da sociedade civil para Conselho Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 261

**11h50** – Aclamação dos/as eleitos/as;

**12h30** – Encerramento da IX Conferência Municipal de Educação.

**Art. 5º** Serão delegados/as, obtendo o direito à voz e voto, todos/as aqueles/as eleitos/as em Pré-Conferência, atendido os requisitos constantes na Resolução FMES, de 10 de outubro de 2023, e nas Orientações elaboradas pela Comissão Organizadora

**Art. 6º** Serão credenciados/as na qualidade de observadores/as, obtendo o direito à voz, todos/as aqueles/as que desejarem participar e que não foram eleitos/as em Pré-Conferência.

**Art. 7º** Poderão participar desse processo o Poder Público, os segmentos educacionais, os setores sociais, as entidades que atuam na área da educação, Estudantes, Responsáveis de estudantes, todas as pessoas dispostas a contribuir para a melhoria da educação municipal observando o que dispõe o Regimento da IX Conferência e demais Legislações pertinentes.

**Art. 8º** Os debates deverão se orientar por visão ampla, abrangente, inclusiva e sistêmica da educação, primando pela garantia do processo democrático, pelo respeito mútuo entre os participantes, pela promoção da pluralidade de idéias, identidades e expressões, pela consideração à representatividade e pela articulação dos diferentes segmentos e setores sociais.

**Parágrafo Único** - Para manifestação é reservado o tempo máximo de 1(um) minuto mediante inscrição. Independente de ser delegado/a.

**Art. 9º** Todas as contribuições enviadas pelas pré-conferências realizadas comporão o Documento Referência da IX Conferência integrando o Relatório Final sob responsabilidade da Comissão Organizadora.

**§1º** Em caso de destaque a discordância de algum item, será aberto a oportunidade de manifestação para defesa favorável a sua manutenção por 1(um) minuto, em seguida, 1(um) minuto para manifestação da retirada. Inexiste réplica.

**§2º** Havendo necessidade de abrir processo de votação:

- a- Verificar com a plenária de delegados/as se persiste dúvida acerca do item em discussão;
- b- Submeter para votação com manifestação favorável a manter o item, em seguida rejeição do item e por fim votos relativos a abstenção.
- c- Somente delegados/as podem votar

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 262

**Art. 10.** Serão eleitos/as para o Conselho Municipal de Educação os/as delegados/as representantes dos segmentos advindos pelas pré-conferências, mediante credenciamento conforme art. 4o II b, respeitando a proporcionalidade de um titular a cada 7 (sete) delegados/as informados pelas pré-conferências, a saber:

- a. **Professores/as – 8 titulares e 8 suplentes;**
- b. **Especialistas em Educação – 2 titulares e 2 suplentes;**
- c. **Profissionais de Apoio Técnico – 1 titular e 1 suplente;**
- d. **Profissionais de Apoio Administrativo – 1 titular e 1 suplente;**
- e. **Responsáveis por Alunos/as – 1 titular e 1 suplente;**
- f. **Alunos/as – 1 titular e 1 suplente.**

**Art. 11.** Para o processo eleitoral dos Conselheiros Municipais de Educação, os/as delegados/as se reunirão em espaços por segmento em conformidade com o deliberado na respectiva Pré-Conferência que o delegou à participação na Conferência.

**Parágrafo Único** - Ocorrendo empate, o próprio segmento determina a forma de solução.

**Art. 12.** Em não havendo candidatos/as suficientes para ocupar todas as vagas definidas para o Conselho Municipal de Educação então as vagas serão redistribuídas para os segmentos, do maior quantitativo de delegados/as para o menor.

**Art. 13.** Em conformidade com a Lei Municipal nº 4400, de 26 de março de 2007, deverá haver a mesma quantidade de suplente em relação a titular, sendo que, caso isso não ocorra, as vagas serão redistribuídas da maneira prevista no artigo anterior.

**Art. 14.** Nas hipóteses previstas nos artigos 12 e 13, antes de se abrir o processo eleitoral, a Mesa ainda questionará a Plenária se há delegados/as candidatos/as para as vagas em aberto.

**Art. 15.** Em conformidade com a Lei Municipal nº 4400, de 26 de março de 2007, não poderá ser Conselheiro/a Municipal de Educação, titular ou suplente, representante da sociedade civil, aquele/a que:

- a. Já tiver assento em outro Conselho Municipal;
- b. For detentor/a de mandato eletivo no poder público de qualquer esfera governamental;
- c. For detentor/a de cargo em comissão ou de confiança ou ainda exercer função gratificada de chefia em qualquer órgão público de administração direta ou indireta de qualquer esfera governamental;
- d. Aluno/as menores que não sejam emancipados/as.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 263

**Art. 16.** É permitida utilização de procuração simples com reconhecimento de firma para disputa por vaga no Conselho Municipal de Educação, desde que o procurador seja delegado/a.

**Art. 17.** O credenciamento de delegados pretendentes a candidatura para Conselho Municipal de Educação, dar-se-á pela sua característica como delegado eleito pela pré-conferência.

**Art. 19.** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré-SP.

Marcus Ricardo Gonçalves  
Presidente do Fórum Municipal de Educação

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 264

### 26.6.2 Estatísticas pré-conferências

A seguir segue a exposição dos locais onde foram realizadas as pré-conferências e quantidade de pessoas envolvidas, assim como delegados indicados:

Em resumo, no ano de 2023:

- 37 Localidades realizaram suas pré-conferências
- 925 pessoas participaram dos encontros
- 95 delegados foram indicados

Nome da Entidade que realizou	Data de quando foi realizada
EM Parque Residencial Regina	06/11/2023
EM Oswaldo Roncolato	07/11/2023
CIRASE	08/11/2023
EMEF Antonietta Cia Viel / Sao Judas / Palhacinho / Magdalena	06/11/2023
EM Jardim Bom Retiro / EM Jardim Denadai / EM Visconde de Sabugosa	07/11/2023
EM Sabidinho	30/10/2023
EM Parque Bandeirantes II/EM Parque das Nações/EMEF Prof. Anália de Oliveira Nascimento	08/11/2023
EM André de Nadai e EM do Caic André de Nadai	09/11/2023
EMEF PROF NILZA THOMAZINI	06/11/2023
EMEFR Maria Aparecida de Jesus Segura	11/11/2023
EMEF Professora Flora Ferreira Gomes	11/11/2023
Escola Municipal Dr. Leandro Franceschini	09/11/2023
E.M XODÓ DA TITIA	13/11/2023
EM Borboletinha Azul	13/11/2023
EM Ramona Canhete Pinto; EM Alfredo Castro Donaire; EMEF Eliana Minchin Vaughan; EM JARDIM LÚCIA; EMEI Lasquinha de Gente.	13/11/2023
Emef Neusa/Em Martha Smolli/ Em Maria Luiza/Em Mundo Alegre da Criança	13/11/2023
Emef Antônio Palioto	09/11/2023
CEFEMS	16/11/2023
Secretaria Municipal de Educação - Seminário	08/11/2023
E.M. José de Anchieta	21/11/2023

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 265

**26.6.3 Pré-conferências apontamentos sobre tema principal**

Sobre o tema principal da VIII Conferência Municipal de Educação, **“RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFÓBIA”**, as pré-conferências conferiram 113 apontamentos que então foram submetidos para apreciação dos delegados na plenária de 25 de novembro de 2023.

**26.6.4 Pré-conferências apontamentos sobre Plano Municipal de Educação**

Sobre o PME as pré-conferências conferiram os seguintes apontamentos:

**26.6.5 Delegados/as**

Em respeito a nova Lei Geral de Proteção Dados (LGPD) Lei 13.709/2018, todas as pessoas indicadas como delegados/as pelas pré-conferências receberam convite via aplicativo “whatsapp” e mensagem via celular, para, se assim desejasse, ingressar no grupo de contato e informações dos delegados. Aqueles que não aceitassem poderiam se manifestar pela negativa e receber as informações diretamente da organização sem passar pelo grupo.

Desta forma, a organização do evento centralizou e organizou as informações pelo grupo “Delegados/as Conferencia M. Educação Sumaré 2023” dentro do aplicativo de mensagens “Whatsapp”.

Também foi construído um ambiente de disco virtual na nuvem de arquivos disponibilizada pela “Google” no endereço eletrônico:

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 266

<https://drive.google.com/drive/folders/10ASua-pV5D84uU7o10GELdy9LM690LFb>



Figura 23 - Drive Virtual com acesso aos arquivos para os/as Delegados/as da IX Conferencia

**26.7 DIVULGAÇÃO**

Considerando que a Comissão Organizadora da Conferência decidiu, seguindo o emanado pelo FMES, pela realização do evento na modalidade presencial e as pré-conferências podendo ser presencial ou remota, então foi realizado procedimentos que fossem necessários para subsidiar a realização.

Foram dedicados todos esforços disponíveis e necessários para que toda população em geral tivesse acesso ao evento como um todo.

A Divulgação da IX Conferência Municipal de Educação ocorreu atingindo as diversas mídias disponíveis conforme a seguir segue apresentado:

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 267

**26.8 LOGOTIPO**

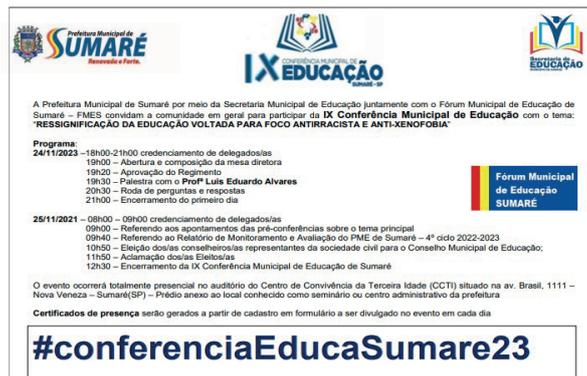
Seguindo o padrão estabelecido em 2017, ano da primeira Conferência Municipal de Educação de Sumaré após a promulgação da Lei Municipal 5784/2015 que instituiu o Plano Municipal de Educação:



Figura 24 - Logo da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré/SP

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 268

**26.9 FOLDER DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 269



**26.10 CONVIDADOS VIA OFÍCIO**

Foram convidados para a VIII Conferência Municipal de Educação:

- Representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Dirceu Dalben – Ofício 25/2023
- Presidente do Fórum Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Prof. Leandro Alves Oliveira – Ofício 26/2023 do FMES;
- Promotor de Justiça Titular em casos inerentes a educação representante do Ministério Público, Dr. Denis Henrique Silva, – Ofício 27/2023;
- Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sumaré, Vereador Sebastião Alves Correa – Ofício 28/2023;
- Presidente da Câmara Municipal de Educação de Sumaré, Vereador Willian Souza – Ofício 29/2023;
- Prefeito Municipal de Sumaré, Luis Dalben – Ofício 30/2023;
- Vice-Prefeito Municipal de Sumaré, Henrique Stein Sciascio – Ofício 31/2023;
- Secretário Municipal de Educação, José Aparecido Ribeiro Marin – Ofício 32/2023;
- Dirigente Regional de Ensino do Estado de SP, profa. Rita de Cassia Gonçalves – Ofício 33/2023

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 270

**27 Realização presencial da IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré/SP**

Conforme estabelecido pela Resolução do Fórum Municipal de Educação (FMES) a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré-SP foi realizada presencialmente no auditório do CCTI situado no prédio anexo ao Centro Administrativo de Nova Veneza, local comumente reconhecido como Seminário Nova Veneza, localizado na Av. Brasil, 1111 – Nova Veneza – Sumaré(SP).

O evento foi ancorado pelo presidente do FMES que conduziu todo o cerimonial, Prof. **MARCUS RICARDO GONÇALVES**.

**27.1 PRIMEIRO DIA DA CONFERÊNCIA**

Precisamente as 19h01 do dia 24 de novembro de 2023 a conferência iniciou com as boas vindas regulamentares a todos presentes e de imediato foi apresentado a metodologia de como estava projetado os trabalhos para a noite seguindo o cronograma.



**27.1.1 Credenciamento de delegados**

Destacado pela organização, pelo regimento e avisado pelo cerimonial, todos delegados presentes devem confirmar as presenças pelo setor de credenciamento que permaneceu disponível das 18h até as 21h.

**27.1.2 Mesa diretora**

As 19h00 foi verificado no credenciamento a presença de autoridades, convidados e representantes :

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 271

- Representante da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, Deputado Dirceu Dalben;
- Presidente do Fórum Estadual de Educação do Estado de São Paulo, Prof. Leandro Alves Oliveira;
- Promotor de Justiça Titular em casos inerentes a educação representante do Ministério Público, Dr. Denis Henrique Silva;
- Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sumaré, Vereador Sebastião Alves Correa;
- Presidente da Câmara Municipal de Educação de Sumaré, Vereador Hélio Silva;
- Prefeito Municipal de Sumaré, Luis Dalben;

Ato contínuo, e respeitando o cronograma, as 19h01 a mesa de abertura foi composta por:

- Prof. Antonio José Conrado, superintendente de Educação do Município, representando o Secretário Municipal de Educação e o Prefeito Municipal;
- Prof. Marcio Araujo, gerente educacional, representando os gerentes da educação;
- Profa. Marli Graupner, supervisora municipal de educação, representando as supervisoras e unidades educacionais;
- Prof. Luis Eduardo Alvares, palestrante da IX Conferência Municipal de Educação representando os professores municipais;



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 272

Prof. Antonio José Conrado fez uso da palavra dando inicio aos trabalhos da IX Conferência.

Em seguida fez uso da palavra o **SR. SEBASTIÃO ALVES CORREA, presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Sumaré**.

Vale destacar também a presença ilustre do presidente do **SR. JULIANO CAMARGO**, que esteve representando o **Deputado Federal pelo estado de São Paulo Jonas Donizete**.

**27.1.3 Rito de abertura**

Seguiu-se pelo determinado pelas legislações pertinentes com os hinos nacional e municipal, juntamente com homenagem às bandeiras do Brasil, São Paulo e Sumaré.

**27.1.4 Aprovação do regimento**

Seguindo o cronograma, questionada a plenária sobre aprovação ou não do regimento proposto, restou aprovado em sua totalidade dos delegados presentes, passando então a Conferência ter o dever de seguir o emanado pelas regras aprovadas.

**27.1.5 Palestra**

Seguindo o cronograma foi apresentado o tema e currículo do palestrante da IX Conferência Municipal de Educação o **Profº LUIS EDUARDO ALVARES** com



Figura 25 - Profº LUIS EDUARDO ALVARES

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 273

**abordagens sobre o tema principal do evento: RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA.**

Após a fala, o palestrante devolveu a palavra para o cerimonial que abriu para a plenária se manifestar acerca de perguntas e debates a respeito.

Nada mais havendo a ser tratado, realizadas então as considerações finais reforçando o convite para a manhã de 25 de novembro de 2023 com a leitura do cronograma.

Encerrado então o primeiro dia da VIII Conferência Municipal de Educação de Sumaré as 20h47 de 24 de novembro de 2023.

**27.2 SEGUNDO DIA DA CONFERÊNCIA**

Os trabalhos preliminares iniciaram às 7h30 pela manhã já providenciando tudo o que foi necessário a fim de garantir o pleno trabalho de credenciamento dos delegados.

Precisamente às 09h01, em respeito ao cronograma, foi dado início aos trabalhos com atenção ao coordenador geral do Fórum Estadual de Educação, prof. Leandro Oliveira, que enviou arquivo para a organização com sua fala, o que foi de pronto apresentado a todos presentes, permanecendo no arquivo salvo na plataforma do FMES.



Figura 26 - coordenador geral do Fórum Estadual de Educação, prof. Leandro Oliveira

Em seguida, foi dada a palavra para o Dr. Jelres Freitas, assessor do Deputado Estadual Dirceu Dalben, que falou aos presentes sobre a importância de eventos e momentos como despertados pela Conferência.

Ato contínuo, a organização passou a providenciar o que foi necessário para realizar aprovação dos apontamentos das pré-conferências sobre o tema principal e Monitoramento do Plano Municipal de Educação.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 274

**27.2.1 Referendo apontamentos pré-conferências**

Submetido a plenária, foi decidido que

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Ao ressignificar a educação com um foco antirracismo e antixenofobia, as escolas podem desempenhar um papel fundamental na promoção da igualdade e na criação de um ambiente onde todos os alunos se sintam valorizados e respeitados.
2	A educação antirracista existe para dar visibilidade ao debate, para proteger as crianças e adolescentes do racismo e garantir que todos e todas tenham garantido seu direito e desenvolvimento integral.
3	A escola consegue ampliar o debate sobre as questões raciais, mapear e atuar nas atitudes e comportamentos racistas e disseminar um discurso de igualdade, respeito, diversidade, cidadania e reparação histórica.
4	Com projetos, brincadeiras e pequenas práticas é possível diminuir o preconceito no futuro.
5	O conhecimento desse tema tão rico e importante, principalmente no nosso país sendo muito diversificado tendo todas as etnias, culturas, cores e religião é essencial.
6	Essa habilidade deve ser trabalhada para atender às necessidades das crianças constituindo-se em espaço de socialização, de convivência entre iguais e diferentes e suas formas de pertencimento, como espaços de cuidar e educar, que permita às crianças explorar o mundo, novas vivências e experiências, ter acesso a diversos materiais como livros, brinquedos, jogos, assim como momentos para o lúdico, permitindo uma inserção e uma interação com o mundo e com as pessoas presentes nessa socialização de forma ampla e formadora
7	Precisa valorização do ser de forma efetiva e coordenada com apoio e suporte das smes
8	melhorar literatura para alunos sendo voltada ao assunto
9	providenciar linguagem adequada para uso sobre o tema focado na idade e conhecimento dos sujeitos
10	Formação específica sobre tema
11	recursos didáticos e paradiidáticos sobre tema
12	escola estar preparada para acolher, ouvir, compreender, partilhar, envolver e compartilhar com todas pessoas que envolvem o tema

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 275

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
13	apoiar a autonomia do docente em suas ações
14	desenvolver trabalho do tema também com a comunidade e principalmente os responsáveis
15	estudar problemas que possam ocorrer quando envolver militância e choque sobre religião e costumes
16	zerar o uso de estereótipos e palavras pejorativas da raça ou origem
17	Necessário manifestar para fazer acontecer os termos do tema
18	Conversar com a criança é mais fácil do que com adultos, portanto melhor momento é na escola
19	Relato de que crianças chegam na escola repetindo comportamentos e falas que são de fora e confronta o tema
20	Deve haver formação cultural e valorizar o ser, sua história, seus costumes e respeitar as diferenças
21	Materiais paradiidáticos serem voltados a contribuir na formação de toda comunidade escolar.
22	Incluir responsáveis nas formações sobre o tema
23	Abriu diálogo sobre religião, em caso de conflito, pois é reconhecer como é o outro e respeitá-lo
24	Estudar mais sobre o tema em geral para evitar conflitos que possam surgir a partir de choque dos costumes e principalmente religião
25	SME encontrar uma forma de produzir meios de reduzir e acolher melhor os recém chegados, muito mais pela dificuldade inclusive acerca de idioma
26	Preparar formação adequada para comunidade escolar de como lidar com o tema
27	Trabalhar o tema da valorização afro-brasileira
28	Dados precisam ser mais abertos favorecendo participação dos discentes
29	Participação sobre o tema necessita ser mais holística
30	Aumentar diálogo sobre o tema com a comunidade
31	Reconhecer que existe racismo e xenofobia
32	Valorizar a raça e a origem
33	Saber de onde são e quais suas histórias
34	Compartilhar história, cultura e costumes

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 276

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
35	Formação considerando a legislação específica
36	Inserir Africanidade no currículo
37	Conhecer as culturas favorece a reduzir diferenças
38	Preparar docentes para ter outra língua alem do português para acolher melhor os imigrantes de outros países
39	Oferecer centro de línguas para melhorar o relacionamento com recém chegados de outros países
40	Formação também para responsáveis dos alunos de como lidar com as transformações sociais inclusive sobre o tema
41	Os alunos "pequenos" são desprovidos de preconceitos
42	A criança é contaminada pelo ambiente externo
43	O adulto é causador do racismo
44	Acolhimento
45	Compartilhar
46	Sentimento de pertencimento
47	Como se deve agir
48	Ter mais formações a respeito do assunto
49	Famílias precisam estar mais na Escola participando das formações
50	Colocar em prática as legislações pertinentes e novas formações para prof., pais e alunos no intuito de sanar os problemas
51	Considerar as diferenças de cor, de raça, de etnia, de nacionalidade, em meio a debates pela inclusão, respeitando-as.
52	Construção de uma AGENDA ANTIRRACISTA: contínuo e culminância para fechamento
53	Realização do Mapeamento na Rede Municipal – Pesquisa: Dados sobre a Inclusão Escolar de negros e indígenas; Quantidade de negros e indígenas no serviço público de Sumaré (ressaltar que nos Concurso Público e Processo Seletivo temos cotas)
54	Organização do Planejamento Semanal - Estudo da história da África e dos africanos, da Cultura e da contribuição da população negra para a formação da sociedade nacional

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 277

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
55	Estudo das leis sobre Racismo: Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB — Lei nº 9.394 — Brasil, 1996) de 1996; Lei nº 10.639/2003 (artigos 26A e 79B), Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno, no Parecer 003/04 (Ministério da Educação) e Decretos (Decreto nº 1.333/1854 e o Decreto nº 7.031-A/1878).
56	Formação Continuada - Webinários sobre o assunto: Caminhos para uma Educação Antirracista (Tudo Educa); Desafios para uma Educação Antirracista (Instituto Umbrico) e Desigualdade Racial (com o Marcelo Paikós).
57	Trabalhar para o rompimento do eurocentrismo através da decolonialidade da educação valorizando a diversidade cultural e combatendo toda forma de preconceito.
58	Trabalhar de forma a construir uma educação mais igualitária, educação antirracista ao logo do ano. Incluir no planejamento inicial o estudo da diversidade cultural, inclusão das diversidades e combater as formas de preconceito, racismo, etc.
59	A educação antirracista é primordial, e para que aconteça efetivamente é necessário um trabalho de discussão e conscientização. Essas discussões acontecem na formação continuada, porque para que o professor leve esse tema aos alunos é preciso que ele tenha refletido, em um processo de desconstrução.
60	Conteúdos que valorizem a história e cultura africana e que toquem na ferida do racismo, os alunos brancos vão aprender a reconhecer seu papel na hierarquia racial e seus privilégios sociais, vão poder ser parceiros de luta na busca por uma sociedade mais igualitária.
61	Aulas que trabalhem a busca pelo conhecer o(s) outro(s), que pode se apresentar de múltiplas formas. No caso do "outro" por nós proposto, pode ter diferentes cores e origens.
62	Mais discussões no contexto escolar
63	Solução: Priorizar a formação contínua de professores, revisar o currículo para inclusão de conteúdos diversificados, e criar espaços seguros para diálogos sobre diversidade, contribuindo para uma educação mais inclusiva e respeitosa. Ademais, explorar o uso da tecnologia como aliada, implementando recursos digitais que facilitem o acesso a materiais e promovam discussões online sobre temáticas antirracistas e anti-xenofobia, ampliando o alcance dessas práticas na comunidade escolar.
64	Preconceito em si é o que é mais complicado, é preciso o enfrentamento da questão em si, a solução, acredito, é iniciar o trabalho com tema desde a "Educação Infantil", hoje já temos bastante livros na literatura infantil que fala sobre o assunto, precisamos ouvir os estudiosos que atuam com este tema, para sabermos lidar melhor com a questão e ter um reconhecimento indenitário que pode ser trabalhado desde cedo

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 278

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
65	Mais ações de diálogo, esclarecimentos, atividades práticas
66	Formação do professor, formação continuada
67	Dificuldade: Resistência Cultural
68	Alguns membros da comunidade escolar, incluindo professores, pais e gestores, podem manifestar resistência cultural e institucional à ressignificação da educação voltada para o foco antirracista e anti-xenofobia. Isso pode decorrer de preconceitos enraizados, falta de compreensão sobre a importância dessas mudanças ou resistência à saída da zona de conforto tradicional.
69	Solução: Sensibilização e Capacitação
70	Implementar programas de sensibilização e capacitação para todos os membros da comunidade escolar. Isso pode incluir palestras e atividades práticas que promovam a conscientização sobre as questões raciais e xenofóbicas, destacando a importância da diversidade. Além disso, fornecer informações históricas e culturais relevantes pode ajudar a desfazer estereótipos e criar empatia.
71	Dificuldade: Muitos educadores, alunos e até mesmo gestores podem não estar plenamente conscientes da importância da ressignificação da educação para combater o racismo e a xenofobia.
72	Solução: Implementar programas de conscientização e treinamento para educadores, desenvolvendo workshops e palestras que abordem a história, impacto e formas de combater o racismo e a xenofobia. Incluir esses temas nos currículos escolares também é essencial.
73	Dificuldade: A escassez de materiais didáticos voltados para o antirracismo e a anti-xenofobia pode dificultar a integração desses temas no ensino.
74	Solução: Investir na criação e disponibilização de materiais educativos diversificados que incluam perspectivas históricas e culturais diversas. Isso pode ser feito por meio de parcerias com organizações especializadas, desenvolvimento de plataformas online e incentivo à produção de conteúdo por educadores.
75	Dificuldade: Algumas comunidades podem resistir à mudança, seja por desconhecimento, preconceito enraizado ou resistência a uma reconfiguração do sistema educacional.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 279

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
76	Solução: Promover o diálogo aberto e inclusivo com as comunidades, envolvendo pais, educadores, líderes comunitários e estudantes. Realizar campanhas de sensibilização que destaquem os benefícios da educação antirracista para toda a sociedade. Incentivar a diversidade nas equipes educacionais pode ajudar a superar resistências.
77	Dificuldade: Sistemas de avaliação tradicionais podem perpetuar estereótipos, tornando difícil a mudança de paradigma na educação
78	Solução: Desenvolver métodos de avaliação mais inclusivos, que reconheçam diferentes formas de inteligência e aprendizado. Incentivar projetos e avaliações que valorizem a diversidade de perspectivas e experiências, permitindo que os alunos se expressem de maneiras diversas.
79	Dificuldade: Muitos educadores podem não estar preparados para abordar questões de racismo e xenofobia em sala de aula.
80	Solução: Investir em programas de formação contínua para os educadores, abordando não apenas os aspectos teóricos, mas também oferecendo estratégias práticas para integrar a educação antirracista em suas práticas pedagógicas.
81	Ao abordar essas dificuldades de maneira integrada, é possível construir uma base educacional mais inclusiva, preparando as gerações futuras para uma sociedade mais justa e equitativa.
82	Falta de propostas didático inclusivo para abordar temas antirracistas e anti-xenofobia na formação continuada.
83	Os processos formativos nessa abordagem requer tomadas de consciência com discussões sistemáticas e materiais interativos e contemporâneos.
84	O tema é discutido aleatoriamente. A solução é a implantação do tema como política pública.
85	O trabalho com a ressignificação da educação voltada para o foco antirracista e anti-xenofobia ainda é tabu, pouco discutido e até evitado, postergado, não contemplados nos planejamentos e cotidiano escolar, nos espaços coletivos, nas coordenações.
86	Curto prazo: sensibilização dos especialistas e professores sobre a importância de trabalhar essas temáticas no cotidiano escolar e principalmente estar presente para que haja intervenções pontuais se for observado situações de preconceito dentro da escola ou ambiente de trabalho.
87	Médio prazo: compor no projeto político pedagógico ações, os projetos e sequência didática com foco nessa temática, organização e implementação de políticas públicas na rede que viabilize a valorização, a equidade nas oportunidades na prática, eventos públicos que tragam em evidência a valorização a diversidade.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 280

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFÓBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
88	Longo prazo: que essas ações previstas e implementadas façam parte da organização de uma nova cultura que valoriza a todos na sociedade.
89	Ainda precisamos aprofundar o trabalho com a temática junto à todos profissionais das escolas, especialmente, os professores, para que acolham práticas anti racistas, anti misóginas e xenofóbicas sistematicamente ao longo do ano.
90	montar conteúdos programáticos de formação continuada que não se trate de história e sim de construção, rodas livres de discussões saudáveis para alunos e seus pais, redações com temas e premiações entre Unidades escolares do Município, com ampla repercussão dos melhores resultados, formação continuada para educadores em geral junto com alunos sobre temas que nos levem para o entendimento do que não é saudável ao outro
91	Solução - que tal um núcleo de acompanhamento/proposição e incentivo de ações afirmativas diante da diversidade (incluir as questões de <b>raça, gênero, sexualidade</b> ?
92	Tomar a direção contrária para a tratativa das decisões de trabalho com retórica além de formação somente pautada em transmissão de conteúdo, para uma educação no ambiente escolar de respeito que se pautar em aprendizado do que queremos e não somente do que sabemos
93	necessária a promoção do respeito mútuo, o respeito ao outro, o reconhecimento das diferenças, a possibilidade de se falar sobre as diferenças sem medo, receio ou preconceito. Reconhecer as diferenças é um passo fundamental para a promoção da igualdade, sem a qual a diferença poderá vir a se transformar em desigualdade.
94	Faz-se necessário que tanto as educadoras quanto as crianças e seus familiares tenham acesso aos conhecimentos que explicam a existência das diferentes características físicas das pessoas, os diferentes tons de cor da pele, as diferentes texturas dos cabelos, buscando valorizar tais diversidades.
95	Trabalhar esse tema sempre, não somente no dia 20 de novembro.
96	Valorizar a igualdade social, étnico-racial e direitos iguais a todos. - Valorizar a diversidade.
97	O racismo entre os alunos.
98	Palestras, oficinas e ou A aplicação de pelo menos um evento trimestral em nossas escolas mostrando a importância da nossa diversidade de etnia e da convivência respeitosa entre todos.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 281

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO TEMA PRINCIPAL DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
RESSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFÓBIA	
Considerações sobre o tema sensíveis aos envolvidos nas pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
99	Trabalhar projetos que envolvam o tema de forma que leve os alunos e demais envolvidos a se conscientizar sobre o direito de ser diferente em termos raciais e culturais.
100	Superioridade e inferioridade em diferentes grupos
101	Promover palestras e situações de interação na convivência diária
102	Respeito ao próximo, respeito à vida.
103	O entendimento da branquitude - O se entender como agressor ou possível reprodutor do racismo, uma vez que é impossível se acabar com essa prática malféica sem a compreensão daquele que a faz de que ele está errado. O entendimento da branquitude se faz necessário para que o agressor se entenda como agressor.
104	Promover que os estudantes tenham contato com materiais adequados e de qualidade sobre o tema, que apresentem relatos escritos e ilustrados sobre a temática de antirracismo e anti-xenofobia.
105	Trabalhar o tema não só como data comemorativa, mas este tema deve ser inserido no planejamento de todas as escolas durante o ano Letivo.
106	projetos que trabalhem as questões étnico-raciais
107	<b>Formações. Todos os envolvidos na educação devem participar de formações. Item retirado pela plenária dia 25.11 por sua maioria</b>
108	Elaborar projetos com foco antirracista e anti-xenofobia.
109	Buscar novas fontes, novos autores que tragam mais visibilidade à questão antirracista.
110	Tomar obrigatório no currículo, o estudo das contribuições dos povos originários.
111	trabalhar de maneira a reconhecer o racismo e xenofobia; 2-revisão do currículo; 3-representatividade nos indivíduos da comunidade escolar; 4-espaços significativos na escola; 5-ressignificação do ensino da história brasileira. obs: Inserir a leitura de obras que tenham personagens negros, autores negros. A representatividade nos livros paradigmáticos que permite que as crianças tenham contato com um mundo mais realista de fatos reais.
112	Projetos relacionados ao assunto como visitas a museus, etc.
113	É interessante que haja uma interdisciplinaridade com a abordagem do tema, palestras e eventos que valorizem a ancestralidade e a contribuição de outros povos na formação da cultura brasileira

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 282

Durante a plenária foi decidido pelos delegados presentes a inclusão dos itens a seguir:

1. Estudo para aquisição de recursos didáticos pedagógicos para o trabalho dos professores voltados ao debate democrático
2. Enriquecer as bibliotecas favorecendo professores e alunos e proporcionar mais instrumentalizações para trabalho acerca do tema
3. Criar espaço físico próprio nas escolas para melhorar o trabalho dos docentes sobre o tema
4. Formação adequada de professores para trabalhar o tema na sua plenitude, sendo formação continuada e específica

Conforme determinado pelo regimento da conferência aprovado, todos apontamentos destacados pelas pré-conferências foram validados devendo então serem relacionados para apreciação do poder público, em especial a Secretaria Municipal de Educação, a fim de adotar medidas que atendam o emanado e insculpido neste relatório no item 26.6.3

### 27.2.2 Referendo Sobre Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação

Foi acordado na Conferência que os apontamentos sugeridos pelas pré-conferências recebam máxima atenção, não dispensando nenhuma das observações elencadas sobre o tema PME.

Desta forma, acolhida a forma como esta norteada, o relatório tem a aprovação da plenária, porém deve ser encaminhada as observações elencadas, sem exceção, para poder público, em especial para a Secretaria Municipal de Educação, a fim de proporcionar meios de atender ao exarado nas linhas elencadas e expressas conforme item 26.6.4 presente neste relatório.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 283

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	É de grande valia a participação de toda a comunidade escolar para discutir sobre o tema abordado, visto que este tema vem de encontro com a realidade vivenciada a todo momento. Esta participação faz com que a comunidade se envolva nesta construção.
2	Considerar a suplementar como jornada de trabalho efetiva e assegurada para novas atribuições anuais
3	Melhorar as condições trabalhistas dos cuidadores e professores auxiliares de AEE
4	Melhorar formação dos docentes sobre aspectos de trabalho com AEE
5	Professor Auxiliar ser considerado dentro da carreira, portanto, servidor público por concurso
6	ao notar a necessidade do discente, então providenciar professor auxiliar mesmo antes de proferido mandado judicial para assegurar a qualidade do ensino, pois ocorre multa dentro do lapso temporal do pedido até decisão do juízo
7	Reduzir a quantidade de atendimentos compartilhados pela mesma cuidadora que por vezes precisa atender a mais de um discente
8	Encontrar uma forma de permitir o acompanhamento de Terapeuta para os discentes que assim necessitam, sem que seja necessário o mandado judicial
9	É necessário documentar a quantidade de discentes máxima permitida dentro de uma mesma sala de aula, para assegurar a qualidade de ensino.
10	Melhorar avanço do ideb a partir de mais escolas e professores concursados
11	Consultar professores e conselhos acerca de realização de projetos e aquisições se vão ao encontro do que é necessário percebido pelo pessoal da linha de frente
12	Reforçar tudo que envolva a participação democrática
13	Melhorar os recursos tecnológicos digitais que estavam em evolução e, desde recolhimento de chromebooks e dispositivos de acesso a internet, os docentes precisam recorrer a realizar suas próprias aquisições para viabilizar a continuidade dos trabalhos
14	Destaque que Proeb passou de proposta de solução temporária para definitiva, então prefeitura parou de evoluir na construção de escolas acompanhando a demanda populacional
15	Melhorar os equipamentos tecnológicos para docentes
16	Livros alinhados a proposta do tema

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 284

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
17	Alinhar o tratamento da área de AEE com salas adequadas, melhorar formação de docentes sobre o AEE, aumentar profissionais que atuam na área, providenciar outras unidades de CIRASE para demais regiões do município, providenciar estreitamento de relações e convenio com 17 a saúde (médicos especialistas da área) e social ligada para o AEE.
18	Necessário saber sobre a Educação local.
19	Falta de comunicação sobre as decisões referente as modificações na estrutura administrativa das unidades escolares (fechamento de salas)
20	Regimento Interno desatualizado
21	Os superintendentes, Diretores e Secretário de Educação são cargos políticos, nenhum membro pertence ao quadro da Educação ou mesmo tem formação para estar gerindo a Educação
22	Estrutura física da Escola deteriorada
23	Necessidade de concurso público de funcionários, jardineiro, eletricitista, inspetores de alunos, etc
24	Atualização da Legislação
25	Reforma do prédio
26	Concurso público
27	Criar novos mecanismos para que ele seja efetivado
28	Valorização por títulos (melhorias salariais)
29	Formação Continuada Remota
30	Notebook e internet para os professores
31	<b>Redução de alunos (especiale) por turma - 25 alunos. Item retirado pela plenária dia 25.11 por sua maioria em razão de proposta de adaptação do texto com item 107</b>
32	Redução de livros e mais materiais tecnológicos (Notebook, Tablet, internet e caneta para Lousa Digital)
33	Jornada para substituição acima de 240 h/a (sem limite)
34	Melhorias nos prédios (casas antigas)
35	Ponto de Assiduidade seja contado a partir de 06 faltas abonadas (2.0)

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 285

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
36	Desídio (conforme inflação)
37	Reajuste do Vale Alimentação (ser pago no primeiro dia do mês)
38	Melhoria na Cesta básica
39	Professores com duas matrículas receber duas cestas básicas ou dois vale alimentação
40	Aumento do auxílio saúde
41	Convênio Familiar
42	Abono Salarial
43	Bônus
44	Pagamento do salário primeiro dia do mês
45	Décimo quarto salário
46	Pensando na Meta 20 do PME de Sumaré, temos como proposta a disponibilização de verba diretamente a cada Professor/Gestos efetivo, para a aquisição de seu próprio equipamento de informática, com configurações mínimas para o atendimento de suas atividades. Nossa sugestão, considerando os preços de mercado atual, seria o valor de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) para cada Professor/Gestor. Para atender os Professores contratados temporariamente cada escola manteria equipamentos próprios, fornecidos pela Prefeitura, para emprestimo a esses profissionais enquanto estiverem a serviço da Rede Municipal.
47	Os participantes apontaram algumas lacunas em diversas metas do PME que não estão sendo cumpridas e que precisam de ações efetivas para que ocorram, porém viram como um grande avanço em algumas outras metas que já foram cumpridas parcialmente ou totalmente.
48	Importância da participação de todos, relevância do tema e destaque às inclusões.
49	Os professores salientaram a necessidade da continuidade do uso da tecnologia para melhorar as condições de trabalho, principalmente nas ações de formação e capacitação. Pois no modo remoto, há a otimização do tempo, segurança e menos exaustão do trabalhador.
50	Ha necessidade de construções de novas escolas, aquisição de equipamentos eletrônicos, manutenção das lousas digitais.
51	Trabalhar o tema Paz com maior intensidade, paz nas escolas, na comunidade...

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 286

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023	
AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
52	Readequar a lei de 1/3, pois houve acréscimo nas horas trabalhadas e a diferença salarial entre os professores dos diferentes níveis, do infantil aos anos iniciais, acabaram contribuindo para o prejuizo ao ensino. Pois muitos professores dos 5º anos, por exemplo, migraram para o ensino infantil por causa da diferença salarial, mas, isso não foi bom nem para eles, muito menos aos alunos.
53	entrar nas discussões seria a redução do número de alunos em sala de aula, possibilitando melhor condição de trabalho para o professor, com um acompanhamento mais de perto da aprendizagem e das dificuldades dos alunos.
54	Investimento em tecnologias educacionais para apoio ao aprendizado e formação continuada.
55	Aumentar aproveitamento acadêmico por meio da implementação eficaz de tecnologias educacionais, refletindo em melhorias mensuráveis nos resultados de aprendizado dos alunos.
56	ao dar ênfase a este aspecto, o monitoramento do PME 2022/2023 estará direcionado para impulsionar a qualidade da educação e promover a equidade
57	De acordo com o PNE, a meta prioritária seria a META 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental. A estratégias também estão descritas no PNE, mas acredito que o principal é ouvir os professores especialistas em alfabetização, continuar com as formações, identificar as lacunas de aprendizagem que surgiram, principalmente após a pandemia, e trabalhar com grupos de aprendizagens com foco nas defasagens apresentadas.
58	Meta 16 construção do prédio do cefems
59	Valorização da carreira docente
60	Melhoria da Qualidade da Educação (Art. 2, IV):
61	Monitorar os índices de desempenho escolar e implementar ações para melhorar a qualidade do ensino.
62	Investir em formação continuada para professores e atualização de recursos didáticos.
63	Valorização dos Profissionais da Educação (Art. 2, IX):
64	Monitorar as condições de trabalho e a satisfação dos professores.
65	Implementar políticas que promovam a valorização e capacitação contínua dos profissionais da educação.
66	Meta 16

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 287

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023 AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
67	Estratégia 5 da meta 16 cumprir integralmente
68	Meta 20
69	Investimento em práticas de Ed para a paz, no apoio a formação continuada com ênfase em aprendizagem de estratégias que auxiliem o professor nos processos de resolução de conflitos na classe.
70	Estratégia 16.5. Garantir, até o quinto ano de vigência desta Lei, a aquisição e ou construção de local próprio para sediar o CEFEMS, assegurando condições de acessibilidade, adequação do espaço de acordo com a demanda e infraestrutura tecnológica necessária à realização dos trabalhos de formação continuada para os profissionais da educação da rede municipal.
71	No ano de 2021 o CEFEMS foi remanejado do Centro de Sumaré e foi instalado no andar térreo do Centro Administrativo de Nova Venezia, local popularmente conhecido como Seminário. Em duas salas pequenas estão a recepção e a direção. Também ocupa uma sala maior onde estão instalados os professores formadores e os coordenadores de equipe. Enfim, a equipe Cefems está instalada mas, não há espaço definitivo para encontros presenciais coletivos caso venham a acontecer. Já no ano de 2023, a proposta de mudança de prédio previa a observação parcialmente da meta 16 estratégia 5. Contudo o local não comporta o CEFEMS, uma vez que há a necessidade de atendimento presencial semanal para atendimento aos profissionais da educação. Para tanto, espera-se que haja um olhar da gestão pública para as necessidades do CEFEMS.
72	Estratégia 16.8. Estabelecer e implantar política de incentivo a permanência do professor pós-graduando em <i>strictu sensu</i> , por meio de um programa de afastamento remunerado e/ou sem vencimento, enquanto durar o curso. Nos casos de afastamentos remunerados, o profissional deverá permanecer na rede por igual período de afastamento. No momento nenhum processo dessa natureza passou pelo Cefems. É necessário dar visibilidade dessa estratégia aos professores da Rede.
73	META 20: O cumprimento dessa Meta é URGENTE. Uma vez que a rede tem lousa digital mas, os docentes e discentes não foram contemplados com aparelhos tecnológicos.
74	Meta 3- Considerando a BNCC precisa fazer essa alteração na meta 3 em relação ao ano.
75	Estratégia 3.3: ampliar a oferta de cursos de formação na área de Alfabetização e Linguagem/ Alfabetização Matemática para os docentes assumirem salas do 1º ao 5º ano em consonância com os programas disponibilizados pelo MEC. Falo dessa observação para adequação ao Programa Compromisso Nacional Criança Alfabetizada na qual o município fez adesão.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 288

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023 AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
76	Estratégia 3.4 precisa ser cumprida urgente. Em plano 2023, ainda utiliza-se na rede recursos manuais para monitoramento dos resultados das avaliações internas realizadas pela rede municipal de Sumaré. [...] quero apontar o não cumprimento de ser criado um local próprio, uma sede, para acolher os trabalhos do Cefems. Assim como toda infraestrutura necessária pra o desenvolvimento dessa órgão de trabalho da secretaria de educação.
77	Mais recursos para acessibilidade.
78	Valorização e respeito ao trabalho dos docentes.
79	A falta de professores
80	Integrar ao currículo escolar.
81	Estimular a aplicação de projetos interdisciplinares.
82	Estender o motivo porque está tendo falta de professores e não se tem substitutos, estudar uma alternativa para resolver o problema que a cada ano se agrava mais
83	Abriu um diálogo com os professores sobre o que de fato falta para uma educação de qualidade. Mas mostrando na prática que estão sendo ouvidos.
84	Analisar os focos de defasagens, como a escassez dos profissionais qualificados no ensino aprendizagem
85	Valorização profissional, não adocendo os Educadores
86	Valorizar mais os direitos e trabalho dos Professores, para que tenham mais motivação
87	Plano Político Pedagógico (PPP) aberto e discutido entre todos das Unidades Escolares e Comunitária, para fazer integração entre Escola x Família
88	auxílio transporte para Professores e Funcionários da Educação, incluindo os que residem em outra cidade, independente do tipo de transporte utilizado (ônibus, carro, moto, etc);
89	planejamento prévio do ano letivo e comunicação prévia com antecedência para organização das Unidades Escolares
90	<del>Menos livros paradidáticos e mais livros de literatura brasileira</del> Item retirado pela plenária dia 25.11 por sua maioria
91	Material de Trabalho (computador portátil) para docentes e alunos

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 289

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023 AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
92	O cumprimento da lei de máximo alunos/sala.
93	Discutir sobre a autonomia da unidade escolar e gestão democrática.
94	Criar mecanismos de valorização do profissional que trabalha com a Educação para diminuir as faltas dos mesmos.
95	Falta de professores para substituição (professores tem o direito de licenças e faltas).
96	Jornada de trabalho diferente nos anos iniciais não permitindo a escolha pelo perfil do professor e sim pela diferença salarial.
97	Esforço para manter as crianças na escola.
98	Contratação de professores.
99	Plano de carreira como incentivo.
100	Capacitação.
101	Estimular o protagonismo dos alunos
102	<del>Reduzir o número de faltas dos professores com bonificação financeira. Proposta de adequação do texto para "Providenciar meios para, mensalmente, bonificar professores que tenham assiduidade em 100%. Sendo uma ferramenta para reduzir as ausências"</del>
103	Buscar alternativas visando a melhoria da saúde mental dos professores. Isso ajudaria a reduzir o número de ausências.
104	<del>Professores efetivos e professores substituto não devem faltar em hipótese alguma. Item retirado pela plenária dia 25.11 por sua maioria</del>
105	Ampla pesquisa entre a comunidade educacional para aquisição de materiais pedagógicos que sejam realmente necessários. Não é aceitável um número excessivo de livros paradidáticos que chegaram nas escolas sem o conhecimento dos professores.
106	Devido um número significativo de crianças autistas, que frequentam atualmente a escola, há a necessidade urgente de um segundo professor em sala de aula para auxiliar e ter uma dedicação maior a esses alunos, tendo em vista que o professor titular no cotidiano não contempla na íntegra esses alunos em relação ao domínio do conteúdo.
107	Considerar quantidade mínima de alunos por sala (redução de quantidade de alunos por sala); Adicionando ao texto: "[...] Conforme determina a Legislação"
108	Suprir a falta de professores;

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 290

APONTAMENTOS COM RELAÇÃO AO MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SUMARÉ/SP - 2023 AVALIAÇÃO E APONTAMENTOS	
Considerações das pré-conferências, assim como propostas de solução	
ITEM	DESCRIÇÃO
109	Investimento em educação continuada;
110	Investimento em autoconhecimento.
111	Disponibilizar computadores aos professores

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 291

A plenária considerou que alguns itens não sejam inerentes ao PME mas sim de abordagem voltada ao Financeiro e até, muito mais de característica de direito trabalhista. Mas, mesmo assim, preferiu manter como apontamentos das pré-conferências para que o executivo e demais que tenham acesso ao documento possam se sensibilizar no sentido de atender aos anseios exarados.

De toda forma, foram também apresentados itens a serem adicionados, que após serem submetidos a apreciação da plenária, restaram assim aprovados:

1. Adequação da legislação vigente ao currículo paulista o qual o município é signatário
2. Atender ao emanado pela legislação pertinente em relação a alunos por sala e alunos especiais, projetando a redução de alunos em 20%

### 27.2.3 Eleição do Conselho Municipal de Educação e Delegados para Conferências Externas

Passado então para etapa de eleição dos representantes da Sociedade Civil para compor o grupo de Conselheiros Municipais de Educação biênio 2023/2024.

Ato contínuo, a assembléia foi informada que os delegados se dirigiram para espaços temáticos por segmentos: Estudantes, Professores/as, Especialistas, Apoio Técnico, Apoio Administrativo e Responsáveis por estudantes.

A organização esteve presente em cada um dos espaços orientando a realização da eleição das pessoas que seriam indicadas como Conselheiros Municipais de Educação.

#### 27.2.3.1 RESULTADO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Importante considerar que o segmento de Alunos/as não houve pessoas com a capacidade civil necessária para assumir o cargo de Conselheiro. Desta forma, a vaga foi destinada ao segmento dos professores/as conforme reza o Regimento.

Da mesma forma, não houve suplente para profissional de apoio Administrativo, o que conduziu a indicação de professor/a para ocupar essa posição.

Ultrapassada a fase da eleição, foram eleitos como Conselheiros Municipais de Educação:

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 292

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SUMARÉ/SP 2023-2024 REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL POR SEGMENTO			
<b>PROFISSIONAIS DE APOIO TÉCNICO (1 titular e 1 suplente)</b>			
TITULAR	PAULO MARCIO ROSENO DA SILVA		
SUPLENTES	FERNANDA BENASSI TOSO VICTOR DE GOGY MATOS		
<b>PROFISSIONAIS DE APOIO ADMINISTRATIVO (1 titular e 1 suplente)</b>			
TITULAR	JOANA LANGE SOARES DOS SANTOS		
SUPLENTE	ROSARIA VIDRI DOS REIS		
<b>ESPECIALISTAS EM EDUCAÇÃO (2 titulares e nenhum suplente)</b>			
TITULARES	LUCIANA ALVES DE OLIVEIRA MARIA DEVANEIDE PONCIANO NUNES		
<b>RESPONSÁVEIS POR ALUNOS/AS (1 titular e 2 suplentes)</b>			
TITULAR	CLEONICE MARIA DA COSTA SANTOS	Sophia Christine santos	
SUPLENTES	SOLANGE DE SOUSA SANTOS	Pietro Santos	
	MARIA JACI DOS SANTOS	Asaph Dias dos Santos	
<b>PROFESSORES (9 titulares e 9 suplentes)</b>			
TITULARES	SAMUEL GONÇALVES RODRIGUES ANDRÉ BENITEZ COSTA FABIANE BARBOSA FONTES BATISTA ARTHUR VICENTE DE MIRANDA ARI FERNANDO BORSETTI JUNIOR MIRIAN RAQUEL TEODORO DE SOUZA DAIRCE DE OLIVEIRA LEMBO CLEUMA BARBOSA PEREIRA ÊNIO LOPES MAGALHÃES DOS SANTOS		
SUPLENTES	JANIERE REGINA SOMMER PÂMELA PRISCILA TAVARES TONETTO GABRIEL AUGUSTO ARANTES DE SOUZA SOLANGE SILVA FARIA ANA CLEONICE PEREIRA CARLOS CÉSAR SANTANA DE OLIVEIRA MARIA PAULA DE LIMA SOARES PESCONI REGINA KEYLA DA SILVA JULIA VIEIRA PERROTA		
<b>ALUNOS/AS</b> NÃO HOUVE REPRESENTANTE COM QUALIFICAÇÃO E CAPACIDADE CIVIL NECESSÁRIA			
<b>TOTAL</b>	<b>14 TITULARES</b>	<b>14 SUPLENTES</b>	

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 293

**27.2.3.2 ACLAMAÇÃO DOS ELEITOS**

Encerrada todas as fases passou-se a divulgação dos resultados e aclamação dos eleitos.



**27.3 ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a ser tratado, realizadas então as considerações finais juntamente aos agradecimentos deu-se por encerrada a IX Conferência Municipal de Educação de Sumaré as 12h40 de 25 de novembro de 2023.



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 294

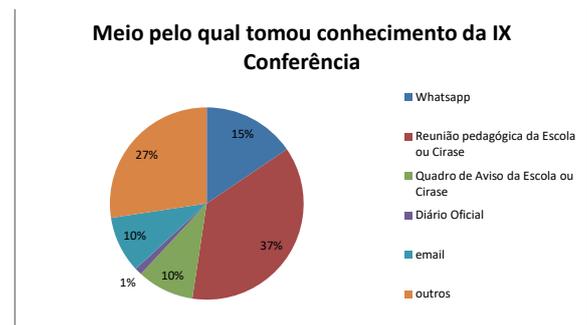
**28 Avaliação da IX Conferência**

Preocupados com relação ao formato e metodologia adotada para realização do evento, o FMES juntamente com a equipe organizadora realizou processo de avaliação do evento, abrangendo desde as pré-conferências até o momento final da Conferência em si.

Neste sentido foi disponibilizado link (<https://forms.gle/Dh9nQA65tDQJhsXY9>) para acesso a formulário virtual onde os interessados puderam expressar conceitos acerca de diversos quesitos.



**28.1 COMO TOMOU CONHECIMENTO DA EXISTÊNCIA DA IX CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 295

Nesse item o destaque sobre a forma de comunicação nas escolas: Whatsapp e a Reunião pedagógica merecem destaque, mas percebe-se que o quadro de avisos continua sendo uma ferramenta de excelência para comunicação.

**28.2 A IMPORTÂNCIA DA REALIZAÇÃO DE PRÉ-CONFERENCIA. OU SEJA, O ENCONTRO OCORRIDO EM DATAS ANTERIORES A PLENÁRIA FINAL.**

Neste quesito 1 representa pouco importante e 5 muito importante



Dentro deste ao somar as considerações mais fortes, quais sejam, 4 e 5, é atingido 98% sobre a importância de realização de pré-conferências, o que neste contexto é recomendável a manutenção do modelo atual para as vindouras.

**28.3 PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA AO DEBATE REALIZADO NO ENCONTRO ACERCA DOS ITENS ENVOLVIDOS SOBRE TEMA PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA E AO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DURANTE A PRÉ-CONFERÊNCIA QUE ESTEVE ENVOLVIDO/A?**

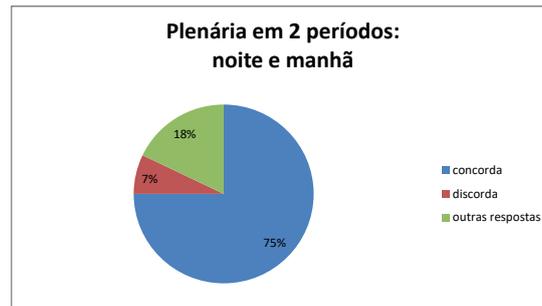
Neste quesito 1 representa pouco importante e 5 muito importante

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 296



Dentro deste ao somar as considerações mais fortes, quais sejam, 4 e 5, é atingido 93% sobre a qualidade dos temas e debates nas pré-conferências, o que revela alta aceitação dos envolvidos.

**28.4 PLENÁRIA EM 2 PERÍODOS NOITE E MANHÃ**



Os envolvidos aprovam a realização da plenária em 2 períodos, havendo ainda 18% com sugestões diversas como período integral em dia único.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré 4º ciclo 2022 – 2023 Pág 297

**28.5 SOBRE O TEMA PRINCIPAL DA CONFERÊNCIA**

Acerca da **REASSIGNIFICAÇÃO DA EDUCAÇÃO VOLTADA PARA FOCO ANTIRRACISTA E ANTI-XENOFOBIA** o nível de aprofundamento da palestra como também debates nas pré-conferências e na plenária, em contraste ao seu sentimento em relação a estar ambientado/a para trabalhar sobre o tema em sua vida pessoal ou mesmo profissional.

Foi avaliado dentro da graduação de 1 como pouco satisfatório até 5 como bastante satisfatório



Ao considerar os níveis 4 e 5 a o sentimento revelado implica a compreender que mais de 88% das pessoas envolvidas sentiram-se tocada pelo tema, podendo nortear suas condutas pessoais e profissionais após a palestra, debates e aprofundamento sobre o tema.

**28.6 SOBRE O AMBIENTE ONDE FOI REALIZADA A CONFERÊNCIA**

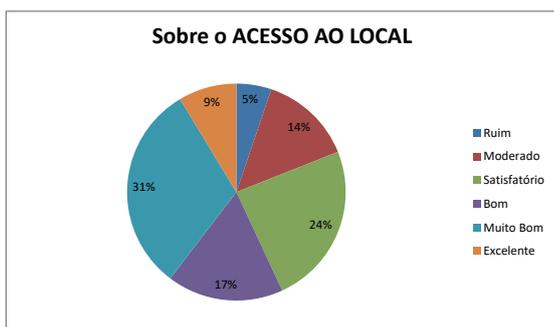
O local de realização foi o auditório do Centro de Convivência da Terceira Idade, comumente conhecido como CCTI e tem gestão do FUNSOL, Fundo de Solidariedade, que gentilmente emprestou o espaço para que a SME pudesse realizar o evento.

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 298

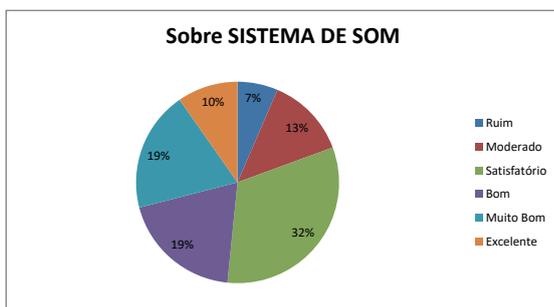
O local fica situado no prédio anexo ao Centro Administrativo de Nova Veneza, o Seminário, situado na av. Brasil, 1111 – Nova Veneza – Sumaré(SP)

Os delegados então avaliaram o espaço e todo ambiente da seguinte forma:

**28.6.1 Acesso ao Local**

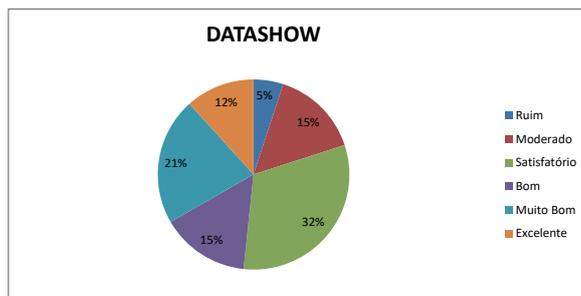


**28.6.2 Sistema de Som**

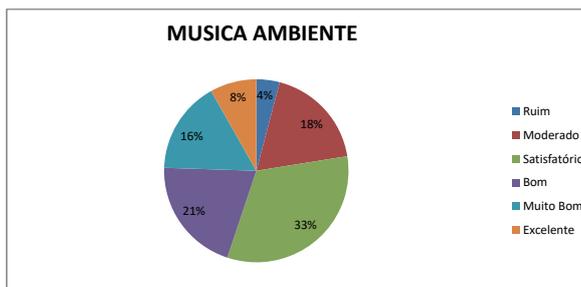


Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 299

**28.6.3 DataShow**

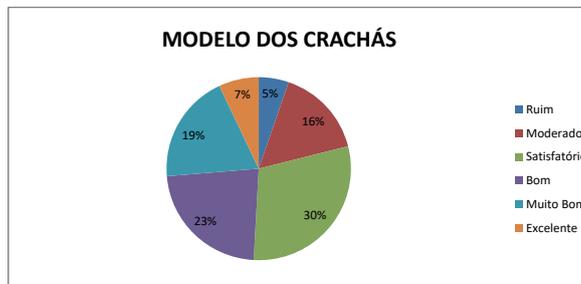


**28.6.4 Musica Ambiente**



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 300

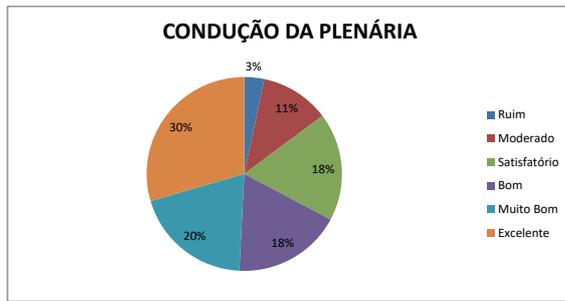
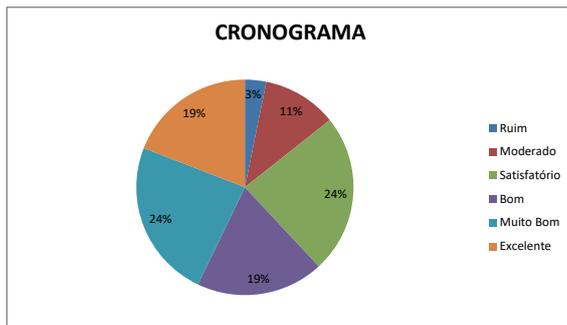
**28.6.5 Modelo dos Crachás**



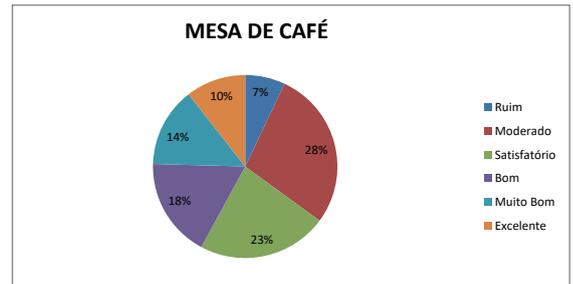
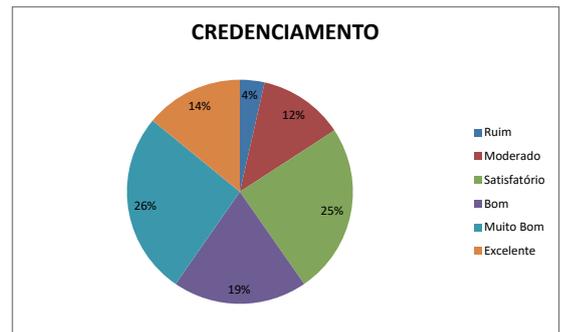
**28.6.6 Sistema de Votação**



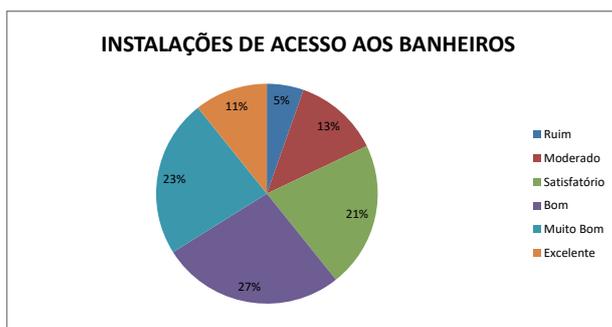
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 301

**28.6.7 Condução da Plenária****28.6.8 Cronograma proposto**

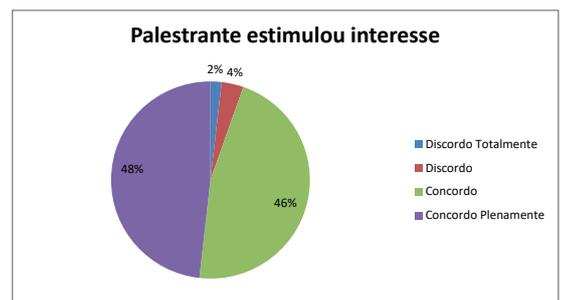
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 302

**28.6.11 Mesa de Café****28.6.12 Sistema de Credenciamento**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 304

**28.6.9 Respeito ao horário proposto****28.6.10 Banheiros**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 303

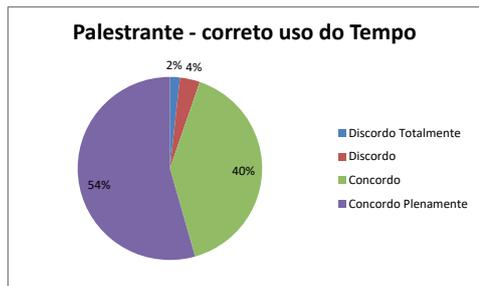
**28.7 SOBRE A PALESTRA****28.7.1 Palestrante foi Claro e Organizado****28.7.2 Palestrante estimulou interesse**

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 305

**28.7.3 Palestrante utilizou linguagem clara e eficiente**



**28.7.4 Palestrante usou o tempo de forma correta**



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 306

**28.8 MANIFESTAÇÕES LIVRES SOBRE SUGESTÕES E PROPOSTAS DE MELHORIAS PARA PRÓXIMAS CONFERÊNCIAS:**

Seguem destaques apresentados que tenham sido apontados nos formulários de avaliação

Ser os 2 dias no período noturno  
Conscientizar todos os profissionais na educação da importância desse evento.  
Pré-conferências agendadas e realizadas com maior antecedência  
No momento não.  
Para a próxima pré conferência seria melhor mais tempo para um melhor planejamento estava ótimo

Apresentar TB no modelo híbrido oportunidade do remoto alcance maior principalmente na apresentação do Tema... Discussões análise do PME e elaboração construção da Proposta das novas ações... aqui deixo registrado minha gratidão e parabênho aos organizadores do IV Conferência Municipal de Educação de Sumaré... orgulhosa do encaminhamento e participação da sociedade civil...

Primeiro parabenizar a organização na pessoa do Marcus ...o tema este ano excelente. Acredito que poderíamos ter mais pessoas da SME e do poder público, vereadores enfim a conferência e uma grande oportunidade para debatermos e refletirmos sobre a educação.

Acredito que seria importante termos um tempo maior para discutir propostas e fazer apontamentos.  
Acredito também ser fundamental um momento de troca entre os pares antes da votação.

Ampliar com mais tempo a conferência e debates sobre cada eixo, visando viabilizar maior participação

Eventos como esse com o grau de importância que tem, deveria ser muito mais divulgado.

Chamamento aos pais de alunos. Que as conferências tenham participação direta desses pais e /ou responsáveis.

Temos que se empenhar mas para uma ótima qualidade.

Gostaria de agradecer, poder ter participado, acho de importância extrema a conferência, termos esses momentos para refletir e discutir sobre temas indispensáveis e necessários para a educação, com um grupo educado, participativo, prestativo e organizado.

Que eu também possa agregar e contribuir com a equipe formada, para podermos realizar um trabalho eficaz no novo biênio.

Que a conferência seja realizada em um único dia

A visibilidade para apresentação em data show fica prejudicada devido o posicionamento fixo e a clareza.

Que as propostas discutidas sejam colocadas em prática.

Que todos pudessem ir sem distinção aberto ao público

Que possa ser aberto a todos da educação e com horário que permita todos participarem

Ter um engajamento para que tudo isso aconteça na prática também.

Fazer o enfrentamento do tema sugerido na prática, com os apoios da SME

Aliar tudo que foi debatido nos encontros e palestras a prática no planejamento anual e não somente no mês da consciência negra.

Ser em dia letivo e horário de trabalho do professor

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 307

Foi perfeito nos horários da coordenação  
Todos envolvidos estão de parabéns pelo evento de debate.

Reestruturação de elaboração e correção dos apontamentos ( escreventes e leitores). O que possibilita mais clareza, definição e direcionamento de temas, e sub temas para a leitura e votação.  
Para o caso de reuniões noturnas, pós aula, um lanche para os componentes da conferência. ( Horário de nosso jantar e descanso, poderá ser pensado com mais de atenção e carinho).  
No geral, a conferência é necessária, com debates muito pertinentes.  
Muito bom ver o engajamento dos membros da educação.

**28.9 CERTIFICADOS**

Conforme divulgado, todas as pessoas que estiveram presentes e confirmaram via formulário de presença o desejo de receber certificado de participação, receberão em seus emails este competente e importante documento no formato dos modelos a seguir:



Figura 27 - modelo de certificado de participação do dia 24 de novembro

Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 308

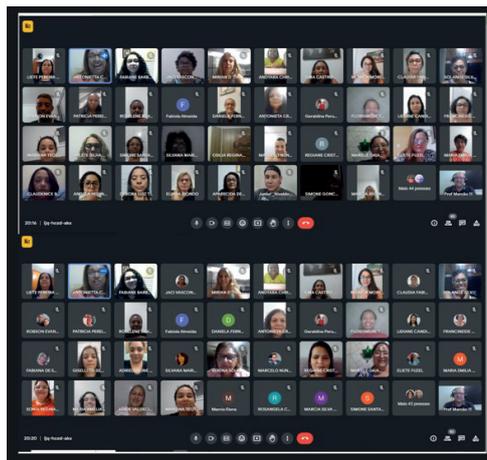
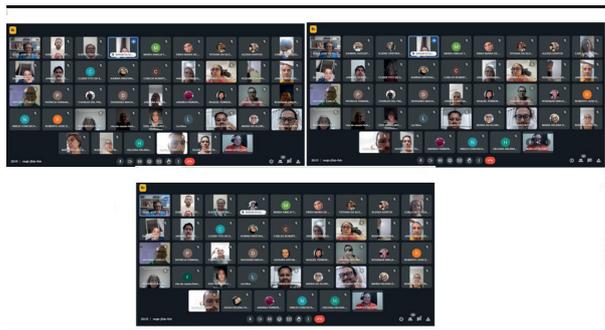


Figura 28 - modelo de certificado de participação do dia 25 de novembro

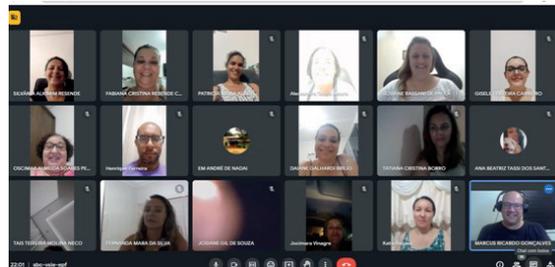
Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 309

## 29 Fotos das pré-conferências

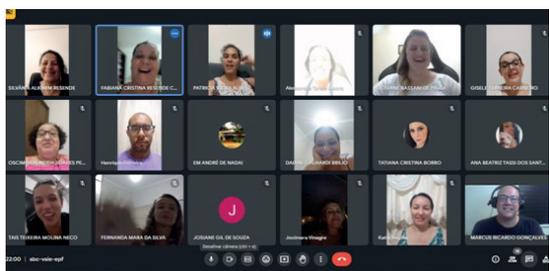
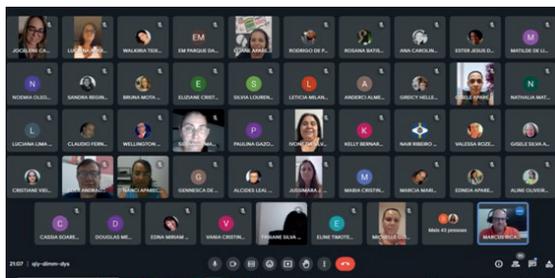
Seguem algumas imagens das pré-conferências realizadas



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 310



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 312



Relatório de monitoramento do Plano Municipal de Educação de Sumaré  
4º ciclo 2022 – 2023  
Pág 311

# ADOÇÃO RESPONSÁVEL

**A SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
ABRIGA CÃES E GATOS À ESPERA DE ADOÇÃO.**

- O futuro tutor precisa apenas apresentar um comprovante de endereço e garantir condições para cuidar do animal.

**PRATIQUE UM ATO DE AMOR, ADOTE UM ANIMAL!**

**BEM-ESTAR ANIMAL**  
(19) 3828- 8451



**Leis, Decretos e Portarias**

**EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

“Inclui o Artigo 233-A na Lei Orgânica do Município de Sumaré, para adotar no processo legislativo orçamentário municipal as emendas impositivas individuais de vereadores e de bancadas, previstas na Emenda Constitucional nº 86, de 17 de março de 2015; na Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019; e na Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022; e dá outras providências”.

Autor: Prefeito Municipal Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ, usando das atribuições legais nos termos do art. 54, inciso I da Lei Orgânica do Município de Sumaré, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Sumaré:

Art. 1º - A Lei Orgânica do Município de Sumaré passa a vigorar acrescida do Artigo 233-A com a seguinte redação:

“Art. 233-A - As emendas de vereadores ao projeto de lei orçamentária anual, respeitados os limites e disposições deste artigo, serão de execução obrigatória.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do projeto encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, o limite sobre a receita corrente líquida será de 0,1% (um décimo por cento) nos 2 (dois) primeiros exercícios.

§ 3º - A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 1º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 4º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 1º deste artigo, em montante correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 5º - A garantia de execução de que trata o § 4º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares, no montante de até 0,1% (um décimo por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 6º - As programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.

§ 7º - Para fins de cumprimento do disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, os órgãos de execução deverão observar, nos termos da lei de diretrizes orçamentárias, cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dos respectivos montantes.

§ 8º - Os restos a pagar provenientes das programações orçamentárias previstas nos §§ 4º e 5º poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite de 0,1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, para as programações das emendas individuais, e até o limite de 0,1%, para as programações das emendas de iniciativa de bancada de parlamentares.

§ 9º - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na Lei de diretrizes orçamentárias, os montantes previstos nos §§ 4º e 5º deste artigo poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 10 - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que observe critérios objetivos e imparciais e que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 11 - As programações de que trata o § 4º deste artigo, quando versarem sobre o início de investimentos com duração de mais de um exercício financeiro ou cuja execução já tenha sido iniciada, deverão ser objeto de emenda pela mesma bancada, a cada exercício, até a conclusão da obra ou do empreendimento.”

Art. 2º - Os efeitos do artigo 233-A acrescido na Lei Orgânica Municipal passam a vigorar na Lei Orçamentária Anual para o Exercício de 2024.

Art. 3º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Câmara Municipal de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

HELIO SILVA  
Presidente

VALDIR DE OLIVEIRA  
1º Secretário

JOÃO MAIORAL  
2º Secretário

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Sumaré, aos 22 de dezembro de 2023.

SAMUEL DA SILVA RAMOS  
Gestor de Planejamento Estratégico de Assuntos Legislativos

**LEI Nº 7226, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a alteração do Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Sumaré - SP, e dá outras providências.-

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O § 3º do artigo 13 da Lei Municipal nº 4982, de 20 de maio de 2010, acrescido pela Lei Municipal nº 5291, de 08 de dezembro de 2011, alterado pela Lei Municipal nº 6613, de 30 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - Fica instituído o plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial indicado no parecer atuarial do exercício de 2023, conforme as seguintes alíquotas amortizantes:

Ano	Alíquota Amortizante
2023	7,45%
2024	7,45%
2025	7,45%
2026	8,38%
2027	8,38%
2028	8,38%
2029	8,38%
2030	8,38%
2031	8,38%
2032	8,38%
2033	8,38%
2034	8,38%
2035	8,38%
2036	8,38%
2037	8,38%
2038	8,38%
2039	8,38%

2040	8,38%
2041	8,38%
2042	8,38%
2043	8,38%
2044	8,38%
2045	8,38%
2046	8,38%
2047	8,38%
2048	8,38%
2049	8,38%
2050	8,38%
2051	8,38%
2052	8,38%
2053	8,38%
2054	8,38%
2055	8,38%
2056	8,38%

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que os efeitos dela decorrentes relativamente à aplicação do novo limite a que se refere o §3º do art. 3º, serão produzidos a partir do primeiro dia do exercício subsequente ao da sua aprovação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias, suplementas se necessário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 18.647/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

LEI Nº 7226/2023 - ANEXO I

Ano	Percentual	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Juros	(-) Pagamento	Saldo Final
2023	7,45%	223.245.735,13	336.589.610,36	16.863.139,48	16.631.807,27	336.820.942,57
2024	7,45%	225.478.192,48	336.820.942,57	16.874.729,22	16.798.125,34	336.897.546,46
2025	7,45%	227.732.974,41	336.897.546,46	16.878.567,08	16.966.106,59	336.810.006,94
2026	8,38%	230.010.304,15	336.810.006,94	16.874.181,35	19.269.546,34	334.414.641,95
2027	8,38%	232.310.407,20	334.414.641,95	16.754.173,56	19.462.241,80	331.706.573,71
2028	8,38%	234.633.511,27	331.706.573,71	16.618.499,34	19.656.864,22	328.668.208,84
2029	8,38%	236.979.846,38	328.668.208,84	16.466.277,26	19.853.432,86	325.281.053,24
2030	8,38%	239.349.644,84	325.281.053,24	16.296.580,77	20.051.967,19	321.525.666,82
2031	8,38%	241.743.141,29	321.525.666,82	16.108.435,91	20.252.486,86	317.381.615,86
2032	8,38%	244.160.572,70	317.381.615,86	15.900.818,95	20.455.011,73	312.827.423,09
2033	8,38%	246.602.178,43	312.827.423,09	15.672.653,90	20.659.561,85	307.840.515,14
2034	8,38%	249.068.200,22	307.840.515,14	15.422.809,81	20.866.157,47	302.397.167,48
2035	8,38%	251.558.882,22	302.397.167,48	15.150.098,09	21.074.819,04	296.472.446,53
2036	8,38%	254.074.471,04	296.472.446,53	14.853.269,57	21.285.567,23	290.040.148,87
2037	8,38%	256.615.215,75	290.040.148,87	14.531.011,46	21.498.422,90	283.072.737,43
2038	8,38%	259.181.367,91	283.072.737,43	14.181.944,15	21.713.407,13	275.541.274,44
2039	8,38%	261.773.181,59	275.541.274,44	13.804.617,85	21.930.541,20	267.415.351,09
2040	8,38%	264.390.913,40	267.415.351,09	13.397.509,09	22.149.846,62	258.663.013,56
2041	8,38%	267.034.822,54	258.663.013,56	12.959.016,98	22.371.345,08	249.250.685,46
2042	8,38%	269.705.170,76	249.250.685,46	12.487.459,34	22.595.058,53	239.143.086,27
2043	8,38%	272.402.222,47	239.143.086,27	11.981.068,62	22.821.009,12	228.303.145,78
2044	8,38%	275.126.244,70	228.303.145,78	11.437.987,60	23.049.219,21	216.691.914,17
2045	8,38%	277.877.507,14	216.691.914,17	10.856.264,90	23.279.711,40	204.268.467,67
2046	8,38%	280.656.282,21	204.268.467,67	10.233.850,23	23.512.508,51	190.989.809,39
2047	8,38%	283.462.845,04	190.989.809,39	9.568.589,45	23.747.633,60	176.810.765,24
2048	8,38%	286.297.473,49	176.810.765,24	8.858.219,34	23.985.109,94	161.683.874,64
2049	8,38%	289.160.448,22	161.683.874,64	8.100.362,12	24.224.961,04	145.559.275,72
2050	8,38%	292.052.052,70	145.559.275,72	7.292.519,71	24.467.210,65	128.384.584,79
2051	8,38%	294.972.573,23	128.384.584,79	6.432.067,70	24.711.882,75	110.104.769,74
2052	8,38%	297.922.298,96	110.104.769,74	5.516.248,96	24.959.001,58	90.662.017,12
2053	8,38%	300.901.521,95	90.662.017,12	4.542.167,06	25.208.591,60	69.995.592,58
2054	8,38%	303.910.537,17	69.995.592,58	3.506.779,19	25.460.677,51	48.041.694,26
2055	8,38%	306.949.642,54	48.041.694,26	2.406.888,88	25.715.284,29	24.733.298,86
2056	8,38%	310.019.138,97	24.733.298,86	1.239.138,27	25.972.437,13	-

LEI Nº 7227, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida conforme disposto na Lei 11.977 de 07 de Julho de 2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e também nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos municípios enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida – Modalidades Urbana (PNHU) e Rural (PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Art. 2º – Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Art. 3º – O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1 – Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo13 da Medida Provisória 1.162 de 14 de Fevereiro de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1.

Art. 4º – Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Art. 5º – Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Art. 6º – O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, e por recursos financeiros, bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Parágrafo Único - Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 35.000 (trinta e cinco mil reais) por beneficiário da Faixa 1 do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA e a eles serão transferidos diretamente, de acordo com as cláusulas a serem estabelecidas no Termo de Acordo e Compromisso firmado com Instituições Financeiras autorizadas;

Art. 7º – Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Faixa 1, fica avençado que:

- I- Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- II- As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
- III- Ficarão assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Art. 8º – As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município. - PMS nº 33.783/2023.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 12.051, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 39.768,53 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado-PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 39.768,53 (trinta e nove mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinquenta e três centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 39.768,53
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:</b>		<b>R\$ 39.768,53</b>

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Funcional Programática: 02.015.0008.0244.0003.1001	Projeto: Adotar todas as medidas necessárias para reduzir o número de casos e óbitos decorrentes da Pandemia da Covid-19.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	053120000 - RECURSOS PARA COMBATE AO CORONAVIRUS	R\$ 39.768,53
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:</b>		<b>R\$ 39.768,53</b>

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 21 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 21 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.052, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a governança das contratações públicas e estabelece competências no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 11, parágrafo único da referida lei;  
Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28752/2022. 2022.

DECRETA: CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a governança das contratações públicas no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta. Parágrafo único. A alta administração dos órgãos e entidades de que trata o caput deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas. Definições

Art. 2º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

- I - alta administração: o Prefeito e os Secretários Municipais, no âmbito da Administração Direta, e a autoridade máxima da entidade, no âmbito da Administração Indireta;
- II - estrutura: maneira como estão divididas as responsabilidades e a autoridade para a tomada de decisões;
- III - governança das contratações públicas: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão das contratações públicas, visando a agregar valor ao negócio do órgão ou entidade, e contribuir para o alcance de seus objetivos, com riscos aceitáveis;
- IV - órgãos: Secretarias Municipais;
- V - entidades: pessoas jurídicas da Administração Pública Municipal indireta.

CAPÍTULO II - FUNDAMENTOS  
Objetivos

Art. 3º - Os objetivos das contratações públicas são:

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

Função

Art. 4º - A governança nas contratações públicas tem por função assegurar o alcance dos objetivos de que trata o art. 3º. Diretrizes

Art. 5º - São diretrizes da governança nas contratações públicas:

- I - promoção do desenvolvimento nacional sustentável;
- II - promoção do tratamento diferenciado e simplificado à microempresa e à empresa de pequeno porte;
- III - promoção de ambiente negocial íntegro e confiável;
- IV - alinhamento das contratações públicas aos planejamentos estratégicos dos órgãos e entidades, bem como às leis orçamentárias;
- V - fomento à competitividade nos certames, diminuindo a barreira de entrada a fornecedores em potencial;
- VI - aprimoramento da interação com o mercado fornecedor, como forma de se promover a inovação e de se prospectarem soluções que maximizem a efetividade da contratação;
- VII - desburocratização, incentivo à participação social, uso de linguagem simples e de tecnologia;
- VIII - transparência processual;
- IX - padronização e centralização de procedimentos, sempre que pertinente.

CAPÍTULO III - INSTRUMENTOS  
Instrumentos

Art. 6º - São instrumentos de governança nas contratações públicas, dentre outros:

- I - o Plano de Contratação Anual;
- II - a gestão de estoques;
- III - as compras compartilhadas;
- IV - a gestão por competências;
- V - a política de interação com o mercado;
- VI - a gestão de riscos e controle preventivo;
- VII - as diretrizes para a gestão dos contratos; e
- IX - a definição de estrutura da área de contratações públicas.

§1º - Os instrumentos de governança de que trata este artigo, sempre que elaborados, devem estar alinhados entre si.

§2º - O Plano de Contratação Anual deverá ser objeto de regulamento próprio.

Art. 7º - Os órgãos e as entidades deverão planejar suas contratações considerando o ciclo de vida do objeto contratado bem como realizar ações voltadas para:

- I - promoção da racionalização e do consumo consciente de bens e serviços;
  - II - racionalização da ocupação dos espaços físicos;
  - III - identificação dos objetos de menor impacto ambiental;
  - IV - fomento à inovação no mercado;
  - V - logística sustentável.
- Gestão de estoques

Art. 8º. Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de estoques do processo de contratações públicas:

- I - assegurar a minimização de perdas, deterioração e obsolescência, realizando, sempre que possível, a alienação, a cessão, a transferência e a destinação final ambientalmente adequada dos bens móveis classificados como inservíveis;
- II - garantir os níveis de estoque mínimos para que não haja ruptura no suprimento;

## DECRETO Nº 12.052/2022 - FOLHA Nº 02

III - considerar, quando da elaboração dos estudos técnicos preliminares, sempre que possível, os custos de gestão de estoques como informação gerencial na definição do modelo de fornecimento mais efetivo.

**Compras compartilhadas**

Art. 9º - As contratações de bens e serviços de uso comum deverão ser realizadas, preferencialmente, de forma compartilhada.

§1º - Quando dois ou mais órgãos da Administração tiverem interesse em contratações de bens e serviços comuns, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles atuará como órgão ou entidade centralizadora da contratação, ou, havendo impasse, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, considerando a natureza do bem ou do serviço, efetuará a indicação.

§2º - Quanto aos bens e serviço de uso comum de toda a Administração, deverá a Secretaria Municipal de Administração realizar a contratação de forma centralizada.

§3º - Nos casos previstos nos parágrafos 1º e 2º, as atribuições indicadas no art. 15 deste decreto serão desempenhadas pelo Secretário cuja pasta atuará como órgão centralizador da contratação, exceto aquelas indicadas em seus incisos I, VI, XIII, XVII e XVIII, que serão realizadas conjuntamente por todos os Secretário envolvidos na contratação.

**Gestão por competências**

Art. 10. - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão por competências do processo de contratações públicas, garantir que a escolha dos ocupantes de funções-chave, funções de confiança ou cargos em comissão, na área de contratações, seja realizada observando-se perfis de competências compatíveis com as respectivas funções a serem ocupadas, observados as disposições do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021. Política de interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais

Art. 11. - Compete ao órgão ou entidade, quanto à interação com o mercado fornecedor e com associações empresariais:

I - promover, quando necessário, regular e transparente diálogo quando da confecção dos estudos técnicos preliminares, de forma a se obterem insumos para a otimização das especificações dos objetos a serem contratados, dos parâmetros de mercado para melhor técnica e custo das contratações, e das obrigações da futura contratada;

II - observar a devida transparência acerca dos eventos a serem conduzidos na fase da seleção do fornecedor, respeitados os princípios da isonomia e da publicidade;

III - buscar padronizar os procedimentos para a fiscalização contratual, respeitando-se os princípios do devido processo legal e do contraditório quando da apuração de descumprimentos junto a fornecedores; e

IV - estabelecer exigências sempre proporcionais ao objeto a ser contratado, para assegurar que as oportunidades sejam projetadas de modo a incentivar a ampla participação de concorrentes potenciais, incluindo novos entrantes e pequenas e médias empresas. Gestão de riscos e controle preventivo

Art. 12. - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão de riscos e ao controle preventivo do processo de contratação pública:

I - estabelecer diretrizes para a gestão de riscos e o controle preventivo que contemplem todas as fases dos processos de contratações;

II - realizar a gestão de riscos e o controle preventivo conforme as diretrizes de que trata o inciso I; III - assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis do órgão ou da entidade, tenham acesso tempestivo às informações relativas aos riscos aos quais está exposto o processo de contratações, inclusive para determinar questões relativas à delegação de competência, se for o caso.

Parágrafo único: A gestão de riscos e o controle preventivo deverão racionalizar o trabalho administrativo ao longo do processo de contratação, estabelecendo-se controles proporcionais aos riscos e suprimindo-se rotinas puramente formais.

**Diretrizes para a gestão dos contratos**

Art. 13. - Compete ao órgão ou entidade, quanto à gestão dos contratos:

I - avaliar a atuação do contratado no cumprimento das obrigações assumidas, baseando-se em critérios objetivamente definidos, sempre que possível;

II - nomear gestores e fiscais de contrato com base no perfil de competências e evitando a sobrecarga de atribuições, sempre que possível;

III - prever a implantação de programas de integridade pelo contratado, de acordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, na hipótese de objetos de grande vulto, e para os demais casos, quando aplicável; e Definição de estrutura da área de contratações

Art. 14. Compete ao órgão ou entidade, quanto à sua estrutura da área de contratações públicas, conforme o caso:

I - proceder, periodicamente, à avaliação quantitativa e qualitativa do pessoal, de forma a delimitar as necessidades de recursos materiais e humanos;

II - zelar pela devida segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea nas funções mais suscetíveis a riscos;

III - proceder a ajustes ou a adequações em sua estrutura, considerando a centralização de compras pela unidade competente, com o objetivo de realizar contratações em grande escala, sempre que oportuno.

Parágrafo único. No âmbito da Administração Direita as licitações, em todas as suas modalidades, serão processadas na Divisão de Licitações e Compras no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, com o apoio técnico das demais Secretarias quando necessário.

Art. 15. Compete aos Secretários Municipais e, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade, observados os requisitos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento, nos processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva secretaria ou entidade, respectivamente:

I - observar as disposições deste Decreto quanto à governança das contratações;

II - analisar a necessidade pública a ser satisfeita, dando início ao processo de licitação ou de contratação direta, conforme o caso;

III - designar agente público responsável por elaborar o Estudo Técnico Preliminar - ETP, quando necessário;

IV - designar agente público responsável por elaborar o Termo de Referência - TR, Projeto Básico ou Projeto Executivo, quando necessário;

V - aprovar o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, bem como seus anexos;

VI - determinar a realização de pesquisa de preços;

VII - designar agentes públicos para as atividades de gestão e fiscalização das contratações e seus substitutos, quando necessário, além de outros agentes para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021, conforme o caso;

VIII - autorizar a realização do processo licitatório e do início da fase externa, desde que haja disponibilidade financeira previamente informada no caso de intenção de celebração de contrato, bem como autorizar seus termos aditivos;

IX - autorizar a contratação direta, nas hipóteses legais;

X - autorizar a realização e homologar os procedimentos auxiliares previstos da Lei nº 14.133, de 2021;

XI - encerrar as fases de julgamento e habilitação;

reverter a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c- proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d- adjudicar o objeto e homologar a licitação;

XXII - decidir os recursos previstos nas alíneas "a", "b" e "c" do I do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021, caso o servidor que tenha editado o ato ou proferido a decisão recorrida não a reconsiderar;

XIII - firmar os contratos administrativos ou instrumentos equivalentes e as atas de registro de preço, bem como autorizar seus termos aditivos;

XIV - emitir a autorização de fornecimento ou ordem de serviço;

XV - autorizar o reajustamento e repactuação de preços;

XVI - determinar a extinção do contrato ou da ata de registro de preço, nas hipóteses legais.

XVII - realizar o recebimento definitivo do objeto da contratação;

XVIII - atestar as notas fiscais de entrega do bem ou da prestação de serviço, encaminhando-as ao setor responsável para os trâmites de liquidação de pagamento;

XIX - tomar as providências para formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e designar a comissão a que alude o art. 158 da referida lei;

XX - decidir os recursos da aplicação das sanções de que alude o art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021;

XXI - aplicar ao responsável, garantida a defesa prévia e o procedimento legal, a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XXII - autorizar a devolução da garantia prestada pelo contratado;

XXIII - emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o gestor do contrato; e XXIV - praticar outros atos atribuídos à autoridade máxima do órgão ou da entidade pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou por regulamento próprio;

Parágrafo único: Compete ao Secretário Municipal de Administração ou, no âmbito da administração municipal indireta, à autoridade máxima da entidade:

I - as atribuições indicadas no caput no caso de processos licitatórios e nos processos de contratação direta de interesse da respectiva pasta ou entidade;

II - designar o agente de contratação ou comissão de contratação, bem como a equipe de apoio;

III - firmar o edital da licitação e seus anexos, bem como decidir suas eventuais impugnações;

IV - determinar as publicações dos atos, decisões e resultados dos certames exigidas pela legislação.

IV - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ocorridas durante a fase externa do certame e antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, ou quando atuar como órgão gerenciador no caso de registro de preço.

**CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - Os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal direta e indireta, deverão realizar periodicamente estudos para identificação e implementação de novas ferramentas eletrônicas e tecnológicas aplicáveis às etapas e atividades do processo de contratação com objetivo de aperfeiçoá-lo.

Art. 17 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## DECRETO Nº 12.053, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza.

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º - O ETP deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, observado o que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - O ETP deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento e governança da Administração.

Art. 5º - O ETP será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º - Caso, após o levantamento do mercado de que trata o art. 18, §1º, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021, a quantidade de fornecedores se revelar restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

Parágrafo único: Em todos os casos, o estudo técnico preliminar deverá privilegiar a consecução dos objetivos da contratação, nos termos no art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais.

Art. 7º - Durante a elaboração do ETP deverão ser avaliadas, sendo o caso:

I - a possibilidade de utilização de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra, desde que não haja prejuízos à competitividade do processo licitatório e à eficiência do respectivo contrato, nos termos do § 2º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - a necessidade de ser exigido, em edital ou em aviso de contratação direta, que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades, conforme dispõe o § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - as contratações anteriores voltadas ao atendimento de necessidade idêntica ou semelhante à atual, como forma de melhorar a performance contratual, em especial nas contratações de execução continuada ou de fornecimento contínuo de bens e serviços.

Art. 8º - Quando o ETP demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital são relevantes aos fins pretendidos pela Administração, deverá ser escolhido o critério de julgamento de técnica e preço, conforme o disposto no § 1º do art. 36 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 9º - A elaboração do ETP:

I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e para aquisição de bens de consumo;

Art. 10 - Quando da elaboração do ETP para a contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas

em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos, conforme disposto no § 3º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 11 - Ao final da elaboração do ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 12 - A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá designar servidor ou comissão, conforme complexidade da matéria, para a elaboração do ETP e, uma vez finalizado, deverá aprová-lo e firmá-lo, ou desaprová-lo, quando entender que a solução apresentada não é apta a satisfazer o interesse público envolvido.

Parágrafo único. Nos casos de compras compartilhadas, a competência descrita no caput deverá observar o quanto disposto em regulamento próprio que disponha sobre as regras de governança e de atribuições dos Secretários.

Art. 13 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



# Feliz Natal

*"Que neste Natal, celebremos juntos a magia da vida em Sumaré. Que o próximo ano seja de realizações e felicidade para todos!"*



## DECRETO Nº 12.054, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28.752/2022.

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a elaboração do Termo de Referência – TR para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Termo de Referência - TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos estabelecidos na Lei Federal nº14.133/2021, sendo documento constitutivo da fase preparatória da instrução do processo de licitação ou de contratação direta;

II - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade de contratação de bens, serviços e obras e requerê-la;

III - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, responsável por analisar o documento de formalização de demanda, e promover a agregação de valor e a compilação de necessidades de mesma natureza; e

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no caput.

§ 2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º - O Termo de Referência - TR, a partir do Estudo Técnico Preliminar – ETP, se elaborado, definirá o objeto para atendimento da necessidade e será encaminhado ao setor responsável pelo processo de contratação.

§1º - Os processos de contratação direta de que trata o art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão instruídos com o TR.

§ 2º - O TR será utilizado pelo órgão ou entidade como referência para a análise e avaliação da conformidade da proposta, em relação ao licitante provisoriamente vencedor.

Art. 4º - O TR deverá estar alinhado com o Plano de Contratações Anual, quando houver, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 5º - O TR será elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante, observado o § 1º do art. 2º.

Art. 6º - O Termo de Referência – TR deverá conter os parâmetros e elementos mínimos indicados na Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º - Na hipótese de o processo de contratação não dispor de estudo técnico preliminar:

I – a fundamentação da contratação consistirá em justificativa de mérito para a contratação e do quantitativo pleiteado;

II – o TR deverá apresentar demonstrativo da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, quando houver, de modo a indicar o seu alinhamento com os instrumentos de planejamento da Administração.

Art. 7º- A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.

Parágrafo único: Nas adesões a atas de registro de preços de que trata o caput, o estudo técnico preliminar deverá conter as informações que bem caracterizam a contratação, tais como o quantitativo demandado e o local de entrega do bem ou de prestação do serviço.

Art. 8º- Caso instituído sistema de modelos padronizados de TR, sua utilização observará o disposto em regulamento específico. Parágrafo único. A não utilização, em casos excepcionais, dos modelos de TR eventualmente aprovados, deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade máxima do órgão, sem prejuízo da necessidade de observar, no TR confeccionado, os requisitos mínimos legais e as disposições deste decreto.

Art. 9º - Ao final da elaboração do TR, deve-se avaliar a necessidade de classificá-lo nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 10. - A autoridade máxima do órgão ou entidade deverá designar servidor ou comissão, conforme complexidade da matéria, para a elaboração do TR e, uma vez finalizado, deverá aprová-lo e firmá-lo, ou desaprová-lo, quando entender que não está apto ao fim que se destina. Parágrafo único. Nos casos de compras compartilhadas, a competência descrita no caput deverá observar o quanto disposto em regulamento próprio que disponha sobre as regras de governança e de atribuições dos Secretários.

Art. 11. - O TR deverá ser divulgado na mesma data de divulgação do edital ou do aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, como anexo, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

Art. 12. - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## DECRETO Nº 12.055, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos que dispôs a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

## DECRETA:

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as regras para a atuação do agente de contratação, pregoeiro e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

## CAPÍTULO II - DA DESIGNAÇÃO

Agente de contratação e o Pregoeiro

Art. 2º - O agente de contratação e o pregoeiro serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por realizar o processo licitatório, em caráter permanente ou especial.

Parágrafo único: Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, conforme definição do inciso XIV do art. 6º Lei Federal nº 14.133, de 2021, o agente de contratação ou o pregoeiro poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, três membros, designados nos termos do disposto nos arts. 4º e 9º deste decreto, conforme estabelecido no § 2º do art. 8º da referida lei.

## Equipe de apoio

Art. 3º - A equipe de apoio e os seus respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por realizar o processo licitatório para auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

Parágrafo único: A equipe de apoio poderá ser composta por terceiros contratados, observado o disposto no art. 12.

## Comissão de Contratação

Art. 4º- Os membros da comissão de contratação e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por realizar o processo licitatório, observados os requisitos estabelecidos no art. 9.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput será formada por agentes públicos, em caráter permanente ou especial, formada por, no mínimo, três membros, e será presidida por um deles, conforme definido no ato de nomeação pela autoridade que o fizer.

Art. 5º- Na licitação na modalidade diálogo competitivo, a comissão de contratação será composta por, no mínimo, três membros que sejam servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes da administração pública, admitida a contratação de profissionais para o assessoramento técnico.

## DECRETO Nº 12.055/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 6º - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 1º - A empresa ou o profissional especializado contratado na forma prevista no caput assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva dos membros da comissão de contratação.

§ 2º - A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade os membros da comissão de contratação, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

## Gestores e fiscais de contratos

Art. 7º - Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade que requisitou a contratação para exercerem as funções estabelecidas neste decreto, observados os requisitos estabelecidos no art. 9º.

§ 1º - Para o exercício da função, o gestor e o fiscal do contrato deverão ser formalmente cientificados da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 2º - Na designação de que trata o caput, sempre que possível, serão considerados:

- I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;
- II - a complexidade da fiscalização;
- III - o quantitativo de contratos por agente público; e
- IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 3º - A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de fiscalização e de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - De forma excepcional e motivada, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade de que trata o caput.

§ 5º - Na hipótese prevista no § 4º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 6º - Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento temporâneo e definitivo do gestor ou do fiscal do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor ou de fiscal caberão à autoridade competente para a designação.

Art. 8º - Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela administração, observado o disposto neste Decreto.  
Requisitos para a designação

Art. 9º - O agente público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto e para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei nº 14.133, de 2021, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I - ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da administração pública;
- II - ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuir formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo Poder Público; e
- III - não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da administração nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil. Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso III do caput, consideram-se contratados habituais as pessoas físicas e jurídicas cujo histórico recorrente de contratação com o órgão ou com a entidade evidencie significativa probabilidade de novas contratações.

Art. 10.- O encargo de agente de contratação, de pregoeiro, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contrato não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º - Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º - Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida, observado o disposto no § 3º do art. 7º.

## Segregação das funções

Art. 11. - Fica vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na contratação.

Parágrafo único: A aplicação da segregação de funções de que trata o caput será avaliada na situação fática e em razão de características do caso concreto, tais como o valor e a complexidade do objeto da contratação.

## Vedações

Art. 12. - O agente público designado para atuar na área de licitações e contratos e o terceiro que auxilie a condução da contratação, na qualidade de integrante de equipe de apoio, de profissional especializado ou de funcionário ou representante de empresa que

preste assessoria técnica, deverão observar as vedações previstas no art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO III - DA ATUAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

## Atuação do Agente de Contratação ou do Pregoeiro

Art. 13. - Caberá ao agente de contratação ou ao pregoeiro:

- I - acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
- II - requisitar subsídios ou esclarecimentos, em qualquer fase, aos responsáveis pela elaboração dos documentos da fase preparatória do processo licitatório;
- III - devolver os autos ao setor requisitante, antes da fase externa do certame, para providências quanto à ausência de nota de reserva orçamentária suficiente no caso de intenção de celebração de contrato ou instrumento equivalente ou à informação do código da dotação orçamentária a ser onerada, no caso de intenção de celebração de ata de registro de preço;
- V - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, observando o grau de prioridade da contratação informada por seu superior, quando for o caso;
- V - providenciar a elaboração do edital de licitação e seus anexos; VI - encaminhar os autos à Procuradoria Geral do Município e a outros órgãos técnicos para análises e pareceres quando necessário;
- VII - promover as publicações e divulgações necessárias, após autorização da autoridade competente;
- VIII - encaminhar os autos com as impugnações e pedidos de esclarecimento ao edital ou aos seus anexos à autoridade que os firmou, com as informações necessárias, para decisão;
- IX - determinar aberta a sessão pública e promover seu adiamento, suspensão ou reativação, quando necessário, conforme decisão da autoridade competente; X - analisar as propostas e desclassificar aquelas que não atendam aos requisitos previstos no edital; XI - promover o desempate das propostas, quando o sistema eletrônico de licitação não o previr automaticamente;
- XII - processar a etapa de lances de acordo com a modalidade de licitação e com o sistema utilizado;
- XIII - promover o exercício do direito de preferência afeto às microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- XIV - negociar o valor do menor preço ou maior desconto obtido ou condições mais vantajosas para a Administração;
- XV - decidir motivadamente quanto à aceitabilidade do preço;
- XVI - promover a habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- XVII - receber, analisar e se manifestar com relação aos recursos interpostos contra seus atos, encaminhando-os à autoridade competente, caso não reforme a decisão recorrida;
- XVIII - elaborar ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

- a) dos participantes do procedimento licitatório;
- b) das propostas classificadas e desclassificadas;
- c) das propostas e lances e da classificação final das propostas;
- d) do exercício do direito de preferência por parte de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas;
- e) da negociação do preço;
- f) da aceitabilidade do menor preço;
- g) da análise dos documentos de habilitação;
- h) do saneamento de irregularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas, quando for o caso;
- i) dos recursos apresentados e respectiva decisão;

XIX - receber os recursos em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante e, encerradas as fases de julgamento e habilitação, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhar o recurso com a sua motivação à autoridade máxima do órgão ou entidade para decidir a respeito no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento dos autos;

- XX - orientar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- XXI - declarar a licitação deserta ou prejudicada, encaminhando os autos à autoridade competente para decisão acerca do prosseguimento do processo licitatório;
- XXII - propor à autoridade competente a homologação, a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, a revogação ou a anulação do processo licitatório;
- XXIII - receber, examinar e julgar documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021, observados os requisitos estabelecidos em regulamentos próprios;
- XXIV - encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade máxima do órgão ou entidade para as providências previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. § 1º O agente de contratação ou o pregoeiro será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio de que trata o art. 3º e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º - A atuação do agente de contratação ou do pregoeiro na fase preparatória deverá ater-se ao acompanhamento e às eventuais diligências para o fluxo regular da instrução processual.

§ 3º - O não atendimento das diligências do agente de contratação ou do pregoeiro por outros setores do órgão ou da entidade ensejará motivação formal, a ser juntada aos autos do processo.

§ 4º - As diligências de que trata o § 2º observarão as normas internas do órgão ou da entidade, inclusive quanto ao fluxo procedimental.

## DECRETO Nº 12.055/2023 - FOLHA Nº 03

Art. 14. - O agente de contratação ou o pregoeiro contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para o desempenho das funções essenciais à execução das suas funções.

§ 1º - A solicitação de auxílio ao órgão de assessoramento jurídico de que trata o caput se dará por meio de consulta específica, que conterà, de forma clara e individualizada, a dívida jurídica a ser dirimida.

§ 2º - Previamente à tomada de decisão, o agente de contratação ou o pregoeiro considerará eventuais manifestações apresentadas pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno.

## Atuação da Equipe de Apoio

Art. 15. - Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação ou o pregoeiro no exercício de suas atribuições. Parágrafo único. A equipe de apoio contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

## Funcionamento da Comissão de Contratação

Art. 16. - Caberá à comissão de contratação:

- I - as atribuições do agente de contratação ou do pregoeiro quando em substituição a eles;
- II - substituir o agente de contratação ou o pregoeiro quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços especiais, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no § 1º do art. 2º e no art. 9º;
- III - conduzir a licitação na modalidade diálago competitivo;

Parágrafo único: Quando substituírem o agente de contratação ou o pregoeiro, na forma prevista do caput, os membros da comissão de contratação responderão solidariamente pelos atos praticados pela comissão, exceto o membro que expressar posição individual divergente, a qual deverá ser fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 17. - A comissão de contratação contará com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade, nos termos do disposto no art. 14.

## Atividades de gestão e fiscalização de contratos

Art. 18. - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato - o serviço geral administrativo realizado desde a formalização até o término do contrato.

II - fiscalização de contrato: a atribuição de caráter técnico e administrativo de verificação da conformidade dos serviços e obras executados e dos materiais entregues com o objeto contratado, de forma a assegurar o exato cumprimento do contrato.

§ 1º - As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos ou por equipes, assegurada a distinção das atividades, que não deverá comprometer o desempenho das ações.

§ 2º - Quando o objeto contratual envolver mais de uma Secretaria municipal ou entidade ou quando sua natureza o exigir poderá ser designado mais de um fiscal de contrato e distribuídas entre eles, de forma expressa e nos limites de suas competências, as atribuições de natureza técnica e administrativa relacionadas à fiscalização.

Art. 19. - A Secretaria Municipal de Administração, com cooperação das demais Secretarias, poderá editar norma complementar na forma de manual técnico operacional para orientar e padronizar as atividades de gestão e de fiscalização dos contratos, sem prejuízo de orientações internas específicas por parte da autoridade máxima de cada Secretaria ou entidade.

## Gestor de contrato

Art. 20. - Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contrato:

I - executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;

II - acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;

III - ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro;

IV - verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

V - encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;

VI - atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;

VII - manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;

VIII - manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso; IX - verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de

acordo com o disposto no contrato e na legislação para os procedimentos de liquidação e pagamento;

X - dar início aos procedimentos para aditamento do contrato, em especial a prorrogação de sua vigência, com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela Secretaria demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;

XI - apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;

XII - executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;

XIII - notificar a contratada em mora com a Administração, com a definição de prazo para a correção ou implemento da obrigação;

XIV - verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou apontada pelo fiscal, iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual ou em regulamento próprio, aplicando aos responsáveis, garantida a defesa prévia e o procedimento legal, as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XV - prestar à autoridade máxima do órgão ou entidade as informações necessárias para o recebimento definitivo do objeto do contrato;

XVI - informar, tempestivamente, à autoridade máxima do órgão as ocorrências e demandas que constatar ou que forem informadas pelos fiscais cujas providências necessárias extrapolem sua competência;

XVII - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa Da Fiscalização Art. 21 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

I - prestar apoio técnico e administrativo ao gestor do contrato com informações pertinentes à sua competência;

II - acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando o gestor do contrato aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;

III - receber da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários à liquidação e ao pagamento, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato; IV - verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor do contrato;

IV - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;

V - consultar a Secretaria demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;

VI - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, ou informar o gestor do contrato quando mais graves ou quando ultrapassarem sua competência;

VII - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias;

VIII - requisitar à contratada, com base na legislação vigente, a documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;

IX - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato no prazo estabelecido;

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências, encaminhando-o ao gestor de contrato para conhecimento e encaminhamento à autoridade máxima do órgão ou entidade; e

XI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas às medidas cabíveis; XII - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;

XIII - prestar, quando solicitado, apoio ao gestor no desempenho de suas atribuições;

XIV - exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

## Recebimento provisório e definitivo

Art. 22.- O recebimento provisório ficará a cargo do fiscal de contrato, no limite de suas responsabilidades, e o recebimento definitivo ficará a cargo da autoridade máxima do órgão ou entidade, mediante informações prestadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato.

Parágrafo único: Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão definidos em regulamento ou no contrato, nos termos do disposto no § 3º do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Terceiros contratados

Art. 23. - Na hipótese de contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização nos termos do disposto neste Decreto, será observado o seguinte:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá o fiscal do contrato da responsabilidade, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

DECRETO Nº 12.055/2023 - FOLHA Nº 04

Apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno

Art. 24. - O gestor do contrato e a fiscalização serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados ao órgão ou à entidade promotora da contratação, os quais deverão dirimir dúvidas e subsidiá-los com informações para prevenir riscos na execução do contrato, conforme o disposto no art. 14. Decisões sobre a execução dos contratos

Art. 25. - As decisões sobre as solicitações e as reclamações relacionadas à execução dos contratos e os indeferimentos aos requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato serão efetuados no prazo de um mês, contado da data do protocolo do requerimento, exceto se houver disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

§ 1º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que motivado.

§ 2º - As decisões de que trata o caput serão tomadas pela fiscalização do contrato, pelo gestor do contrato ou pela autoridade superior que os designou, nos limites de suas competências.

CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 26. - A Secretaria Municipal de Administração poderá editar normas complementares relativas a procedimentos operacionais a serem observados, na área de licitações e contratos, pelo agente de contratação, pela equipe de apoio e pela comissão de contratação, observado o disposto neste Decreto.

Art. 27. - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e, no que couber, aos de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 28. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.056, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 20, §1º Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 que cria o dever do Poder Público de definir os limites para enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA:

Art. 1º - Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

§ 1º - São considerados bens de consumo aqueles que atendam a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

- a) em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos;
- b) facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade;
- c) sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo;
- d) destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal;
- e) adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem; ou
- f) não passíveis de controle pelo sistema de bens patrimoniais da Administração.

§ 2º - Para os fins deste decreto, considera-se bem de consumo de luxo aquele:

I – cujo valor é alterado pela sua raridade, exclusividade, imagem, marca, notoriedade, tradição, história ou pela qualidade superior; e

II – cujas características funcionais necessárias ao uso ou consumo no caso concreto podem ser encontradas em produto de custo menos elevado e de desempenho similar.

Art. 2º. - Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do parágrafo 2º do artigo anterior:

I - for adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou

II - tenha as características superiores justificadas em face da estrita necessidade do órgão ou da entidade.

Parágrafo único. Na situação do inciso II do caput, na qual o bem com características específicas possa melhor atender às necessidades da Administração, tal situação deverá restar que devidamente demonstrada no estudo técnico preliminar e autorizado pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

Art. 3º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Feliz Natal

"Que neste Natal, celebremos juntos a magia da vida em Sumaré. Que o próximo ano seja de realizações e felicidade para todos!"



## DECRETO Nº 12.057, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento para pesquisas de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e contratação de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 23, §§ 1º e 2º Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 que cria o dever do Poder Público definir em regulamento o procedimento para definição do valor estimado da contratação.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

## DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, contratação de obras e de serviços de engenharia para a realização dos processos de licitação e de contratação direta de que dispôs a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único: Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Art. 2º - Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratação em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

Art. 3º - Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único: No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia predefinida.

Art. 4º - A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital;

§ 1º - Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, no máximo de 5 (cinco) dias úteis;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- descrição do objeto, valor unitário e total;
- número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- data de emissão; e
- nome completo e identificação do responsável.

Art. 5º - Para a contratação de obras e serviços de engenharia o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa em base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital.

§ 1º Nas contratações que não envolvam recursos da União o valor previamente estimado da contratação a que se refere o caput deste artigo poderá ser definido por meio da utilização dos seguintes sistemas referenciais de custos adotados pelo Município:

I - composição de custos unitários através da utilização de outras tabelas oficiais, conforme o caso e a origem dos recursos.

II - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, mediante prévia autorização e justificativa da autoridade a quem competir aprovação do Estudo Técnico Preliminar ou Termo de Referência.

Art. 6º - O método para obtenção do preço estimado será, preferencialmente, a média, podendo ser adotada a mediana mediante justificativa que demonstre sua vantajosidade.

§ 1º - O cálculo de que trata o caput incidirá sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que tratam os arts. 4º ou 5º, conforme o caso, exceto no caso de obra de engenharia, que deverá observar a ordem estabelecida no artigo 5º.

§ 2º - Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificadas nos autos e aprovados pela autoridade competente.

§ 3º - Serão desconsiderados valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, conforme critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º - Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º - Excepcionalmente, será admitida a determinação do preço estimado para aquisições, serviços em geral e de engenharia com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos e aprovada pela autoridade competente.

Art. 7º - As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese excepcional de serem informais, deverão ser justificadas e certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

Art. 8º - Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida neste Decreto, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 1º - Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 2º - Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 3º - Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 4º - O procedimento do § 3º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Art. 9º - Aplica-se o disposto neste Decreto, no que couber, ao procedimento para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, salvo no que contrariar regulamento específico.

Art. 10. - As contratações custeadas com recursos financeiros da União deverão observar as normas federais específicas para formação do preço de referência quando de observância obrigatória, conforme cada caso.

Art. 11. -As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 12.058, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre o papel do assessoramento jurídico para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal Direita e Indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 53 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório e de hipóteses de dispensa de análise jurídica.

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28752/2022.

**DECRETA:**

Art. 1º - Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico do órgão ou entidade, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - As manifestações jurídicas exaradas deverão ser orientadas pela simplicidade, clareza e objetividade, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.

§2º - A emissão do parecer jurídico poderá ser precedida de orientação por despacho para que sejam sanadas irregularidades ou omissões.

§3º - A análise levada a efeito pelo órgão de assessoramento jurídico terá natureza jurídica e não comportará avaliação técnica ou juízo de valor acerca dos critérios de discricionariedade que justificaram a deflagração do processo para a contratação ou decisões administrativas nele proferidas.

Art. 2º - Em caso de dúvida jurídica nos protocolados de que trata este decreto, poderá a autoridade competente ser auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, desde que:

- I - formule pedido expresso e motivado, indicando de forma objetiva a dúvida ou subsídio necessário à elaboração de sua decisão;
- II - a dúvida não decorra de dispositivo expresso de lei ou de regulamento;
- III - inexistir orientação prévia referencial acerca do tema, nos termos de regulamento específico.

Parágrafo único: Fica o órgão de assessoramento jurídico autorizado a restituir à autoridade consultante, sem manifestação, as consultas que não observarem o disposto neste artigo.

Art. 3º Caberá ao Procurador-Geral do Município a fixação de critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade para a análise dos processos de contratação e às consultas jurídicas recebidas.

Art. 4º Em situações excepcionais, motivadas com as razões que tornaram inviável o encaminhamento prévio, a autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá requerer ao Procurador-Geral do Município regime de urgência à análise do processo de contratação ou à consulta jurídica.

§1º - No caso no caput, poderá o Procurador-Geral do Município determinar a alteração da ordem de prioridade que dispõe o art. 3º deste Decreto.

§2º - Se acatado o regime de urgência pelo Procurador-Geral do Município, o prazo mínimo para resposta ao requerimento será de 2 (dois) dias úteis, podendo ser prorrogado, cabendo ao Procurador Municipal designado para a análise indicar as razões de impossibilidade de atendimento do prazo inicialmente fixado.

Art. 5º - Após a manifestação jurídica de que trata este decreto não haverá pronunciamento subsequente do órgão de assessoramento jurídico para fins de simples verificação do atendimento das recomendações consignadas na informação, sendo ônus da autoridade competente a responsabilidade pela sua observância.

Art. 6º - A Procuradoria Geral do Município realizará o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Art. 7º - É dispensável a análise jurídica de que trata este decreto nas hipóteses previamente definidas em ato do Procurador-Geral do Município, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumento de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico, nos termos do art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 8º - Competirá ao Procurador-Geral do Município estabelecer normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 9º - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 10. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 12.059, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a instituição do sistema de minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos correlatos, de listas de verificação e de pareceres jurídicos referenciais, que serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta e Indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no art. 19, inciso IV e §2º da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 que cria o dever do Poder Público padronizar suas minutas afetas à área de licitações e contratos administrativos.

Considerando o disposto no art. 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando que a padronização de documentos contribui para a diminuição de erros em sua produção e se coaduna aos princípios da segurança jurídica, da celeridade e da economicidade previstos no art. 5º da referida lei.

Considerando a ocorrência de elevado número de processos em matérias idênticas e recorrentes de baixa complexidade jurídica sujeitos à análise da Procuradoria Geral do Município o que dificulta a fiel observância dos princípios da eficiência, da eficácia e da celeridade previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

**DECRETA:**

Art. 1º. - Fica autorizada a criação de minutas padronizadas de editais, de termos de referência, de contratos e de outros documentos correlatos que, após publicação no Diário Oficial do Município, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. - O agente público responsável pela instrução do processo com os documentos referidos no artigo anterior deverá certificar nos respectivos autos a utilização de minuta padronizada, caso exista, indicando o modelo adotado e a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sumaré.

Art. 3º. - Com a utilização de minuta padronizada de que trata o art. 1º fica dispensada a remessa dos autos ao órgão de assessoramento jurídico responsável especificamente para a sua análise.

§1º - A não utilização de minuta padronizada tratada no caput deverá ser justificada e autorizada pela autoridade máxima do órgão e o protocolado com a minuta deverá ser submetido ao órgão de assessoramento jurídico competente.

Art. 4º. - Caberá à Procuradoria Geral do Município disciplinar os modelos de minutas de editais e padronização de contratos e atas de registro de preço.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Administração disciplinará a padronização de termos de referências de compras e serviços comuns a todos os órgãos da Administração, bem como de outros documentos correlatos.

Art. 6º. - Fica autorizada a Procuradoria Geral do Município a instituir pareceres jurídicos referenciais em matéria de licitações e contratos.

Art. 7º. - Os pareceres jurídicos referenciais serão aprovados por ato do Procurador-Geral do Município, observados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; ou
- II - a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Art. 8º. - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pela Procuradoria Geral do Município.  
Parágrafo único. O agente público responsável pela instrução do processo deverá atestar que o caso se amolda aos termos do referido parecer referencial, indicando a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Sumaré.

DECRETO Nº 12.059/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 9º. - Fica autorizada a utilização de listas de verificação para instrução de protocolos dos submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município e que têm por objeto a formalização de atos e pactos a que se refere este Decreto.

§ 1º. - As listas de verificação serão aprovadas por ato do Procurador-Geral do Município, que poderá torná-las de observância obrigatória nos protocolados encaminhados para análise da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º. - A inobservância das exigências contidas nas listas de verificação autorizará o retorno imediato dos autos à origem para adequação.

Art. 10. - Deverá ser criado no sítio eletrônico da Prefeitura do Município de Sumaré espaço para informações e link para acesso às minutas padronizadas, pareceres jurídicos referenciais e listas de verificação de que trata este decreto.

Art.11. - Compete ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Administração, nos limites das competências indicadas neste Decreto, aprovar, alterar, revisar, retificar e cancelar as minutas padronizadas, pareceres jurídicos referenciais e listas de verificação aqui tratadas.

Art. 12. - Competirá ao Procurador-Geral do Município e ao Secretário Municipal de Administração, nos limites das competências indicadas neste Decreto, estabelecerem normas complementares necessárias à instituição e aplicação do quanto disposto neste Decreto.

Art. 13. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.060, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre os critérios para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28752/2022.

DECRETA:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre critérios para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta.

Art. 3º - Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição. Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo ou estrutura mínima, com equipamentos, instalações, equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, justificado no processo respectivo ou no estudo técnico preliminar, quando houver.

Art. 4º - O edital ou o aviso de contratação direta deverá observar o quanto disposto nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 quanto às exigências para a participação de pessoas físicas nos processos de contratação, conforme cada caso concreto.

Art. 5º - Para a participação nos processos de contratação de que trata o art. 1º haverá a exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social. Parágrafo único. O valor de que trata o caput deverá ser subtraído do valor da proposta final da pessoa física adjudicatária e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 6º - Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração e pela Secretaria Municipal de Finanças e Orçamentos, no âmbito da competência de cada Secretaria, que poderão expedir normas complementares para a execução desta norma.

Art. 7º - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Feliz Natal

"Que neste Natal, celebremos juntos a magia da vida em Sumaré. Que o próximo ano seja de realizações e felicidade para todos!"



DECRETO Nº 12.061, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas no âmbito dos processos licitatórios e de contratação direta de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28.752/2022.

DECRETA:

Art. 1º - As infrações e sanções administrativas ao licitante ou ao contratado são aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, impondo-se, para sua aplicação, a observância do disposto neste Decreto e do seguinte:

- I - proposta de aplicação de sanção, mediante subsídios fornecidos pelos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, ou pelo agente de contratação ou comissão de contratação no caso de infração cometida antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente, com a caracterização da infração passível de sanção;
- II - intimação do infrator, por qualquer meio idôneo passível de confirmação de recebimento, preferencialmente de forma eletrônica, afim de garantir o contraditório e a ampla defesa;
- III - observância do prazo legal para apresentação de defesa;
- IV - manifestação dos órgãos técnicos sobre as razões de defesa, se o caso;
- V - decisão da autoridade competente, conforme a natureza da infração e da proposta de sanção;
- VI - intimação do infrator, mediante publicação da decisão e comunicação eletrônica, quando possível;
- VII - observância do prazo legal para interposição de recurso.

§1º - A competência para instaurar o processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é do gestor do contrato em relação às infrações com proposta de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, cometidas após a celebração do contrato ou instrumento equivalente.

§2º - A autoridade máxima do órgão ou entidade que requisitou a contratação é competente para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções no caso de infração cometida antes da celebração do contrato ou instrumento equivalente e em relação às infrações cometidas após a celebração do contrato com proposta de aplicação da sanção do inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º - Aplicada a pena e transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou julgado improcedente, executar-se-á a penalidade aplicada.

§4º - O procedimento previsto neste artigo aplica-se, no que couber, à proposta de extinção do contrato, nos termos do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, facultando-se o trâmite simultâneo quanto à aplicação de penalidade decorrente do mesmo fato.

§5º - Os procedimentos para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, "caput" e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nomeada pela autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 6º - A sanção de multa, observado o disposto no art. 156, §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, terá os seguintes parâmetros:

I - para as infrações previstas dos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº14.133/2021, a multa não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 15% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta;

II - para as infrações previstas nos incisos II, III, VIII, IX, X, XI, e XII do art. 155 da Lei Federal nº14.133/2021, a multa não poderá ser inferior a 15% nem superior a 30% do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

§7º - O valor que servirá de base de cálculo para a multa será atualizado pelo IPCA-IBGE ou índice que o substitua até a data de aplicação da penalidade.

§8º - Nos editais e contratos que tenham por objeto serviços essenciais, a fixação das sanções administrativas deverá ser estipulada de forma a inibir sua interrupção.

Art. 2º - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado a multa de mora de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% do valor da contratação, não impedindo que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

Art. 3º - O prazo para recolhimento de multa aplicada será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

Art. 4º - Na análise e decisão da autoridade competente quanto a eventual defesa em face de proposta de sanção apresentada pelo licitante ou contratado em que se alegue caso fortuito ou de força maior, para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que a contratada comprove documentalmente a ocorrência do evento impeditivo ao cumprimento da obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário.

Art. 5º - Será considerado, na aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e na declaração de inidoneidade para licitar e contratar, a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades

e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, com o objetivo de:

- I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e
- II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional. Art. 6º. Na aplicação das sanções, deverão ser consideradas:
  - I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - II - as peculiaridades do caso concreto;
  - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Art. 7º - São circunstâncias agravantes:

- I - a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- II - o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- III - a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade;
- IV - a reincidência.

§1º - Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

§2º - Para efeito de reincidência:

- I - considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- II - não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;
- III - não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

Art. 8º - São circunstâncias atenuantes:

- I - a primariedade;
- II - procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;
- III - reparar o dano antes do julgamento;
- IV - confessar a autoria da infração. Parágrafo único. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou que já tenha sido reabilitado.

Art. 9º - Sobrevindo nova condenação, no curso do período de vigência de infração prevista nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será somado ao período remanescente o tempo fixado na nova decisão condenatória, reiniciando-se os efeitos das sanções.

§1º - Na soma envolvendo sanções previstas no caput observar-se-á o prazo máximo de 6 (seis) anos em que o condenado ficará proibido de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

§2º - Em qualquer caso, a unificação das sanções não poderá resultar em cumprimento inferior a metade do total fixado na condenação, ainda que ultrapasse o prazo de 6 (seis) anos previsto no § 1º deste artigo.

§3º - Na soma, contam-se as condenações em meses, desprezando-se os dias, respeitando-se o limite máximo previsto no §1º deste artigo, orientado pelo termo inicial da primeira condenação.

Art. 10 - São independentes e operam efeitos independentes as infrações autônomas praticadas por licitantes ou contratados.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos III ou IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração disciplinará o procedimento de cadastramento das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicadas pelos órgãos ou entidades contratantes municipais no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), para fins de cumprimento do art. 91, §4º e art. 161 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 12 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



DECRETO Nº 12.062, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o tratamento diferenciado e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte e aos legalmente equipados nos processos licitatórios e de contratação direta de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os elementos constantes do Protocolado - PMS nº 28.752/2022.

DECRETA:

Art. 1º. - Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º. - Para os fins de que trata o art. 1º, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Sumaré;

II - âmbito regional - limites geográficos da região metropolitana de Campinas, nos termos do art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 870/2000; e

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 3º. - Os órgãos e as entidades da Administração deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor não ultrapasse o previsto no art. 48, I da L.C. nº123/2006.

§1º - O instrumento convocatório deverá prever que verificado na sessão da licitação que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório o certame será considerado fracassado, devendo a autoridade competente avaliar as circunstâncias motivadoras do fracasso e, mediante justificativa, adotar as providências necessárias para a contratação.

§2º - Se durante o procedimento de pesquisa de preço a autoridade competente já dispuser da informação da inexistência de potenciais licitantes sediados local ou regionalmente capazes de contratar com a Administração, deverá, de forma circunstanciada, justificar tal situação nos autos do processo licitatório ou de contratação direta e determinar seu prosseguimento, preferencialmente, na forma no art. 8º deste decreto, quando cabível.

Art. 4º - Nos termos do art. 48, II da L.C. nº 123/2006, os órgãos e as entidades da Administração poderão, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte, cujo limite e condições deverão constar nos autos do processo ou, havendo, no Estudo Técnico Preliminar, determinando:

I - o percentual mínimo a ser subcontratado e o percentual máximo admitido, a serem estabelecidos no edital, sendo vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da contratação;

II - que as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas sejam indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;

III - que, no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, seja apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período;

IV - que a empresa contratada comprometa-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; e V - que a empresa contratada responsabilize-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.

§ 1º - A subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I - microempresa ou empresa de pequeno porte;

II - consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte; e

III - consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.

§ 2º - Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.

§ 3º - O disposto no inciso II do caput deverá ser comprovado no momento da aceitação, na hipótese de a modalidade de licitação ser pregão, ou no momento da habilitação, nas demais modalidades, sob pena de desclassificação.

§ 4º - É vedada a exigência no instrumento convocatório de subcontratação de itens ou parcelas determinadas ou de empresas específicas.

§ 5º - Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 6º - São vedadas:

I - a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

II - a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte que estejam participando da licitação; e

III - a subcontratação de microempresas ou empresas de pequeno porte que tenham um ou mais sócios em comum com a empresa contratante.

Art. 5º - Nos termos do art. 48, III da L.C. nº123/2006, nas licitações para a aquisição de bens de natureza divisível, os órgãos e as entidades da Administração deverão reservar cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º - O instrumento convocatório deverá prever que verificado na sessão da licitação que não há um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório a cota reservada será considerada de disputa aberta entre todos os fornecedores presentes que tiverem apresentado proposta comercial para ela, independentemente de número mínimo de participantes.

§2º - O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou das empresas de pequeno porte na totalidade do objeto.

§3º - O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

§4º - Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço ofertado.

§5º - Nas licitações por Sistema de Registro de Preço ou por entregas parceladas, o instrumento convocatório deverá prever a prioridade de aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

§6º - Não se aplica o benefício disposto neste artigo quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), tendo em vista a aplicação da licitação exclusiva à participação de microempresas e empresas de pequeno porte prevista no art. 6º.

Art. 6º - Para aplicação dos benefícios previstos nos arts. 3º, 4º e 5º será considerado, para efeitos dos limites de valor estabelecidos, cada item separadamente ou, nas licitações por preço global, o valor estimado para o grupo ou o lote da licitação que deve ser considerado como um único item.

Art. 7º. - Não se aplica o disposto nos arts. 3º, 4º e 5º quando:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for inexigível ou dispensável, nos termos dos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do art. 75, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, o disposto nos incisos anteriores.

Parágrafo único: Para o disposto no inciso II do caput, considera-se não vantajosa a contratação quando:

I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

Art. 8º - As disposições a que se refere o art. 1º deste Decreto não são aplicadas:

I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Art. 9º - A obtenção dos benefícios a que se refere o art. 1º deste Decreto fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.

Art. 10 - Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos artigos 8º e 9º deste Decreto.

Art. 11 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 12. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.063, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a possibilidade de utilização de registro cadastral nos processos licitatórios e de contratação direta de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 70, II e 87 da referida lei;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA:

Art. 1º. - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta deverão possibilitar aos licitantes a utilização do sistema de registro cadastral unificado do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de que trata o art. 87 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em substituição aos documentos a que aludem os arts. 62 a 69 da referida lei.

Parágrafo único: No caso no caput, os licitantes deverão apresentar certificado que demonstre a regularidade de seu registro cadastral com validade, no mínimo, até a data de abertura da sessão.

Art. 2º. - Caso o registro cadastral referido no art. 1º não contenha todos os documentos exigidos no certame em que é apresentado, deverá o licitante apresentar, no prazo e nas condições definidos no edital, o restante da documentação ali exigida, sob pena de inabilitação.

Art. 3º. - Não se aplica o disposto no art. 1º deste artigo até que o registro cadastral unificado do PNCP esteja devidamente operacional e acessível ao público no site eletrônico do referido Portal.

Parágrafo único: No caso no caput, toda a documentação exigida no instrumento convocatório deverá ser apresentada na sessão pública ou na forma definida no edital do certame.

Art. 4º. - A avaliação de desempenho de que trata o art. 60, II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será feita com base nos dados constantes do registro cadastral unificado de que trata o art. 1º deste decreto, exceto no caso de seu art. 3º. Parágrafo único. Para os fins do caput deste artigo, haverá desempate em favor do licitante que tiver obtido uma avaliação positiva em seu desempenho anterior na execução de objeto similar apenas quando o outro licitante não tiver qualquer experiência positiva documentada perante o registro cadastral analisado.

Art. 5º. - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 6º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.064, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações de que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA:

Art. 1º. - O desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho será critério de desempate em processos licitatórios, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 1º - Para fins do disposto no caput serão consideradas ações de equidade, respeitadas a seguinte ordem:

I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;

II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;  
III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;  
IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;  
V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e  
VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros.

§ 2º - Admitir-se-á qualquer meio de prova idôneo para fins de comprovação pelo licitante acerca do desenvolvimento das ações de que trata o § 1º, exceto aquelas que impossibilitam aferição célere e objetiva por parte da Administração, preferencialmente na forma documental, sempre acompanhadas de explicação escrita das ações pelo licitante.

Art. 2º. - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 3º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



Feliz Natal

"Que neste Natal, celebremos juntos a magia da vida em Sumaré. Que o próximo ano seja de realizações e felicidade para todos!"



**DECRETO Nº 12.065, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a liquidação e pagamento de despesas em razão de contratações oriundas da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;  
Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

**DECRETA:**

Art. 1º - O prazo para liquidação e pagamento das despesas oriundas das contratações de que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão constar nos instrumentos de contrato, nos termos do inciso VI do art. 92 do referido diploma.

Parágrafo único: Nas hipóteses de substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, conforme dispõe o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, os prazos para liquidação e pagamento constarão no termo de referência e no instrumento convocatório, se houver.

Art. 2º - Os prazos de que trata o art. 1º serão limitados a até 28 (vinte e oito) dias úteis para a liquidação da despesa e pagamento, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

§ 1º - Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º - O prazo de que trata o caput poderá ser prorrogado, mediante expressa e fundamentada justificativa da autoridade competente, por 10 (dez) dias úteis, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, sem prejuízo da liberação da parcela incontroversa.

§ 3º - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata este artigo.

§ 4º - Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º - A estipulação de prazo inferior ao previsto no caput dependerá de justificativa de sua imprescindibilidade no caso concreto para atendimento da necessidade da Administração, apurada na fase preparatória da contratação e previamente aprovada pelo Secretário Municipal de Finanças e Orçamento ou pela autoridade máxima da entidade.

Art. 3º - Verificadas quaisquer irregularidades que impeçam o pagamento, a Administração deverá notificar o fornecedor contratado para que regularize a sua situação no prazo de 5 (dias) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante pedido justificado e aceito pela Administração, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

§ 1º - A permanência da condição de irregularidade, sem a devida justificativa ou com justificativa não aceita pela Administração, poderá culminar suspensão dos pagamentos e rescisão contratual, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de sanções cabíveis, observado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Persistindo a irregularidade, a autoridade competente deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

§ 3º - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

§ 4º - É facultada a retenção dos créditos decorrente do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 4º - Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, eventual atraso no pagamento à contratada por culpa exclusiva da Administração implicará na correção do valor nominal pelo IPCA-E, a contar do dia em que se daria o pagamento até a efetiva data da quitação.

Art. 5º - Na ausência de indicação de índice de correção monetária específico no Termo de Referência, o reajustamento de preço do objeto contratado de que trata o art. 6º, LVIII da Lei nº 14.133, de 2021, cumpridos as exigências legais, observará o índice IPCA-E.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento se incumbirá de dirimir os casos omissos e expedir eventuais normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**DECRETO Nº 12.067, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Dispõe sobre a contratação direta por dispensa de licitação e por inexigibilidade de licitação de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

**DECRETA:**

Art. 1º - O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os documentos indicados no art. 72 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: O procedimento poderá ser realizado por meio de sistema eletrônico, desde que este permita, no mínimo, a ordenação dos documentos e atos de forma sequencial e numerada, com registro do dia, horário e do responsável pela movimentação, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Art. 2º - São competentes para autorizar a inexigibilidade e a dispensa de licitação as autoridades máximas dos órgãos e entidades públicas, vedada a delegação.

Art. 3º - O procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação direta de que dispõe este Decreto observará o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e regulamento próprio da Administração quanto à pesquisa de preços.

§ 1º - Os procedimentos para estimativa de preços de que trata este Decreto caberá à Secretaria demandante.

§ 2º - Para fins deste decreto, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

Art. 4º - Nas dispensas de licitação previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a contratação deverá ser feita preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, observado o disposto no art. 4º da referida lei e disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 5º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser observados:

I - o somatório do que for spendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único: Considera-se ramo de atividade a participação econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE. Art. 6º A dispensa de licitação na forma eletrônica de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021 poderá ser realizada nas hipóteses de:

I - contratação de obras e serviços de engenharia comuns ou serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços comuns de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando cabível;

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do §6º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão realizadas preferencialmente de forma eletrônica.

Art. 7º - Fica vedada a realização de dispensa de licitação na forma eletrônica nas hipóteses de:

I - contratações de obras que não se incluam no inciso I do caput deste artigo;

II - locações imobiliárias e alienações; e III - bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia.

Art. 8º - O processo de contratação direta devidamente instruído e autorizado pela autoridade competente na forma deste Decreto seguirá para a Divisão de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Administração, ou outra que venha a substituí-la, para as divulgações e publicações exigidas pela Lei Federal nº 14.133, de 2021.

DECRETO Nº 12.066/2023 - FOLHA Nº 02

Art. 9º - A autorização para a dispensa na forma eletrônica será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

§1º - O aviso de dispensa de licitação com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados deverá conter, no mínimo:

- I – o objeto e suas especificações, acompanhado do termo de referência ou projeto básico, conforme o caso;
- II – relação de documentos que será exigido do fornecedor que apresentar a proposta mais vantajosa;
- III - prazo final e forma de apresentação de propostas adicionais.

§2º - O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará a proposta na forma indicada no aviso.

Art. 10 - Caso o procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

- I - republicar o procedimento;
- II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação, observada a ordem inicial de classificação das propostas; ou
- III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

Art. 11 - Aplica-se o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no que couber, aos processos de contratação direta.

Art. 12 - As publicações e divulgações relacionadas às contratações diretas de que trata este Decreto deverão observar o que dispõe a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 13 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.067, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021; Considerando o disposto no art. 17, §2º da referida lei;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA: CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§ 1º - É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo-se observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Nos casos de execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos dispostos em regulamento federal, quando obrigatórios.

Adoção e modalidades

Art. 3º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 4º - O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;
- III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 5º - Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

- I - lances intermediários:
  - a) - lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e
  - b) - lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Vedações

Art. 6º - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 7º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do Município de Sumaré, com link para acesso disponível no endereço eletrônico [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br).

§1º - Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que possuam integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração e as entidades da Administração poderão expedir manual técnico operacional acerca dos procedimentos da licitação eletrônica, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput. Fases

Art. 8º - A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - divulgação do edital de licitação;
- III - apresentação de propostas e lances;
- IV - julgamento; V - habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 40;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 39; e IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 9º - O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º - Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

DECRETO Nº 12.067/2023 - FOLHA Nº 02

### CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 10. - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

### CAPÍTULO IV - DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 11. - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 12. - Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º - Para fins do disposto no caput, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 30.

§ 2º - O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º - Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 13. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 39, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

### CAPÍTULO V - DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 14. - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§ 2º - Até 31 de dezembro de 2023 a Administração deverá realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

Modificação do edital de licitação

Art. 15. - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes. Esclarecimentos e impugnações.

Art. 16. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, receberá o pedido de esclarecimento e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, encaminhando-o em seguida à autoridade subscritora do edital para decisão no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida

excepcional que deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 17.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial da Administração e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

### CAPÍTULO VI - DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 17. - Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no PNCP, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação semiintegrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

e) 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 18. - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 5º - Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

Art. 19. Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no art. 18, desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

§ 1º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o caput poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

§ 2º - O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do caput possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

### CAPÍTULO VII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 20. - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º - A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta mais bem classificada.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 21. - Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 22, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.



## DECRETO Nº 12.067/2023 - FOLHA Nº 03

§ 1º - O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º - Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 33 e 34.

§ 4º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º - Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

## Modos de disputa

Art. 22. - Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do caput, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º - Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

## Modo de disputa aberto

Art. 23. - No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do caput do art. 22, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º - A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

§ 3º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º - Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º - Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Modo de disputa aberto e fechado

Art. 24. - No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do caput do art. 22, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º - Encerrado o prazo previsto no caput, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º - Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º - No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º - Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º - Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Modo de disputa fechado e aberto

Art. 25. - No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do caput do art. 22, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 23, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10%

(dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 23.

§ 2º - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º - Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º - Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 22.

## Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 26. - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 27. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## Critérios de desempate

Art. 28. - Em caso de empate entre duas ou mais propostas e observado, se o caso, o disposto nos artigos 44 e 45 da L.C. nº 123, de 2006, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o caput.

## CAPÍTULO VIII - DA FASE DO JULGAMENTO

## Verificação da conformidade da proposta

Art. 29. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

Art. 30. - Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 22, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 28.

§ 3º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º - Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 31. - No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

DECRETO Nº 12.067/2023 - FOLHA Nº 04

Art. 32. - Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 33. - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 34. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único: A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 35.- Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 29, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

## CAPÍTULO IX - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 36. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Sumaré realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º - A documentação de habilitação de que trata o caput poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do art. 7º e o § 3º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 37. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único: Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 38.- Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 39. - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral, desde que previsto no edital de licitação, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 8º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021. § 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º - Na hipótese de que trata o § 1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no

prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 29.

§ 5º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 7º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 29. § 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9.- A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.133, de 2021 e de regulamento municipal a respeito.

## CAPÍTULO X - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 40.- Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 8º, da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XI - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 41. - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros. Documentos de habilitação

Art. 42. - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 43. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 41 e 42, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XII - DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 44. - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XIII - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 45. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.



DECRETO Nº 12.067/2023 - FOLHA Nº 0

§ 3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

#### CAPÍTULO XIV - DA SANÇÃO

##### Aplicação

Art. 46. - Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

#### CAPÍTULO XV - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

##### Revogação e anulação

Art. 47. - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado. § 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa. § 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

#### CAPÍTULO XVI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48.- Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 49. - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 50. As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 52. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

#### DECRETO Nº 12.068, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o procedimento do Sistema de Registro de Preço nos processos de licitação e de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021 Considerando o disposto nos art. 82 e 86 da Lei nº14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA: CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre o Sistema de Registro de Preço nos processos de licitação e de contratação direta de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta Art. 2º Para os fins deste Decreto considera-se:

I - sistema de registro de preços – SRP: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

II - ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou entidades participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - órgão ou entidade gerenciadora: órgão ou entidade da Administração responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão ou entidade participante: órgão ou entidade da Administração que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão ou entidade não participante: órgão ou entidade da Administração que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços.

Art. 3º - O Sistema de Registro de Preços, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando, pelas características da obra ou serviços de engenharia, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes, desde que haja projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

III - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas;

IV - quando for conveniente a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

V - quando for conveniente a aquisição e locação de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, inclusive nas compras centralizadas;

VI - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

#### CAPÍTULO II - ÓRGÃO OU ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal de Administração:

I - realizar o registro de preços para as compras e serviços comuns à toda a Administração;

II - estabelecer, por portaria, os bens e serviços comuns que serão objeto de registro de preços por ela gerenciado;

III - verificar, com base neste Decreto, se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração, são pertinentes a essa sistemática de contratação, podendo indeferir os pedidos que não sejam pertinentes a essa modelagem;

IV - realizar o procedimento licitatório pertinente.

V - conduzir e aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório e de contratação direta quando atuar como órgão gerenciador do registro de preço.

Parágrafo único. O registro de preços, elaborado na forma deste artigo, será obrigatoriamente utilizado por todos os órgãos da Administração Direta, nos termos deste decreto.

Art. 5º - O registro de preços para fornecimento de bens ou prestação de serviços que não se enquadre no artigo anterior terá como órgão gerenciador o órgão ou entidade demandante.

Parágrafo único: Quando dois ou mais órgãos da Administração tiverem interesse em registrar preços para fornecimento de bens e serviços comuns, poderão, a seu critério, estabelecer qual deles atuará como órgão gerenciador da ata de registro de preço, ou, havendo impasse, o Secretário Municipal de Governo e Participação Cidadã, considerando a natureza do objeto, efetuará a indicação.

Art. 6º - Caberá ao Órgão Gerenciador a prática dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, em especial:

I - realizar a Intenção de Registro de Preços, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações;

III - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo as devidas adequações dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado:

antes da realização do certame, para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive no caso de compra centralizada;

após a realização do certame, para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

## DECRETO Nº 12.068/2023 - FOLHA Nº 02

- V - promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço;
- VI - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;
- VII - acompanhar o consumo dos itens registrados pelos órgãos participantes e pelos órgãos não participantes;
- VIII - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e deliberar sobre eles; IX - gerenciar a ata de registro de preços;
- X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;
- XI - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no processo de contratação direta;
- XII - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- XIII - autorizar a prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços, nos termos deste decreto;
- XIV - cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste decreto.

§ 1º - Os procedimentos constantes dos incisos I a V do caput serão efetivados antes da elaboração do edital, do aviso ou do instrumento de contratação direta.

§ 2º - O órgão ou entidade gerenciadora poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou entidades participantes para execução das atividades previstas nos incisos IV e IX do caput.

## CAPÍTULO III - ÓRGÃO OU ENTIDADE PARTICIPANTE

Art. 7º - Caberá aos Órgãos Participantes:

- I - manifestar interesse em participar do Sistema de Registro de Preços, informando ao Órgão Gerenciador, no prazo por este estipulado, a sua estimativa de consumo, prazo de entrega e de substituição e local de entrega, desde logo expressando sua concordância com o objeto a ser licitado;
- II - assegurar que todos os atos para sua inclusão no Sistema de Registro de Preços estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente;
- III - manter-se informado sobre o andamento do Sistema de Registro de Preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;
- IV - verificar perante o Órgão Gerenciador, preliminarmente à contratação, a economicidade dos preços registrados;
- V - encaminhar ao Órgão Gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- VI - zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas; VII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações e informar as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora;

## CAPÍTULO IV - DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

- VIII - informar ao Órgão Gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços ou no contrato, ou recusar-se a firmá-lo, bem como sobre as sanções aplicadas;
- IX - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

Art. 8º - O Órgão Gerenciador deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços para possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

§ 1º - A intenção de registro de preços será dispensável quando o Órgão Gerenciador for o único contratante.

§ 2º - Caberá ao Órgão Gerenciador durante a Intenção de Registro de Preços:

- I - convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer outro eficaz, os órgãos e entidades da Administração para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;
- II - estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na Intenção de Registro de Preços em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- III - aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou a inclusão de novos itens; e
- IV - deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da Intenção de Registro de Preços.

§3º - Caso entenda pertinente, poderá o Órgão Gerenciador ouvir os órgãos e entidades da Administração acerca do objeto licitado e, especialmente, suas especificações, preliminarmente à adoção da providência prevista no inciso I do § 2º desse artigo.

§4º - Os procedimentos previstos nos incisos I a III do § 2º deste artigo serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

§5º - O prazo de que trata o caput será contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação da intenção de registro de preços.

§6º - Os órgãos e as entidades municipais que não participarem do procedimento previsto

no "caput" deste artigo poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes.

Art. 9º - Os órgãos e entidades da Administração, antes de iniciar um processo licitatório ou contratação direta, deverão consultar as intenções de registro de preços em andamento e deliberar a respeito da conveniência de sua participação.

## CAPÍTULO IV - PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Art. 10 - A licitação para registro de preços será feita mediante pregão ou concorrência, processada pela Secretaria Municipal de Administração, que observará as regras gerais da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11 - Após o encerramento da fase de habilitação, os licitantes remanescentes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor.

§ 1º - A apresentação de novas propostas na forma do "caput" deste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

§ 2º - Será analisada a documentação de habilitação dos licitantes que tiverem apresentado proposta nos termos do "caput" deste artigo.

Art. 12. - O sistema de registro de preços poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

§ 1º - Para efeito do caput, além do disposto neste Decreto, deverão ser observados:

I - os requisitos da instrução processual dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como o estabelecido em regulamento;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme previsto nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

III - a designação do agente de contratação ou da comissão de contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação.

Art. 13 - Admite-se a inexigibilidade para registro de preços na hipótese de aquisição de medicamentos e insumos para tratamentos médicos por força de decisão judicial, caso demonstrada a imprevisibilidade da demanda e a necessidade de atendimento célere.

Art. 14 - No processo de licitação ou de contratação direta para registro de preço a indicação de reserva orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## CAPÍTULO V - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

- I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário;
- II - será incluído na ata, na forma de anexo, o registro ;

a) dos licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar os bens, obras ou serviços com preços iguais aos do adjudicatário na sequência da classificação da licitação; e dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original;

III - a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º - O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea "a" do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea "b" do referido inciso.

§ 3º - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes situações:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

II - quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

§ 4º - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 16. - Após os procedimentos de que trata o art. 15, o licitante melhor classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Decreto.

Parágrafo único: O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

Art. 17. - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos no art. 16, e observado o disposto no § 3º do art. 15, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



DECRETO Nº 12.068/2023 - FOLHA Nº 03

Art. 18. - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 19. - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º do útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que:

- I - o(s) detentor(es) haja(m) cumprido satisfatoriamente suas obrigações;
- II - pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

Parágrafo único: O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida, nos termos do disposto no art. 33.

Art. 20. - Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

Parágrafo único: A vedação do caput deste artigo não se aplica aos acréscimos decorrentes da utilização da ata de registro de preço por órgão ou entidades municipais não participantes, respeitadas as regras e os limites deste decreto.

Art. 21. - O controle e o gerenciamento dos quantitativos das atas de registro de preços e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades serão realizados por meio do órgão ou entidade gerenciadora.

Art. 22. - Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

- I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, conforme o caso, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços.

Art. 23. - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

- § 1º - Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido referente ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- § 2º - Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do § 1º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 15.
- § 3º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- § 4º - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o art. 32.

Art. 24. - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

- § 1º - Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar, juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas.
- § 2º - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 25, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.
- § 3º - Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do § 2º, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 15.
- § 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 26, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- § 5º - Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão ou entidade gerenciadora procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- § 6º Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no art. 32.

CAPÍTULO VI  
CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

Art. 25. - O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - No caso do inciso IV, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, sendo vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.  
§ 2º - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nas seguintes hipóteses:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.
- III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 23 e no § 4º do art. 24.

CAPÍTULO VII  
REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

Art. 27. - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preços.

- § 1º - O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante e de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- § 2º - O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito do remanejamento de que trata o caput.
- § 3º - No caso de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, devem ser observados os limites previstos no art. 29.
- § 4º - Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão ou entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- § 5º - Em não havendo indicação pelo órgão ou entidade gerenciadora dos quantitativos dos participantes da compra, nos termos do § 2º, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CAPÍTULO VIII - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Art. 28. - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração que não participaram do procedimento de que trata este Decreto poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- III - prévia consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

- § 1º A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- § 2º - Após a autorização do órgão ou entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- § 3º - O prazo de que trata o § 2º poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- § 4º - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços a qual é integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens pelos quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do caput.

Art. 29. - Deverão ser observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços:

- I - as aquisições ou as contratações adicionais a que se refere o art. 28 não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou entidade gerenciadora e para os órgãos ou participantes.



DECRETO Nº 12.068/2023 - FOLHA Nº 04

II - o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços a que se refere o art. 28 não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou entidades gerenciadora e órgãos ou entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

§ 1º - Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II.  
§ 2º - A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração exigida para fins de transferências voluntárias da União não estará sujeita ao limite de que trata o inciso II se destinada à execução descentralizada de programa ou projeto e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 30. - Fica facultada a adesão, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal, à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade pertencente à esfera estadual ou federal, observado o disposto no art. 86, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IX - CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 31. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou entidade interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. O instrumento contratual de que trata o caput deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Art. 32. - Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 34. - Nas contratações custeadas com recursos financeiros da União deverão ser observadas as disposições específicas pertinentes ao sistema de registro de preço se obrigatórias.

Art. 35 - As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios e de contratação direta iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 36. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.069, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Plano de Contratação Anual de que trata o inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o disposto no inciso VII do art. 12 da Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA:  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este decreto regulamenta o inciso VII do artigo 12 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o plano de contratações anual no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 2º -Para os fins deste Decreto considera-se:  
I - requisitante: agente ou unidade responsável por identificar a necessidade e requerer a

contratação de bens, serviços e obras;

II - área técnica: agente ou unidade com conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado;

III - documento de formalização de demanda: documento que fundamenta o plano de contratações anual, por meio do qual a área requisitante evidencia e detalha a necessidade de contratação;

IV - plano de contratações anual: documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração;

V - setor de contratações: unidade responsável pela realização e acompanhamento das ações destinadas às contratações da Administração Pública Municipal;

§ 1º - Os papéis de requisitante e de área técnica poderão ser exercidos pelo mesmo agente público ou unidade, desde que, no exercício dessas atribuições, detenha conhecimento técnico-operacional sobre o objeto demandado, observado o disposto no inciso II deste artigo.

§2º - A definição dos requisitantes e das áreas técnicas não ensejará, obrigatoriamente, a criação de novas estruturas nas unidades organizacionais dos órgãos e das entidades.

Art. 3º - O plano de contratações anual poderá ser elaborado com a utilização de ferramenta ou sistema próprio ou de terceiros, desde que apto ao fim desejado.

Art. 4º - A elaboração do plano de contratação anual pelos órgãos e pelas entidades tem como objetivos:

I - racionalizar as contratações das respectivas unidades administrativas, promovendo a centralização e compartilhamento, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

II - garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e outros instrumentos de governança existentes;

III - subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

IV - evitar o fracionamento de despesas;

V - sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial, a propensão à inovação e incrementar a competitividade.

Art. 5º - Para elaboração do plano de contratações anual, a autoridade máxima de cada Secretaria ou entidade determinará a elaboração de documento de formalização de demanda com a necessidade de contratação do órgão ou entidade no exercício subsequente ao de sua elaboração, com as seguintes informações:

I - justificativa da necessidade da contratação;

II - descrição sucinta do objeto;

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;

IV - estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado;

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade;

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante;

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas;

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Art. 6º - O documento de formalização de demanda poderá, se houver necessidade, ser remetido pelo requisitante a outra área técnica da Administração para fins de análise, complementação das informações, compilação de demandas e padronização.

Art. 7º - Até o dia 30 de junho de cada exercício, cada Secretaria e as entidades elaborarão o respectivo plano de contratação anual com base nos documentos produzidos na forma do art. 5º, que conterá todas as contratações que pretende realizar no exercício subsequente, incluídas as contratações diretas, nas hipóteses previstas nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - O período de que trata o "caput" deste artigo compreenderá a elaboração, a consolidação e a aprovação do plano de contratações anual pela autoridade máxima de cada Secretaria e entidades. §2º Competirá à autoridade máxima de cada Secretaria ou entidade aprovar o plano de contratação anual no âmbito de sua competência até o prazo de trata o caput.

Art. 8º - Ficam dispensadas de registro no plano de contratações anual:

I - as informações classificadas como sigilosas, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, ou abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;

II - as contratações realizadas por meio de regime de adiantamento;

III - as hipóteses previstas nos incisos VI a VIII do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - as pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento, de que trata o § 2º do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de classificação parcial das informações de que trata o inciso I deste artigo, as partes não classificadas como sigilosas serão registradas no plano de contratação anual, quando couber.

Art. 9º - Até o prazo previsto no art. 7º desde Decreto, cada Secretaria e entidade da Administração Municipal encaminhará seus respectivos planos de contratação anual ao setor de contratações da Administração Municipal para que sejam adotadas as medidas necessárias para:

I - agregar, sempre que possível, os documentos de formalização de demanda com objetos de mesma natureza com vistas à racionalização de esforços de contratação, à economia de escala e à mitigação do risco de fracionamento de despesas;

DECRETO Nº 12.069/2023 - FOLHA Nº 02

II - consolidar as informações recebidas e com base nelas elaborar o Plano de Contratações Anual do Município, observado o disposto no artigo 4º deste decreto;  
III - elaborar o calendário de contratação, por grau de prioridade da demanda informada, consideradas a data estimada para o início do processo de contratação e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único: O prazo para tramitação do processo de contratação, devidamente instruído, ao setor de contratações constará do calendário de que trata o inciso III deste artigo.

Art. 10 - Até o dia 15 de agosto do ano de elaboração do plano de contratação anual, o setor de contratações da Administração Municipal concluirá a consolidação das informações prestadas na forma do art. 9º e a elaboração do Plano de Contratações Anual do Município de Sumaré.

Parágrafo único: Até o prazo indicado no caput o Plano de Contratações Anual do Município de Sumaré será encaminhado pelo setor de contratações às Secretarias Municipais de Finanças e Orçamentos e de Planejamento para considerações pertinentes ao âmbito de atuação de cada órgão.

Art. 11 - Até o dia 15 de setembro do ano de elaboração do plano de contratação anual este será encaminhado ao Prefeito do Município para aprovação.

§ 1º - No caso de reprovação de itens do plano de contratações anual será ele devolvido ao setor de contratações, se necessário, para realizar adequações junto às áreas requisitantes ou técnicas.

§ 2º - O Plano de Contratações Anual aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Prefeitura do Município de Sumaré.

Art. 12 - Durante o ano de sua elaboração, o plano de contratações anual poderá ser revisado e alterado por meio de inclusão, exclusão ou redimensionamento de itens, nas seguintes hipóteses

I - até o dia 15 de novembro do ano de elaboração do plano de contratações anual, para a sua adequação à proposta orçamentária do órgão ou da entidade encaminhada à Câmara; e  
II - na quinzena posterior à publicação da Lei Orçamentária Anual, para adequação do plano de contratações anual ao orçamento aprovado para aquele exercício.

Parágrafo único. Nas hipóteses deste artigo, as alterações no plano de contratações anual serão submetidas à nova aprovação pelo Prefeito.

Art. 13 - Durante o ano de sua execução, o plano de contratações anual poderá ser alterado, por meio de justificativa aprovada pelo Prefeito.

Parágrafo único: O plano de contratações anual atualizado e aprovado será disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas e no site da Prefeitura do Município de Sumaré.

Art. 14 - O setor de contratações verificará se as demandas encaminhadas constam do plano de contratações anual anteriormente à sua execução.

Parágrafo único. As demandas que não constarem do plano de contratações anual ensejarão a sua revisão, caso justificadas, observado o disposto no artigo 13 deste decreto.

Art. 15 - As demandas constantes do plano de contratações anual serão formalizadas em processo de contratação, devidamente instruídos, e encaminhadas ao setor de contratações com a antecedência necessária ao cumprimento da data pretendida de que trata o inciso V do artigo 5º deste decreto.

Art. 16 - A partir do mês de julho do ano de execução do plano de contratações anual, cada Secretaria ou entidade elaborará relatório de risco referente à provável não efetivação da contratação de itens constantes do plano de contratações anual até o término daquele exercício.

§ 1º Serão produzidos, no mínimo, dois relatórios de gestão de riscos de que trata o caput, concluídos até o final do mês de julho e de outubro de cada ano.

§ 2º - A autoridade máxima do órgão ou da entidade adotará as medidas de correção pertinentes em face dos relatórios de que trata o § 1º.

§ 3º Ao final do ano de vigência do plano de contratações anual, as contratações planejadas e não realizadas serão justificadas quanto aos motivos de sua não consecução e, se permanecerem necessárias, serão incorporadas ao plano de contratações referente ao ano subsequente.

Art. 17 - O Secretário Municipal de Administração e o Secretário Municipal de Finanças e Orçamento, observada o âmbito de atuação de cada órgão, poderão editar normas complementares para a execução do disposto neste decreto.

Art. 18 - A elaboração de plano de contratações anual pelos órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta será facultativa no ano de 2023, tornando-se obrigatória a partir do ano subsequente, em termos deste decreto.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.070, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o contido no art. 90, inciso VIII e XIII c/c art. 117, todos da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando a necessidade de regulamentação para implementação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 28.752/2022;

DECRETA:  
CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço, na forma eletrônica, no âmbito da Administração Pública municipal direta e indireta.

§ 1º - É obrigatória a forma eletrônica nas licitações de que trata este Decreto pelos órgãos e entidades de que trata o caput.

§ 2º - Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração na realização da forma eletrônica, devendo observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Nos casos de execução com recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observadas as regras e os procedimentos dispostos em regulamento federal, quando obrigatórios.

Adoção

Art. 3º - O critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;
- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação.

§ 1º - Quando a contratação dos serviços arrolados no inciso I for efetuada com profissionais ou empresas de notória especialização, a licitação será inexigível, nos termos do inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 2º - Nas hipóteses previstas nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso I deverá ser observado o disposto no § 2º do art. 37 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vedações

Art. 5º - Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata este Decreto.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º - A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema de compras do Município de Sumaré, com link para acesso disponível no endereço eletrônico [www.sumare.sp.gov.br](http://www.sumare.sp.gov.br).

## DECRETO Nº 12.070/2023 - FOLHA Nº 02

§1º - Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que possuam integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o Art. §1º do 175 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º - A Secretaria Municipal de Administração e as entidades da Administração Poderão expedir manual técnico operacional acerca dos procedimentos da licitação eletrônica, disponível no sítio eletrônico a que se refere o caput.

## Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério de julgamento por técnica e preço observará as seguintes fases sucessivas:

- I - preparatória;
- II - de divulgação do edital de licitação;
- III - de apresentação de propostas de técnica e de preço;
- IV - de julgamento;
- V - de habilitação;
- VI - recursal; e
- VII - de homologação.

§ 1º - A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

- I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas de técnica e de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36;
- II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 37;
- III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 36; e
- IV - serão convocados para a apresentação de propostas de técnica e de preço apenas os licitantes habilitados.

§ 2º - Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º - Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso II do art. 4º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Parâmetro do critério de julgamento por técnica e preço

Art. 8º - O critério de julgamento por técnica e preço considerará a maior pontuação obtida a partir da ponderação, segundo fatores objetivos previstos no edital, das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço da proposta.

## CAPÍTULO III - DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

## Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º - A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## Banca

Art. 10 - Os quesitos de natureza qualitativa da proposta técnica de que trata o art. 27 serão analisados por banca, composta de, no mínimo, 3 (três) membros, sempre em número ímpar, sendo ao menos deles 1 (um) servidor efetivo ou empregado público pertencentes aos quadros permanentes da Administração Pública.

§1º - Desde justificada a necessidade, poderão ser contratados para formar a banca de que trata o caput profissionais com conhecimento técnico, experiência ou renome na avaliação dos quesitos especificados em edital, desde que seus trabalhos sejam supervisionados por profissionais designados conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º - Competirá à autoridade competente para autorizar a abertura do procedimento licitatório determinar a constituição e escolher os membros da banca de que trata o caput e autorizar a contratação de que trata o §1º.

## CAPÍTULO IV - DA FASE PREPARATÓRIA

## Orientações gerais

Art. 11. - A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 4º.

## Estudo técnico preliminar

Art. 12. - Para o uso do critério de julgamento por técnica e preço, o estudo técnico

preliminar, além dos elementos mínimos indicados no §1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deve compreender a justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas.

Parágrafo único: Quando o estudo técnico preliminar demonstrar que os serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica puderem ser descritos como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o objeto será licitado pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto.

## Edital de licitação

Art. 13. O edital de licitação deverá prever, no mínimo:

I - distribuição em quesitos da pontuação de técnica e de preço a ser atribuída a cada proposta, graduando as notas que serão conferidas a cada item, na proporção máxima de 70% (setenta por cento) de valoração para a proposta de técnica;

II - procedimentos para a ponderação e a valoração da proposta de técnica, por meio da atribuição de:

- a) notas por desempenho do licitante em contratações anteriores aferida nos documentos comprobatórios de que trata os §§ 3º e 4º do art. 88 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em registro cadastral unificado disponível no PNCP, conforme definido em regulamento;
- b) pontuação da capacitação técnico-profissional, se for o caso, vinculada à participação direta e pessoal do(s) profissional(is) indicado(s) na proposta, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração, nos termos do disposto no § 6º do art. 67 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) verificação da capacitação e da experiência do licitante;
- d) notas a quesitos de natureza qualitativa por banca designada, na forma do art. 10, compreendendo:

1. a demonstração de conhecimento do objeto;
2. a metodologia e o programa de trabalho;
3. a qualificação das equipes técnicas; e
4. a relação dos produtos que serão entregues;

III - procedimentos de ponderação e de valoração das propostas de preço, conforme o seguinte parâmetro matemático:

$NP = 100 \times (X1 / X2)$

NP - Nota da Proposta de Preço do Licitante;

X1 - Menor valor global proposto entre os licitantes classificados; e

X2 - Valor global proposto pelo licitante classificado.

IV - orientações sobre o formato em que as propostas de técnica e de preço deverão ser apresentadas pelos licitantes;

V - direito de realização de vistoria prévia, nos termos dos §§ 2º a 4º do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na hipótese de a avaliação prévia do local de intervenção ser imprescindível para a confecção da proposta de técnica.

Parágrafo único: Poderá ser utilizado parâmetro matemático diferente do estabelecido no inciso III, desde que demonstrado no estudo técnico preliminar que o novo parâmetro é mais vantajoso para a ponderação e a valoração das propostas de preço, e que este atende ao disposto no caput do art. 3º.

## Do licitante

Art. 14. - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

- I - credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame;
- II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta de técnica e a proposta de preço e, na hipótese de inversão de fases, os documentos de habilitação, observado o disposto no caput e no § 1º do art. 36, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;
- III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da conta de acesso, ainda que por terceiros;
- IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e
- V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## CAPÍTULO V - DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

## Divulgação

Art. 15. - A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP.

§1º - Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município e, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação.

§2º - Até 31 de dezembro de 2023 a Administração deverá realizar divulgação complementar de suas contratações mediante publicação de extrato de edital de licitação em jornal diário de grande circulação local.

DECRETO Nº 12.070/2023 - FOLHA Nº 03

**Modificação do edital de licitação**

Art. 16. - Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

**Esclarecimentos e impugnações**

Art. 17. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, receberá o pedido de esclarecimento e/ou impugnação e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos, encaminhando-o em seguida à autoridade subscritora do edital para decisão no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º - A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo de licitação.

§ 3º - Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observado o prazo fixado no art. 18.

§ 4º - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

**CAPÍTULO VI - DA FASE DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**Prazo**

Art. 18. - O prazo mínimo para a apresentação das propostas de técnica e de preço, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas, é de 35 (trinta e cinco) dias úteis.

Parágrafo único: O prazo mínimo para apresentação das propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Apresentação das propostas**

Art. 19. - Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, as propostas de técnica e as propostas de preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º - Na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no caput, simultaneamente os documentos de habilitação, a proposta de técnica e a proposta de preço, observado o disposto no art. 33 e no § 1º do art. 36.

§ 2º - O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de suas propostas com as exigências do edital de licitação.

§ 3º - A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 4º - Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas de técnica e as propostas de preço ou, na hipótese do § 1º, os documentos de habilitação, anteriormente inseridas no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º - Na etapa de que trata o caput e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo IX.

§ 6º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem as propostas dos licitantes convocados, após a fase da apresentação de propostas.

§ 7º - Os documentos complementares à proposta de técnica, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25.

**CAPÍTULO VII - MODO DE DISPUTA**

**Modo de disputa**

Art. 20. - Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances. Modo de disputa fechado.

Art. 21. - No modo de disputa fechado, iniciada a sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta de técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do art. 37.

§ 1º - Eventual postergação do prazo a que se refere o caput deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 2º - Encerrados os prazos estabelecidos no caput e no § 1º, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.

**CAPÍTULO VIII - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Horário de abertura**

Art. 22. - A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º - A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente na fase de julgamento de que trata o Capítulo IX, em relação às propostas do licitante mais bem classificado.

§ 2º - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**Desconexão do sistema**

Art. 23. - Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da sessão pública, e persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**Crítérios de desempate**

Art. 24. - Em caso de empate entre duas ou mais notas finais atribuídas à ponderação entre as propostas de técnica e de preço, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único: O critério previsto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, será aplicado apenas com relação à proposta de preço.

**CAPÍTULO IX DA FASE DO JULGAMENTO**

**Verificação da conformidade das propostas de técnica e de preço**

Art. 25. Encerrada a etapa de abertura das propostas, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará, em conjunto com a banca de que trata o art. 26, a verificação da conformidade das propostas do licitante que obteve a maior pontuação a partir da ponderação das notas atribuídas aos aspectos de técnica e de preço, quanto à sua adequação técnica e, observado o disposto nos arts. 28 e 29, ao valor proposto, conforme definido no edital.

§ 1º - Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta de técnica, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º - O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada.

§ 3º - A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou
- II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o caput.

§ 4º - Na avaliação de conformidade das propostas técnicas deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

**Análise das propostas técnicas**

Art. 26. - A análise das propostas técnicas de natureza qualitativa será realizada por banca designada nos termos do art. 10, composta por membros com conhecimento sobre o objeto.

Art. 27. - O exame de conformidade das propostas de técnica observará as regras e as condições de ponderação e de valoração previstas em edital, que considerarão, no mínimo, os seguintes quesitos:

- I - a verificação da capacitação e da experiência do licitante, por meio da apresentação de atestados de obras, produtos ou serviços previamente realizados;
- II - o atendimento a preceitos de desenvolvimento sustentável;
- III - a quantidade e a qualidade dos recursos financeiros, tecnológicos ou humanos que o licitante se compromete a alocar para a execução do contrato; e
- IV - a metodologia de execução e a tradição técnica do licitante.

**Análise das propostas de preço**

Art. 28. - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, em atenção ao disposto no § 2º do art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 29. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único: A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

DECRETO Nº 12.070/2023 - FOLHA Nº 04

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e  
II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.  
Art. 30. - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, com o auxílio da equipe de apoio, deverá realizar avaliação sobre o potencial sobrepreço relativo à proposta de preço.

§ 1º - Constatado o risco de sobrepreço, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá negociar condições mais vantajosas.

§ 2º - A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 3º - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sobrepreço, a análise de propostas e a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 24.

§ 4º - Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 5º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada à proposta ofertada, após a negociação de que trata este artigo.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 31. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade das propostas de que trata o art. 25, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo X.

## CAPÍTULO X - DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 32. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 33. - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral do Município de Sumaré realizado nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 34. - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único: Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016 (Promulga a Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada pela República Federativa do Brasil, em Haia, em 5 de outubro de 1961), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 35. - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 36. - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados em registro cadastral, desde que previsto no edital de licitação, serão enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo agente de contratação, ou comissão de contratação quando o substituir, até a conclusão da fase de habilitação.

§1º - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§2º - Na hipótese do §1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§3º - Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e  
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§4º - Na hipótese de que trata o §1º, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, nas situações elencadas no § 3º do art. 25.

§ 5º - A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões

constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§6º - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XII.

§7º - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará as propostas do licitante subseqüente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de propostas que atendam ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 25.

§8º - Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluído os procedimentos de que trata o § 6º.

§9. - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e de regulamento municipal a respeito.

## CAPÍTULO XI - DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 37. - Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º - Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

## CAPÍTULO XII - DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Propostas

Art. 38. -O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, desde que não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

Documentos de habilitação

Art. 39. - O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 40. - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 38 e 39, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

## CAPÍTULO XIII - DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 41. - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

## CAPÍTULO XIV - DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato

Art. 42. - Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§3º - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

DECRETO Nº 12.070/2023 - FOLHA Nº 05

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º - A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO - XV DAS SANÇÕES

Aplicação

Art. 43.- Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI - DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 44. - A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Decreto por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º - O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º - Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º - Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 45.- Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Art. 46. - Os casos omissos decorrentes da aplicação deste Decreto serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Administração, que poderá expedir normas complementares e disponibilizar informações adicionais, em meio eletrônico.

Art. 47.- As disposições deste Decreto se aplicam apenas aos processos licitatórios iniciados com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 48. - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 49. - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023 no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

DECRETO Nº 12.071, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado - PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, inciso I, alínea "c", com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.2005	Atividade :Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390300000 - Material de consumo	0345000000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO:		R\$ 500.000,00

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Unidade Orçamentária: 02.010	SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA E RURAL	
Funcional Programática: 02.010.0026.0782.0006.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	0345000000 - TRÂNSITO-FISCALIZAÇÃO	R\$ 500.000,00
VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO:		R\$ 500.000,00

Art. 3º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

Art. 4º - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

## ADOÇÃO RESPONSÁVEL

A SECRETARIA DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL  
ABRIGA CÃES E GATOS À ESPERA DE ADOÇÃO.

- O futuro tutor precisa apenas apresentar um comprovante de endereço e garantir condições para cuidar do animal.

**PRATIQUE UM ATO DE AMOR, ADOTE UM ANIMAL!**





**BEM-ESTAR ANIMAL**  
(19) 3828- 8451



DECRETO Nº 12.072, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 15.487.326,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré.

Considerando os demais elementos constantes no Protocolado – PMS nº 539/2023.

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 7.009, de 16 de dezembro de 2022, art. 6º, Parágrafo Único, com fulcro no Art. 13 da Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022, Lei de Diretrizes Orçamentárias, e com fulcro no Art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, fica aberto na Secretaria de Municipal de Finanças e Orçamento, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 15.487.326,30 (quinze milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, trezentos e vinte e seis reais e trinta centavos).

Parágrafo Único: O crédito adicional suplementar de que trata o caput desse artigo obedecerá à seguinte classificação Orçamentária:

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR' and 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

Table with 4 columns: Unidade Orçamentária, Funcional Programática, Elemento de Despesa, Fonte de Recurso, Valor. Contains budget details for 'PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ'.

DECRETO Nº 12.072/2023 - FOLHA Nº 02

02.015.0008.0244.0003.2005	colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 79.029,82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	

3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 36.860,05
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 7.400.000,00

3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 307.372,81
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190930000 - Indenizações e restituições	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 35.200,00

3190930000 - Indenizações e restituições	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 102.100,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0243.0003.2002	Atividade: Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 400,00

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 161.445,51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 2.794,88

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 161.445,51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190400000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 8.124,05

3190130000 - Obrigações patronais	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 2.794,88
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 161.445,51

3190400000 - Contratação por tempo determinado	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 8.124,05
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 84.050,00

3190130000 - Obrigações patronais	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 6.015,07
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 84.050,00

3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 37.123,36
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 37.200,00

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 5.900,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 10.099,01

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 800.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 120.035,53

3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 14.024,44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 25.565,45

3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 25.565,45
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	

<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 786.703,06
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 700,00

3190130000 - Obrigações patronais	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 35.487,70
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 307.372,81

3190940000 - Indenizações e restituições trabalhistas	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 30.546,33
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.600,00

3390930000 - Indenizações e restituições	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 1.600,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.0001	Atividade: Reduzir o estoque da dívida pública	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390910000 - Sentenças judiciais	011100000 - GERAL	R\$ 20.000,00

3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 200.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3191130000 - Obrigações patronais - Intra OFSS	011100000 - GERAL	R\$ 200.000,00
<b>VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 15.487.326,30</b>		

Art. 2º - Nos termos do Inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, os recursos para cobertura do presente crédito serão provenientes de anulações parciais das seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO</b>		
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>

3390930000 - Indenizações e restituições	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 34.600,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 311,51

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 308,04
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 100.000,00

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 1.431.579,85
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 1.431.579,85

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 1.597,87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 44.188,56

4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 521.824,56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	Projeto: Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 1.008.514,68

3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 1.597,87
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2005	Atividade: Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	022620000 - EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	R\$ 44.188,56

4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 521.824,56
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.1006	Projeto: Ampliar o número de vagas na rede municipal de ensino	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	022000000 - EDUCAÇÃO-Convênios/entidades/fundos	R\$ 1.008.514,68

02.007.0012.0306.0001.1002	Projeto: Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>



DECRETO Nº 12.072/2023 - FOLHA Nº 04

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 385.090,24
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.012.0015.0451.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 9.893,44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0015.0451.0006.1007	<b>Projeto:</b> Estabelecer condições que melhorem a atratividade da produção municipal aos mercados internos e externos, estimulando potenciais existentes e equilibrando desigualdades internas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490930000 - Indenizações e Restituições	011100000 - GERAL	R\$ 296.188,17

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1004	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Atenção Básica	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 92.037,73
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0006.1012	<b>Projeto:</b> Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011200000 - ALIENACÃO DE BENS	R\$ 84.846,90
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 90.247,08
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0019.0573.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 51.858,07
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 4.615,08
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0305.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 0,07

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	015100000 - ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 21.693,10
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 124.600,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	015100000 - ASSISTENCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 32.576,45

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2011	<b>Atividade:</b> Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com deficiência.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 44.215,11
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.016.0004.0122.0006.1013	<b>Projeto:</b> Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as necessidades do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego, nos termos da Lei Municipal nº 3319/1999.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 3.356
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.018.0004.0125.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 2.500,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2016	<b>Atividade:</b> Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390320000 - Material, bem ou serviço para distribuição gratuita	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 47.068,99
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.019	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.019.0016.0244.0003.1003	<b>Projeto:</b> Garantir a aplicação da Lei nº 5007/2010	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390480000 - Outros auxílios financeiros a pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 142.228,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.001.0004.0122.0007.2013	<b>Atividade:</b> Garantir a publicação dos atos legais da administração, em nosso Diário Oficial e em jornais de grande circulação	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>

3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 22.780,65
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1009	<b>Projeto:</b> Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 42,77
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2017	<b>Atividade:</b> Garantir assistência e reduzir o número de dependentes químicos.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 327,51
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2003	<b>Atividade:</b> A Resolução 414/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), em seu Art. 21º, dentre outras medidas, transfere aos municípios a manutenção de todo o sistema de iluminação pública, com troca de luminárias, lâmpadas e reatores, que anteriormente eram de responsabilidade das distribuidoras de energia elétrica. Desta forma, visamos garantir o pleno atendimento desta obrigação.	

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 1,62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.2018	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno atendimento às demais judiciais de saúde, buscando soluções junto ao Estado e União.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 146.256,62
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 201,08

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 6.088,91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0391.0006.2010	<b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.003	SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ	
<b>Funcional Programática:</b>	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus	

02.003.0004.0122.0007.2005	colaboradores	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.085,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.025	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.025.0018.0541.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 4.600,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 173.482,04
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.004.0003.0092.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 0,20

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.009.0006.0182.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 10.393,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0302.0004.1005	<b>Projeto:</b> Ampliar o atendimento à população na Média e Alta Complexidade	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 66.090,60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SUSTENTABILIDADE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.011.0018.0542.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 74.248,42
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.004.0003.0092.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 6.846,60
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.012.0015.0451.0006.1018	<b>Projeto:</b> Atualização do Plano Diretor	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.012.0015.0451.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>

DECRETO Nº 12.072/2023 - FOLHA Nº 05

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 1.452,38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.004	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.004.0003.0092.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.040,96
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.012	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ESTRATÉGICA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.012.0015.0451.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0122.0004.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 20.337,45

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0027.0812.0006.1010	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011000000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 20.439,93
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190010000 - Aposentadorias, reserva remunerada e reformas	011100000 - GERAL	R\$ 6.532,59
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0026.0782.0006.1012	<b>Projeto:</b> Ampliar o Programa de Recape Contínuo para as áreas ainda não favorecidas.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 603.213,06
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.013	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.013.0015.0451.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 41.253,47
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 26.548,91
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE	

<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0019.0573.0006.2005	<b>RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores		
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 168,50
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0020.0606.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 2.500,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0019.0573.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 9.210,64
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.1002	<b>Projeto:</b> Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 1.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.014	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, GERAÇÃO DE RENDA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.014.0020.0606.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 2.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	011100000 - GERAL	R\$ 765.673,69
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.1002	<b>Projeto:</b> Garantir acesso a todas as pessoas a alimentos seguros, nutritivos e suficientes, em particular aos pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, durante todo o ano.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 24.389,82
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0243.0003.2002	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3190110000 - Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 5.846,34
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		

<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 1.345,98
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0243.0003.2002	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento do Conselho Tutelar	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390930000 - Indenizações e restituições	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 15.200,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.002	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>Funcional Programática:</b> 02.002.0010.0301.0004.1014	<b>Projeto:</b> Ampliar o número de atendimentos no SUS através do Programa Federal Mais Médicos.	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	013100000 - SAÚDE - GERAL	R\$ 5.832,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0243.0003.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 16.793,28

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.005	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.005.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 100.075,74
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0244.0003.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	015100000 - ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL	R\$ 4.255,23
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.015	SECRETARIA MUNICIPAL DE INCLUSÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
<b>Funcional Programática:</b> 02.015.0008.0243.0003.2011	<b>Atividade:</b> Garantir a mobilidade, educação e saúde à pessoa com Deficiência	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	015000000 - ASSISTENCIA SOCIAL	R\$ 12,38
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390350000 - Serviços de consultoria	011100000 - GERAL	R\$ 12.395,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.016	GABINETE DO PREFEITO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.016.0004.0122.0006.1013	<b>Projeto:</b> Proporcionar a requalificação profissional do trabalhador desempregado, de forma a torná-lo apto a atender as necessidades do mercado de trabalho e incentivando o combate ao desemprego, nos termos	

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 136.997,53
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 2.523,31
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.017	GABINETE DO VICE PREFEITO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.017.0004.0122.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 2.500,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.017	GABINETE DO VICE PREFEITO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.017.0004.0122.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 10.000,00

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 150.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.018.0004.0125.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 1.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 83.930,44
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.018	SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARÊNCIA	
<b>Funcional Programática:</b> 02.018.0004.0125.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 13.500,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>		
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
3390400000 - Serviços de tecnologia da	011100000 - GERAL	R\$ 100.000,00

DECRETO Nº 12.072/2023 - FOLHA Nº 06

Informação e comunicação - pessoa jurídica			
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.019.0016.0244.0003.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 2.500,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.022 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA			
<b>Funcional Programática:</b> 02.022.0008.0244.0003.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.019 SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.019.0016.0244.0003.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.022 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA			
<b>Funcional Programática:</b> 02.022.0008.0244.0003.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1009 <b>Projeto:</b> Garantir a população locais de atendimento adequado, bem como aos nossos colaboradores, com melhor estrutura física administrativa.			

<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 9.127,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.023.0008.0244.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 757,60	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.1010 <b>Projeto:</b> Ampliar o número de espaços públicos disponíveis em nosso Município, além de reformar os já existentes			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
4490510000 - Obras e instalações	011100000 - GERAL	R\$ 95.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.023.0008.0244.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 80,13	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 3,05	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	

3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 2.079,90	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020 SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 9.373,45	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 52.030,29	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390350000 - Serviços de consultoria	011100000 - GERAL	R\$ 128.143,28	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.006.0004.0123.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 36.817,29	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 31.776,51	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0122.0001.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390350000 - Serviços de consultoria	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 12.028,33	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.021 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.021.0004.0122.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 52.635,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0362.0001.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3190160000 - Outras despesas variáveis - pessoal civil	012300000 - ENSINO MÉDIO	R\$ 14.382,56	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			

<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.022 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA			
<b>Funcional Programática:</b> 02.022.0008.0244.0003.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0365.0001.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390400000 - Serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica	012100000 - EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$ 2.212.511,72	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.022 SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA			
<b>Funcional Programática:</b> 02.022.0008.0244.0003.2016 <b>Atividade:</b> Garantir atendimento às pessoas em situação de vulnerabilidade social			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3350390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 1.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.007 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.007.0012.0361.0001.2015 <b>Atividade:</b> Garantir o transporte dos alunos de suas residências até sua unidade de ensino, com qualidade e segurança, quando resididos há dois quilômetros de distância de sua unidade escolar			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	012200000 - ENSINO FUNDAMENTAL	R\$ 2.280.730,85	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.023.0008.0244.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 4.029,56	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 24.420,35	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.023 SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESPECIAIS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.023.0008.0244.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL	R\$ 42.278,54	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 5.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	011100000 - GERAL	R\$ 38.500,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			

<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 73.503,75	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 466,93	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2010 <b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 49.622,60	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0392.0006.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 230.143,54	

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2010 <b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390310000 - Premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras	011100000 - GERAL	R\$ 4.035,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.024 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
<b>Funcional Programática:</b> 02.024.0013.0391.0006.2010 <b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL	R\$ 2.000,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2010 <b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL - RECURSOS ESPECÍFICOS/CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS	R\$ 47.010,00	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS			
<b>Funcional Programática:</b> 02.025.0018.0541.0007.2005 <b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL	R\$ 64.593,02	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER			
<b>Funcional Programática:</b> 02.008.0027.0812.0006.2010 <b>Atividade:</b> Garantir o cumprimento do calendário cultural, esportivo e de lazer do Município.			
<b>Elemento de Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>	
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL	R\$ 558.012,55	
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.025 SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM ESTAR DOS ANIMAIS			

DECRETO Nº 12.072/2023 - FOLHA Nº 07

<b>Funcional Programática:</b> 02.025.0018.0541.0007.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL		R\$ 205.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Funcional Programática:</b> 02.009.0006.0182.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL		R\$ 4.597,25
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
<b>Funcional Programática:</b> 02.026.0006.0182.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390300000 - Material de consumo	011100000 - GERAL		R\$ 5.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.009	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA		
<b>Funcional Programática:</b> 02.009.0006.0182.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390360000 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	011100000 - GERAL		R\$ 318,84

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.026	SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL		
<b>Funcional Programática:</b> 02.026.0006.0182.0006.2005	<b>Atividade:</b> Garantir o pleno funcionamento da unidade, incluindo os seus colaboradores.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
4490520000 - Equipamentos e material permanente	011100000 - GERAL		R\$ 10.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2004	<b>Atividade:</b> O artigo 3º-C da Lei nº 14.026/2020 considera como serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: resíduos domésticos, originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, ou, ainda, os resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana. Objetiva-se, portanto, atender as definições estabelecidas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, no que tange a gestão dos resíduos sólidos.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL		R\$ 20.000,00
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMARÉ</b>			
<b>Unidade Orçamentária:</b> 02.020	SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS		
<b>Funcional Programática:</b> 02.020.0015.0452.0006.2004	<b>Atividade:</b> O artigo 3º-C da Lei nº 14.026/2020 considera como serviços públicos especializados de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos as atividades operacionais de coleta, transbordo, triagem para fins de reutilização ou reciclagem, tratamento, inclusive por compostagem, e destinação final dos: resíduos domésticos, originários de atividades comerciais, industriais e de serviços, ou, ainda, os resíduos originários dos serviços públicos de limpeza urbana. Objetiva-se, portanto, atender as definições estabelecidas pelo Novo Marco Regulatório do Saneamento Básico, no que tange a gestão dos resíduos sólidos.	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
<b>Elemento de Despesa</b>			
3390390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	011100000 - GERAL		R\$ 200.000,00
<b>VALOR TOTAL DA ANULAÇÃO: R\$ 15.487.326,30</b>			

**Art. 3º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, na Lei de Diretrizes Orçamentárias através do anexo VI – Planejamento Orçamentário LDO, Unidades Executoras e Ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais e Anexo V – Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.878, de 06 de julho de 2022 e suas alterações posteriores.

**Art. 4º** - Ficam acrescidos os mesmos valores concedidos para o orçamento 2023, no Plano Plurianual, através do Anexo III – Planejamento Orçamentário PPA, Unidades Executoras e ações voltadas ao desenvolvimento dos Programas Governamentais/Metas/Custos, instituídos pela Lei Municipal nº 6.685, de 11 de novembro de 2021 e suas alterações posteriores.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**Art. 2º** Por ocasião do procedimento de apuração do balanço anual de 2023, Fundo de Previdência Social Do Município De Sumaré deverá proceder o cancelamento dos valores inscritos em Restos a Pagar processados e não processados, relativos ao exercício de 2018 e exercícios anteriores, vencidos e não pagos até 31/12/2023, mediante a prescrição do crédito, conforme art. 206, § 5º, inciso I, Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.  
**Parágrafo Único:** A relação dos restos a pagar cancelados constarão em relação anexa a este Decreto, através do Anexo II.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de 31/12/2023.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 22 de dezembro de 2023, no Paço Municipal e, em 22 de dezembro de 2023, no Diário Oficial do Município.

**ODAIR DIAS**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

Anexo I do Decreto de Cancelamento de Restos a Pagar										
Ano Restos	Nº Empenho	Emp.	Vinculo	Emisso	Hocimento	Nº Liquidação	CMDF	Credor	Processado	
2018	216	G	011100000	30/05/2018	06/02/2018	22416	33.530.426/0125-09	EMBRATEL EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUN	1.26	13,18
				28/06/2018	06/02/2018	20540			1,26	10,56
				28/06/2018	06/02/2018	20541			1,29	11,89
				12/08/2018	12/08/2018	30625			12,64	12,27
				30/08/2018	06/09/2018	31895			6,43	8,38
				21/09/2018	06/10/2018	34546			0,30	4,28
				21/09/2018	06/10/2018	34554			21.650,65	19.529,51
				20/10/2018	06/11/2018	38453			2.459,00	2801,01
				28/11/2018	06/12/2018	42273			8.936,89	77,12
				28/11/2018	06/12/2018	42275			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42276			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42278			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42279			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42280			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42281			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42282			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42283			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42284			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42285			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42286			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42287			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42288			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42289			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42290			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42291			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42292			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42293			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42294			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42295			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42296			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42297			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42298			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42299			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42300			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42301			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42302			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42303			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42304			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42305			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42306			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42307			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42308			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42309			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42310			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42311			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42312			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42313			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42314			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42315			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42316			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42317			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42318			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42319			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42320			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42321			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42322			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42323			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42324			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42325			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42326			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42327			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42328			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42329			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42330			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42331			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42332			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42333			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42334			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42335			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42336			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42337			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42338			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42339			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42340			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42341			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42342			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42343			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42344			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42345			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42346			500,00	500,00
				28/11/2018	06/12/2018	42347			500,00	500,00

**PORTARIA Nº 1115, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, VICTORIA LAZO MORALES ROJAS, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 53.227.331-X, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de dezembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1116, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Nomeia servidora para o exercício do cargo de provimento em comissão, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Nomear, EMILY MARTINS SANTOS, portadora da cédula de Identidade RG. nº 54.227.960-5, para o exercício do cargo de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO I, REF PMSC-10, subordinada à Secretaria Municipal de Governo e Participação Cidadã, para prestar serviços junto a Secretaria Municipal de Administração, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, fará as anotações de praxe e os registros legais necessários.

Art. 3º - As despesas decorrentes das nomeações onerarão dotação específica do órgão interessado, consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de dezembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

**PORTARIA Nº 1117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera a Portaria nº 339, de 28 de abril de 2023, e dá outras providências.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por pela Lei Orgânica do Município de Sumaré;

Considerando a Lei Municipal nº 5146, de 14 de março de 2011 alterada pela Lei nº 5159, de 24 de março de 2011, e o Decreto Municipal nº 8410, de 15 de março de 2011;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Alterar, o cargo de provimento em comissão que especifica a Portaria nº 339, de 28 de abril de 2023, de EDVALDO IDALGO, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.948.637, para o cargo de GERENTE DE APOIO AS EMPRESAS INDUSTRIAIS, REF PMSC-06, subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego, Geração de Renda e Desenvolvimento Econômico, a partir de 22 de dezembro de 2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, adotará as providências decorrentes do presente ato, promovendo as anotações e registros de praxe.

Art. 4º - Torna sem efeito a Portaria nº 1112, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 22 de dezembro de 2023.

LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada nos termos do artigo 117 e §§ c.c. artigo 172 da Lei Orgânica do Município de Sumaré, em 22 de dezembro de 2023 no Paço Municipal e no Diário Oficial do Município.

ODAIR DIAS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ



*Feliz Natal*

*"Que neste Natal, celebremos juntos a magia da vida em Sumaré. Que o próximo ano seja de realizações e felicidade para todos!"*

